

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL
DAS RELAÇÕES POLÍTICAS**

ARION MERGÁR

OS CRIMES SEXUAIS NA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO (1855-1889)

**VITÓRIA
2020**

ARION MERGÁR

OS CRIMES SEXUAIS NA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO (1855-1889)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, para obtenção do grau de Doutor em História, na área de concentração História Social das Relações Políticas.

Orientador: Professor Doutor Sebastião Pimentel Franco

VITÓRIA

2020

Ficha catalográfica disponibilizada pelo Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBI/UFES e elaborada pelo autor

M552c Mergár, Arion, 1963-
Os crimes sexuais na Província do Espírito Santo (1855-1889) / Arion Mergár. - 2020.
234 f.
Orientador: Sebastião Pimentel Franco.
Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais.

1. Crimes contra as mulheres. 2. Século XIX. 3. Espírito Santo (Estado). I. Franco, Sebastião Pimentel. II. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Humanas e Naturais. III. Título.

CDU: 93/99

ARION MERGÁR

OS CRIMES SEXUAIS NA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO (1855-1889)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, para obtenção do grau de Doutor em História, na área de concentração em História Social das Relações Políticas.

Aprovada em 10 de agosto de 2020.

COMISSÃO EXAMINADORA

Professor Doutor SEBASTIÃO PIMENTEL FRANCO
Universidade Federal do Espírito Santo
Orientador

Professor Doutor PEDRO ERNESTO FAGUNDES
Membro interno (UFES)

Professora Doutora MARIA CRITINA DADALTO
Membro Interno (UFES)

Professora Doutora SONIA MARIA DA COSTA
BARRETO
Membro Externo (FVC)

Professor Doutor ANDRÉ LUIZ LIMA NOGUEIRA
Membro Externo (FVC)

À Jairo (*in memoriam*) e Mirthes, meus pais

Aos meus filhos, Bernardo e Maria Clara, e
Eucélia, minha esposa.

AGRADECIMENTOS

Depois de tantos passos nessa longa e cansativa caminhada, o momento é de agradecer a todos aqueles que possibilitaram a minha chegada à conclusão deste percurso.

Apesar de tantos projetos idealizados, ao longo do trajeto, sempre precisamos ajustar a marcha, para planejar a conquista dos objetivos.

Confesso que, embora exausto, o prazer proporcionado pelo término dos trabalhos, significa uma sensação diferente e ímpar em minha vida, em cujas escolhas sempre busquei contemplar os objetivos propostos e a dedicação pessoal na pesquisa realizada. Inicialmente agradeço ao Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGHIS-UFES), especialmente pelo carinho e vigilância de sua equipe administrativa, no sentido de alertar e cobrar, cada etapa do Doutorado, apontando lacunas a serem cumpridas. Agradeço, de forma especial aos Professores do PPHIS pelo profissionalismo e responsabilidade em minha formação acadêmica.

Aos professores Pedro Ernesto Fagundes (UFES - membro titular), Maria Cristina Dadalto (UFES - membro titular) e Belchior Monteiro Lima Neto (UFES - membro suplente) integrantes da banca de qualificação, pela leitura, críticas e sugestões na elaboração deste trabalho, possibilitando ajustes e correções importantes para o êxito na conclusão.

À estagiária Valquíria Cordeiro da Vitória, pelo auxílio no levantamento das fontes no Arquivo Público do Estado do Espírito Santo.

À professora Alina Bonella, pela paciência e cuidado na revisão do texto.

Registro um agradecimento especial ao meu orientador nesta tese, o professor Doutor Sebastião Pimentel Franco, atento em todos os momentos, zeloso e exigente, mas acima de tudo humano, compreensivo e exemplo de mestre, que cuida de seus alunos, em cada momento de sua jornada, sendo amável, mas exigente, compreensivo, porém rigoroso, de modo a não deixar sem rumo cada orientando, encarnando o espírito do mestre que dialoga, discute, examina, corrige, guia, repreende, entretanto compreende as limitações do aprendiz e burila seu aprendizado, mesmo que a aflição e a angústia se instalem em alguns momentos no coração dos orientandos. Atento e disposto sei que muito tempo de sua vida familiar foi subtraído de Tânia, a quem estendo estes agradecimentos. Ainda que tenha se passado mais de uma década do Mestrado, o tempo somente potencializou seus predicativos e evidenciou ainda mais o seu profissionalismo e grau de exigência, conservando as características que lhe são peculiares, inerentes ao exemplo de um grande mestre que, atuando com responsabilidade, somente faz crescer a admiração de seus orientandos.

Aos meus tios Jairo, Cyrica e Creusa (in memoriam), minha gratidão perene pelos ensinamentos para a vida.

Aos meus pais, Jairo Mergár de Carvalho (in memoriam) e Mirthes Maria Mergár, pelo carinho, exemplos, ensinamentos e lições de vida.

Finalmente, à minha esposa, Eucélia, e aos meus filhos, Bernardo e Maria Clara, agradeço a compreensão pelo tempo empregado nas pesquisas, retirado do nosso convívio familiar, mas que não comprometer o fortalecimento dos nossos vínculos, ao contrário, permitir que as lições trazidas diante do empenho e dedicação tenham se consubstanciado em exemplos, que, por certo, servirão também de paradigmas de disciplina e motivação na busca de novos objetivos.

RESUMO

Esta pesquisa refere-se a crimes sexuais ocorridos na Comarca de Vitória, Província do Espírito Santo, entre 1855 e 1889. Pretende, ao analisar as falas dos réus, das vítimas, das testemunhas, do aparelho judicial do Estado, verificar o modelo idealizado de mulher que vigorava nesse grupo social, refletindo-se sobre a noção de honra e moral atribuídas ao sexo masculino e feminino. Foram trabalhados 19 autos criminais que se encontram no acervo do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo. A metodologia utilizada foi o indiciário recomendado por Carlo Ginzburg. A pesquisa constatou que, na Província do Espírito Santo, na Comarca de Vitória, havia uma condescendência com os crimes sexuais praticados pelos homens, até mesmo aqueles efetivados com violência, uma vez que essa característica era atribuída como sinal de masculinidade. Havia uma exigência de regra de conduta mais rígida em relação às mulheres. Aquelas que não correspondessem ao padrão idealizado de submissão, docilidade e recato eram punidas e consideradas pessoas sem honra. Em relação aos homens, as regras de conduta eram flexibilizadas. Mesmo homens casados, ou parentes de suas vítimas poderiam ser absolvidos pelo crime sexual cometido, se conseguissem provar serem pessoas trabalhadoras e decentes. Isso talvez explique o porquê de a grande maioria dos homens que cometeram crimes sexuais tivesse sido absolvida.

Palavras-chave: Crimes sexuais. Oitocentos. Comarca de Vitória. Legislação Brasileira.

ABSTRACT

The research refers to sexual crimes occurred in the County of Vitória, Province of Espírito Santo, from 1855 to 1889. By analyzing the speech of the defendants, the victims the witnesses and the State judicial system, the work aims at verifying the idealized woman's role model, reflecting on the sense of honor and moral attributed to the male and female gender. Nineteen criminal records, which were part of the acquis belonging to the Espírito Santo State Public Files, have been elaborated. The methodology used was the evidential paradigm theory ("*indiciarismo*") recommended by Carlo Ginzburg. The research determined that, in the Province of Espírito Santo, Vitória County, there was a condescendence related to the sexual crimes committed by men, even those performed with violence, since, such characteristic was attributed as sign of manhood. There has been a stricter demand of rule of conduct in comparison to the women. The ones who did not fulfil the idealized pattern of submission, docility and modesty were punished and considered dishonorable people. Regarding the men, the rules of conduct were made more flexible. Even married men, or relatives of the victims could be absolved from the sexual crime committed, if they proved to be hardworking and decent people. Perhaps, that explains the reason why most of the men who have committed sexual crimes had their acquittal.

Keywords: Sexual crimes. Eight hundred. Vitória County. Brazilian Legislation.

RESÚMEN

Esta investigación se refiere a los crímenes sexuales ocurridos en la Comarca de Vitória, Provincia de Espírito Santo, entre 1855 y 1889. Pretende, al analizar las declaraciones de los reos, las víctimas, los testigos, el aparato judicial del Estado, verificar el modelo idealizado de mujer vigente en este grupo social, reflexionando sobre la noción de honor y moral atribuida a hombres y mujeres. Diecinueve antecedentes penales fueron encontrados en el acervo del Archivo Público del Estado de Espírito Santo. La metodología utilizada fue el “indiciarismo” (acusación recomendada) por Carlo Ginzburg. La investigación constató que, en la Provincia de Espírito Santo, en la Comarca de Vitória, había una condescendencia hacia los crímenes sexuales practicados por hombres, incluso aquellos cometidos con violencia, ya que esta característica se atribuía como un signo de masculinidad. Se exigía una norma de conducta más estricta por parte de las mujeres. Aquellas que no cumplieran con el modelo idealizado de sumisión, docilidad y prudencia eran castigadas y consideradas personas sin honor. En relación a los hombres, estas reglas de conducta se aflojaban. Aunque fueran hombres casados, o los familiares de sus víctimas, podrían ser absueltos por el crimen sexual cometido, si pudieran demostrar ser personas trabajadoras y decentes. Esto tal vez pueda explicar el por qué la gran mayoría de los hombres que cometieron crímenes sexuales había sido absuelta.

Palabras clave: crímenes sexuales. Ochocientos. Comarca de Vitória. Legislación brasileña.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Tipos de crimes sexuais

Tabela 2 – Relação nominal das partes e proximidade entre si

Tabela 3 – Ocupação dos personagens

Tabela 4 – Idade dos réus e das vítimas

Tabela 5 – Estado civil dos réus, vítimas e testemunhas

Tabela 6 – Grau de instrução dos personagens

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 A PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO ENTRE 1855 E 1889: ASPECTOS DA VIDA COTIDIANA	36
2.1 A OCUPAÇÃO DO INTERIOR DA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO NO INICIAR DO SÉCULO XIX E A CHEGADA DO CAFÉ	36
2.2 A VIDA ECONÔMICA E A DINAMIZAÇÃO DA ECONOMIA NO DECORRER DO SÉCULO XIX.....	41
2.3 O COTIDIANO POLÍTICO DO SÉCULO XIX NA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO	49
2.4 O LAZER, OS DIVERTIMENTOS E A VIDA COTIDIANA	52
2.5 INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE	56
3 A CONDIÇÃO FEMININA NO BRASIL DO OITOCENTOS	65
3.1 PATRIARCALISMO: DISCUTINDO O CONCEITO	65
3.2 O PAPEL SOCIAL DA MULHER.....	68
3.3 MULHER PÚBLICA E MULHER HONRADA	76
4 OS CRIMES SEXUAIS NA COMARCA DE VITÓRIA NO OITOCENTOS.....	83
4.1 OS CRIMES SEXUAIS: LINHAS GERAIS.....	84
4.2 OS CRIMES NAS FALAS DOS PRESIDENTES DE PROVÍNCIA.....	86
4.3 VIOLÊNCIA, PROMESSAS DE CASAMENTO E POBREZA: A REALIDADE PRESENTE NOS PROCESSOS DE CRIMES SEXUAIS	102
4.4 COMO E ONDE OCORRIAM OS CRIMES	110
4.5 NOÇÕES DE HONRA E MORALIDADE NA COMARCA DE VITÓRIA.....	112
5 A “VERDADE” NOS CRIMES SEXUAIS NA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO	134
5.1- OS CRIMES SEXUAIS NO CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO: CASUÍSTICA.....	134
5.2- OS CRIMES SEXUAIS E A “VERDADE” DOS HOMENS.....	139
5.3- A VIOLÊNCIA DOS CRIMES SEXUAIS	158
5.4- DE QUEM ERA A CULPA DO CRIME SEXUAL?.....	168
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	176
REFERÊNCIAS	181
ANEXO	205

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem sua origem no manancial de documentos identificados por ocasião de nosso Mestrado, na mesma área de concentração (MERGÁR, 2006). Revivemos aqui a lição do educador Rubem Alves, citado por Lüdke e André (1986, p. 5), que afirma: “[...] todo ato de pesquisa é um ato político”. A justificativa de um trabalho de pesquisa tem relação direta com sua relevância no contexto estudado.

Fundamental também é o ensinamento de Triviños (1987, p. 93) ao enfatizar:

Do ponto de vista instrumental prático, parece-nos recomendável que o foco da pesquisa de um estudante de pós-graduação deve estar essencialmente vinculado a dois aspectos fundamentais: 1º) o tópico da pesquisa deve cair diretamente no âmbito cultural de sua graduação [...]; 2º) o assunto deve surgir da prática cotidiana que o pesquisador realiza como profissional.

Assim, aprofundando na temática pertinente aos autos criminais¹ referentes aos crimes sexuais, esta tese enquadra-se perfeitamente naquilo que preconiza Triviños (1987). Se, de um lado, o tema escolhido tem ligação com nossa área de formação acadêmica, de outro, insere-se também nas questões profissionais, como operador do direito, estando duplamente vinculado com o assunto proposto.

Ficamos estarecidos quando, por um equívoco, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apresentou resultado de uma pesquisa do ano de 2014,² segundo a qual a maioria dos brasileiros culpabilizava as mulheres vítimas de estupro, colocando sobre elas parte significativa da responsabilidade desse tipo de crime de que eram vítimas. Embora o resultado

¹ Autos criminais é o conjunto organizado das peças que integram um processo judicial. O vocábulo “auto”, utilizado isoladamente significa o documento que traz o registro escrito pormenorizado de uma diligência judicial ou administrativa, exteriorizando o resultado do trabalho realizado, sendo uma peça integrante dos Autos Criminais (processo-crime) e que reproduz o resultado do trabalho específico realizado. O Código de Processo Criminal do Império (1832) tem, por exemplo, o “Auto de Corpo de delicto” de competência dos Juizes de Paz (Art. 12 § 4º), formalizado quando da formação da culpa nos termos indicados no “Art. 134. Formar-se-ha auto de corpo de delicto, quando este deixa vestígios que podem ser ocularmente examinados; não existindo porém vestígios, formar-se-ha o dito auto por duas testemunhas, que deponham da existencia do facto, e suas circumstancias.” Vale destacar ainda que, em caso de cumprimento de ordem de prisão, lavrar-se-á “auto”, conforme “Art. 188. Toda esta diligencia deve ser feita perante duas testemunhas, que assignem o auto, que della lavrar o Official.” Existia inclusive a previsão de lavratura de auto, após o cumprimento de mandado legal de busca (Art. 192), consoante “Art. 201. Finda a diligencia, farão os executores um auto de tudo quanto tiver succedido, no qual tambem descreverão as cousas, pessoas, e lugares onde foram achadas; e assignarão com duas testemunhas presenciaes, que os mesmos Officiaes de Justiça devem chamar, logo que quiserem principiar a diligencia, e execução, dando de tudo cópias ás partes se o pedirem.”

² “Ipea reconhece erro em pesquisa de estupro – 65% era 26%”. (Disponível em <https://exame.com/brasil/ipea-reconhece-erro-em-pesquisa-de-estupro-65-era-26/>. Acesso em 20 set. 2019).

da pesquisa tenha sido corrigido, chegando-se a um índice pouco superior a 20%, entendemos que esses dados nos falam muito de um país culturalmente machista e patriarcal.

Segundo Samara (1989), pela forma como ocorreu a ocupação do território brasileiro nos tempos coloniais, com a concessão de vastas sesmarias, os grandes proprietários de terras acabaram fortalecendo o poder masculino em detrimento do feminino. Assim se constituiu uma sociedade em que as relações de caráter pessoal assumiram grande importância, centradas na figura do patriarca todo-poderoso.

No estudo que nos propomos realizar, o foco recai sobre crimes sexuais praticados contra as mulheres na Comarca de Vitória, Província do Espírito Santo, inicialmente, no período compreendido entre 1855 e 1889. Nesse sentido, pretendemos verificar como eram vistas pela sociedade e pela Justiça as mulheres vitimadas desses crimes. Por ser a sociedade brasileira do século XIX, nesse período, discriminatória em relação ao gênero feminino, apresentando maior permissividade aos homens, desejamos verificar, mediante a análise de processos-crimes, se as mulheres vítimas da violência seriam responsabilizadas pelos crimes sexuais perpetrados contra elas.

Havia mesmo um sentimento de superioridade dos homens em relação às mulheres, cabendo, dessa forma, segundo Del Priore (1993), normatizar-lhes o corpo e a alma, domesticando-as dentro da família.

Na sociedade brasileira dos tempos coloniais e mesmo do século XIX, percebia-se uma situação social e moral da mulher diferente da dos homens. Segundo Beauvoir (1980), tal fenômeno acontecia por se exigir das mulheres a castidade, enquanto se concedia aos homens o direito ao prazer e à satisfação sexual. Dessa forma, essa sociedade criticava comportamentos que considerava “desviantes”, quando praticados por mulheres, diferentemente do que acontecia em relação aos homens.

Ao delimitar o universo de pesquisa nos autos e processos criminais relativos aos anos de 1830 a 1889, tomamos por parâmetro os seguintes marcos legais: a) o “Código Criminal do Império do Brasil” (1830)³; b) o “Código de Processo Criminal do Império do Brasil” (1832)⁴; c) a Lei n.º 261, de 1841⁵, que reformou a Polícia Civil da Corte e das Províncias,

³ Lei de 16 de dezembro de 1830 - Manda executar o Código Criminal

⁴ Lei de 29 de novembro de 1832 - Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da justiça civil.

ocasião em que foram criados os cargos de delegado, subdelegado e inspetor de Quarteirão; d) Lei 2.033, de 1871⁶, que alterou competências e atribuições das autoridades judiciárias e policiais. As Províncias tinham sua estrutura administrativa detalhada, prevista inicialmente no seu anteprojeto⁷ e depois, de forma sucinta na Constituição do Império⁸ que estabeleceu a necessidade de um Código Civil e um Criminal⁹. Somente foram concretizados na fase imperial, o Código Criminal (1830) e o Código de Processo Penal do Império (1832), prevendo este em sua parte primeira, a “Organização Judiciária”¹⁰ de primeira instância, estipulando uma estrutura para apurar e julgar os crimes.

⁵ Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841 – Reformando o Código de Processo Criminal, cujo Regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842, regulou a execução da parte policial e criminal da referida Lei.

⁶ Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871 - *Altera diferentes disposições da Legislação Judiciaria*, regulamentada pelo Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871 - *Regula a execução da Lei nº 2033 de 24 de Setembro do corrente anno, que alterou diferentes disposições da Legislação Judiciaria*; Decreto nº 2.523, de 26 de agosto de 1874 - *Deroga o art. 6º da Lei nº 2033 de 20 de Setembro de 1871, na parte que estabelece a competencia dos Desembargadores para presidir ás sessões do Jury nas comarcas especiaes*; Decreto nº 6.748, de 24 de novembro de 1877 - *Regula a execução do disposto no art. 29 §§ 10 e 11 da Lei nº 2033 de 20 de Setembro de 1871*; Decreto nº 10.129, de 22 de dezembro de 1888 - *Regula a execução do disposto no art. 1º da Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871*.

⁷ *PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO PARA O IMPERIO DO BRAZIL* A assembléa geral, constituinte e legislativa do Imperio do Brazil, depois de ter religiosamente implorado os auxilios da sabedoria divina, conformando-se aos principios de justiça, e da utilidade geral, decreta a seguinte constituição: **TITULO I** Do Territorio do Imperio do Brazil Art. 1º O imperio do Brazil é um, e indivisivel, e estende-se desde a foz do Oyapok até os trinta e quatro grãos e meio ao sul. Art. 2º Comprehende as provincias do Pará, Rio-Negro, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio-Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe d’EI-Rei, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Santa Chatarina, Rio Grande do Sul, MinasGeraes, Goyaz, Matto-Grosso, as ilhas Fernando de Noronha e Trindade, e outras adjacentes; e por federação o estado Cisplatino. Art. 3º A nação brasileira não renuncia ao direito que possa ter a algumas outras possessões não comprehendidas no artigo 2º Art. 4º Far-se-ha do territorio do imperio conveniente divisão em comarcas, destas em districtos, e dos districtos em termos, e nas divisões se attenderá aos limites naturaes, e igualdade de população, quanto fôr possível.

⁸ Do Imperio do Brazil, seu Territorio, Governo, Dynastia, e Religião.

Art. 1. O IMPERIO do Brazil é a associação Política de todos os Cidadãos Brasileiros. Elles formam uma Nação livre, e independente, que não admite com qualquer outra laço algum de união, ou federação, que se opponha á sua Independencia.

Art. 2. O seu territorio é dividido em Provincias na fórma em que actualmente se acha, as quaes poderão ser subdivididas, como pedir o bem do Estado.

⁹ Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte : [...]XVIII. Organizar-se-ha quanto antes um Codigo Civil, e Criminal, fundado nas solidas bases da Justiça, e Equidade. [...]XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas crueis.

¹⁰ Art. 1º Nas Provincias do Imperio, para a Administração Criminal nos Juizos de primeira instancia, continuará a divisão em Districtos de Paz, Termos, e Comarcas.

Art. 2º Haverá tantos Districtos, quantos forem marcados pelas respectivas Camaras Municipaes, contendo cada um pelo menos, setenta e cinco casas habitadas.

Art. 3º Na Provincia, onde estiver a Côrte, o Governo, e nas outras os Presidentes em Conselho, farão quanto antes a nova divisão de Termos, e Comarcas proporcionada, quanto fôr possível, á concentração, dispersão, e necessidade dos habitantes, pondo logo em execução essa divisão, e participando ao Corpo Legislativo para ultima approvação.

Art. 4º Haverá em cada Districto um Juiz de Paz, um Escrivão, tantos Inspectores, quantos forem os Quarteirões, e os Officiaes de Justiça, que parecerem necessarios.

Daemon (2010, p. 539), com base no Recenseamento de 1870, informa que a Província do Espírito Santo tinha a seguinte configuração:

Cidades, vilas e freguesias

Contém a província 3 cidades, que são: a da Vitória, Serra e São Mateus.

Contém 10 vilas, as quais são: São Pedro do Cachoeiro, Itapemirim, benevente, Guarapari, Espírito Santo, Viana, Nova Almeida, Santa Cruz, Linhares e Barra de São Mateus.

Contém 26 paróquias, as quais são: Nossa Senhora da Vitória, São José do Queimado, São João de Cariacica, São João de Carapina, Santa Leopoldina, Nossa Senhora da Conceição de Viana, Santa Isabel, Nossa Senhora do Rosário, Nossa Senhora da Conceição da Serra, Santos Reis Magos de Nova Almeida, Nossa Senhora da Penha de Santa Cruz, São Benedito do Riacho, Nossa Senhora da Conceição de Linhares, Nossa Senhora da Conceição da Barra de São Mateus, São Sebastião de Itaúnas, São Mateus, Nossa Senhora da Conceição de Guarapari, Nossa Senhora da Assunção de Benevente, São Pedro do Cachoeiro, São Pedro de Alcântara do Rio Pardo, Nossa Senhora da Penha do Alegre, São Miguel do Veado, São Pedro de Itabapoana, São José do Caçado, Nossa Senhora da Conceição do Aldeamento Afonsino, Nossa Senhora do Amparo de Itapemirim. É preciso notar, São José do Caçado e Nossa Senhora da Conceição do Aldeamento Afonsino não estão ainda canonicamente providas de párcos.

Comarcas, termos e municípios

É dividida a província em 7 comarcas, as quais são: Vitória, Conceição da Serra, Santa Cruz, São Mateus, Iiritiba, Itapemirim e São Pedro do Cachoeiro.

Tem 11 termos, os quais são: Vitória, Conceição da Serra, Santa Cruz, Nova Almeida, Linhares, Barra de São Mateus, Cidade de São Mateus, Guarapari, Benevente, Itapemirim e São Pedro do Cachoeiro.

Compõe-se a província de 13 Municípios, que são: Vitória, Serra, Nova Almeida, Santa Cruz, Linhares, Barra de São Mateus, Viana, Espírito Santo, Guarapari, Benevente, Itapemirim e São Pedro do Cachoeiro.

Visando implementar esta pesquisa, examinamos todo o acervo pertinente, no Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, fizemos um levantamento da documentação e

Art. 5º Haverá em cada Termo, ou Julgado, um Conselho de Jurados, um Juiz Municipal, um Promotor Publico, um Escrivão das execuções, e os Officiaes de Justiça, que os Juizes julgarem necessarios.

Art. 6º Feita a divisão haverá em cada Comarca um Juiz de Direito: nas Cidades populosas porém poderão haver até tres Juizes de Direito com jurisdicção cumulativa, sendo um delles o Chefe da Policia.

Art. 7º Para a formação do Conselho de Jurados poderão ser reunidos interinamente dous, ou mais Termos, ou Julgados, e se considerarão como formando um unico Termo, cuja cabeça será a Cidade, Villa, ou Povoação, onde com maior commodidade de seus habitantes possa reunir-se o Conselho de Jurados.

Art. 8º Ficam extinctas as Ouvidorias de Comarca, Juizes de Fóra, e Ordinarios, e a Jurisdicção Criminal de qualquer outra Autoridade, excepto o Senado, Supremo Tribunal de Justiça, Relações, Juizos Militares, que continuam a conhecer de crimes puramente militares, e Juizos Ecclesiasticos em materias puramente espirituaes.

Art. 9º A nomeação, ou eleição dos Juizos de Paz se fará na fórmula das Leis em vigor, com a differença porém de conter quatro nomes a lista do Eleitor de cada Districto.

Art. 10. Os quatro Cidadãos mais votados serão os Juizes, cada um dos quaes servirá um anno, precedendo sempre aos outros aquelle, que tiver maior numero de votos. Quando um dos Juizes estiver servindo, os outros tres serão seus Supplentes, guardada, quando tenha lugar, a mesma ordem entre os que não tiverem ainda exercido esta substituição.

Art. 11. O Juiz de Paz reeleito não será obrigado a servir, verificando-se a sua reeleição dentro dos tres annos, que immediatamente se seguirem aquelle, em que tiver servido effectivamente.

fotografamos todos os autos selecionados, procedendo à transcrição integral de cada um deles. Fundamentamo-nos no levantamento macro realizado por ocasião do nosso Mestrado, em 2006, abrangendo os autos criminais existentes no período de 1830 a 1871, agora abrangendo especificamente os crimes sexuais até 1889. Assim, o estudo realizado, embora tenha investigado o acervo desde 1830, somente confirmou a pertinência do material na busca dos crimes sexuais praticados sob a égide do Código Criminal do Império, a partir do ano de 1855, ainda que, numa busca inicial, tenham sido incluídos autos cuja situação exigia análise mais aprofundada, inclusive depois de 1889, visando a aferir as informações previamente coletadas, para finalmente delimitar o lapso temporal.

Dessa forma, ao rever dados do acervo do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, já identificados em nossa dissertação, reproduzimos aqui a identificação do quantitativo dos autos criminais lá encontrados:

Num levantamento preliminar, foram localizados 1.145 autos criminais. Ainda que se tenham algumas referências acima dessa numeração, estamos relacionando os autos encontrados assim compreendidos por crimes, conforme anotações encontradas em folha avulsa e sem rigor técnico. Não sabemos dizer quem as fizera, mas denota-se ter sido de outro pesquisador não operador do direito. Eis o quantitativo: lesão corporal (269); homicídio (132); tentativa de homicídio (71); injúria (102); calúnia (08); roubo/furto (59); dano (14); crimes sexuais (24); outros – desobediência, falsificação, estelionato, vandalismo, fraude, dívida, resistência, fuga de presos, incêndio, desacato (203); habeas corpus, folha corrida, outros expedientes (263) (MERGÁR, 2006, p.18).

Dentre os processos instaurados para apuração de crimes sexuais, foram encontrados inicialmente 22, a partir de 1853 – ano do primeiro caso encontrado¹¹ que, no exame metucioso de seu conteúdo, foi excluído desse universo, porque se tratava de ofensa física envolvendo uma mulher. Averiguou-se que a conduta ali descrita na apuração realizada naqueles autos não se subsumia a quaisquer dos crimes sexuais descritos na legislação substantiva penal da época.

¹¹ Réus: Antônio Alves de Resende e Manoel Pinto Pereira. Vítima: Jacinto Pereira de Barcelos e sua irmã Rita da Boa Morte. Crime: Agressão Física. “[...] Achando-se já recolhido à cadeia pública desta capital, Antonio Alves Resende; e Manoel Pinto Pereira, que há dias espancaram na Ilha das Caieiras ao indivíduo de nome Jacinto Pereira de Barcellos e com iguais ofensas fizeram abortar a irmã deste, que na mesma ocasião se apresentou a defende-lo, aja V,S, de quanto antes mandar intimar-lhes a nota declaratória de culpa [...]” Trata-se de um espancamento sofrido pela Vítima Jacinto Pereira de Barcelos, que ao ser defendido por sua irmã, ela abortou, já estando no nono mês de gravidez e que não ficou constatada violência contra a mulher. Nestes autos foi pedido um exame de sanidade na vítima Jacinto Ferreira de Barcellos. Foram ouvidos 2 réus, 2 vítimas e 7 testemunhas. O Juiz Municipal julgou improcedente o caso e expediu alvará de soltura para ambos os réus. (APEEES, Caixa 655, Autos 23, Ano 1853).

Assim, embora a acusação tenha sido formulada com base no art. 199¹² do Código Criminal do Império, estes autos tratam de crime previsto na parte terceira do Código Criminal do Império, no Título II, que versa sobre os crimes particulares, no Título II “Dos crimes contra a segurança individual”, no Capítulo I “Dos crimes contra a segurança da pessoa e vida”, na “Secção II Infanticídio”, estando, destarte, imprópria à sua inserção nesta pesquisa. Embora tenha resultado numa absolvição, existia uma violência que poderia quiçá ter se desenvolvido na esfera sexual, daí por que entendemos por bem, analisar melhor esses autos criminais, independentemente da capitulação legal.

Assim o conjunto de autos criminais sob análise foi reduzido a 21. Prosseguindo na verificação acurada desse acervo previamente escolhido, entendemos por bem também retirar do conjunto de autos analisados, mais um, datado de 1897, pelo fato de situar-se fora do limite temporal da entrada em vigor do Código Penal de 1890, mas, por se tratar de um caso emblemático, envolvendo pessoas de mesmo sexo, foi mantida a sua referência, salientando não existir previsão de crime para tal conduta, durante a legislação criminal do Império, o que somente veio a ser previsto no Código Penal de 1890. Assim, se o crime tivesse sido cometido sob a égide do ordenamento jurídico anterior, não haveria punição para o fato reprovável socialmente.

Nesse diapasão, tanto o Código Criminal do Império¹³ (1830), quanto o Código Penal da República¹⁴ (1890) excluía a existência de crime sem lei anterior prevendo o tipo penal.

Diante disso, a exclusão desses autos criminais de 1897¹⁵ se deu pois o fato ocorrera após a alteração legislativa decorrente da reforma do regime penal, quando foi editado o Código Penal da “República dos Estados Unidos do Brasil” em 1890 que, embora tenha inovado e albergado tal conduta como crime sexual, a violência contra indivíduos de mesmo sexo, encontra-se fora do lapso temporal delimitado, sendo fato relevante que não pode ser ignorado

¹² Art. 199. *Occasionar aborto por qualquer meio empregado interior, ou exteriormente com consentimento da mulher pejada. Penas - de prisão com trabalho por um a cinco anos*

¹³ “Art. 1º Não haverá crime, ou delicto (palavras synonymas neste Codigo) sem uma Lei anterior, que o qualifique.”

¹⁴ “Art. 1º Ninguém poderá ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado crime, e nem com penas que não estejam previamente estabelecidas.”

¹⁵ Réu: Alcides José do Carmo e vítima: Martiliano Balduino da Silva (APEEES, Caixa 737, Autos 1314, Ano 1897). Estes autos não integram a base de pesquisa, pois fora do lapso temporal estudado, mas tratam de tipo legal, pertinente a crime sexual não previsto no Código Criminal de 1830.

para efeito de registro.¹⁶ Essa nova conduta típica, antijurídica e culpável, passou a ser prevista no Título “Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje publico ao pudor”, no capítulo “Da violência carnal”, englobando, ainda nesse capítulo, a figura típica do estupro, daí por que, também foi providencial a retirada desses autos como universo de estudo, sem, contudo, deixar de trazê-los, em referência, por sua importância no contexto do estudo realizado, o que seria sonegar um importante paradigma nessa matéria.

O exame detalhado de mais um caso previamente selecionado teve como conclusão o crime de ofensas físicas¹⁷. No entanto, ainda assim, na tarefa de pesquisador, aprofundamos a análise, mas não chegamos à conclusão diversa daquela de que o tipo penal realmente era aquele previsto na parte terceira do Código Criminal do Império, no Título II, que trata dos crimes particulares “Dos crimes contra a segurança individual”, no Capítulo I “Dos crimes contra a segurança da pessoa e vida”, na “Secção IV Ferimentos e outras ofensas phisicas”. Esses autos foram separados para uma análise mais detida, pois havia notícia de relacionamento íntimo espúrio,¹⁸ todavia não se confirmou que a natureza da agressão tinha fim libidinoso, estando, portanto, fora do objeto desta pesquisa.

Nesse passo, extirpado mais esses casos, restaram apenas 19 autos criminais para a pesquisa em questão, alterando-se, por conseguinte, a data inicial, relativa ao primeiro deles (1855), permanecendo a data final pertinente ao último (1889), todos eles posteriores ao Código Criminal do Império (1830) e anteriores ao Código Penal da República (1890).

¹⁶ “Art. 266. Attentar contra o pudor de pessoa de um, ou de outro sexo, por meio de violencias ou ameaças, com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral. “prevendo ainda nesse capítulo que “Por violencia entende-se não só o emprego da força phisica, como o de meios que privarem a mulher de suas faculdades psychicas, e assim da possibilidade de resistir e defender-se, como sejam o hypnotismo, o chloroformio, o ether, e em geral os anesthesicos e narcoticos”.

¹⁷ “Art. 201. Ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano, ou fazer qualquer outra offensa phisica, com que se cause dôr ao offendido. Penas - de prisão por um mez a um anno, e multa correspondente á metade do tempo.”

¹⁸ O réu Cândido Luiz Antonio dos Santos se envolveu em um entrevero com a vítima Balbina Maria da Conceição, com que admitira ter tido relações ilícitas, tendo ela ficado com a roupa dele e, ao passar em frente à casa dela, recebeu o convite para entrar. Aceitando, passou a insultá-lo, sendo por ele agredida, tendo sido acusado e condenado a um mês de prisão, pela prática do crime previsto no art. 201 do Código Criminal do Império. [...] Em seu interrogatório, Candido Luis Antonio dos Santos disse “[...] Tem partes a alegar ou provas que justifiquem ou mostrem a sua inocência? Respondeu, que em sua defesa tem a alegar que ele teve relações ilícitas com Balbina, mas que conhecendo nesta desejos de o perder, pois que não oferecia confiança alguma, deixou-a, ficando Balbina com roupa dele; e acontecendo ele interrogado passar, de passeio, pela rua da Saúde, onde ela mora, na tarde do dia 24 do passado; Balbina o convida a entrar em sua casa; de fato entrando, ela toma um lenço que ele interrogado tinha na mão, o [...] dirigindo-lhe palavras insultosas; pelo que ele levado de ressentimento, fez-lhe essas pequenas ofensas” (APEES, Caixa 669, Autos 219, Ano 1863).

Ao examinar o “Código Criminal do Império do Brasil” (1830), detivemos-nos, especificamente, nos “Crimes contra a segurança da honra”, em sua parte segunda, “Capítulo II, *Secção I*”, onde está previsto o crime de estupro, e na “*Secção II*” o crime de rapto, o que denota que os crimes de estupro e rapto estavam ligados diretamente à noção da honra e, por fim, na sequência, mais precisamente na *Secção III*, estavam previstos os crimes de calúnia e injúria.

A preocupação maior não era propriamente com o fato acontecido com a vítima, mas com as consequências ligadas à mácula da honra da família.

Assim estavam definidos os crimes sexuais naquele capítulo:

**“CAPITULO II
DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DA HONRA
SECÇÃO I
ESTUPRO**

Art. 219. Deflorar mulher virgem, menor de dezasete annos.

Penas - de desterro para fóra da comarca, em que residir a deflorada, por um a tres annos, e de dotar a esta.

Seguindo-se o casamento, não terão lugar as penas.

Art. 220. Se o que commetter o estupro, tiver em seu poder ou guarda a deflorada.

Penas - de desterro para fóra da provincia, em que residir a deflorada, por dous a seis annos, e de dotar esta.

Art. 221. Se o estupro fôr commettido por parente da deflorada em gráo, que não admitta dispensa para casamento.

Penas - de degredo por dous a seis annos para a provincia mais remota da em que residir a deflorada, e de dotar a esta.

Art. 222. Ter copula carnal por meio de violencia, ou ameaças, com qualquer mulher honesta.

Penas - de prisão por tres a doze annos, e de dotar a offendida.

Se a violentada fôr prostituta.

Penas - de prisão por um mez a dous annos.

Art. 223. Quando houver simples offensa pessoal para fim libidinoso, causando dôr, ou algum mal corporeo a alguma mulher, sem que se verifique a copula carnal.

Penas - de prisão por um a seis mezes, e de multa correspondente á metade do tempo, além das em que incorrer o réo pela offensa.

Art. 224. Seduzir mulher honesta, menor dezasete annos, e ter com ella copula carnal.

Penas - de desterro para fóra da comarca, em que residir a seduzida, por um a tres annos, e de dotar a esta.

Art. 225. Não haverão as penas dos tres artigos antecedentes os réos, que casarem com as offendidas.

SECÇÃO II

Rapto

Art. 226. Tirar para fim libidinoso, por violencia, qualquer mulher da casa, ou lugar em que estiver.

Penas - de dous a dez annos de prisão com trabalho, e de dotar a offendida.

Art. 227. Tirar para fim libidinoso, por meio de affagos e promessas, alguma mulher virgem, ou reputada tal, que seja menor de dezasete annos, de casa de seu pai, tutor, curador, ou outra qualquer pessoa, em cujo poder, ou guarda estiver.

Penas - de prisão por um a tres annos, e de dotar a offendida.

Art. 228. Seguindo-se o casamento em qualquer destes casos, não terão lugar as penas.”

A *Secção 3* tratava da “calumnia e da injuria”, crimes que não são objeto desta pesquisa.¹⁹

¹⁹ “SECÇÃO III Calumnia e injuria

Art. 229. Julgar-se-ha crime de calumnia, o attribuir falsamente a algum um facto, que a lei tenha qualificado criminoso, e em que tenha lugar a acção popular, ou procedimento official de Justiça.

Art. 230. Se o crime de calumnia fôr commettido por meio de papeis impressos, lithographados, ou gravados, que se distribuirem por mais de quinze pessoas contra corporações, que exerçam autoridade publica.

Penas - de prisão por oito mezes a dous annos, e de multa correspondente á metade do tempo.

Art. 231. Se a calumnia fôr contra qualquer Depositario, ou Agente de Autoridade publica, em razão do seu officio.

Penas - de prisão por seis a dezoito mezes, e de multa correspondente á metade do tempo.

Art. 232. Se fôr contra qualquer pessoa particular, ou empregado publico, sem ser em razão do seu officio.

Penas - de prisão por quatro mezes a um anno, e de multa correspondente á metade do tempo.

Art. 233. Quando a calumnia fôr commettida sem ser por algum dos meios mencionados no art. duzentos e trinta, será punida com metade das penas estabelecidas.

Art. 234. O que provar o facto criminoso imputado, ficará isento de toda a pena.

Art. 235. A accusação proposta em Juizo, provando-se ser calumniosa, e intentada de má fé, será punida com a pena do crime imputado, no gráo minimo.

Art. 236. Julgar-se-ha crime de injuria:

1º Na imputação do um tacto criminoso não comprehendido no art. duzentos e vinte e nove.

2º Na imputação de vicios ou defeitos, que possam expôr ao odio, ou desprezo publico.

3º Na imputação vaga de crimes, ou vicios sem factos especificados.

4º Em tudo o que pôde prejudicar a reputação de alguém.

5º Em discursos, gestos, ou signaes reputados insultantes na opinião publica.

Art. 237. O crime de injuria commettido por algum dos meios mencionados no art. duzentos e trinta.

1º Contra corporações, que exerçam autoridade publica.

Penas - de prisão por quatro mezes a um anno, e de multa correspondente á metade do tempo.

2º Contra qualquer Depositario, ou Agente de Autoridade publica em razão do seu officio.

Penas - de prisão por tres a nove mezes, e de multa correspondente á metade do tempo.

3º Contra pessoas particulares, ou empregados publicos, sem ser em razão de seu officio.

Penas - de prisão por dous a seis mezes, e de multa correspondente á metade do tempo.

Art. 238. Quando a injuria fôr commettida, sem ser por algum dos meios mencionados no art. duzentos e trinta, será punida com metade das penas estabelecidas.”

Art. 239. As imputações feitas a qualquer Corporação, Depositario, ou Agente de Autoridade publica, contendo factos ou omissões contra os deveres dos seus empregos, não sujeitam a pena alguma, provando-se a verdade dellas.

Aquellas porém que contiverem factos da vida privada, ou sejam contra empregadas publicos, ou contra particulares, não serão admittidas á prova.

Art. 240. Quando a calumnia, ou injuria forem equivocas, poderá o offendido pedir explicações em Juizo, ou fóra d'elle.

O que em Juizo se recusar a estas explicações, ficará sujeito ás penas da calumnia, ou injuria, á que o equivoco der lugar.

Este estudo limita-se, como dito, aos crimes sexuais previstos no mencionado capítulo, portanto somente aos tipos penais do estupro e do rapto, em suas diferentes modalidades inseridas em cada dispositivo legal específico, conforme o caso, de acordo com os arts. 219 a 228 do Código Criminal do Império (1830).

Um aspecto relevante é o fato de que os crimes sexuais previstos no Código do Império eram para vítimas exclusivamente do sexo feminino. Por outro lado, não se pode olvidar que a mulher não era excluída da condição de ré, na hipótese de coautoria, tratada no texto legal como cúmplice, conforme se vê do art. 5º daquele texto legal.²⁰

Lendo atentamente a redação dada a cada um dos artigos da mencionada lei substantiva penal, especialmente quando se refere diretamente ao vocábulo “mulher”, no caso do estupro, menciona “mulher virgem” (art. 219), “mulher honesta” (arts. 222 e 224), “alguma mulher” (art. 223), “deflorada” (arts. 220 e 221), “prostituta” (art. 222) e “ofendidas” (art. 225). Já no caso do crime de rapto, a palavra “mulher” consta nas expressões “qualquer mulher” (art.226) ou “mulher virgem ou reputada tal” (art. 226). Vale destacar que tanto o art. 225, no crime de estupro, como o art. 228 para o crime de rapto, tinham no casamento com a ofendida uma condição para não aplicação da pena.²¹

Tal situação não se repete por completo na reforma trazida pelo “Código Penal da República dos Estados Unidos do Brazil” (1890). Embora mantendo a figura do autor e a do cúmplice,²²

Art. 241. O Juiz que encontrar calumnias, ou injurias, escriptas em allegações, ou cotas de autos publicos, as mandará riscar a requerimento da parte offendida, e poderá condemnar o seu autor, sendo advogado, ou procurador, em suspensão do officio por oito a trinta dias, e em multa de quatro a quarenta mil réis.

Art. 242. As calumnias, e as injurias contra o Imperador, ou contra a Assembléa Geral Legislativa, serão punidas com o dobro das penas estabelecidas nos artigos duzentos e trinta, e duzentos e trinta e tres.

Art. 243. As calumnias, e as injurias feitas a todos, ou a cada um dos Agentes do Poder Executivo, não se entendem directa, nem indirectamente feitas ao Imperador.

Art. 244. As calumnias, e as injurias contra o Regente, ou a Regencia, o Principe Imperial, a Imperatriz, ou contra cada uma das Camaras Legislativas, serão punidas com o dobro das penas estabelecidas nos artigos duzentos trinta e um, duzentos trinta e tres, duzentos trinta e sete paragrapho segundo, e duzentos e trinta e oito.

Art. 245. As calumnias, e as injurias contra alguma das pessoas da Familia Imperial, ou contra algum dos membros das Camaras Legislativas, em razão do exercido das suas attribuições, serão punidas com o dobro das penas estabelecidas nos artigos duzentos trinta e dous, duzentos trinta e tres, duzentos trinta e sete paragrapho terceiro, e duzentos trinta e oito.

Art. 246. Provando-se que o delinquente teve paga, ou promessa para commetter alguma calumnia ou injuria, além das outras penas, incorrerá mais na do duplo dos valores recebidos, ou promettidos.”

²⁰ Art. 5º São criminosos, como complices, todos os mais, que directamente concorrerem para se commetter crimes.”

²¹ Art. 225. Não haverão as penas dos tres artigos antecedentes os réos, que casarem com as offendidas. (estupro) e Art. 228. Seguindo-se o casamento em qualquer destes casos, não terão lugar as penas. (rapto).

²² “Art. 17. Os agentes do crime são autores ou cumplices” e “Art. 21. Serão cumplices: § 1º Os que, não tendo resolvido ou provocado de qualquer modo o crime, fornecerem instrucções para commettel-o, e prestarem auxilio á sua execução.”

inovou nos tipos penais, trazendo a previsão de crimes sexuais entre pessoas de mesmo sexo,²³ englobando o estupro no capítulo “da violência carnal”, tratando-o, ainda, como crimes contra a segurança da honra, mas expandindo seu espectro para a “honestidade das famílias e do ultraje publico ao pudor”. Esta mudança na classificação dos crimes foi o limitador na ampliação do lapso temporal estudado.

As penalidades impostas ao causador ou ao cúmplice do estupro variavam de acordo com o tipo do ato cometido: se praticado por parente da deflorada em grau que não admitia dispensa de casamento, a penalidade era uma; se aquele que havia cometido o estupro tivesse a vítima em seu poder ou guarda, a penalidade era outra; se a cópula tivesse se dado por violência ou ameaças, era outra ainda a penalidade. Embora as penalidades variassem, em geral resultavam em desterro do agressor para fora da comarca onde vivia a vítima, a quem passava a dever uma compensação, quase sempre a de dotá-la. A ideia de dotar a ofendida objetivava a compensação, uma vez que a deflorada, a partir de então, encontraria dificuldade em conseguir casamento, porquanto tinha perdido seu maior patrimônio: a virgindade (PIERANGELLI, 1980).

O fato de o Código Criminal do Império do Brasil prever punição para os crimes sexuais não significava que as mulheres tinham proteção garantida, nem que a constatação do agravo era o bastante para a condenação do autor do delito. Assim como ainda nos dias de hoje, havia uma desconfiança sobre as mulheres, fazendo-se necessária a comprovação de que a violação havia ocorrido sem o consentimento da mulher e, mais ainda, de que se deu de forma violenta, impossibilitando a vítima de defesa. Nesse caso, quando da análise processual, o comportamento da vítima e o do autor tinham peso decisivo na absolvição ou na condenação do estuprador, conforme preceitua Corrêa (1983).

²³ Num único caso de violência sexual entre indivíduos de mesmo sexo, encontramos fora do período estudado, mas dentre os autos selecionados, a violência carnal de homem contra outro homem. Foi por meio de violência que Martiliano Balduino da Silva teria violentado sexualmente Aristides de Moraes Navarro. A violência empregada teria sido tão grande que Aristides teve que ser hospitalizado na Santa Casa de Misericórdia. Segundo narrativa da vítima, tendo esse desertado, buscando livrar-se da prisão, penalidade a que estaria sujeito pelo ato praticado, resolveu aceitar a proposta da Martiliano para que pudesse desempenhar o papel de mulher para o acusado. A vítima teria atendido ao pedido do acusado. Nos Autos de Corpo de Delito realizado em Aristides, os doutores João Velho Moreira e João Hardello dos Santos Souza declararam que “[...] encontraram quatro fendas na margem do ânus devido ao despaçamento do esfíncter o qual se achava relaxado apresentando o aspecto infundibiliforme o que denuncia ter havido introdução de corpo estranho e duro, tal como o pênis em ereção. Do ânus corria mucosidade e pus revelando haver uma retite inflamatória [...], as lesões observadas demonstram que o atentado é recente, porque se não fosse o paciente deveria apresentar os bordos do ânus endurecidos, tendo botões hemorroidários etc, o que não se observa [...]”. (APEEES, Caixa 737, Autos 1314, Ano 1897).

Belotti (1987), Costa (2008), Del Priore (1993), Samara (1989a), entre outros autores, apontam que a sociedade do século XIX no Brasil dava ao homem o direito de viver sua sexualidade com maior liberdade. Mesmo quando colocava em risco a vida de suas vítimas, a gravidade do delito era sempre atenuada. Esse tratamento desigual entre homens e mulheres era uma realidade, uma vez que, para as mulheres, havia regramentos, com estipulação de ações consideradas apropriadas, e qualquer ato considerado desviante as colocava numa situação de humilhação pública e difamação, o que prejudicava sua defesa.

Do ponto de vista histórico, o tema escolhido não busca uma análise simplificada da questão dos crimes sexuais contra a mulher, mas um estudo pormenorizado desse tema em cotejo com o contexto social dominante na época (1855-1889), lapso temporal em que os crimes pesquisados, ocorreram. Pretendemos, assim, preencher uma lacuna existente na historiografia espírito-santense. Essa iniciativa tem por escopo vivificar a história regional, o que certamente possibilitará compreender melhor a situação presente.

Na verdade, a historiografia se debruça com maior vigor sobre o tema que ora propomos estudar, em relação à outra periodização histórica, que é a fase republicana. No entanto, sabemos da existência de alguns poucos trabalhos do século XVII referentes ao assunto, conforme se verifica quando apresentamos o balanço historiográfico sobre o tema. Se existem trabalhos a respeito do assunto em outras regiões do Brasil, desconhecemos estudos realizados como o que ora desenvolvemos em relação à Província do Espírito Santo, o que garante a originalidade de nossa pesquisa. Assim, pretendemos resgatar parte da história do Espírito Santo, no século XIX, tendo por enfoque principal a situação da mulher vítima de crime sexual diante do aparelho policial-judicial e da sociedade.

Na sociedade brasileira do século XIX (assim como ocorre ainda hoje), a mulher violentada passava muitas vezes de vítima a culpada pelo fato acontecido. Isso pode ser bem compreendido se se entender qual o é lugar social das mulheres na sociedade brasileira de então, conforme bem pontuam Samara (1989) e Esteves (1989). Na sociedade do Oitocentos, as mulheres eram normatizadas, especialmente no que concerne ao corpo, no intuito de torná-las recatadas, pois essa era a única possibilidade de uma mulher ser considerada honrada. Ao associá-la a Eva pecadora, criou-se uma dualidade em relação ao universo feminino: se recatada, poderia ser considerada como a Santa Mãezinha; do contrário, continuaria sendo vista como a fonte de todos os males, conforme a ideia prevalecente à época.

A mulher do século XIX era reprimida socialmente. Além disso, estava a cargo de uma só pessoa, do sexo masculino, exercer as funções de delegado de polícia e magistrado, sendo sua responsabilidade, investigá-la, processá-la e julgá-la, no período anterior à reforma da legislação em 1871²⁴, tomando por base determinados padrões de comportamento tidos como ideais para a mulher, que deveria ser recatada, dócil, submissa. Nesse passo, examinando um processo dessa natureza, queremos verificar a imagem construída pelo Judiciário e pela sociedade em relação ao agressor e à vítima do crime sexual.

O marco inicial desta pesquisa está ancorado em alguns pressupostos pelos quais a sociedade brasileira, especificamente a capixaba, definia a idealização de papéis para a mulher no século XIX, quanto à reclusão, à dedicação ao lar, aos filhos e ao marido, à submissão, à obediência e à docilidade. Por tais razões, queremos visualizar como as mulheres que fugiam a esse padrão eram vistas pela Justiça nos processos-crimes, mesmo quando vítimas de crimes.

Ao iniciarmos este trabalho, partimos de algumas questões geradoras:

- Qual a amplitude de controle social que o sistema jurídico vigente à época adotava perante o gênero feminino?
- Qual a postura do Judiciário e da sociedade ao enfrentar questões em que a mulher figurava como vítima de crime sexual?
- Como era vista a mulher que recorria ao aparelho judicial?
- Havia diferença no tratamento conferido ao homem agressor e à mulher vítima de crime sexual?
- Havia discriminação de gênero por parte da Justiça, que julgava de acordo com o padrão de moralidade da sociedade?
- Quais artifícios eram utilizados pelo praticante do crime sexual para conseguir livrar-se da penalidade pelo crime cometido?

²⁴ Conforme já registrado, o Código de Processo Criminal do Império (1832) passou por diversas alterações em seu conteúdo, dentre elas, sobre competência para apuração e julgamento dos crimes. A “Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil” (1891) reservou ao Congresso Nacional, legislar sobre direito processual da Justiça Federal (Art. 34, 23º), permitindo aos Estados editarem sua legislação processual local. Com a Constituição Federal de 1934, a União passou a ter competência privativa para legislar sobre direito processual (Art. 5º, XIX, a), ensejando assim, a edição do Código de Processo Penal. (1941), unificando destarte, a regulação da matéria.

Nosso objetivo ao pesquisar o acervo existente é analisar o quanto são importantes esses autos para o fomento da discussão baseada na produção historiográfica sobre a condição feminina no Brasil do século XIX, sobre crimes sexuais nesse período e, por fim, sobre o uso do processo-crime como fonte de pesquisa histórica.

A produção historiográfica voltada para a condição feminina no Brasil no século XIX é rica e vasta. Foi a partir da *Escola dos Annales*²⁵ que os estudos sobre a História Social e daí, conseqüentemente, sobre as mulheres, começaram a ganhar fôlego. O desenvolvimento da História Social deve-se à historicização geral das Ciências Sociais, dos anos de 1950 e 1960. A partir de então, como diz Algranti (1993), novas abordagens e métodos adequados foram libertando os historiadores de preconceitos atávicos, abrindo, dessa forma, espaço para uma História microssocial do cotidiano.

Ao se debruçarem sobre o estudo das mulheres, a História Social e os historiadores abandonaram análises estruturais da sociedade e das conjunturas econômicas que fazem parte dela, para analisar as práticas cotidianas e suas representações sociais e culturais, buscando, dessa forma, conhecer as experiências de vida das mulheres na sociedade.

A partir do final da década de 1980 e por toda a década de 1990, cresceu vertiginosamente a produção historiográfica acerca da condição feminina no Brasil, sendo expoentes dessa historiografia Leila Algranti, Maria Beatriz Nizza da Silva, Maria Odila Leite da Silva Dias, Mary Del Priore, Miriam Lifchitz Moreira Leite e Rachel Soihet.

A mulher é vista em posição de inferioridade na sociedade, ao longo do tempo, independentemente do ângulo pelo qual se desenvolve uma análise: o social, o histórico, o legal ou o psicológico.

No Brasil Colonial, fatores locais favoreceram o estabelecimento de uma estrutura agrária, latifundiária e escravocrata. A família portuguesa, ao ser transplantada para o Brasil, sofreu a influência de costumes locais, adaptou-se e adquiriu características próprias. O regime

²⁵ Escola dos Annales, tinha por principais objetivo o combate ao positivismo histórico, buscando acrescentar novas fontes à pesquisa histórica, numa nova visão, que impulsionava o historiador a ir além de registrar as fontes escritas, mas interpretá-las, confrontá-las com outras, fazendo-se indagação sobre elas, trazendo uma visão dinâmica sobre os documentos analisados. Tais figuras como Lucien Febvre e Marc Bloch, se utilizaram do periódico francês *Annales d'histoire économique et sociale* (Anais de história econômica e social), para propagar essas ideias.

paternalista fortaleceu-se graças à descentralização administrativa, aos latifúndios, à dispersão populacional (SAMARA, 1989).

A partir do início do século XIX, a mulher começou a conquistar espaço maior em nossa sociedade, tirando vantagens da nova situação. O chefe da família abriu suas portas para a realização de festas e saraus. Da habilidade feminina passou a depender o sucesso de uma recepção. A maneira como as mulheres se comportavam, recebiam, hospedavam ou se insinuavam a determinados personagens decidia, às vezes, o bom encaminhamento da carreira política ou econômica do homem (FREIRE, 1983). Apesar da ascensão, do crescimento de sua importância, a mulher, durante todo o transcorrer do século XIX, encontrou enormes obstáculos para ocupar seu espaço.

Poucas mulheres tinham acesso à instrução e, quando tinham, era para

[...] fomentar o conformismo, a alienação, distanciando-se dos problemas do mundo a sua volta, colocando-as numa situação inferiorizada. Era uma educação segregacionista, não criativa, que deveria ser transmitida pelas mulheres para seus filhos e alunos (FRANCO, 2003, p. 49).

Ainda segundo esse autor:

A impossibilidade de as mulheres prosseguirem em seus estudos além do primário, certamente contribuía para alijá-las da participação na esfera pública. Auxiliadas por intelectuais, algumas mulheres, embora em número reduzido, contestaram esta situação (FRANCO, 2003, p. 149).

As possibilidades de profissionalização eram praticamente inexistentes, o que acabou prevalecendo, e muitas mulheres, por não terem condições de contar com o suporte masculino para lhes garantir a sobrevivência, tiveram que agir desempenhando as mais diversas atividades, fato corriqueiro, como bem nos lembra Figueiredo (1993).

Uma das formas de cercear às mulheres a possibilidade de uma participação maior no mundo público, no Brasil dos tempos coloniais até a primeira metade do século XIX, foi impedir-lhes o acesso à escolarização. É conhecido que o acesso feminino à instrução era muito limitado. A inexistência de escolas e de pessoas habilitadas a exercer a função de ensinar e a visão de que a educação poderia tornar-se um perigo (uma vez que, por meio dela, as mulheres poderiam entrar em contato com leituras perniciosas, corrompendo-se) foram determinantes para que, durante a fase citada anteriormente, a grande maioria das mulheres fosse privada do acesso à instrução.

As poucas que tiveram essa oportunidade, obviamente aquelas que pertenciam às camadas mais abastadas, estudavam nos recolhimentos, entidades dirigidas por religiosos, onde aprendiam noções mínimas de leitura, escrita e aritmética. Sabe-se, no entanto, que a prioridade do ensino nesses recolhimentos consistia em aprender a costurar, bordar e administrar o lar. Desejava-se, sobretudo, que essas mulheres aprendessem a manter as coisas nos devidos lugares e respeitassem as regras da boa conduta moral.

Essa ascensão, porém, embora lenta, foi bastante significativa, pois possibilitou a ocupação de espaços até então vedados à mulher. Com a chegada da Família Real ao Brasil, o Governo Português teve de tomar uma série de medidas para dotar a Colônia das condições agora necessárias ao funcionamento da Corte em terras brasileiras. Na área da educação, inúmeras providências foram tomadas, como a abertura de escolas de ensino primário, a criação de escolas superiores, entre outras.

Paralelamente a isso, dois outros fatores foram significativos para se iniciar, no século XIX, uma lenta e gradual ascensão social das mulheres no Brasil. O primeiro deles foi a possibilidade de terem acesso à escolarização. Já nessa época, advogava-se a necessidade de as mulheres se instruírem, pois, por se desejar que representassem o papel de rainha do lar e de anjo tutelar da família, cabia-lhes manter a ordem social, e isso só seria possível se exercessem bem a função de guardar o lar, a moral e os bons costumes.

É possível, no entanto, afirmar que, apesar dos avanços, até a segunda metade do século XIX, as mulheres permaneceram sem os privilégios que tinham os homens na maioria das situações do cotidiano. Diversas circunstâncias colocavam-nas em posição de grande vulnerabilidade, como sair ao mundo público sozinhas ou acompanhadas por pessoa de outro sexo que não fosse um familiar. Mesmo em função de suas atividades domésticas ou de trabalho para o seu sustento ou de sua família, essa era uma situação vista como indesejável. Esperava-se delas um comportamento recatado e dócil; desejava-se, preferencialmente, que não fossem notadas.

As possibilidades de inserção das mulheres no mundo público continuaram pequenas, embora as que pertencessem a camadas menos privilegiadas tivessem que achar soluções para garantir sua sobrevivência. Entre essas soluções estava a de buscar exercer atividades cotidianas no mundo público.

Na cidade de São Paulo, nos fogos²⁶ chefiados por mulheres, contava-se na verdade com o trabalho de todos, crianças, adultos, dependentes e agregados, o que assegurava a renda familiar numa situação de pobreza. Com isso, a população masculina podia dirigir-se para outras áreas, visando a novas oportunidades econômicas. As mulheres envolviam-se na indústria têxtil caseira, nos pequenos negócios, nas quitandas, nas vendas, lavando roupa, cozinhando ou trabalhando na roça.

No entanto, esse perfil feminino apresentou mudanças no recenseamento realizado na segunda metade do século XIX, quando se observa que, no Nordeste, a divisão de tarefas entre os membros da família fugia aos ritos estabelecidos no modelo patriarcal, distribuindo-as entre homens e mulheres para garantir a sobrevivência do grupo. Já em Minas Gerais, a presença feminina se destacava no exercício da função de chefe de família, gerindo economias domésticas e desempenhando atividades diversas na indústria algodoeira e têxtil. Em todo o território brasileiro era maior a quantidade de mulheres nas cidades, no entanto a elas se reservavam sempre atividades menos rentáveis e lucrativas. Permanecia dificultado seu acesso à educação, o que significava uma restrição maior no campo de opções profissionais. O gênero era, portanto, fator determinante da ocupação disponível para cada sexo.

Em se falando do século XIX, numa sociedade onde havia preponderância do masculino sobre o feminino, como eram vistos os crimes sexuais cometidos por homens contra as mulheres? Ao analisar a desconfiança que se tinha em relação à palavra da mulher vítima de crime sexual, Coulouris (2010) diz que, ao longo da história da humanidade, mulheres que foram alvo desse crime quase sempre tiveram muita dificuldade em comprovar a violência sexual.

Analisando crimes sexuais ocorridos na cidade de Castro, no interior do Paraná, entre 1890 e 1920, Estacheski (2013, p. 10) aponta que, nessa localidade, encontrou discriminação de gênero, que se manifestava na moralidade diferenciada entre homens e mulheres: “As regras de conduta do período exigiam das mulheres uma postura muito mais regrada do que dos homens. A eles até mesmo a violência se legitimava como sinal de masculinidade e honra [...]”, diferentemente do que ocorria com as mulheres: o “desvio” de sua conduta era sempre classificado como um demérito, condição bastante para serem consideradas desonestas.

²⁶ Segundo Bissigo (2014, p. 65) “era uma unidade doméstica, não necessariamente uma família legítima ou consanguínea, e tampouco necessariamente proprietária da terra onde vivia, mas que constituía uma unidade domiciliar de alguma forma autônoma.”

Nesse sentido, tal assertiva corrobora o pontuado por Beauvoir (1980, p. 122) para quem a sociedade patriarcal votou a mulher à castidade:

[...] para ela o ato carnal, em não sendo santificado pelo código, pelo sacramento, é falta, queda, derrota, fraqueza, ela tem o dever de defender sua virtude, sua honra, se ‘cede’, se ‘cai’, suscita o desprezo; ao passo que até a censura que se inflige ao seu vencedor há admiração.

Analisando a prática recorrente de como os homens buscaram, ao longo da história da humanidade, negar o ato violento do crime sexual, uma vez que para esse tipo de crime nunca houve circunstâncias atenuantes, os homens procuraram sempre demonstrar em sua defesa que o ato sexual foi consentido, ou que nunca chegou a ocorrer, conforme apontam Ardaillon e Debert (1987).

Uma questão curiosa foi citada por Esteves (1989) e Caufield (2000), que realizaram estudos a partir da análise de processos judiciais de estupro e sedução, do final do século XIX a princípios do século XX. As vítimas, quando prestavam depoimentos ou eram inquiridas na instância judicial, omitiam informações sobre suas condutas, caso estas não se adequassem ao modelo idealizado de comportamento imposto às mulheres, que era o do recato, da mansidão e da docilidade. Tentavam assim evitar que essas informações prejudicassem sua credibilidade. Isso ocorria vez que a conduta do indivíduo é que poderia redimi-lo ou não do crime cometido. Quase sempre, as vítimas, no caso, as mulheres, é que se transformavam no centro da análise dos julgamentos. Nos crimes de estupro, o desenrolar do processo acabava deslocando-se da reconstituição do crime para o comportamento social dos envolvidos.

Caufield (2000, p. 114) apresenta-nos um fato marcante ao analisar o pensamento da sociedade brasileira do século XIX sobre uma questão muito importante: o complexo honra-vergonha. Este dava aos homens maior liberdade sexual, “[...] ao passo que [exigia] das mulheres a castidade e a submissão à autoridade masculina. A mulher não [possuía] honra, somente vergonha [...]”. A honra do homem dependia, portanto, da sua habilidade em “[...] impor sua autoridade e defender a honestidade sexual das mulheres da família.”

Para o maior estudioso da temática de crimes sexuais, Georges Vigarello (1998), uma obsessão cerca esse tipo de crime ao longo da história da humanidade: a questão do consentimento ou não do estupro. As vítimas desse crime têm que, invariavelmente, não consentir no ato e deixar evidente que este se deu de forma violenta ou sob grave ameaça. O

autor diz ainda que tal situação acontecia, e acontece ainda hoje, em razão do discurso de desconfiança que paira sempre sobre as mulheres e que, talvez por isso, seja tão difícil se evidenciar o estupro. Os juristas franceses do século XVIII, por exemplo, não acreditavam que um só homem pudesse estuprar uma mulher. Havia uma ideia preconcebida de que a mulher é um ser mentiroso por excelência, dominada pela emoção (como a raiva e a vingança), e que, dessa forma, poderia deliberadamente tentar prejudicar um homem, acusando-o indevidamente; daí a necessidade de se colocar sempre sua palavra em dúvida.

Analisando a questão do estupro no Brasil, Vigarello (1998) diz que a violação das mulheres não era, nos tempos coloniais, considerada estupro. De acordo com as Ordenações do Reino, que estabeleciam a legislação no Brasil Colônia, foram as Ordenações Afonsinas até 1512, as Ordenações Manuelinas até 1569, as Ordenações Filipinas²⁷ que vigoraram até a promulgação do Código Criminal do Império em 1830, e só era considerado crime sexual o delito praticado à força, e esse pecado masculino cometido por tentação das mulheres. Ao mesmo tempo em que, por um lado, colocavam as mulheres como indiretamente responsáveis por esses crimes, Vigarello (1998) diz que, por outro, era preciso proteger a honra masculina, por isso o estupro era considerado um crime e precisava ser penalizado.

No século XIX, com o surgimento do Código Criminal de 1830, segundo Coulouris, mudanças significativas ocorreram em relação ao que previam as Ordenações com referência ao crime sexual:

[...] a caracterização da honestidade da vítima como um elemento principal da configuração do conceito de estupro, fundamental para caracterizar um crime contra a honra, o conceito de violência e a substituição da pena de morte por uma punição de encarceramento com graduação de três a doze anos (COULOURIS, 2010, p. 35).

Tentando explicar por que o crime de estupro foi sempre considerado um “tabu”, sobre o qual pouco se fala, pouco se comenta e pouco se denuncia, Cabette (2020) afirma que tal fato

²⁷ As Ordenações Filipinas, vigoraram desde 1603, previam inclusive a pena de morte em diferentes modalidades, além de conter penas direcionadas contra as mulheres, simbolizando o controle e a opressão contras elas, conforme se depreende no Livro V, Título XXX, ao prever, por exemplo, a punição para as barregãs dos clérigos. O referido ordenamento jurídico vigorou no Brasil Colônia, Império e República. A “Constituição Política do Império do Brasil” (1824) recomendou a organização de um Código Civil e um Código Criminal, abolindo-se as penas cruéis. Assim, com a a entrada em vigor do Código Criminal do Império (1830) e do Código de Processo Criminal do Império (1832), foi derogada a parte penal contida no Livro V que vigorou por cerca de duzentos anos. Ainda assim, a eficácia daquelas Ordenações perdurou por mais de três séculos, ingressando na República, eis que na esfera cível, vigoraram até 1916, sendo substituída pelo Código Civil.

acontece em virtude de as mulheres, ao publicizarem esse tipo de crime por elas sofrido, terem suas vidas reviradas; sua honra e sua honestidade são colocadas à prova, esquecendo-se de que são vítimas. Analisando a situação na região das Minas Gerais no século XVIII e XIX, Vilhena e Zamora (2004) observam que esse crime sexual tendia a ser sempre reduzido ao privado, pois a denúncia ampliaria a vergonha da família e da vítima.

Do século XIX para o XX, os crimes sexuais transformaram-se numa das maiores preocupações das autoridades públicas do Brasil. Analisando essa questão, Martins Júnior (2005, p. 75) diz que a penalização ao crime sexual tinha por propósito fazer com que a lei assumisse “[...] um papel ‘civilizatório’ fundamental, uma vez que só ela e o ‘receio das penas’ seriam capazes de inculcar no homem a noção de responsabilidade por seus atos e reprimir-lhe os ardores”.

Para Saffiotti (1997), o crime sexual ocorre em função não do desejo sexual do homem, de sua virilidade exacerbada ou da atração erótica, mas, sim, de uma reafirmação social para evidenciar quem manda. Numa sociedade misógina, onde as características patriarcais prevaleciam, era natural que houvesse mesmo uma busca pela reafirmação da manutenção de privilégios, de propriedade, de poder. A respeito dessa assertiva, Brownmiller (1975, p. 15) diz:

Desde os tempos pré-históricos até o presente, acredito, o estupro tem representado uma função vital; não é nada mais nada menos do que um processo consciente de intimidação através do qual todos os homens mantêm todas as mulheres num estado de medo. Como a arma básica de força contra as mulheres, o estupro, uma prerrogativa masculina, é menos um crime sexual do que uma chantagem de proteção; é um crime político, o meio definitivo de os homens manterem as mulheres subordinadas como o segundo sexo.

Nesta pesquisa utilizamos como fonte principal os processos-crimes, num total de 19, que se encontram no Arquivo Público do Estado do Espírito Santo.

Utilizamos como metodologia o método Indiciário, proposto por Calos Ginzburg, que veio se contrapor “[...] ao modelo macroscópico e quantitativo que predominou na historiografia internacional, entre os fins de 1950 e a metade dos anos 1970” (ALVARENGA, 2018, p. 42). Como sabemos, a micro-história proposta por Ginzburg considera a redução de escala para análises tomando como referência fragmentos dos fatos acontecidos para que possamos reconstituir o passado, ou seja, pode o historiador, por meio de sinais, indícios e rastros, trazer

os fatos acontecidos, o que nos possibilitaria dar visibilidade a “[...] coisas novas, verdades desagradáveis, sobre as quais vale a pena refletir” (GINZBURG, 2007, p. 14).

Tomando como referência o que prega a micro-história de Ginzburg, sabemos que nem todos os relatos são a verdade absoluta. No caso do relato das mulheres vítimas de crimes sexuais, sua palavra é colocada em dúvida, passa pelo filtro do aparelho policial e judicial, como fazer, então, para que suas falas possam ter visibilidade? Buscamos, apesar dos filtros, interpretar os fatos narrados levando em consideração que a palavra do mundo feminino nem sempre era crível.

Como já dissemos, o trabalho foi realizado a partir de processos-crimes em que as mulheres foram vítimas de crimes sexuais. Então vejamos como esse tipo de fonte tem sido apropriada pela História. Desde a década de 1990, tem crescido sobretudo a produção de pesquisas que utilizam o processo-crime como fonte histórica. Já fizemos menção aos trabalhos de Esteves (1989) e Caulfield (2000), que trabalharam especificamente com crimes sexuais cometidos contra mulheres. Entretanto, muitos outros trabalhos historiográficos vêm-se utilizando desse tipo de fonte para tentar reconstruir importantes aspectos da vida cotidiana de diversos grupos sociais. Esses estudos partem da premissa de que esse tipo de fonte permite que se façam abordagens de aspectos da vida de grupos sociais, entendendo as “[...] relações de amizade, parentesco ou vizinhança, os padrões familiares e mesmo a organização do trabalho e sobrevivência [...]” que neles se desenvolvem (MACHADO, 1987, p. 15).

Os historiadores que utilizam processo-crime como fonte entendem que, a partir da análise criteriosa desse material, é possível identificar comportamentos e códigos de valores, penetrar no dia a dia dos envolvidos, “[...] desvendando suas vidas íntimas, [...] seus laços familiares e afetivos, registrando o corriqueiro de suas existências, seus valores morais, éticos, suas crenças” (SOUZA, 2007, p. 38). Essa fonte permite-nos, como diz Algranti (1988), traçar o uso do sistema policial no controle da população e fornece-nos valiosas informações sobre o funcionamento da sociedade, uma vez que ilustra aspectos da vida cotidiana.

Para Challoub (1990, p. 26), o processo-crime permite-nos visualizar os conflitos entre grupos ou indivíduos, possibilitando, assim, evidenciarmos a criminalidade e a violência presentes entre a população da província. Possibilita, ainda, verificar como os habitantes de uma dada região “[...] pensavam e organizavam seu mundo e, ao mesmo tempo, entender [como] instituíam seu próprio mundo mesmo sob a violência [...]”.

Convém ressaltar que, mesmo os que defendem o uso desse tipo de fonte, como Joana Maria Pedro (2011, p. 26), advertem que esse material, não obstante ser muito importante, apresenta em sua essência alguns percalços, pois permite

[...] captar a concretude do cotidiano, perceber a trama das relações se fazendo [...] os casos narrados trata-se de momentos extraordinários da vida dos acusados, dessa forma, como captar a vida do dia-a-dia? As vozes [...] são filtradas pelos escrivães, como ouvi-las? Trata-se de discursos construídos no interior de uma trama de muita tensão. Da parte dos acusados e testemunhas, trata-se muitas vezes de adaptar os discursos àquilo que acreditam que os homens do aparato jurídico querem ouvir, procurando fugir assim à incriminação. Como acreditar em seus depoimentos? Como ver neles a concretude do cotidiano?

Fazendo alusão ainda aos percalços que esse tipo de fonte oferece, destacamos o pensamento de Zenha (1995), para quem os processos criminais apresentam um conjunto de múltiplas versões, o que impossibilita chegar aos fatos da verdade, verificando como eles aconteceram realmente.

Para Sato (2011), não importa que as circunstâncias dos crimes sejam versões. Cada versão é formulada com o objetivo de incriminar o réu ou livrá-lo da acusação. Dessa forma, as versões produzidas, mesmo não sendo totalmente fidedignas, são dotadas de sentido e capazes de explicar os atos envolvidos. Assim, essas formulações ganham relevo na medida em que são portadoras de valores culturais. Por meio da investigação das circunstâncias e motivações dos crimes e da análise das diferentes versões, podemos aproximar-nos dos laços culturais existentes entre os indivíduos.

Na obra *Crime e cotidiano*, Fausto (1984) fala-nos da possibilidade de se utilizar como fonte o processo-crime para examinar não só a criminalidade, mas também os códigos de ética social de uma época, a ideologia que move a sociedade para a condenação ou absolvição dos crimes. Ao analisar os delitos, o autor diz que a solução dos crimes na época possibilitam que possamos compreender o papel e a conduta de homens e mulheres.

Concluimos, assim, que o processo-crime, por ser um documento que evidencia a quebra de uma norma legal cuja reconstituição objetiva a busca de uma verdade, visando a absolver ou punir um indivíduo, traduz a opção da sociedade “[...] na definição do correto, da transgressão, das formas de punição, das circunstâncias atenuantes, deixando transparecer a influência das relações sociais em toda sua trama” (ESTACHESKI, 2013, p. 17).

Pretendemos com esta pesquisa vislumbrar se o Poder Judiciário brasileiro no século XIX decidia os processos sob a influência do contexto social, quando julgava os processos-crimes em que as mulheres eram vítimas de estupro. Partimos do pressuposto de que havia um discurso moralizador do Judiciário e da sociedade, que definia padrões de comportamento para o homem e para a mulher, um padrão de comportamento mais moralizador para a mulher que para o homem, o que influenciava as decisões judiciais. Dessa forma, concordamos com Estacheski (2013, p. 17): “Havia uma diferença no entendimento de moralidade e honra para homens e mulheres no período, para eles estes conceitos se referiam à postura de provedores e defensores do lar, para elas vinculavam-se à vivência de uma sexualidade regrada”.

Este trabalho foi dividido por capítulos. Na introdução, apresentamos a delimitação tempo e espaço da nossa pesquisa, a problematização, a justificativa, os objetivos, as questões geradoras, a metodologia e as fontes.

No capítulo primeiro evidenciaremos o viver cotidiano da Província do Espírito Santo e particularmente a Comarca de Vitória, capital da Província. Buscamos evidenciar as transformações ocorridas com o crescimento da produção do café e sua exportação, a chegada dos imigrantes europeus, o crescimento do comércio, as atividades culturais.

No capítulo segundo, discutimos a condição feminina no Brasil e no Espírito Santo, tomando como referência a bibliografia existente sobre essa temática e fontes primárias como os processos-crimes existentes no Arquivo Público do Estado do Espírito Santo. Para tanto, discutimos o conceito de patriarcalismo, o papel social da mulher e as diferenças entre o que era ser uma mulher pública e uma mulher honrada.

No capítulo terceiro, discutimos os crimes contra a honra feminina. Este capítulo compreende dois tópicos, a saber: o código criminal e os crimes sexuais (estupro e rapto) em suas diferentes modalidades e a caracterização dos personagens presentes nos processos-crimes: os agressores, as vítimas e as testemunhas dos crimes sexuais.

No item “O Código Criminal e os crimes sexuais”, tratamos das mudanças ocorridas na legislação brasileira referentes aos crimes sexuais, abordando inicialmente a legislação a partir das Ordenações Filipinas e as alterações sofridas com a criação do Código Criminal de 1830. Tratamos ainda da criação do Código de Processo Criminal de 1832 e das mudanças ocorridas no ano de 1841; da Lei n.º 2.033, de 1871, que criou o inquérito policial, quando juiz e desembargador passaram a não mais exercer as funções de polícia judiciária, de acordo

com a reformulação do Código de Processo Criminal do Império. Dissertarmos sobre as peculiaridades do Judiciário capixaba no arco temporal deste trabalho. Para tanto, pretendemos trabalhar com o Código Criminal do Império e os processos-crimes, além de trabalhos de autores como Adriana Pereira Campos, Fábio Bergamim Capela, Maércio Falcão Duarte, Carlos Alberto Carrillo e Gérson Santos Pereira, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Henrique Pierangeli e Waldir Vitral.

Discutimos a criação do Código de Processo Criminal na perspectiva da tentativa do estabelecimento da ordem institucional, cujo objetivo maior era garantir a ordem e a tranquilidade pública. Para tanto, dedicamo-nos à esfera policial, na qual se encaixavam os processos-crimes de natureza sexual, vistos como crimes praticados contra a moral e a civilidade.

Por fim, caracterizamos os personagens presentes nos processos-crimes, as testemunhas, os réus e as vítimas, considerando sua condição civil, idade, grau de instrução, cor, profissão.

No quarto e último capítulo, estudamos a narrativa dos processos dos crimes das vítimas e das testemunhas presentes nos processos-crimes analisados, bem como a interpretação do fato na lógica desses personagens, cotejando com os conceitos que objetivamos investigar, que é a honra e o patriarcalismo, baseando-nos, sobretudo nos autores Leila Mezan Algranti e Sueann Caufield.

Aqui observamos, a partir das narrativas, se havia tratamento diferenciado em relação ao sexo, na perspectiva da existência de regras de conduta diferentes para homens e mulheres. Focalizamos a percepção dos personagens presentes nos processos-crimes em relação ao crime sexual, verificando se, a partir do modelo idealizado de conduta de homens e mulheres, era dada ao homem maior liberdade de viver sua sexualidade. Em contrapartida, investigamos se nas falas “houve clara intenção de normatizar os corpos femininos”. Neste ponto, pensamos ser possível visualizar como a sociedade capixaba percebia as condutas consideradas para as mulheres e também para os homens e verificar se a sociedade discriminava o feminino, concedendo maior liberdade e privilégios ao masculino. No caso das mulheres, perguntamos: como a sociedade via o conceito de honra e moralidade? Seria esse conceito diferente quando se tratava dos homens?

Buscamos, ainda, com base na percepção de Roger Chartier (1988), analisar as táticas e estratégias de homens para se livrarem das acusações de violência sexual e, da mesma forma, verificar como agiam as mulheres para recuperar a honra quando sofriam violência sexual.

Pretendemos, em última análise, investigar se havia discriminação no tratamento dado às mulheres e se aceitavam ou não a violência contra elas cometida. Verificamos, ainda, de que forma as mulheres iam às barras da Justiça para reparar a honra perdida quando “cediam” por falsas promessas.

Finalizando, apresentamos as nossas considerações finais.

CAPÍTULO I

2 A PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO ENTRE 1855 E 1889: ASPECTOS DA VIDA COTIDIANA

Neste capítulo, buscamos traçar um panorama da Província do Espírito Santo desde o início do século XIX até o final do Império, período de delimitação deste trabalho. Na busca por maior originalidade e ineditismo que se espera de uma tese, utilizamos, como fonte de escrita, mensagens de presidentes da Província e de viajantes, autos criminais, complementados por bibliografia.

No decorrer do século XIX, a Província do Espírito Santo passou por mudanças significativas, seja no campo econômico, seja no social. Vazios demográficos foram dando lugar a uma população mais densa, ao crescimento do número absoluto da população branca com a chegada dos imigrantes europeus, à diversificação da atividade econômica com o incremento da exportação e a dinamização da economia.

Caminhando para a segunda metade do século XIX, a produção do café e sua conseqüente exportação tornaram-se uma realidade e, ainda nessa mesma época, começaram a chegar os primeiros imigrantes, sobretudo os que chamamos de alemães e italianos.²⁸

Buscamos ainda evidenciar o cotidiano da vida social da Província, a possibilidade de acesso à instrução, assim como as deficiências no atendimento à saúde, especialmente em tempos de epidemias, como as que acometeram o Espírito Santo durante o século XIX.

2.1 A OCUPAÇÃO DO INTERIOR DA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO NO INICIAR DO SÉCULO XIX E A CHEGADA DO CAFÉ

Viajantes que percorreram a Capitania do Espírito Santo antes da Independência, como o naturalista Auguste Saint-Hilaire (1759-1853), afirmaram que, ainda nas primeiras décadas do

²⁸ Embora a Alemanha e a Itália não estivessem ainda constituídas como nação quando começaram a chegar os primeiros imigrantes ao Espírito Santo, os pesquisadores dessa temática denominam alemães e italianos os grupos sociais que vieram dos diferentes reinos que, posteriormente, passaram a se chamar Alemanha e Itália pós-unificação. Para entender melhor essa questão, indicamos a leitura de CASTIGLIONE, Aurélia Hermínia. **Imigração italiana no Espírito Santo: uma aventura colonizadora**. Vitória: UFES, 1998.

século XIX, o Espírito Santo era ocupado basicamente pelo litoral, permanecendo o interior pouco povoado.²⁹

Segundo Castro (2005) dentre as doenças, destacavam-se a malária, a bexiga ou varíola e a febre amarela. Em relação aos grupos indígenas, os botocudos tornaram-se um entrave à ocupação do interior. Eram arredios ao contato com os colonizadores. Deve-se considerar também que a descoberta de ouro em Minas Gerais no final do século XVII foi um fato decisivo para que a Coroa Portuguesa buscasse dificultar a comunicação dessa região com a Capitania do Espírito Santo, a fim de evitar o contrabando de metais preciosos, o que certamente colaborou para algum isolamento e impedimento do crescimento populacional.³⁰

Assim, eram poucas as vilas existentes, dentre elas a capital, Vitória, Viana, Nova Almeida, Espírito Santo³¹, Serra, Santa Cruz³², Linhares, Benevente³³, Itapemirim, Guarapari e São Mateus. A maioria da população vivia pobremente da pesca, do cultivo da pequena lavoura e da criação de animais. A precariedade do sistema de transporte dificultava o escoamento da produção e contribuía para a não ampliação da densidade populacional.

No dizer de Almada (1993), no decorrer dos séculos XVI, XVII e XVIII, só uma estreita faixa litorânea da Capitania do Espírito Santo era esparsamente habitada e somente a partir de meados do século XIX é que as demais áreas do interior passaram a ser povoadas.

Devemos lembrar, no entanto, que o processo de ocupação das regiões interioranas no Espírito Santo teve início já nas primeiras décadas do século XIX. A Coroa Portuguesa, mudando a lógica colonial, iniciou uma investida contra os remanescentes da população indígena, numa guerra declarada aos índios, considerando entender que os indígenas travavam a ocupação e o desenvolvimento das regiões interioranas.

²⁹ Saint-Hilaire certamente reporta-se a essa questão por não considerar os habitantes naturais que viviam nessa região, pois se sabe que a população indígena não era escassa.

³⁰ Não estamos dizendo que o isolamento promovido pela Coroa Portuguesa resultou numa estagnação econômica da Capitania, como a historiografia tradicional vinha apontando. O trabalho de Carvalho (2010) aponta-nos que a ação de impedir comunicação da Capitania das Gerais com o Espírito Santo não resultou na estagnação econômica desta Capitania.

³¹ Atualmente Município de Vila Velha

³² Às margens do rio Piraqueçu, atualmente distrito do Município de Aracruz

³³ Hoje, Município de Anchieta

No intuito de ocupar essas áreas, como o Vale do Rio Doce, Antonio Pires da Silva Pontes³⁴ tentou povoar a região, estabelecendo pequenas aldeias na foz e no interior do Rio Doce e deslocando para lá imigrantes estrangeiros e migrantes nacionais, buscando ainda criar vias de comunicação com a região das Gerais.

Em nossa dissertação (MERGÁR, 2006), apontamos também que, no princípio do século XIX, por ação do governador Silva Pontes, foram editadas leis que garantiam a concessão de sesmarias e de outros favores para companhias de navegação fluvial, no intuito de desenvolver economicamente o Vale do Rio Doce por meio da intensificação do comércio dessa região com Minas Gerais.

No entanto, a tentativa de dotar a região de um movimentado comércio com Minas Gerais não prosperou. Além de Silva Pontes, outros governantes desse início do século XIX, Manoel Vieira de Albuquerque Tovar³⁵ e Francisco Alberto Rubim,³⁶ também buscaram combater os índios, criando fortificações que objetivavam dar segurança aos habitantes que passassem a ocupar esses territórios, abrindo vias de comunicação com Minas Gerais, como foi o caso da construção da Estrada do Rubim, que ligaria Itacibá³⁷, no Espírito Santo, a Vila Rica, em Minas Gerais.

Convém destacar que, nesse período, a produção aurífera da região das Gerais havia diminuído drasticamente, o que contribuiu para que não houvesse mais necessidade do policiamento e controle das vias de comunicação de Minas Gerais com o Espírito Santo. Afirma Penna (1878, p. 106) que a decisão da Coroa Portuguesa em diminuir o controle de comunicação entre Minas Gerais e o Espírito Santo foi decisiva para que o governador Rubim abrisse a estrada do Rubim “[...] que, partindo das povoações de Vianna, fosse procurar o

³⁴ Segundo Daemon (2010), Silva Pontes foi nomeado, em 1897, governador da Capitania do Espírito Santo, mas só tomou posse em março de 1800. Nasceu em Mariana, Minas Gerais, estudou em Coimbra, onde se diplomou. Permaneceu à frente do governo até o ano de 1804.

³⁵ Oliveira (2008) diz que Tovar assumiu a Capitania do Espírito Santo em dezembro de 1804, tendo substituído Silva Pontes, quando ainda o Espírito Santo era subordinado administrativamente à Capitania da Bahia. Em setembro de 1810, no seu governo, a Capitania do Espírito Santo ficou administrativamente independente da Bahia. Permaneceu à frente do governo até 1812.

³⁶ Em junho de 1812, Francisco Alberto Rubim foi nomeado para o cargo de governador da Capitania do Espírito Santo. Parente próximo do intendente de polícia da Corte, Paulo Fernandes Viana, obteve apoio para trazer imigrantes açorianos que se estabeleceram às margens do rio Santo Agostinho, hoje Viana. Permaneceu no cargo até 1821 (DAEMON, 2010).

³⁷ Atualmente, integrante do Município de Cariacica-ES.

quartel de Ourem [...] afim de por ahi facilitar a comunicação com a Capitania de Minas Gerais”³⁸.

Com o início da produção de café na região do Rio Doce, por volta de 1811, logo começou, segundo Bittencourt (1989), a comercialização desse produto. De acordo com Almada (1993), essa primeira fase de produção de café nas regiões do Espírito Santo era incipiente e, quinze anos depois, a exportação desse produto não passava de 150 arrobas. Somente a partir de 1850 é que o café passou a liderar a economia local.

A inexistência de estradas foi determinante para que todo o escoamento do que se produzia fosse realizado por via marítima ou fluvial. Bittencourt (1987, p. 29) foi categórico em afirmar que os rios eram, na maioria das vezes, “[...] as únicas perspectivas de comunicação e escoamento à produção das unidades agrícolas produtoras [...]”.

Uma primeira iniciativa de trazer imigrantes para o Espírito Santo ocorreu em 1813, com a chegada dos açorianos trazidos pelo intendente de polícia do Rio de Janeiro, Paulo Fernandes Viana, tio do governador Francisco Alberto Rubim, que para cá enviou cerca de trinta casais que se estabeleceram às margens do rio Santo Agostinho, local que tempos depois recebeu a denominação de Viana, segundo Balestrero (1976).

O processo imigratório, entretanto, a partir dessa primeira iniciativa, ficou paralisado por algumas décadas, foi reiniciado só em 1847, quando chegaram os primeiros imigrantes de procedência germânica na localidade de Santa Isabel, na região montanhosa da Província. Posteriormente, em 1857, nova leva de imigrantes foi instalada na Colônia de Santa Leopoldina.

Em 1854, foi criada a colônia de Rio Novo, de natureza particular, segundo Costa (1981). Para essa colônia teriam vindo alguns imigrantes de procedência italiana. Não obstante, Castiglione (1998) considera que os primeiros imigrantes italianos teriam chegado ao Espírito Santo por volta de 1857.

³⁸ Essa estrada, iniciada em 1815 e concluída um ano depois, segundo Muniz (2001, p. 34), tinha 43,5 léguas de extensão e, na expectativa de contribuir para sua movimentação, garantia a isenção de impostos aos que por ela transportassem seus produtos comerciais. Em 1820, teria por aí passado a primeira boiada vinda de Minas Gerais para o Espírito Santo. No entanto, pequena foi sua movimentação, e o comércio por essa estrada “[...] não se mostrou eficaz. Devido ao reduzido movimento, foram retiradas as guarnições de defesa do caminho e este ficou abandonado”. Para Derenzi (1974), os responsáveis pelo insucesso da estrada teriam sido as autoridades portuguesas, que não garantiram aos comerciantes policiamento adequado, diminuindo a guarnição que assegurava seu policiamento e manutenção.

Segundo Grosselli (2008) e Saletto (1996), foi a partir da década de 1870 que a chegada de imigrantes italianos passou a predominar no Espírito Santo.

A primeira colônia de imigrantes somente italianos foi a de Nova Trento, instalada no ano de 1874, localizada em Santa Cruz. Esses imigrantes eram oriundos do norte da Itália, trazidos pelo italiano Pietro Tabachi, que recebeu Autorização do Governo Imperial para ali fundar essa colônia (FRANCO; MERLO, 2016).

A entrada de imigrantes na Província do Espírito Santo variou bastante no decorrer da segunda metade do século XIX. Para Rocha (2002), o processo de imigração no Espírito Santo divide-se em três grandes fases: de 1847 a 1881, de 1882 a 1887 e a última fase, de 1888 a 1896. A primeira fase concentrou-se na definição da política imigrantista com a constituição dos primeiros núcleos coloniais. A segunda fase, em razão dos cortes na política subvencionista aplicada à imigração, caracterizou-se por uma queda drástica no número dos imigrantes. A terceira fase definiu-se pelo aumento expressivo do número de estrangeiros que para aqui vieram graças à ação dos fazendeiros, que passaram a exigir a constituição de núcleos coloniais próximos às grandes lavouras de café.

Diferentes fatores, exógenos ou endógenos, contribuíram para que esses imigrantes se deslocassem da Europa e viessem para o Brasil. Klein (1999) aponta alguns deles como decisivos para esse deslocamento a partir da segunda metade do século XIX: o crescimento demográfico da Europa, a perda e dificuldade do acesso à terra, a pequena produtividade das terras e, ainda, o fato de as famílias serem numerosas e não haver alimento para todos.

Para Alvim (1986) e Franco (1998), outros fatores teriam também contribuído para a vinda dos imigrantes, por exemplo, a forma como se deu a penetração capitalista em território europeu com a mecanização da lavoura. Reportando-se a isso, Alvim (1986, p. 22) diz que o aumento de impostos, a concentração de terras nas mãos de grandes proprietários, o endividamento dos pequenos agricultores mais a “[...] oferta pela grande propriedade, de produtos a preços inferiores no mercado, eliminando a concorrência do pequeno agricultor [...]” também foram fatores decisivos na opção por emigrar.

Como fatores endógenos, Hees (2014), nos aponta o desejo de aumentar o quantitativo da população branca no país, as teorias racistas que colocavam os negros como indolentes e incivilizados e por fim, a vontade de diversificar a produção agrícola, que naquele momento estava voltada basicamente para a produção de café.

2.2 A VIDA ECONÔMICA E A DINAMIZAÇÃO DA ECONOMIA NO DECORRER DO SÉCULO XIX

Iniciado o cultivo do café por volta de 1813, gradativamente, o plantio desse produto superou o da cana-de-açúcar, graças ao preço que o café tinha atingido no comércio internacional. Na década de 40 do século XIX, embora o açúcar fosse o principal produto responsável pela arrecadação da Província (ROCHA, 2000), já nessa época se têm notícias de que a produção e a exportação de café se tornaram significativamente importantes para a arrecadação dos cofres provinciais. Em mensagem de governo, no ano de 1852 o presidente da Província, José Bonifácio Nascentes d’Azambuja (ESPÍRITO SANTO, 1852), fez referência ao crescimento da arrecadação dos cofres provinciais que, naquele ano, passou a ser de 29:198\$690, graças à exportação do café.

Assim, a produção cafeeira foi-se rapidamente espalhando por terras virgens e desabitadas, sobretudo na região de montanhas, onde havia grandes vazios demográficos e onde foram assentados os primeiros imigrantes europeus. Para Siqueira (1995, p. 45), a substituição da lavoura canvieira pela cafeeira, trouxe “[...] para a Província [Espírito Santo] um novo tipo de ocupação de terras e novas dimensões econômicas, desenvolvendo um novo tipo de lavoura comercial”.

Dessa forma, essa atividade econômica foi gradativamente possibilitando a ocupação de terras virgens e desabitadas, expandindo as fronteiras da Província e deslocando o eixo da economia que, a partir de então, se concentrou na região sul. Para Bittencourt (1987), mesmo que de forma indireta, a produção cafeeira foi responsável pelo desbravamento da mata e pela ocupação de vazios demográficos.

Se, na década de 20 do século XIX, a produção de café se limitava à parte central da Província, como na Comarca de Vitória, vinte anos depois esse produto, que ainda se concentrava “[...] no entorno da Capital capixaba e se expandiu pelo litoral, procurando morros, típicos da região serrana” (MERGÁR, 2006, p. 50), já havia atingido dimensões comerciais, conforme pontuamos em nossa dissertação.

Na década de 50 do século XIX, ocorreu um deslocamento da produção do café para regiões interioranas do sul da Província, adentrando pelo vale dos rios Itapemirim e Itabapoana. Essas

terras, em sua maioria, eram vazios demográficos com grandes extensões territoriais que facilitariam a produção desse produto em larga escala.³⁹

Embora tenha prevalecido na região sul da Província, graças às suas terras férteis, de relevo menos acidentado e, ainda, com um clima mais úmido e com chuvas regulares, a produção cafeeira não se concentrou unicamente aí; a região serrana também produzia café, embora seu relevo acidentado dificultasse muito essa produção.

A partir dos anos de 1850, houve uma tendência de a produção cafeeira crescer cada vez mais, perdurando essa realidade até o início da década de 1870. Analisando o montante da produção dessa atividade econômica, constatamos que foi sempre crescente. Em relatórios de presidente de Província, pudemos visualizar claramente o aumento significativo da produção em arrobas. Em 1851, atingia-se um total de 83.790 arrobas; uma década depois, em 1861, a produção tinha atingido 223.806 arrobas; em 1873, já apresentava 450.303 arrobas, o que fez uma variação de 437,41% entre 1851 e 1873.

A região do Itapemirim era responsável por um grande percentual dessa produção, conforme apontam os relatórios dos presidentes de Província: em 1851, Itapemirim produzia 18.600 arrobas; em 1861, 62.813; e, em 1873, um total de 141.654.

O fato é que, em 1859, plantar café já se havia tornado uma “febre” na Província do Espírito Santo, conforme afirmou o presidente, Pedro Leão Velloso. Disse, ainda, que, com o crescimento do plantio e da exportação do café, a produção de cana-de-açúcar decresceu enormemente. Segundo dados de sua mensagem de governo, em 1844, a Província produziu 324.308 arrobas de açúcar; em 1849, essa mesma produção já tinha decaído para 184.232; e, em 1858, para 43.232 (ESPÍRITO SANTO, 1859).

A produção de café tendeu a aumentar de modo especial como resultado do crescimento populacional que se concretizou na Província do Espírito Santo com a chegada dos imigrantes e o desenvolvimento de inúmeros núcleos coloniais que se estabeleceram em decorrência da política imigrantista após a decretação do fim do comércio de escravos com a lei Eusébio de

³⁹ Autores como Almada (1993) e Saletto (1996) apontam que essa região, na década de 1850, começou a receber fazendeiros oriundos do norte fluminense e de Minas Gerais, que vieram para o Espírito Santo em razão de as terras do sul da Província estarem sendo vendidas por preço mais barato. Segundo ainda as mesmas autoras, dessa forma, constituíram-se, na região do vale do Itapemirim e do Itabapoana, grandes fazendas de café. Juntamente com esses fazendeiros, vieram seus familiares, agregados e a escravaria, o que possibilitou o crescimento populacional da região e da Província como um todo.

Queiroz.⁴⁰ Não podemos esquecer, ainda, que a chegada dos fazendeiros do norte fluminense e de Minas Gerais, com sua escravaria e com seus agregados, muito contribuiu para esse aumento da produção de café. Reportando-se a essa questão, Saletto (1996, p. 75.) diz:

O café atraiu um importante fluxo imigratório de outras províncias, em particular do Rio de Janeiro e Minas Gerais. Os imigrantes eram tanto fazendeiros, que vieram com escravos se instalar na região Sul [Espírito Santo], onde ocuparam vastas extensões de terra e formaram fazendas [...].

Convém destacar, conforme entende Saletto (1996), que a vinda de migrantes nacionais e de modestos agricultores, que acabaram ocupando a região sul do Espírito Santo ao abrirem pequenos sítios, também contribuiu para esse aumento da produção cafeeira.

Uma realidade que não podemos contestar é que o café se transformou na mais importante atividade econômica da Província e que esta foi responsável pelo maior volume de arrecadação. Entretanto, não podemos pensar que outras atividades econômicas fossem inexpressivas. Muitos homens endinheirados ocupavam-se de negócios também lucrativos, como realizar empréstimos a juros, comercializar escravos e bens de consumo, alugar moradias e até mesmo escravos.

Seguindo na linha de que, além do café, outras atividades econômicas se desenvolviam na Província, Siqueira (1995) afirma que outros gêneros agrícolas eram produzidos e exportados, como mandioca, arroz, feijão, algodão, cacau e cachaça, embora em proporções pouco expressivas. Extraía-se ainda a madeira que, ao ser exportada, possibilitava auferir grandes lucros para a Província, menores apenas para os da exportação de café.

A madeira era produto explorado desde tempos coloniais. Viageiros que visitaram o Espírito Santo, como o príncipe Maximiliano de Wied Neuwied (1940), falavam das grandes florestas existentes no vale do Rio Doce. Igualmente às florestas locais se reportou o governador Francisco Alberto Rubim (1817). No entanto, Hartt (1978, p. 120) afirma não ter visto “[...] floresta mais exuberante do que a do rio Doce”. Saint-Hilaire (1974), outro viajor que percorreu o Espírito Santo, fala-nos sobre a exportação de madeira pau-amarelo e tatagiba, que conheceu quando ia para o Rio de Janeiro. Analisando as mensagens de presidentes da Província, verificamos que a extração da madeira era uma forte fonte econômica, e muitos

⁴⁰ A proibição de tráfico de escravos da África para o Brasil via Atlântico já tinha sido decretada desde 1831, conforme nos aponta Rodrigues (2000) em seu livro *Infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Para o mesmo autor, a pressão que a Inglaterra empreendeu com vistas a dar fim ao tráfico de escravos para o Brasil (último país do mundo a ainda realizar esse tipo de comércio), que resultou na lei Feijó, não foi capaz de impedir que Estado e traficantes de escravos ignorassem essa lei e continuassem a praticar o infame comércio.

habitantes locais dedicavam-se a essa atividade com afinco. Luiz Pedreira do Couto Ferraz, presidente provincial, falava da abundância de madeiras no Espírito Santo e de sua preocupação com sua exploração. Em 1861, Costa Pereira, presidente da Província do Espírito Santo, também evidenciava sua preocupação de que habitantes da Província se afastassem da lavoura para cuidar da extração da madeira. Em 1884, um aviso circular do Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas recomendava que fosse feita fiscalização do corte de madeiras (BORGOS; ROSA; PACHECO, 1996).

A chegada de imigrantes⁴¹ foi ainda mais decisiva para a devastação das florestas do Espírito Santo. Muitos deles utilizavam-se da extração indiscriminada da madeira, o que resultou no aumento da exportação desse produto.

Da mesma forma pensa Fernando Achiamé (1987), ao dizer que, gradativamente, a produção e exportação do café foi superando a produção e exportação do açúcar. Reporta-se ainda o mesmo autor ao fato de que, além do café, que era o carro-chefe da economia provincial, se produzia algodão, milho, feijão, farinha de mandioca, cachaça, que em geral era para consumo próprio, comercializando-se o excedente. Não se pode esquecer ainda de que a criação de animais, como bois, porcos, cabritos e aves, e a pesca eram importantes atividades na vida econômica da população provincial.

A pesca realizava-se não apenas no mar, mas também em rios, e era responsável em grande parte pelo alimento de cada dia, em especial da população ribeirinha. O presidente da Província, numa visão preconceituosa contra essa população, afirmava, em relatório apresentado à Assembleia Legislativa em 1849, que a pesca cotidiana seria um entrave para a agricultura na Província, observando que populações inteiras que residiam à borda do mar saíam em suas pirogas em busca do alimento, esquecendo-se da lavoura (ESPÍRITO SANTO, 1849).⁴²

⁴¹ Dos imigrantes que se dedicaram à extração de madeira, Pietro Tabacchi se destaca por ter celebrado um contrato com o Governo Imperial pelo qual, por receber uma grande sesmaria, tinha o direito de abater nessas terras até 3.500 jacarandás, conforme divulgado no jornal *O Espírito Santense*, de 24 de maio de 1872.

⁴² Em sua obra *Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil*, Kovarick (1994) aponta que, no século XIX, havia a concepção de que o trabalho que não tivesse como função principal a acumulação de capital seria ócio, e todos os que não tivessem esse objetivo eram considerados vadios. Sabe-se que boa parte da população mais empobrecida dessa época não tinha como meta principal de sua vida a acumulação, uma vez que a natureza era pródiga em lhes garantir grande parte do sustento cotidiano.

A vida econômica da Província, no entanto, não se resumia às atividades dos mais endinheirados. Podemos afirmar de forma categórica que o que se produzia na pequena lavoura era tão importante quanto o que era produzido nas grandes propriedades.

Examinando autos criminais do século XIX, Câmara (2013) e Souza (2007) apontaram que a maioria dos personagens neles citados (réus, vítimas e testemunhas), entre 1841 e 1871, dizia ocupar-se de atividades agrícolas, em geral cuidando de sua pequena lavoura, de onde, na faina diária, tiravam seu sustento, vendendo o excedente. Câmara aponta que, dos 781 personagens presentes nos autos que examinou, 323 eram lavradores. E acrescenta: “Se somarmos os escravos, [...] que eram em número de 62, e um, que foi apresentado como desocupado, teremos 844 personagens [...]” (CÂMARA, p. 76). Grande parte deles era formada por lavradores, correspondendo a 32,27% do total. (Souza (2007) também informa que, dos 334 personagens presentes nos autos que examinou, 123 eram lavradores. A maioria vivia pobremente de sua faina diária, lavrando o pequeno lote de terra, contando com o trabalho da família.

A população dividia-se entre livres e escravos. No decorrer do século XIX, visualizava-se um lento, mas progressivo aumento da população, sobretudo com o incremento da produção cafeeira, que fez crescer esse quantitativo, em especial no sul do Espírito Santo, com a chegada de mineiros, fluminenses e outros brasileiros advindos de outras regiões, como do Nordeste.

O comércio variava bastante de acordo com a localidade em que este estava estabelecido. Nas regiões mais interioranas, prevaleciam os comércios onde se vendia de tudo. A pequena densidade populacional do interior certamente contribuía para que as pessoas tivessem que percorrer grandes distâncias para se abastecer de produtos que não podiam produzir. Num autos criminais que examinamos em nossa dissertação de mestrado (2006), ao prestar depoimento sobre a morte de sua esposa Rosilda Pinto Pereira, o lavrador Ignácio Pinto Candeas refere-se ao fato de só teria sabido da morte de sua esposa após ter voltado do estabelecimento comercial que ficava muito distante de sua morada.⁴³

De acordo com Bastos (2016), entre 1824 e 1872, a população livre foi sempre, em quantidade, superior à população escrava. Segundo ainda a mesma autora, a população

⁴³ Não integra a base de dados desta pesquisa, mas revela parte do cotidiano da Província do Espírito Santo. (APEES, Caixa 650, Autos 3, Ano 1857)

feminina entre os livres foi sempre maior que a masculina no período citado. A chegada de imigrantes e migrantes, a partir da segunda metade do século XIX, foi decisiva para o aumento da população livre na Província do Espírito Santo. A capital da Província tendeu sempre a apresentar o maior quantitativo populacional. Em 1827, São Mateus tinha o segundo maior número de habitantes. Com o crescimento da produção de café na segunda metade do século XIX, o sul da Província passou a ser a segunda região mais densamente populosa.

A população escrava tendeu a aumentar com a vinda dos fazendeiros provenientes do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, que aqui chegaram com suas escravarias. O crescimento da escravaria muito se deu por razões endógenas, ou seja, a partir da constituição de famílias escravas.

A pobreza da população contribuía para que a maioria das pessoas comprasse nas casas comerciais o indispensável, em geral aquilo que não produziam. Essas casas comerciais vendiam fiado, permitindo que o comprador pagasse quando tivesse disponibilidade financeira. Caso o pagamento demorasse, o crédito era suspenso.

Como a maioria da população vivia na pobreza, as residências, no dizer do Bispo D. Pedro Maria de Lacerda (2012), eram casebres, de barro e cobertas de palha. As ruas não eram calçadas nem iluminadas, exceção para a capital, Vitória, que dispunha de iluminação pública, embora fosse precária.

Com o crescimento da economia em razão da produção do café, segundo Franco e Hees (2012), deu-se início ao comércio com países da Europa e com os Estados Unidos da América do Norte: exportava-se café e importavam-se vinhos, queijos, licores, manteiga, salame, tecidos. Dessa forma, surgiram firmas exportadoras de café e firmas importadoras dos chamados produtos de luxo.

Além das casas comerciais, existia ainda o comércio ambulante de doces e outros comestíveis, animais, peixe, temperos, que eram vendidos de porta em porta. O comércio funcionava até tarde da noite, como nos aponta Bastos (2016).

Na sua grande maioria, homens tomavam a frente das casas comerciais. Isso, no entanto, não impediu que mulheres também se dedicassem ao comércio. Mais uma vez recorremos a Câmara (2013), que examinando um autos criminais do século XIX, nos informa que uma mulher, Eva de Alvarenga Rangel, possuía pequeno comércio na cidade de Vitória.

Tomando como referência o que nos afirmam Câmara (2013) e Soares (2009), é possível dizer que os estabelecimentos comerciais, além de garantir abastecimento, também propiciavam a sociabilidade, já que pessoas, em geral do sexo masculino, ali se reuniam para se divertir, prostrar, beber, jogar, saber as novidades.

A dinamização da economia com o advento do café é uma realidade indiscutível. Contudo, ao fazermos tal assertiva, não estamos dizendo que, antes do advento da produção cafeeira, a Capitania e mesmo a Província, nas primeiras décadas do século XIX, vivessem no atraso e na penúria econômica.⁴⁴

Em sua dissertação, Mergár (2011) evidenciou, com muita clareza, que o café possibilitou um aumento significativo na arrecadação de impostos, graças à crescente exportação desse produto. Segundo a autora, a arrecadação cresceu tanto que, no período entre 1836 e 1850, quando o aumento da produção cafeeira estava se consolidando, o balanço contábil da Província apresentou sempre saldo superavitário, ou seja, arrecadava-se mais do que o montante das despesas.⁴⁵

Diversos estudos apontam as transformações que se processaram na Província do Espírito Santo com o crescimento da produção cafeeira. Recorremos mais uma vez a Mergár (2011) para dizer que essas mudanças possibilitaram: o crescimento populacional, com a chegada de fazendeiros mineiros e fluminenses, com seus escravos e agregados, ao sul da Província; o aumento do fluxo comercial, interna e externamente, na Capital e nas regiões interioranas; a maior arrecadação de impostos com as exportações; e, ainda, mais possibilidade de investimentos infraestruturais na Província, como realização de obras públicas, abertura de escolas e contratação de profissionais de ensino, iluminação pública, construção de ferrovias, melhorias no porto de Vitória por onde era escoada a produção de café.

Para Siqueira (1995), os recursos advindos com a exportação do café e a necessidade de facilitar o escoamento dessa produção fizeram com que, com o passar dos anos, se pensasse na possibilidade de se construir ferrovias, que iriam garantir o aumento da produção e a diminuição nos custos da sua exportação.

⁴⁴ Os trabalhos de Carvalho (2010) e de Merlo (2008) apresentam-nos rica informação sobre a intensidade de atividades comerciais e de riqueza entre comerciantes de “grosso trato”, que atuavam no Espírito Santo. Segundo as autoras, esses comerciantes possuíam comércio no Rio de Janeiro, sede do Governo, e estabeleceram filial no Espírito Santo.

⁴⁵ A autora afirma ainda que, não obstante a Província ser superavitária, a arrecadação de impostos não era suficiente para investimentos, o que levou a que os sucessivos presidentes de Província reclamassem da pobreza da região.

O escoamento da produção cafeeira dava-se preferencialmente em tropas de burros, que percorriam as regiões interioranas onde o café era produzido, levando-o até os centros onde essa produção pudesse ser exportada. Em seu estudo sobre a atuação dos tropeiros no Espírito Santo do século XIX, Moraes (1989) registra que, embora os tropeiros transportassem mercadorias diversas, tais como feijão, milho, farinha, entre outros produtos, o grosso do seu transporte era o café. Falta de estradas e de pontes, longas jornadas diárias que, em tempos de chuva ou de forte calor, se transformavam em um martírio para o transporte de mercadorias, era o cenário vivido cotidianamente pelos tropeiros. Segundo tais autos criminais, muitas vezes eles tinham que abrir picadas para poderem locomover-se com sua carga. Franco e Hess (2012, p. 39) apontam que as tropas de burros eram responsáveis pela “[...] conexão entre as fontes produtoras e as cidades, os portos marítimos ou fluviais”.

A ferrovia só apareceu no final do século XIX, mais precisamente em 13 de julho de 1895, no governo de Moniz Freire,⁴⁶ quando foi inaugurado o primeiro trecho que ligava Vitória ao município de Viana. A ideia era criar uma ferrovia que facilitasse o escoamento da produção cafeeira, fazendo-a chegar até Vitória, porto por onde se exportava o café. A possibilidade de utilizar a ferrovia para escoamento do café do interior até os locais onde essa produção pudesse ser exportada ensejou a criação de diversos ramais ferroviários pelo interior do Estado do Espírito Santo, como a Estrada de Ferro Caravelas que, nos seus cinquenta quilômetros de extensão, ligava Cachoeiro de Itapemirim à estação de Pombal (hoje denominada Reeve).⁴⁷

O café era o carro-chefe da economia do Espírito Santo, o que foi determinante para que sua produção crescesse a cada dia. Tal situação, no entanto, preocupava os governantes, uma vez que as variações de preços do produto no mercado externo poderiam significar grandes prejuízos, impactando a economia local. Não se pode esquecer ainda de que não somente o

⁴⁶ Para construir a Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo, cujo projeto tinha por finalidade efetuar a ligação de Vitória com o sul do Espírito Santo e o Rio de Janeiro a fim de possibilitar o escoamento da produção de café, Moniz Freire recorreu a empréstimo no exterior no montante de 17.500,000 francos (franceses). Sobre o governo de Moniz Freire, indicamos a leitura de QUINTÃO, Leandro do Carmo. *Oligarquia e elites políticas no Espírito Santo: a configuração da liderança de Moniz Freire*. 2016. 421 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2016; SUETH, José Cândido Rifan. *Moniz Freire e a construção de uma identidade política capixaba: entre sonhos e mágoas, o brilho da estrela “intrometida”*. 2016. 300 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2016.

⁴⁷ Para melhor entender o processo da criação das ferrovias no Espírito Santo, ainda no século XIX, indicamos a leitura de duas importantes obras: QUINTÃO, Leandro do Carmo. *A Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo e a interiorização da capital*. Vitória: Secult, 2010. FERREIRA, Cláudia da Silva. *Estrada de Ferro Caravelas: trilhos pioneiros na trajetória socioeconômica do sul do Espírito Santo*. 133 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2015.

preço internacional do produto preocupava, mas também uma praga que pudesse acometer os cafezais, o excesso e/ou a falta de chuva acarretariam enormes prejuízos à economia local.

2.3 O COTIDIANO POLÍTICO DO SÉCULO XIX NA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO

O cenário político na Província do Espírito Santo foi se alterando no decorrer do século XIX. As mudanças, segundo Siqueira (2017), aconteceram mais a partir do aparecimento da imprensa escrita, em 1849, quando começou a circular o primeiro jornal da Província, *Correio da Victoria*.⁴⁸

Segundo a autora, essas mudanças na verdade se iniciaram a partir do surgimento das Assembleias Legislativas Provinciais, que foram criadas após a abdicação do imperador D. Pedro I e os governos regenciais.⁴⁹ Siqueira (2011) comenta ainda que, a partir da criação da Assembleia Legislativa, uma elite regional passou a assumir postos de comando, fortalecendo a política regional.

Embora a autoridade maior da Província, seu presidente, fosse escolhida pelo Governo Central, os presidentes de Província tinham um poder limitado, tendo que, muitas vezes, compor com a elite local. É possível ainda dizer que eles tinham poder, mas não absoluto, e muitas vezes encontraram oposição de políticos locais, que não coadunavam com seus pensamentos.

Recorremos mais uma vez a Siqueira (2017) para afirmar que, de modo geral, presidentes de Província e poderosos políticos locais viveram na maioria das vezes de forma pacífica,

⁴⁸ Para saber mais sobre a imprensa capixaba no século XIX, indicamos a leitura de SCÓLFORO, Jória Motta. *O último grão de areia na ampulheta da vida: poder, política e falecimentos nos periódicos “Correio da Victoria”, “Jornal da Victoria”, e “O Espírito Santense”*. 2011. 129 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2011; MARTINUZZO, José Antonio (org.). *Impressões capixabas: 165 anos de jornalismo no Espírito Santo*. Vitória: Imprensa Oficial, 2005; MATTEDI, José Carlos. A imprensa capixaba no século XIX. In: BRITTES, Jussara G. (org.). *Aspectos históricos da imprensa capixaba*. Vitória: Edufes, 2010; PEREIRA, Heráclito Amâncio. A imprensa no Espírito Santo por Amâncio Filho. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo*, Vitória, n. 3, p. 30-45, 1922.

⁴⁹ Os governos regenciais surgiram em razão da renúncia de D. Pedro I e da menoridade de seu filho, o futuro imperador do Brasil, D. Pedro II. Quando ocorreu a abdicação, o sucessor de D. Pedro I tinha à época cinco anos de idade. Por essa razão, o Brasil passou a ser governado por regentes. Inicialmente formaram-se Regências Trinas Provisórias; posteriormente, Regências Trinas Permanentes e, em seguida, Regências Unas. Tal situação perdurou até 1840, quando foi decretada, em caráter excepcional, a maioridade do Imperador, que tinha na verdade 15 anos.

precavendo-se, assim, de maiores dissidências. O fato de, nessa época, ainda não existirem partidos políticos certamente muito ajudou para essa certa pacificidade.

Podemos retroceder para constatar que as disputadas políticas existiram ainda nos tempos coloniais, como fatos ocorridos entre governadores locais e grupos que se colocaram em confronto com esses governantes. Goularte (2008) aponta-nos disputas entre grupos locais, que denomina “figurões da terra”, e governadores, no Espírito Santo, disputas que resultaram em representações contra eles mesmos perante a Coroa Portuguesa, como foi o caso com Manuel Vieira de Albuquerque Tovar⁵⁰ e Antonio Pires da Silva Pontes Leme.⁵¹

Não foi diferente o que aconteceu em 1821, quando capitaneada pela oposição ao governador Baltazar de Souza Botelho de Vasconcelos, a população local, mais precisamente da capital da Província, Vitória, revoltou-se, “[...] vociferando, desobedecendo e publicando-se pasquins, contra o mesmo governador, e não fechando as portas ao toque de recolher, pelo que o governador pediu ao governo geral providências [...]” (DAEMON, 2010, p. 303).

Para historiadores, como Novaes (1965) e Oliveira (2008), as disputas políticas eram bastante acirradas, ainda na primeira metade do século XIX. Esses autores baseiam-se na contenda entre Peroás e Caramurus,⁵² associando essa disputa à que ocorria na capital do Império, o Rio de Janeiro. Ainda segundo esses Autores, Peroás e Caramurus seriam, na verdade, os representantes do Partido Liberal e do Partido Conservador. Diferentemente dessa posição, Siqueira (2011, p. 47) diz: “Não vislumbramos [...] Peroás e Caramurus como dois grupos políticos locais, e tampouco atrelados às discussões ocorridas na Corte, corroborando as mesmas divisões políticas de moderados, exaltados e caramurus”.

⁵⁰ Segundo Daemon (2010), Tovar teria assumido a Capitania do Espírito Santo em 1804, quando esta ainda estava sob jurisdição da Capitania da Bahia. No seu governo, houve grande contenda com o ouvidor desembargador Alberto Antonio Pereira, o que criou um cisma entre grupos rivais, um apoiando Tovar, o outro, o Ouvidor. Seu governo, apesar dos conflitos políticos internos, perdurou até 1811.

⁵¹ Silva Pontes iniciou seu governo em 1800, permanecendo no cargo até 1804. Segundo Oliveira (2008), conflitos de ordem política marcaram sua administração. Pontes encontrou forte resistência de facções que lhe fizeram ferrenha oposição, sobretudo pelo caráter enérgico com que conduziu a governança da Capitania.

⁵² Segundo Siqueira (2017) é necessário refletir sobre a composição e atuação das Irmandades do Rosário (Peroás) e de São Francisco (Caramurus) citadas pelos memorialistas ou historiadores como, por exemplo, Maria Stella de Novaes e Teixeira de Oliveira, como locus de fundação das agremiações de liberais e conservadores. Após minha análise, e também após o estudo do termo “partido” no Oitocentos, não torna-se possível afirmar que Caramurus deram origem aos Conservadores e Peroás deram origem aos Liberais. A autora não credita que a sociabilidade política que também ocorria dentro das irmandades, mas a criação dos partidos não estaria diretamente ligada às mesmas. Isso se liga à minha hipótese principal da dissertação, na qual os documentos apontam que não há partidos no ES antes de 1860. Há política nesta época, evidentemente, mas não denominações partidárias (liberais e conservadores), como citado por alguns memorialistas que defendem Caramurus e Peroás da década de 1830 como a base dos partidos políticos locais.

Para Siqueira (2017 p. 63), somente a partir da consolidação da imprensa, com o surgimento de vários jornais, é que se pode afirmar a existência de partidos políticos e o acirramento entre as facções liberais e conservadores, o que teria surgido por volta de 1861, quando já se podia vislumbrar

[...] a presença tímida do termo ‘partido’, evidenciando um início de disputas políticas, sobretudo no período de eleições, momento de grande agitação e por vezes também violento. Juntamente com a formação dos partidos políticos, demonstraremos ainda o surgimento de uma imprensa política muito mais intensa do que a que surge no final da primeira metade do século [XIX], sendo esta a chave para o levantamento das identidades partidárias da Província. Neste sentido, apresentamos a justificativa para a concentração do referido estudo na década de 1860, propondo tal período como um tempo de formação de novos grupos políticos e cisões em meio a tantas dissidências partidárias.

Essa tendência do acirramento político se concretizou ainda mais a partir do que ocorreu na capital do Império, quando a disputa entre Liberais e Conservadores estava muito fortalecida, o que se deu, sobretudo na década de 80 do século XIX.

As eleições no Brasil oitocentista, no dizer de Vellasco e Campos (2011), eram bastante acirradas, concorrendo para que a política não ficasse restrita aos centros mais populosos, chegando até mesmo às áreas mais interioranas. Nos anos finais do Império, houve uma intensa atividade eleitoral, justificada em parte pelo acontecimento de pleitos eleitorais com muita frequência. A mobilização para se cabalar voto em favor de um candidato ou de uma facção muitas vezes levava a um acirramento de ânimos, aliado à constituição de grande envolvimento dos interessados.

Embora autores, como Faoro (2001) e Sodré (1962), afirmem que a política no Brasil oitocentista não correspondia aos interesses do povo, por ser restrita aos mais endinheirados (senhores de terras e ricos comerciantes), Motta (2018), reportando-se às eleições na Província do Espírito Santo, diz que havia aqui uma grande participação eleitoral. Afirma ainda a autora que o critério para o indivíduo se tornar eleitor era vinculado à renda, e o estipulado para que o indivíduo estivesse apto a participar como eleitor era facilmente atingido por grande número de pessoas na Província.

Ao afirmar que havia uma razoável participação da população nos pleitos eleitorais, Motta (2018) acreditava que as eleições eram uma possibilidade de os chefes locais, se fossem vitoriosos nos pleitos eleitorais, garantir e evidenciar sua força e prestígio e, dessa forma, consolidarem-se na ordem hierárquica da sociedade, tal como assevera Graham (1997).

Conforme esse autor, os mais poderosos economicamente utilizavam-se da prática da cooptação, quer pela compra do voto, quer pelo uso da força, para afirmar sua liderança.

O número de aptos a participar dos pleitos eleitorais no Espírito Santo não diferia do de outras províncias brasileiras. Recorremos mais uma vez a Motta (2018) para afirmar que, em geral, metade da população livre estava apta a votar,⁵³ variando esse percentual de acordo com a região da Província.

Iniciado o processo eleitoral, era obrigatório dar publicidade dos registros das candidaturas. Segundo Motta (2018), o atraso na publicização desses registros foi motivo de grandes desavenças políticas. A ideia de se divulgar a lista dos candidatos objetivava possibilitar-lhes buscar o convencimento dos eleitores em prol de apoio às suas candidaturas.

Encontram-se informações variadas sobre processos eleitorais no decorrer do século XIX na Província do Espírito Santo: de eleições tranquilas a momentos de grande agitação e contendas. O memorialista Padre Antunes de Siqueira (1999) fala da efervescência política na capital da Província em dias de eleições. Diferentemente das demais freguesias, aqui as eleições tinham três dias de duração. Acrescenta, ainda, que as contendas ocorridas durante as eleições eram assunto da pauta de reuniões da Assembleia Legislativa Provincial.

Os religiosos tiveram participação efetiva na vida política e nos pleitos eleitorais ocorridos na Província do Espírito Santo. Inúmeros eclesiásticos foram eleitos juízes de paz, deputados das Assembleias Provinciais, conforme informa Araújo (2005).

2.4 O LAZER, OS DIVERTIMENTOS E A VIDA COTIDIANA

O viver na Província do Espírito Santo foi-se alterando no decorrer do século XIX. Embora mudanças tenham ocorrido em razão da chegada dos imigrantes, das transformações econômicas advindas com o crescimento da produção e exportação do café, hábitos e costumes foram alterando com a sucessão de gerações. A vida nas localidades mais populosas certamente era muito distinta do viver nas regiões mais interioranas.

⁵³ Alguns critérios impediam que o indivíduo se tornasse eleitor no Brasil do século XIX, tais como não ser brasileiro nato nem naturalizado, ter rendimento anual inferior a 200 mil réis ou, ainda, não atender aos chamados critérios impeditivos legais (MOTTA, 2018).

Na maioria das localidades, o ritmo da vida cotidiana estava ligado diretamente à luz solar. Ao anoitecer, em geral, a rotina da vida diária se encerrava, reiniciando-se apenas quando a luz do sol voltasse a aparecer. Como a maioria da população vivia pobremente da sua faina diária, cuidando de sua pequena lavoura, o nascer e o entardecer eram os marcos da vida dos habitantes dessas áreas. Ao anoitecer, velas, lamparinas e lampiões eram os instrumentos disponíveis para garantir o transcorrer da vida das pessoas.

Na capital da Província, a vida tinha um ritmo diferenciado. Embora não existisse iluminação pública até o ano de 1837,⁵⁴ havia movimentação noturna, como bem atestam os autos criminais da época.⁵⁵ Se analisarmos as mensagens dos presidentes de Província, verificaremos que estes eram unânimes em falar da precariedade da iluminação pública, inclusive na Capital, tal como fez Luiz Pedreira do Couto Ferraz em mensagem enviada à Assembleia Legislativa Provincial em 1840 (ESPÍRITO SANTO, 1840).

A luta diária pela sobrevivência que a maioria da população vivenciava certamente não era impeditivo para se divertirem. Entre os divertimentos, as festas, sobretudo as religiosas, eram bem concorridas. O Padre Antunes de Siqueira (1999) relata que eram muito aguardadas pela população. Delas todos participavam, não havendo nesse caso distinção social. Podiam durar até mais de um dia, iniciando-se ao anoitecer e só finalizando na madrugada. O mesmo autor faz uma crítica contundente às festas religiosas que ocorriam na Província por considerá-las, na verdade, festas pagãs: o uso de álcool era em demasia, assim como a ingestão de alimentos. Faz alusão ainda às danças eróticas e aos namoros.

O Padre Siqueira (1999) informa ainda que as festas na capital da Província eram abertas pelas autoridades legais, constituídas por funcionários públicos graduados e por membros do clero. À noite, havia iluminação de prédios imponentes, públicos e particulares. A elite social

⁵⁴ Segundo Elmo Elton, em 1837, o Governo Provincial assinou contrato com uma empresa particular para dotar Vitória, capital da Província, de iluminação pública, tendo a cidade recebido quarenta lampiões de azeite de peixe. Em 1847, outro contrato foi assinado para iluminar a cidade, cujas ruas, em sua quase totalidade, viviam às escuras. Em 1850, segundo Fillippe José Pereira Leal (ESPÍRITO SANTO, 1850, p. 28), presidente da Província, Vitória tinha setenta lampiões, “[...] que pouca utilidade [prestavam] ao público pela falta de zelo e regularidade com que é desempenhado o serviço”. No ano de 1869, a iluminação deixou de ser de azeite, passando agora a se utilizar o querosene. Embora o número de lampiões nas vias públicas tivesse subido para um total de cem, a iluminação continuou deficitária.

⁵⁵ Estes autos não pertencem ao universo examinado neste estudo, mas fazem referência a um aspecto importante da vida na Província. A contenda entre Madame Peyneau (francesa) com o comerciante Adão Nunes (português) evidencia que o comércio em Vitória funcionava até tarde. Segundo esse autos criminais, por volta das 20 horas, ao se dirigir ao estabelecimento de *monsieur* Peyneau para cobrar uma dívida, Adão Nunes teria sido agredido verbalmente pela senhora Peyneau (AUTOS 5, Caixa 654, Ano 1858). Outros autores como Bastos (2016), e Soares (2009), em seus trabalhos também fizeram referência a que o comércio de Vitória funcionava até bem tarde, indicando também esse mesmo horário.

participava de bailes promovidos pelo Governo. Segundo Câmara (2013, p. 79), “[...] o povo se divertia nas ruas e praças, assistindo aos espetáculos de som e de luzes com o barulho e o burburinho que se faziam presentes”.

O carnaval era outra festa muito concorrida, com duração de três dias. Bastos (2016) elencou uma diversidade de notas publicadas nos periódicos que circulavam na Província do Espírito Santo no século XIX, anunciando variedade de bebidas (cerveja e refresco), assim como objetos para enfeites.

Muitos se divertiam em bailes e batuques que ocorriam nas casas de particulares ao som de instrumentos musicais, como violas e guitarras; outros, em jogatina de baralho. Havia também aqueles que optavam por participar de bebedeiras que aconteciam em bares e vendas. Câmara (2013) levantou autos criminais em que se evidenciavam contendas entre membros da população que participavam de festas e encontros para diversão.

Outra possibilidade de diversão em centros mais urbanizados, como a capital da Província, eram os espetáculos teatrais. Embora não tenha existido em Vitória teatro como na capital do Império, espetáculos aconteciam para diversão da população. A existência da Associação Dramática Particular União Capixaba e do Teatro União Capixaba evidencia que espetáculos teatrais se realizavam na cidade.

Johann Jacob Von Tschudi, um viajante, ao passar pela Província, registrou que os espetáculos teatrais eram concorridos, e a plateia parecia muito gostar das encenações, classificando-os de péssima qualidade, dizendo que a cantora lírica que se apresentava era de baixa estatura, tinha voz anasalada e monótona, enfim, não possuía qualidades artísticas, embora tivesse sido ovacionada pela assistência. Além de criticar a qualidade da artista e do espetáculo, referiu-se ainda à mediocridade das instalações da casa de espetáculo, uma vez que o “[...] teatro estava repleto de espectadores e o calor e o ar pesado eram quase sufocantes”⁵⁶ (TSCHUDI, 2004, p. 68).

⁵⁶ O suíço Johann Jacob Von Tschudi ao assistir a um espetáculo em Vitória, registra em sua obra literária, críticas ao espetáculo que assistira, certamente sob a ótica de um paradigma europeu. Outros viajantes, mencionados neste trabalho, também registraram suas impressões sobre a Província do Espírito Santo, acrescentando-se nessa prática, os nomes do príncipe Maximiliano de Wied Neuwied e Saint-Hilaire.

As fontes e chafarizes que abasteciam a população de água também eram locais de grande sociabilidade, onde muito se conversava e novidades eram difundidas, o que às vezes resultava em conflitos, que eram levados às barras da Justiça.

Momento importante de sociabilidade ocorria por motivação religiosa. Excesso ou falta de chuva e aparecimento de epidemias incentivavam o ajuntamento da população para a realização de procissões, conforme noticiou o jornal *Correio da Victória* (20 de fevereiro de 1856, fls. 3), com a convocação de todos para a realização de uma procissão em homenagem ao Senhor dos Passos, em agradecimento pelo fim da epidemia de cólera que aterrou a Província entre 1855 e 1856.

A maioria da população vivia em relações estáveis, mas com casamento não consumado. Estudos como os de Silva (1984) e de Samara (1989) apontam que a maioria da população brasileira do século XIX vivia em concubinato. Mesmo com toda a ação da Igreja Católica, que buscava impedir o concubinato, a maioria da população acabava não se casando.

Os bispos José Caetano da Silva Coutinho e Pedro Maria de Lacerda fizeram muitas referências à realização de casamentos comunitários, como forma de impedir que os moradores das localidades, sobretudo as interioranas, continuassem, no dizer deles, vivendo em pecado. Lacerda (2012, p. 232), ao passar por Itapemirim em 1880, diz ter realizado 55 casamentos, e desses “[...] mais da metade foram de amancebados [...]”.

Em sua dissertação, Souza (2007) menciona que, de um total de 341 personagens presentes nos autos criminais analisados, encontrou 181 solteiros, 106 casados, 24 viúvos e 30 que não se qualificaram, o que nos leva a crer que eram solteiros. Câmara (2013) igualmente nos aponta que a maioria dos personagens de sua investigação no Espírito Santo, entre 1841 e 1871, era solteira. O mesmo autor encontrou, entre 844 personagens identificados nos autos criminais, 448 solteiros, 296 casados, 49 viúvos e, ainda, 51 não qualificados, que, acreditamos, também seriam solteiros. Se somarmos os solteiros com os não qualificados, teremos um percentual de 59,12% de pessoas não casadas.

O alto custo, as dificuldades de aceitação de casamento interétnicos deveriam ser inviabilizadores do casamento. Embora a maioria fosse solteira, havia muitos que se casavam, inclusive os escravos, e constituíam famílias. Em suas pesquisas, Jesus (2009), Merlo (2008) e Ribeiro (2012) referem-se a casamentos e constituição de famílias entre escravos, fato responsável pelo crescimento da escravaria no Espírito Santo. O bispo D. Pedro Maria de

Lacerda também faz alusão à existência de casamentos entre escravos, ao relatar a contenda entre um rapaz e sua sogra, que não desejava que o escravo dele se casasse com escravo de senhores diferentes (LACERDA, 2012, p. 171).

2.5 INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Desde os tempos coloniais, a população brasileira ficou entregue à própria sorte no que se refere ao acesso à instrução. A Coroa Portuguesa não investiu recursos para garantir escola e escolarização aos habitantes do país, delegando às ordens religiosas a tarefa de instruir os filhos de colonos e os indígenas. Das ordens religiosas que vieram para o Brasil, a dos jesuítas teve preponderância nessa missão, tendo, para tanto, fundado colégios em diferentes regiões do país. No caso do Espírito Santo, o colégio instalado foi o São Tiago, que funcionava na capital da Capitania, a cidade de Vitória.

A expulsão dos jesuítas do Reino Português e de suas colônias pelo Marquês de Pombal, em 1759, contribuiu ainda mais para que o ensino na Capitania não se disseminasse. A grande maioria da população era analfabeta, considerando-se que percentual expressivo dos habitantes estava alijado do processo, como os escravos⁵⁷ e as mulheres.⁵⁸

Mesmo homens com grandes posses não tiveram, em sua maioria, acesso à escolarização, o que, no dizer da população do Espírito Santo do Oitocentos, se justificava, tendo em vista que, para plantar mandioca, não era necessário ser escolarizado. Assim, quando iam à escola era para aprender os rudimentos da escrita e da leitura e dominar as quatro operações matemáticas.

Somente a partir do século XIX a questão do acesso à escolarização começou a se alterar no Brasil. Não podemos esquecer que, na Europa, já no século XVIII, começava a ganhar fôlego o discurso de que a instrução possibilitaria a efetivação do desenvolvimento social, além de garantir a civilidade à população. Dessa forma, o Estado chamou para si a responsabilidade de

⁵⁷ Segundo Romanelli (1984), os escravos não tinham acesso à instrução porque as atividades que exerciam não exigiam os conhecimentos oferecidos pela escola da época.

⁵⁸ As mulheres também estavam alijadas do processo de escolarização. O medo de que pudessem ler livros proibidos ou manter, por meio da escrita, correspondência com pessoas do sexo masculino muito contribuiu para que a elas fosse negado o acesso à instrução. Vasconcelos (2005) diz que a própria imposição de interdição das mulheres também foi um motivo para que a maioria delas fosse excluída desse processo. A mesma autora, no entanto, faz uma ressalva dizendo que algumas mulheres acabavam sendo instruídas por familiares, em suas próprias casas ou, então, quando eram direcionadas a um Recolhimento.

disseminar a instrução no seio da população (SIQUEIRA, 2000). A novidade que começou a circular na Europa, no que se refere a o Estado tomar para si a responsabilidade da escolarização, só chegaria ao Brasil um pouco mais tardiamente. A vinda da Família Real Portuguesa, em 1808, já acenava a possibilidade de ampliação da instrução mesmo que fosse para atender apenas ao grupo de pessoas que acompanhou a Corte Imperial na sua transmigração para o Brasil.

No entanto, somente com a Constituição de 1824 é que o Estado se obrigou explicitamente essa responsabilidade. Segundo Ribeiro (1984), a partir de então se estabeleceram dispositivos legais, como o item 32 do art. 179 dessa Carta Magna, falando claramente que era obrigação do Estado oferecer instrução primária gratuita a todos os cidadãos.⁵⁹

Na prática, vimos que o preceituado na Constituição de 1824 virou letra morta. Como disseminar a instrução com uma carência enorme de pessoal qualificado para o exercício do magistério? Dez anos depois, um Ato Adicional alterou a Constituição no que tange à obrigação de o Estado de oferecer a instrução primária, estabelecendo que essa obrigação cabia aos governos provinciais.

A fim de garantir a ampliação dos quadros do magistério, em 1835, surgiu a primeira escola normal, na cidade de Niterói, conforme nos aponta Tanuri (1969). No Espírito Santo, o surgimento de uma escola normal só ocorreu no final da década de 1860, com a criação de uma escola interna para meninas, o Colégio Nossa Senhora da Penha.⁶⁰ Para Franco (2011), em 1860, o presidente da Província, José Francisco de Andrade e Almeida Monjardim, já havia criado uma espécie de Aula Normal, que funcionava no Liceu.

No decorrer do século XIX, sobretudo a partir dos anos 1830, começou a ganhar fôlego o discurso em favor da instrução, que passou a ser vista como a mola propulsora para alavancar o progresso do país e dessa forma tirá-lo da incivilidade.

Em 1838, o presidente da Província, Silva Coito (ESPÍRITO SANTO, 1838, p. 5), na expectativa de melhorar a qualidade da instrução primária, alugou um imóvel para ali instalar uma escola. Propôs, ainda, dar gratificação aos professores “[...] mais hábeis e zelosos no

⁵⁹ Quando a Constituição está afirmando que a instrução seria apanágio dos cidadãos, temos que entender que escravos, por exemplo, estavam excluídos dessa possibilidade.

⁶⁰ Para saber mais sobre a criação do curso normal no Espírito Santo, indicamos a leitura de SIMÕES, Regina Helena Silva; SCHWARTZ, Cleonara Maria; FRANCO, Sebastião Pimentel. A gênese, a implantação e a consolidação da escola normal no Espírito Santo. In: ARAÚJO, José Carlos (org.). **As escolas normais no Brasil: do Império à República**. Campinas-SP: Alínea, 2008. p. 177-190.

ensino da mocidade, [justificando:] do que muito aproveita a Sociedade, parece justo que o Governo tenha à sua disposição meios para conceder-lhes huma gratificação proporcional ao número dos alunos [...]”. Por fim, propôs que professores fossem habilitados para melhorar a prática do ensino usual. Nesse período, o número de alunos matriculados nas escolas primárias era muito pequeno, um total de 437 para uma população de 32.720.⁶¹ O número de professores também era pequeno. Todos os alunos matriculados e os profissionais do magistério em exercício eram do sexo masculino.

Na década de 50 do século XIX, o discurso a favor da instrução continuava forte, chegando o presidente da Província, Fellipe José Pereira Leal (ESPÍRITO SANTO, 1850), a dizer que essa seria uma das principais bases para que o povo atingisse a felicidade. Na época, o número de alunos matriculados já tinha se elevado para 694.

Dizia, ainda, o Presidente:

Eu reclamo de vossa dedicação pela prosperidade da provincia, que habiliteis a presidência para dar impulso a esse estabelecimento de tanta necessidade, ainda mesmo para preencher algumas das cadeiras, que a mesma presidência entender mais indispensáveis, attento o estado das rendas publicas E’ preciso, Srs que façaes quanto fôr possível para que esta Província saia dó abatimento, em que se acha, e principiae tão importante missão dando instruccão á seus filhos (ESPÍRITO SANTO, 1850, p. 15).

Na década, já funcionava uma escola feminina de primeiras letras, até porque o discurso em favor da instrução feminina já se estava consolidando.⁶² A partir de então, pode-se verificar um aumento gradativo no número tanto de alunas matriculadas como de professoras no exercício do magistério.

O discurso pró-instrução como veículo do progresso e da civilidade crescia à medida que os anos iam passando. Havia nessa época uma crença na instrução como tábua de salvação e que só por meio dela se poderia atingir o patamar de civilização. Em 1874, o presidente da Província do Espírito Santo dizia que nenhum instrumento era mais poderoso que a instrução

⁶¹ O dado relativo ao total da população é de 1842, quando existiam 21.122 livres e 10.376 escravos, conforme aponta o presidente da Província, José Maria da Silva Bittencourt (ESPÍRITO SANTO, 1843).

⁶² Criada em 1835, essa escola começou a funcionar em 1845, quando foi possível prover a cadeira com a chegada de uma normalista vinda de Minas Gerais, a professora Maria Carolina Ibrense. A escola funcionava na capital da Província e iniciou os trabalhos contando com um total de 28 matrículas. Falando acerca da necessidade da instrução feminina em seu discurso dirigido à Assembleia Legislativa Provincial, o presidente da Província expôs que a moralidade pública muito seria beneficiada com o acesso da mulher à instrução, por entender que era missão dessa “[...] inocular o leite no espírito do futuro cidadão, os princípios da moral e religião, e quem, por sua reconhecida influência sobre o homem, pode sustê-lo quando se transvie da senda do dever (ESPÍRITO SANTO, 1857, p. 12).

para garantir o progresso moral e intelectual de um povo, devendo esta ser oferecida aos povos civilizados “[...] objeto da solicitude e esforços dos governos que têm verdadeiro empenho em promover o desenvolvimento e o engrandecimento da sociedade, cujo desterro lhe é confiado” (ESPÍRITO SANTO, 1874, p. 13).

Embora o número de estabelecimentos escolares estivesse crescendo a cada ano, era nas regiões mais populosas que eles estavam localizados. As regiões interioranas tinham menor número de alunos matriculados, em geral por falta de escolas em local próximo de suas casas ou por falta de professores.⁶³

A instrução oferecida era prioritariamente a de primeiras letras. Existiam também escolas secundárias, a exemplo do Ateneu e do Colégio Nossa Senhora da Penha (escola feminina). Com o esforço do Estado em fazer crescer o acesso à escolarização, concursos eram realizados para contratação de professores. Gradativamente, no decorrer do século XIX, o número de mulheres exercendo a atividade do magistério foi crescendo e, com isso, o número de meninas que passaram a ter acesso à escola.

As escolas funcionavam de forma precária. Suas instalações e equipamentos eram de qualidade ruim. Muitas delas funcionavam em casas dos próprios professores, que recebiam um valor extra a esse título.

Em 1870, de acordo com o presidente da província, o número de escolas crescia. Nesse ano, o total de alunos matriculados chegou a 1.004. Os professores já eram vinte do sexo masculino e doze do sexo feminino. O número de escolas secundárias aumentava também, chegando a um total de sete professores.

Em 1886, o número de matrículas chegava a 2.847 e o de escolas a 99. Dessas escolas, 73 eram regidas por homens e 26 por mulheres. Observamos que a maioria estava localizada no interior da Província, entretanto ainda em áreas mais populosas (ESPÍRITO SANTO, 1886).

O incremento do acesso à escolarização, no entanto, não foi capaz de impedir que o número de analfabetos superasse o de alfabetizados durante todo o século XIX. Tomando como referência os autos criminais mencionados na dissertação que desenvolvemos (MERGÁR,

⁶³ Ainda nessa época havia grandes vazios demográficos. Muitas vezes pequenos agricultores moravam a distâncias consideráveis de seus vizinhos. Isso fazia com que muitas crianças tivessem que se deslocar de longe para chegar ao local em que a escola estava edificada.

2006) e nas de Souza (2007) e Câmara (2013), podemos perceber claramente que a maioria da população da Província era analfabeta.

Na pesquisa de Mergár (2006) de um total de 134 personagens (réus, vítimas, testemunhas e informantes), 44 eram alfabetizados e noventa não sabiam ler nem escrever. Do total de analfabetos, 49 eram homens e 41 eram mulheres. Já dos alfabetizados, dois eram do sexo feminino e 42 do sexo masculino. Como se pode ver, entre 1855 e 1870, temporalidade deste trabalho, o número de mulheres que teve acesso à escola foi limitadíssimo. Além disso, é importante registrar que a primeira escola feminina começou a funcionar em 1845.

No estudo de Souza (2007), de um total de 191 personagens citados nos autos que pesquisou, 60 eram alfabetizados e 131 não sabiam ler nem escrever.

Na investigação de Câmara (2013), dos 844 personagens mencionados nos autos criminais (réus, vítimas, testemunhas, informantes), 483 não sabiam ler nem escrever, 218 eram alfabetizados e sobre os demais (143) não havia informação indicando se eram ou não alfabetizados, o que nos leva a crer que essas pessoas também eram analfabetas.

O aumento do número de escolas em funcionamento e o crescimento do número de pessoas que passaram a ter acesso a elas não conseguiram alterar o quadro do grande número de pessoas que não sabiam ler nem escrever. Essa foi a realidade encontrada por Lacerda (2012) em suas visitas pastorais dos anos de 1880 e 1886. Em muitas passagens, o autor reporta-se ao elevado índice de analfabetismo da população, em especial, das regiões interioranas da Província.

No que tange à saúde, podemos afirmar que poucos recursos eram disponibilizados à população. A falta de hospitais, de médicos (e de recursos financeiros para pagar-lhes) e de medicamentos levava a maioria da população a ter que recorrer a receitas caseiras ou, ainda, a charlatães que viviam perambulando de localidade em localidade.

Em tempos de epidemias, a situação da assistência à saúde provocava pânico e medo nas pessoas. No decorrer do século XIX, na Província do Espírito Santo, grassaram diversos surtos epidêmicos,⁶⁴ como os de febre amarela, cólera e varíola, além de outras doenças que afligiam o povo.

⁶⁴ Aproximando-se a segunda metade do século XIX, surgiram no Brasil vários surtos epidêmicos que levaram a óbito milhares de pessoas. De todos eles, o mais devastador foi o cólera, que teria matado mais de 200 mil

O número de profissionais da saúde era pequeno. Segundo Coutinho (2002), em 1819, havia no Espírito Santo dois médicos em atuação.⁶⁵ Quando grassaram os primeiros grandes surtos epidêmicos (febre amarela, em 1849, e cólera, em 1855), não havia mais do que quatro médicos na Província. O pequeno número desses profissionais em tempos epidêmicos fez com que o Governo Provincial recorresse ao Governo Central no intuito de providenciar a vinda de profissionais da saúde para socorrer a população afetada.⁶⁶ O Governo Provincial solicitou ajuda ainda ao Governo Central para aquisição de medicamentos e também de recursos financeiros para instalar enfermarias e adquirir mantimentos (FRANCO, 2015).

Na Província do Espírito Santo, existia um único hospital, a Santa Casa de Misericórdia. Suas instalações eram precárias e, em tempos epidêmicos, certamente não havia condições de a Casa assistir toda a população afetada pelas doenças. A inexistência de hospitais levou à criação de enfermarias provisórias, que eram montadas quando da ocorrência de uma epidemia e desmontadas tão logo a doença deixasse de se manifestar.

Mesgravis (1976) e Russel-Wood (1981) falam das dificuldades financeiras e das condições precárias em que viveram as Santas Casas do Brasil. No que concerne ao Espírito Santo, Piva (2005), Schwab e Freire (1979) aludem às dificuldades enfrentadas pela Santa Casa local no que se refere ao seu funcionamento no decorrer dos séculos.

Poucas pessoas tinham acesso a hospital no século XIX. Em geral, a população era arredia à internação nessa instituição. “O que prevalecia na visão da sociedade da época é que fatalmente quem para ali se dirigisse encontraria a morte. Assim, só eram recolhidos para essa instituição os desvalidos, que não podiam cuidar de si, ou pagar a alguém para fazê-lo” (FRANCO, 2016, p. 263).

Embora os médicos não tivessem total conhecimento para diagnosticar o mal que afligia as pessoas, isso não significava que as doenças da época fossem desconhecidas. Sintomas como os da varíola, do cólera e da febre amarela já eram do conhecimento da Medicina oitocentista no Brasil.

peças entre as diversas províncias. Segundo Franco, no Espírito Santo, cerca de 200 pessoas foram vítimas da epidemia de febre amarela e 1.200 da do cólera (FRANCO, 2013, 2015).

⁶⁵ Autores como Figueiredo (2002) falam do pequeno número de médicos existente no Brasil no decorrer do século XIX. O curso de Medicina no país foi criado após a chegada da Família Real Portuguesa, em 1808, quando os cursos superiores foram implantados. No caso do de Medicina, foram abertos dois, um no Rio de Janeiro e outro na Bahia.

⁶⁶ Franco (2015) diz que, por ocasião da epidemia do cólera, o Governo Imperial enviou acadêmicos de Medicina e médicos para atender à população afligida.

A falta de um conhecimento pleno sobre a doença dificultava a terapêutica a ser prescrita, e muitas vezes o tratamento indicado acabava apressando a morte das pessoas. Era comum a adoção de práticas idênticas para males distintos. Sangria, ventosas, escalda-pés, sanguessugas eram muito indicados, especialmente por médicos alopatas.

A imprensa divulgava remédios que eram bastante consumidos pela população. Entre eles encontramos os chás caseiros, folhas e raízes de plantas. Diversos eram os mais usualmente prescritos, como o láudano⁶⁷ de Sydenham, as flores de marcela e de absinto, a hortelã, o alcaçuz, o elixir paregórico, a goma-arábica, o sulfato de sódio, o óleo de Carter, a cânfora, o éter sulfúrico, o acetato de amônio, o pó de Dower, o citrato de magnésio, o alcatrão. Rezas e orações eram também prática usual entre a população, em especial a mais empobrecida. O sumo de limão era indicado por populares e médicos nos casos de cólera.

Dos surtos epidêmicos, a febre amarela, o cólera e a varíola foram os de maior efeito patogênico. A febre amarela chegou ao Espírito Santo em 1849, por volta do mês de novembro. Para César Marques, essa doença teria vindo proveniente de Campos, no Rio de Janeiro. De Vitória a epidemia se espalhou por diversas localidades, como Benevente, Guarapari, Santa Cruz, Barra de São Mateus, São Mateus, Itapemirim, Santa Cruz, Linhares. Segundo o presidente da Província,⁶⁸ o aparecimento da epidemia foi tão desesperador que a população se uniu fazendo preces e promessas e diversas procissões foram realizadas no intuito de afastar o terrível mal.

Em 1855 surgiu o primeiro caso de cólera na Província do Espírito Santo, na cidade de Vitória. A doença logo se espalhou por toda a cidade e foi se alastrando de norte a sul da Província. Quase todas as regiões do Espírito Santo foram afetadas, em especial as localizadas na região litorânea.

Outra doença que provocou surtos epidêmicos foi a varíola. No dizer de Franco (2016), o aparecimento dessa doença foi recorrente na Província a partir de 1838. Seus focos eram contínuos. Por isso mesmo foram responsáveis por número maior de mortes do que o de febre amarela ou do cólera. A imprensa foi pródiga em relatar surtos da doença em 1849 e 1859, divulgados no Correio da Victória, e em 1875, 1877 e 1886, veiculados em O Espírito-

⁶⁷ Medicamento elaborado com base de ópio no qual eram inseridos outros ingredientes.

⁶⁸ O presidente da Província do Espírito Santo, à época, era José Bonifácio Nascentes D'Azambuja. Para maiores esclarecimentos, ler Espírito Santo (1852).

Santense. Alguns presidentes da Província, como os de 1838, 1857 e 1875, também relataram casos da doença.

As epidemias tinham efeito devastador na economia local. Além do grande número de mortos, levavam muitos, atacados pelo mal, a deixar suas lavouras, o que prejudicava a produção. O medo de contrair a doença e a diminuição da produção repercutia no abastecimento, gerando muitas vezes um aumento significativo no preço dos gêneros de primeira necessidade.

A cidade era particularmente suja e as condições de higiene, precárias. Água potável e esgoto inexistiam. Dejetos eram jogados nas ruas. Animais eram abatidos e limpos nas feiras, e suas entranhas, jogadas na rua, causavam mau cheiro estonteante. Produtos estragados muitas vezes eram comercializados nos armazéns. Vendas e estalagens nem sempre eram exemplos de salubridade. As ruas e vielas eram sujas; muitas vezes dejetos eram deixados a céu aberto. O Código de Posturas e a ação dos fiscais municipais tinham por objetivo inibir a população no que se refere a tornar o ambiente sujo e infecto. Na prática, isso não funcionava, o que ensejou críticas ao Governo por não conseguir fazer a ordem ser respeitada, como aponta Franco (2015). Segundo o mesmo autor, discursava-se sobre a necessidade de evitar o ar infecto como medida para evitar males e doenças. Assim, pregava-se a necessidade de proibir despejo de lixo nas ruas, no cais e na baía; calçar as ruas como forma de impedir o aparecimento de pântanos artificiais; proibir sepultamentos no interior das igrejas; acabar com os chiqueiros nos quintais e, ainda, impedir a circulação de animais soltos nas ruas.

Tal como havia apontado o bispo José Caetano Coutinho por ocasião das visitas pastorais que fez em 1812 e 1819, o bispo D. Pedro Maria de Lacerda, nas visitas que realizou em 1880 e 1886, fez alusão à precariedade da assistência à saúde na Província do Espírito Santo. Ao passar pela Serra, região próxima à capital da Província, destacou a falta de médico no local e a atuação do vigário, entendido em Medicina, na assistência à população (LACERDA, 2012, p. 91). Ao percorrer a localidade de Santa Rosa, fez questão de relatar que, nos sítios daquela redondeza, os moradores eram pobres doentes: “Morrem à mingua de recursos médicos!” (LACERDA, 2012, p. 178).

A ausência de médicos fazia com que charlatães atuassem livremente, embora alguns deles tivessem sido pegos e levados às barras da Justiça, como foi o caso dos réus Olegário Lima dos Santos, morador de Viana, que dizia curar moléstias incuráveis no ano de 1899, e Antonio

Damasio Camilo, vulgo Trem, que em 1879 foi acusado do exercício de curandeirismo e feitiçaria na cidade de Vitória.⁶⁹

Como se pode ver, a falta de médicos não era uma particularidade apenas das localidades interioranas. Por outro lado, também a presença de médicos não significava que a população não recorresse a curandeiros. Estudos como o de Sampaio (2009) apontam que, mesmo na capital do Império, a cidade do Rio de Janeiro, onde o número de médicos não era pequeno, parte da população, até os mais endinheirados, buscava nos curandeiros a possibilidade de sanar seus males. Sobre esse assunto, o presidente da Província do Espírito Santo dizia que a população apreciava muito recorrer aos curandeiros e que somente “[...] depois de esgotados todos os remédios caseiros, e quando o mal já não [tinha] cura, ha que recorrem? ao Cirurgião para sobre ele pesar a imputação da morte do doente” (ESPÍRITO SANTO, 1840, p. 4).

Mas não somente grandes epidemias aconteciam na Província do Espírito Santo. No dia a dia, a população era alvo de inúmeras doenças, entre elas a coqueluche, a disenteria, febres intermitentes, o sarampo, a tuberculose, a gastroenterite, a bronquite, o beribéri⁷⁰, o impaludismo⁷¹, o tifo, o tétano.

A falta de higiene nos produtos comercializados e de limpeza nas ruas e nos terrenos, o conviver com animais de criação e até mesmo com os dejetos dos animais que eram lançados nos caminhos, a inexistência de água encanada ou de sistema de esgotos eram uma realidade da vida na Província. Tudo isso elencado propiciava, então, a proliferação de moscas, de outros insetos e de ratos, o que facilitava o aparecimento de doenças na população. Viver na Província e mesmo na Comarca de Vitória era correr riscos de contaminação por agentes biológicos daninhos.

Aliada à falta de higiene na cidade e nas vilas, havia a dificuldade no tratamento das doenças por falta de médicos, de medicamentos e de hospitais.

⁶⁹ Agradecemos ao professor doutor Sebastião Pimentel Franco, que gentilmente nos cedeu cópia desses autos.

⁷⁰ Doença decorrente da carência de vitamina B₁.

⁷¹ Doença também conhecida por malária.

CAPÍTULO II

3 A CONDIÇÃO FEMININA NO BRASIL DO OITOCENTOS

Neste capítulo, discorreremos sobre a condição feminina no Brasil do Oitocentos. Para tanto, discutimos o conceito de sociedade patriarcal, verificando como as relações paternalistas foram se constituindo no seio da sociedade. Em seguida, abordamos o lugar social da mulher no decorrer do século XIX, observando como a sociedade definia o papel que então lhe cabia, diferenciando a mulher pública (desonesta) da mulher honesta. Ao estabelecer o papel social da mulher nessa sociedade, abordamos também o papel do homem. Por fim, discutimos como a legislação brasileira definia o que eram crimes sexuais a partir do Código de 1830 e as mudanças que essa definição sofreu com o Código de 1890, já na vigência da República.

3.1 PATRIARCALISMO: DISCUTINDO O CONCEITO

O patriarcalismo, segundo Godelier (2004), existiu em todos os tempos e em todas as sociedades, onde se estabeleceu uma hierarquia de poderes, em que o poder masculino se sobrepôs ao das mulheres. Na verdade, esse poder instituiu-se na família não somente sobre as mulheres, mas também sobre os filhos.

No Brasil não foi diferente. Para entendermos o patriarcalismo, ou as relações paternalistas, que se consolidaram no Brasil Colônia e que ainda permaneceu no Oitocentos, precisamos compreender como se constituíram a colonização e a família. Para tanto, mais uma vez recorremos a Samara (1989), quando diz que no Brasil se estruturou uma família cuja composição estimulava a dependência à autoridade masculina (o pai), que irradiava seu poder ante os demais membros que a compunham. Quanto mais gente o senhor tivesse sob sua égide, maior força e prestígio teria. A dependência e a solidariedade no grupo familiar eram vitais para a preservação da família. A autoridade do patriarca era inquestionável, podendo ele usar da violência para fazer cumprir a sua vontade e assegurar o bem coletivo.

A família patriarcal brasileira caracterizava-se pelo grande quantitativo de pessoas que viviam sob a mesma tutela. Ao núcleo central, constituído pelos pais e os filhos legítimos, somavam-se os agregados, escravos e filhos ilegítimos, conforme pontuam SOUZA (2002) e Samara (1989).

De acordo com Besse (1999, p. 13), a estrutura latifundiária e escravocrata que se estabeleceu no Brasil em tempos coloniais possibilitou a organização social dos grandes detentores de terras que tinham poder sobre tudo e todos. Mercados, mão de obra e capital contribuía para que tivessem “[...] hegemonia política, bem como Autoridade quase absoluta sobre suas extensas famílias”.

Ao chefe, o patriarca, todos deviam obediência. Sua autoridade não podia ser contestada. Quanto maior o número de pessoas sob a influência desse patriarca, maior o seu poder. Em troca da obediência que lhe era devida, cabia a ele garantir proteção ao grupo que vivia em sua área de influência.

Segundo Redinz (2014), foi-se constituindo no patriarcado uma organização social em que o homem passou a deter a máxima autoridade, crianças e mulheres deviam prestar-lhe obediência. Era uma sociedade fortemente hierarquizada. Para que o poder do patriarca pudesse se sustentar, todos deviam submeter-se a esse todo-poderoso. Para que sua autoridade pudesse ser mantida, necessário se fazia que as desigualdades fossem bem estabelecidas. Sobre o patriarca nessa sociedade, o autor expõe: “[...] se torna a mais alta Autoridade, impondo suas concepções que justificam a manutenção tanto do seu *status* superior quanto do *status* inferior de seus subordinados [...]” (REDINZ, 2014, p. 19), o que garantia a supremacia do homem sobre a mulher. Nessa sociedade, foi-se constituindo a ideia de que as atividades masculinas eram mais importantes.

Pode-se assim dizer, consoante assevera Barreto (2004, p. 64), que o patriarcalismo se caracteriza

[...] por uma Autoridade imposta institucionalmente, do homem sobre mulheres e filhos no ambiente familiar, permeando toda organização da sociedade, da produção e do consumo, da política, à legislação e à cultura. Nesse sentido, o patriarcado funda a estrutura da sociedade e recebe reforço institucional, nesse contexto, relacionamentos interpessoais e personalidade são marcados pela dominação e violência.

Segundo Schmitt (2017), a inferioridade feminina foi se constituindo quando se deu o confinamento das mulheres no lar. Para Alambert (1986, p. 122), tal fenômeno assim ocorreu: “[...] o passar dos milênios e a estruturação das sociedades de classe, a divisão dos papéis se solidificou. Passou a ser acompanhada de um trabalho ideológico que tende a racionalizar e a justificar a inferioridade das mulheres, sua segregação [...]”.

Muito se tem discutido sobre a forma como se constituiu a desigualdade entre o sexo masculino e o feminino ao longo da história da humanidade. Conforme pontua Costa (2008), o fato é que diferentes sociedades em diferentes épocas estabeleceram relações hierárquicas socialmente.

Os homens foram garantindo domínio político, que foi se sedimentando na estrutura familiar, segundo Costa (2008, p.78), “[...] e na lógica organizacional das instituições políticas (esfera pública) construída a partir de um modelo masculino de dominação (arquétipo viril).”

Embora estejamos falando que, no Brasil, desde os tempos coloniais, foi se estruturando um poder patriarcal que se sustentava nas relações familiares, em que cabia ao homem o mundo público, exercendo atividades de comando político e econômico, não estamos afirmando que esse modelo foi homogêneo e válido para todas as regiões. Autores, como Samara (1989), apontam-nos, por exemplo, diferenças na sociedade do Brasil Colonial. Para a autora, na estrutura econômica do Sudeste brasileiro, em especial em São Paulo e Minas Gerais, diferentemente do que ocorreu com o Nordeste, percebe-se maior autonomia das mulheres, pois um número significativo delas chefiava seus lares. Prosseguindo no mesmo raciocínio, Samara (1989) também diz que, diante da necessidade de os homens de São Paulo e Minas Gerais se deslocarem constantemente em virtude do tipo de economia que prevalecia na região, muitas mulheres ficavam sozinhas e tinham que tocar a vida, não podendo ficar à espera do retorno desses homens.⁷²

Conforme salientamos, o patriarcado se desenvolveu no Brasil pautado numa hierarquização da estrutura familiar, com forte domínio masculino. Tal situação é fácil de ser explicada, se entendermos o que é a família. Como assevera Nader (2001, p. 42), “[...] a família é uma instituição fundamental da sociedade humana, pois não é apenas um grupo biológico, mas o ambiente onde os acontecimentos mais importantes da vida são vividos”.

Embora estejamos falando no poder do patriarca, não devemos entender como pensam Narvaz e Koller (2006), que o patriarcado significa unicamente o poder do pai. O patriarcado é mais

⁷² Em São Paulo, vigorou uma economia pautada em apresamento de índios ou na procura de metais preciosos. No caso de Minas Gerais, a exploração de metais preciosos, principal atividade econômica da região, caracterizava-se pelo deslocar constante dos homens, uma vez que o metal precioso ali descoberto era de aluvião, encontrado no leito dos rios. Ao se esgotar a exploração, havia necessidade de se buscar um novo veio aurífero. Assim, os homens se deslocavam com muita frequência. Muitos morriam nessas jornadas, outros constituíam novas relações familiares, e as mulheres tinham que necessariamente tocar suas vidas de forma própria. Sobre a temática, indicamos a leitura de Silva (1984) e Silva (1995), para a região de São Paulo, e de Figueiredo (2002) e Furtado (2003), para a Capitania de Minas Gerais.

que isso, significa na verdade o poder do homem. Segundo as mesmas autoras, ao homem cabia cuidar da prole e de todos os que viviam sob sua autoridade. Conforme também pontua Sodré (1944), o voto decisivo era sempre dele.

Difícil definir quando se deu o fortalecimento das relações patriarcais. Para Kosoviski (1997, p. 31), tal fenômeno teria surgido antes do aparecimento da escrita, quando ocorreu

[...] uma explosão tecnológica; de um aproveitamento maior dos recursos da terra, o que veio a gerar excedentes alimentares e de outro tipo, dinamizando as trocas e criando o comércio; da passagem da cultura de tradição oral para o registro escrito [...] foi, contudo, o aparecimento da escrita e, conseqüentemente, de uma literatura que forneceu ao novo senhor o veículo principal para a difusão de toda uma ideologia que implicava no predomínio do macho sobre a fêmea.

Convém destacar que a sociedade patriarcal que se estabeleceu no Brasil, além de subjugar as mulheres no que concerne ao fator econômico, uma vez que as atividades por elas desenvolvidas eram consideradas secundárias, por serem mal remuneradas ou não remuneradas (prestação de serviços domésticos), promovia ainda o controle da sexualidade feminina, permitindo às mulheres apenas o sexo para a reprodução, conforme assevera Bruschini (1994).

Seguindo esse mesmo entendimento, Cerdeira (2004, p. 38) diz que no Brasil foi se criando a ideia de um “sexo forte”, atribuído ao homem, e de um “sexo frágil”, referente à mulher, e, com isso, uma clara diferenciação que tomava como parâmetro a questão da moralidade sob dois pontos de vista. No caso, o homem era considerado:

[...] livre, e a mulher, um mero objeto de satisfação sexual. Nesse deformado padrão de moralidade, ao homem havia a possibilidade de desfrutar do convívio social, com ilimitadas oportunidades de iniciativa, enquanto à mulher, sua função era manter a casa, dedicar-se aos filhos e dar ordens às escravas. Atuando como chefe da família, o homem exercia poder sobre todos que estivessem sob sua dependência direta ou indireta. À esposa cabia um papel secundário e submisso, sob total supervisão masculina. Esse tipo de sistema era predominante na sociedade brasileira, o que não significa que existissem em menor escala mulheres que tivessem desempenhado atividades importantes fora do ambiente doméstico.

3.2 O PAPEL SOCIAL DA MULHER

Como destaca Samara (1989), a forma como foi instituída a colonização no Brasil contribuiu para que a sociedade implantada se caracterizasse pelo predomínio dos homens sobre as mulheres. Estado e Igreja atuaram em conjunto no intuito de definir para as mulheres o

mundo privado; para os homens restava o mundo público. Segundo Del Priore (1993), Estado e Igreja buscaram normatizar os corpos femininos, marcando as diferenças sexuais; às mulheres restavam a submissão e a reclusão.

Convém destacar que tal condição da mulher no Brasil deu-se, também, em razão do modo de vida em Portugal, que, influenciado pelo modelo árabe, definia a reclusão e a organização do mundo doméstico como papel precípua da mulher. A ela cabia servir à família e obedecer ao marido, sem direito a contestar suas vontades. Conforme assevera Ismério (1995), a função das mulheres era cuidar da casa, da família, do marido, diferentemente do que era reservado aos homens, a quem cabia o espaço público.

Para atender ao intento da reclusão feminina, confinada ao lar, buscando transformar a mulher em subalterna, medrosa e silenciosa, diversas instituições trabalhavam em conjunto, como a família, a Igreja, o Estado, conforme pontua Belotti (1987).

Talvez por medo de se insurgir contra o modelo idealizado que pregava a reclusão, a resignação à paciência, muitas mulheres devem ter suportado anos a fio, a dor, a humilhação, temendo que ao se insurgirem contra tal situação, poderiam sofrer represálias e reprovação social. Num dos autos encontramos uma situação que exemplifica essa nova afirmativa.

Não estamos dizendo, entretanto, que todas as mulheres tivessem suportado tal situação até o fim de seus dias. A própria situação de humilhação e sofrimento, algumas certamente suportaram tal situação até um determinado tempo, mesmo que esse tempo fosse longo. Encontramos num dos autos onde essa situação ocorreu de duas maneiras: Belmira Romana da Vitória viveu muitos anos sob a humilhação de seu marido, resignando-se com sua situação até que um dia resolveu por fim a vida de sofrimento que levava. Vejamos o caso. Durante anos, Belmira suportou com resignação e paciência, conforme preconizava o modelo idealizado de mulher “direita”. Vivia sendo humilhada pelo seu marido Narciso Pinto do Nascimento. Este vivia e se divertia na rua e ela ficava em casa cuidando dos filhos, da casa e de seu esposo. Este ao chegar em casa de madrugada queria que ela colocasse água quente para ele tomar banho e comida para fazer a refeição, se ela reclamasse acabava sendo surrada por ele. Depois de muitos anos vivendo nesse sofrimento, certo dia Belmira colocou fim a triste vida que levava, matando seu companheiro. Foram anos de muito sofrimento para que Belmira tomasse uma atitude mais drástica com seu esposo.

Beauvoir (1980) nos fala da universalidade a respeito da desigualdade entre homens e mulheres em todos os tempos. A sociedade patriarcal criou um modelo que exigia das mulheres a castidade. Constituía-se, assim, uma situação moral diferente entre homens e mulheres. Enquanto estas deviam ser castas e reclusas, aos homens era facultado o direito do exercício sexual. A situação moral do homem diferia, portanto, da das mulheres, para quem o ato carnal só era admitido no casamento. O sexo fora dele era visto como fraqueza, por isso com desprezo.

No Brasil, desde os tempos coloniais, foi-se constituindo uma situação em que o chefe da família representava a unidade. Sua autoridade era inquestionável. Havia uma hierarquia a que todos deveriam obedecer. Segundo Silva (2007), as vontades individuais inexistiam; ao chefe cabia assegurar a integridade da família. Para garantir a honra no lar, era necessário manter o controle principalmente sobre as mulheres, uma vez que, de acordo com a lógica da época, o caminho natural delas era a perdição.

Religiosos por excelência pregavam em seus sermões e em seus escritos sobre a perfídia feminina, divulgando a ideia da mulher como pecadora e fonte de todos os males. Consideravam que deveria haver um controle sobre a mulher, definindo papéis que privilegiavam a necessidade de ela assumir o cuidado e a educação dos filhos, encarregando-se “[...] com diligência da casa [...], devendo ao seu marido obediência, [...] cujo amor deve ser superior a todos, depois de Deus” (ARCENIAGA, 1724, apud DEL PRIORE, 1989, p. 19). Assim, é possível concordar com Maluf (1998), quando afirma que, nessa época, o principal papel a ser exercido pelas mulheres era o de mãe e esposa, guardiã do lar.

Cabe ressaltar que foi a partir do movimento de Contrarreforma, que a mulher foi colocada como um perigo para a sociedade, uma vez que, desse momento em diante, uma tendência conservadora prevaleceu e encontrou nas mulheres seu alvo predileto.

Ao definirmos papéis sociais para as mulheres, não estamos negando que também para os homens eles não estivessem postos. Havia evidentemente uma necessidade de se enquadrarem comportamentos que se adequassem à norma social vigente. Porém, como afirma Martins (2000, p. 284), foram as mulheres “[...] os principais alvos-objetos dos diferentes tipos de discursos que, à sua maneira e com formas de expressão fundamentalmente visuais, [procuravam] enquadrar as mulheres, transformando-as na sua corporalidade e subjetividade, em mulheres normais”.

O que se viu foi um constituir de regras, cujo objetivo precípua era o controle social, em especial o controle sexual. Ao considerar que o caminho natural das mulheres era a perdição, esse controle se fez muito mais forte em relação a elas do que aos homens. A Igreja e o aparelho jurídico, em conjunto, estabeleciam padrões de comportamento que eram muito mais rígidos em relação às mulheres do que aos homens.

Havia a cobrança de que as mulheres introjetassem o discurso da docilidade, da submissão, do servir à família, não abrindo mão dos cuidados com a prole. Cabia a elas, portanto, serem mães zelosas e dedicadas, adotando uma postura de entrega e doação.

Assim, ainda que fossem violentos e não correspondessem aos atributos ideais de esposo, os homens continuavam a achar que competia à sua companheira uma dedicação exemplar, devendo ser sua obrigação zelar e cuidar do seu parceiro, conforme podemos verificar no caso relatado a seguir.

Na sociedade do Oitocentos, estabeleceu-se uma diferença bastante significativa entre homens e mulheres. A mulher deveria ser dócil, recatada, sensível, enquanto o homem deveria caracterizar-se pela agressividade, pela liderança. Na mulher, o que sobressaía era a sensibilidade; no homem, era sempre a razão. Certamente houve casos em que a mulher não aceitou o padrão estabelecido e às vezes o rompeu.

O rompimento do padrão “homem ordena e a mulher cumpre resignadamente” incomodava os homens e, caso tal situação acontecesse, eles buscavam aplicar castigo exemplar. Sua autoridade e poder nunca poderiam ser contestados, sob pena de expô-los ao ridículo perante a sociedade. Vejamos um exemplo dessa situação.

Dessa forma constituiu-se uma sociedade que privilegiava o mundo masculino em detrimento do feminino, o que resultou numa misoginia, entendida a partir do conceito da superioridade intelectual masculina. As mulheres seriam, portanto, a encarnação do mal, cuja característica principal era a perfídia. Tal percepção, no entender de Lima (1987), decorria da influência ibérica.

Menciona ainda a autora, apoiando-se em Delumeau (2003), que, a partir do século XIV, ocorreu a

[...] apropriação das angústias coletivas que se alastraram na sociedade europeia, [escolhendo] a mulher como um dos bodes expiatórios responsabilizados pela miséria que se abatera sobre a Europa na forma de fome, peste e guerra. Uma

ameaça global de morte [...] foi fragmentada em medos nomeados e explicados pelos doutores da Igreja como frutos da intervenção de Satã no mundo através da ação de seus agentes: judeus, turcos, feiticeiros, heréticos e mulheres (LIMA, 2014, p. 187).

Normas sobre moralidade e honra eram mais rigorosas quando se tratava da mulher. Sobre ela recaía a necessidade de se preservar, enquanto ao homem era facultado buscar a presa. A conduta de homens e mulheres, obviamente, era estabelecida, no entanto a mulher era mais vigiada e regradada, sobretudo no que concerne à sexualidade.

Assim, viver no mundo público, por exemplo, era algo indesejado, portanto deveria ser evitado. Admitia-se que a mulher saísse às ruas somente acompanhada de um familiar (pai, marido...), preferencialmente para assistir a atos religiosos. Viajantes, como John Luccock (1975), relatam essa realidade vivida no Brasil do Oitocentos.

Assim, conforme confirma Estacheski, havia um controle social maior que era:

[...] pautado no regramento da conduta sexual que atingia muito mais as mulheres do que os homens a partir do discurso jurídico. Elaborado por um grupo social específico ele nasceu a partir de anseios próprios de uma dada realidade, um padrão comportamental da elite, mas atingia as demais parcelas sociais que na busca por sobrevivência nem sempre conseguiam se enquadrar (ESTACHESKI, 2013, p. 26).

Esse, inclusive, era também o caso no que concerne ao trabalho. Assim, recorreremos mais uma vez a Estacheski (2013, p. 26) que sobre isso diz:

[...] era percebida na atribuição de um sentido diferente para a honestidade de homens e mulheres. O trabalho para eles era um fator positivo e os elevava à categoria de homens honestos, mas para elas não. Mulheres que trabalhavam para auxiliar no sustento da família rompiam com uma lógica social. Ao saírem de casa para trabalhar, se sujeitavam a distanciar-se dos olhares vigilantes da família e a sociedade entendia isso como uma possibilidade de transgressão.

Analisando autos criminais referentes à Província do Espírito Santo, encontramos um caso que pode bem exemplificar essa situação.

Andar sozinha, mesmo por contingência de ofício, para garantir o sustento diário, colocava as mulheres em situação de vulnerabilidade, daí poderem ser consideradas desonradas (FRANCO, 2010).

Para Machado (2001), a sociedade da época apresentava um discurso norteador para a conduta masculina e a feminina. Enquanto para a mulher o modelo idealizado estava ancorado no recato, na submissão, na docilidade, para o homem esperava-se um indivíduo bem-

sucedido no trabalho e financeiramente, cumpridor dos compromissos assumidos. Dessa forma, o homem exercia seu papel principal, que era o de provedor e protetor do lar.

Nessa mesma vertente, Pitt-Rivers (1988) diz que a honra masculina estava pautada na imposição, portanto tinha um caráter impositivo; no caso da feminina, dava-se o contrário, bastava apenas que a mulher repelisse os atentados à sua reputação. Sua honra alicerçava-se no controle da sexualidade, e perdê-la tinha um significado, uma vez que afetava todo o grupo social, atingindo ainda, no dizer de Del Priore (1993), a Igreja e o próprio Estado, violando toda a família.

A transgressão, portanto, merecia punição exemplar, expondo aquelas que a cometessem à humilhação ou, ainda, ao confinamento, como foi tão comum no caso brasileiro, em que a transgressora era internada em casas de recolhimento. No Brasil Colonial e mesmo Imperial, para Algranti (1993, p.133), “[...] a reclusão feminina poderia ser um recurso utilizado para excluir aquelas que permanecessem surdas ao discurso disciplinador das condutas femininas.”

Na sociedade brasileira do Oitocentos, a honra e a honestidade tinham conotações diferentes quando se referiam a homens e mulheres. Para considerar o homem honesto e honrado, esperava-se que fosse provedor do lar, zeloso com o patrimônio da família. Seu comportamento sexual não era levado em consideração, sendo inclusive permitido que tivesse concubinas, desde que não maltratasse a esposa e garantisse o sustento da família. Até suas atitudes violentas eram vistas como desejáveis, quando eram praticadas, por exemplo, contra sua mulher e filhas, como corretivo.

Para ser uma mulher honrada, segundo Algranti (1993), era necessário que fosse casta, diferentemente do homem, para quem a castidade era vista como algo depreciativo. A castidade no homem era considerada uma fraqueza.

Vigilância era uma forma de se garantir que o recato e a submissão fossem observados e, conseqüentemente, um meio de se evitar a perda da honra.

No caso das mulheres, a situação era bem diferente. Sua honradez e honestidade pautavam-se na obediência, na fidelidade e na pureza sexual. Mesmo mulheres que seguissem esses preceitos poderiam ser vistas com desconfiança, como no caso que segue.

Manoel Batista Pires, 27 anos, professor de primeiras letras, assediou e tentou estuprar Francelina Leal da Victoria, idade não declarada, casada com Sebastião Alves de Souza, seu

amigo. (APEES, Caixa 656, Autos 44, Ano 1855). Numa segunda-feira, aproveitando-se do fato de Sebastião ter viajado, Manoel foi à casa do amigo e tentou violentar Francelina, partindo inclusive para a agressão física. Conforme era esperado de uma mulher honrada, Francelina lutou corporalmente contra Manoel, impedindo-o de saciar seus intentos sexuais. O esposo de Francelina, então, levou Manoel às barras da Justiça, talvez com o único intuito de defender a sua honra. Na verdade, desejava livrar-se da fama, de ser alvo da opinião pública, pois, como diz Silva (1984, p. 72), “[...] a noção de honra estava ligada à noção de fama, isto é, à opinião pública”. Afinal a melhor “fama” de uma mulher era não ter “fama”. Francelina, não obstante ter lutado para defender sua honra, certamente tornou-se suspeita ante o grupo social a que pertencia. As próprias palavras do marido corroboraram o que se pensava das mulheres na época, mesmo daquelas consideradas “direitas”. A suspeição rondava constantemente todas elas: “A mulher é um desses venenos piores, é mesmo inimigo mais feroz, que um homem tem ao seu lado; é finalmente ela quem quase sempre nos lança no abismo e, muito principalmente, quando nos odeiam, e se gloriam em dizer a quem queira ouvir como nos tem [...]” (APEES, Caixa 656, Autos 44, Ano 1855).

Desde os tempos coloniais, estabeleceu-se no Brasil uma posição ambígua com relação às mulheres. Ora são consideradas a Eva pecadora, ora a Santa Mãezinha. O *status* de pureza da mulher dá-se via maternidade e casamento. Ao se casar e tornar-se mãe, exige-se dela uma atitude sem mácula perante a sociedade, uma vez que não podemos esquecer que a honra da mulher significa a honra de todos (ALGRANTI, 1993).

Para Algranti (1993, p. 111-112), honra e virtude são termos análogos que dependem em última instância do comportamento das mulheres, de sua conduta sexual: “Virtude seria a maneira como a honra se manifesta nas mulheres e sua principal justificação”.

Embora a maioria da população brasileira do século XIX fosse celibatária tendo em vista que o casamento era caro, a Igreja e o Estado buscaram de todas as formas garantir que o maior número de pessoas viesse a contrair matrimônio.

Ronaldo Vainfas (2002) comenta que, por ser caro, o casamento no Brasil Colonial e mesmo Imperial ficava mais restrito aos endinheirados. A burocracia eclesiástica e o alto custo acabaram por não permitir que as camadas mais empobrecidas pudessem contrair matrimônio, sendo este um apanágio apenas de uma elite econômica, excluindo-se dessa possibilidade, a

maioria da população, gerando situações de fato pela impossibilidade de regularização documental, como bem retratado em sua obra:

O processo matrimonial era caro, lento e complicado, exigindo dos nubentes variados documentos e grandes despesas, incluindo certidões de batismo necessárias para a comprovação de idade núbil, atestados de residência importantes para o exame dos contratantes que tivessem residido em outras paróquias, e certidões de óbito do primeiro cônjuge no caso de viúvos, essenciais para evitar as frequentes bigamias daquela época (VAINFAS, 2002, p. 42).

Da mesma forma, Marcílio (1974) e Lopes (1998) entendem que o alto custo do matrimônio e a burocracia matrimonial dificultavam o casamento no Brasil. Esse também é o entendimento de Silva (1984, p. 75), ao dizer que a maioria da população mais empobrecida, compreendendo brancos pobres, pardos e negros, por encontrar dificuldades de ordem financeira e uma burocracia muito grande para a concretização do casamento, “[...] preferia viver em concubinato estável, constituindo família e vivendo como marido e mulher.

Esse é igualmente o pensamento de Londoño (1999, p. 197), para quem a população empobrecida, ante os entraves canônicos e o alto custo do casamento, aliados ao fato de não ter esse segmento social “[...] necessidade do matrimônio como contribuição jurídica que garantisse direitos em relação à propriedade, [...] a maioria via como única opção possível viver relações de concubinato”.

Embora o modelo idealizado de mulher recatada, submissa e obediente fosse o desejado, isso não significa que todas as mulheres se resignassem com esse papel. Muitas não sofreram caladas diante do jogo/da manobra de vê-las subjugadas, buscando protagonismo para fazer valer sua indignação quanto à posição de submissas. Trabalhando com autos e processos criminais do século XIX em relação ao Espírito Santo, Souza (2007) evidenciou que diversas mulheres romperam o estereótipo da reclusão e da mansidão e até mesmo do papel de mãe zelosa e dedicada, tornando-se réis por revidar às agressões, por cometerem infanticídio, adultério, assassinatos entre outros crimes.

A partir da segunda metade do século XIX, percebe-se uma lenta mudança em relação aos espaços sociais possíveis para a mulher. Para Varikas (1989), surgiram as primeiras correntes femininas no Ocidente, o que possibilitou à mulher pensar e repensar sobre sua situação e, a partir de então, criticar a dominação que lhe era imposta pelo universo masculino.

Para Franco (2001) e Vasconcelos e Leal (2014), a partir da segunda metade do século XIX, com o início do acesso à escolarização, abriram-se perspectivas para que as relações de poder entre homens e mulheres começassem a se alterar, contribuindo “[...] para acelerar o processo de apropriação do conhecimento pelas mulheres e a sua libertação das limitações anteriormente impostas [...], como o recato, a subordinação e a dependência” (VASCONCELOS; LEAL, 2014, p. 32).

Da mesma forma, Lira (2009) afirma que, embora o ensino oferecido às mulheres objetivasse uma educação conformadora e conservadora, acabou influenciando outros modelos, abrindo brechas para que as mulheres conhecessem a sua realidade e, a partir de então, buscassem meios de transformá-la.

Ao discutir de que forma o discurso feminista e o acesso à instrução possibilitaram rompimentos com o estabelecido, no que concerne à submissão da mulher no universo masculino, Rangel (2014, p. 45) diz:

[...] não houve propriamente rupturas, uma vez que a emancipação que estas advogavam não buscava [...] desatrelar a vida das mulheres das atribuições maternas e conjugais. Muito pelo contrário, a educação apropriada resultaria na conquista de uma emancipação moral totalmente dedicada a aprimorar tais funções. Assim, o papel civilizador da maternidade continuava investido de uma aura sublime que ajudava, agora, a justificar a necessidade de se fortalecer a educação feminina. Cabia às mães educar seus filhos e filhas seguindo critérios práticos, de modo a fornecer todos os recursos humanos de que demandava a nação.

3.3 MULHER PÚBLICA E MULHER HONRADA

Ao definir papéis diferenciados para homens e mulheres, em que ao homem cabia o mundo público e às mulheres o mundo privado, foi-se estabelecendo na sociedade brasileira a concepção de que o mundo público representava perigo para as mulheres. Daí a necessidade de confiná-las no lar. A determinação de que as mulheres, no mundo privado, deveriam ater-se às tarefas domésticas acabou valorizando mais as atividades masculinas em detrimento das femininas. O mundo doméstico exigia das mulheres um papel submisso e de entrega na execução das tarefas. A finalidade precípua das mulheres passou a ser vista como cuidar da casa, da família, incluindo filhos e marido. As mulheres que não se enquadrassem nesse modelo eram discriminadas.

Dessa forma foi surgindo um pensamento dicotômico sobre as mulheres. Aquelas que se adequavam ao modelo de reclusão, obediência e submissão eram consideradas “boas”; as que não se enquadravam nesse modelo eram consideradas “más”. Mergár (2006, p. 123) comenta: “Esse imaginário instituído pelos homens tinha por objetivo, portanto, usar uma força reguladora coletiva, sobretudo na vida das mulheres, difundindo-lhes espaços sociais, padrões morais, valores, o papel que poderiam e deveriam desempenhar na sociedade”.

Conforme aludimos, a influência judaico-cristã, o modelo transplantado de Portugal e a influência árabe, aliados ao modelo de colonização implantado no Brasil, resultaram numa sociedade que valorizava a condição masculina em detrimento da feminina. Convém, no entanto, relacionar mais um fator contributivo para que tal fenômeno se consolidasse. Estamos falando agora do que era apregoado pela Ciência:

A Medicina social [...] defendia que, por características biológicas, o gênero feminino diferia do homem no sentido de as mulheres serem inferiores a estes. Viam como características da mulher a fragilidade, o recato, o predomínio do lado afetivo e maternal sobre o intelectual e sexual. O homem se caracterizava pela junção de força física a uma natureza autoritária, empreendedora, racional e uma forte carga sexual. As características atribuídas às mulheres eram suficientes para exigir delas a submissão e comportamentos que não maculassem sua honra, condição esta que deveria ser permanentemente mantida (MERGÁR, 2006, p. 105).

Diversos eram os mecanismos utilizados para a normatização dos padrões desejados: a família, a Igreja, o aparato repressor do Estado (as leis e as forças policiais), como o Código Criminal e a estrutura judiciária, eram requisitados para disciplinar e controlar quem fugisse do modelo idealizado.

As mulheres, por excelência, foram alvos dessa normatização. Como diz Mergár (2006, p. 106), elas deveriam ser moderadas na forma de falar, que deveria ser comedida, no comportamento, “[...] estimulando seus hábitos sadios e boas maneiras, reprimindo os excessos verbais, bem como o acesso de agressividade e irreverência [...]” em relação aos homens. E destaca, na mesma obra, p.106:

Por toda a história humana, a mulher foi considerada como um ente inferior ao homem e submissa às suas vontades, situação que perdurou até a segunda metade do século XIX, com as mulheres sendo mantidas em condições desprivilegiadas em relação ao homem, na maioria das situações do cotidiano. O espaço feminino restringia-se ao lar, numa natureza predominantemente privada, sendo sua participação pública insignificante, com sua presença a teatros, restaurantes e salões, entre outros, sempre acompanhadas. Com relação à educação, as possibilidades para as meninas eram ínfimas (NASCIMENTO 2005).

Refletindo sobre o modelo instituído na sociedade brasileira, que definia a casa e a família como o lugar preferencial da mulher, e o mundo público como o espaço do homem, foi-se forjando, segundo Soihet (1989), um modelo idealizado de mulher e de homem. A mulher deveria ser mãe zelosa, dócil e submissa. Sua tarefa principal seria a dedicação à família e a fidelidade e obediência ao marido. Só desempenhando esse papel é que atingiria o ideal de honradez e de moralidade. No caso do homem, de acordo com a mesma autora, ao se atribuir a ele o mundo público e do trabalho, esperava-se em contrapartida que provesse o lar e protegesse os membros da família. A ele cabia ainda zelar pela honra da família. A honra, no entanto, era transmitida pela mulher. Se esta, como diz Beauvoir (1980), “cedesse”, colocava em xeque a honradez de todos.

Conforme preceitua Hahner (2003), a honra feminina estava intimamente ligada à honra da família. Por isso era tão usual o recurso do confinamento da mulher, no intuito de protegê-la dos perigos, do assédio e da sedução que podiam rondá-la. A vigília em relação ao comportamento da mulher era cerrada, pois seu maior patrimônio para o casamento, que era a virgindade, precisava ser preservado.

Ainda nessa sociedade, a mulher era idealizada como pecadora por excelência, numa clara associação à figura de Eva. Assim, a vigilância e o controle sobre a mulher eram fundamentais para a garantia da preservação da honra. Segundo Coulouris (2010, p. 85), solidificara-se, por meio “[...] de discursos de teólogos, juristas e médicos sobre a inferioridade moral, espiritual e biológica das mulheres [...]”, no seio da sociedade do Oitocentos, a ideia da mulher como um “ser mentiroso”. Daí ser vista sempre com desconfiança e, portanto, necessária a sua vigilância.

Para a sociedade brasileira do Oitocentos, a preservação da honra estava ligada diretamente à questão sexual. No entanto, havia uma clara distinção: o sexo para a mulher, não sendo para a procriação, era pecado, enquanto para homem era, inclusive, estimulado. Vejamos, então, como se constituiu a ideia do sexo livre para o homem e negado para a mulher fora do matrimônio.

Para entendermos essa questão, necessário se faz compreender como a mulher passou a se constituir um perigo social. Desde a Idade Média, a figura feminina foi gradativamente se constituindo como fonte de tentação, por ser considerada sedutora e pecadora. Já nessa época, segundo Maleval (2004), as mulheres eram vistas como a representação do mal. Conforme a

autora, desde o século XII, os textos portugueses colocavam-nas como razão da perdição dos homens. Esses textos tinham por base ensinamentos bíblicos e aristotélicos. Seguindo ainda o raciocínio da Autora, verifica-se que, no século XV, citando diferentes filósofos, certo monge português advertia ser da essência feminina a sedução, a malícia, a mentira, o que tornava as mulheres seres perigosos.

Com a Inquisição, o medo das mulheres se acentuou ainda mais. A partir de então, consolidou-se com mais força a ideia da inferioridade da mulher e de seu espírito perverso, acreditando-se, como afirma Delumeau (2003), que não se devia confiar nas mulheres, por serem perigosas, instrumentos do mal, ou o mal propriamente dito.

Vainfas (2002) comunga também da ideia de que, por influência lusa, se constituiu na sociedade brasileira a imagem da mulher como pecaminosa e perigosa. Para o autor, religiosos, sobretudo por meio de seus sermões, possibilitaram sedimentar nessa sociedade a concepção de que vícios e delitos faziam parte da alma feminina. Segundo Vainfas, diversos escritos atestam isso, como o do eclesiástico João de Barro, que afirmava não existir víbora mais peçonhenta que a língua de uma mulher, ou, ainda, o do Padre Antônio Vieira, que dizia ser a mulher a causa dos estragos feitos ao mundo referentes à desonestidade. Assim, foi-se constituindo nessa sociedade uma desconfiança constante em relação à mulher, por ser considerada dissimulada, sedutora, mentirosa. A forma como a mulher passou a ser vista definiu a certeza de não se poder confiar nela. Sendo assim, não havia outro remédio senão “[...] extirpar os defeitos ordinários [...]” da mulher (VAINFAS, 2002, p. 118).

Dessa forma, não havia outra razão para que os homens não exercessem violenta vigilância sobre as mulheres. Para que elas não se perdessem, era necessário que fossem protegidas. A proteção masculina garantia, ao final das contas, que a honra da família não se perdesse. Convém lembrar, como enfatiza Caulfield (2000), que a castidade da mulher era definidora da honra familiar. A perda da honra, conseqüentemente, desonrava não somente as mulheres, mas também toda a família. Assim, manter as mulheres reclusas, distantes do mundo público, era visto como forma de livrá-las, e também as famílias.

Para evidenciar o quanto a honra era significativa para a família, encontramos num dos autos criminais a seguinte situação: Manoel Gonçalves, como rotineiramente fazia aos domingos, foi assistir à missa em companhia de sua esposa e filha, na igreja matriz de Vitória, capital da Província. Ao passar pelo tenente José Fernandes Lopes, o militar ter-se-ia insinuado para sua

filha. Diante do acontecido, Manoel reagiu, conforme era esperado de um chefe de família, para impedir que a filha ou a esposa fossem molestadas, principalmente em público. Estava, portanto, o pai “zeloso” cuidando da honra da família. O tenente não gostou da atitude de Manoel e, apelando para a sua autoridade militar, buscou intimidar o pai protetor, mandando arbitrariamente prender Manoel. Analisando a atitude dos dois personagens, podemos ver que Manoel agiu em defesa da honra, enquanto José Fernandes, o agressor, agiu por entender que molestar uma mulher não era problema. Afinal, as mulheres deveriam estar sempre disponíveis para os homens. Percebemos que a filha de Manoel estava acompanhada do pai e da mãe, atitude que se esperava de uma boa moça de família. Mas o tenente não levou isso em consideração e acabou importunando-a.⁷³

Na sociedade capixaba, como era comum no Brasil do Oitocentos, esperava-se das mulheres chamadas “direitas” atitudes condizentes com sua condição de mulher honrada. Qualquer atitude que fugisse ao modelo de recato, mansidão e obediência colocava-as em situação de reprovação social. Não se enquadrar nesse modelo colocaria certamente em xeque sua honradez e, conseqüentemente, a de toda a sua família. Vejamos alguns casos em que mulheres acabaram se envolvendo em querelas judiciais e, em seus depoimentos, buscaram mostrar que seguiam o modelo esperado de todas as mulheres consideradas distintas.

Em sua dissertação, Câmara (2013) aponta diversas situações ocorridas na Comarca de Vitória. Uma delas ocorreu com Madame Peyneau que, embora tenha xingado com palavras de baixo calão o comerciante português Adão Nunes que fora ao estabelecimento de seu marido cobrar um empréstimo, ao ir depor, ela teria dito que nunca pronunciara xingamentos contra Adão por ser uma mulher honesta e casada. Assumir ter xingado alguém certamente a colocaria numa situação delicada, pois fugiria ao padrão idealizado de uma mulher recatada e delicada, situação que a desqualificaria socialmente.⁷⁴

Outra que se irritou em ter que comparecer a delegacia para prestar depoimento foi D. Anna Constância, afinal aquele local não era o ideal para a presença de mulheres honradas, principalmente para falar de querelas entre escravas. Para demonstrar que era uma mulher que vivia a cuidar dos seus afazeres domésticos, como se esperava que todas as mulheres

⁷³ Esses autos também não integram a base de pesquisa, mas trazem parte do cotidiano da Província do Espírito Santo. (APEES, Caixa 646; Autos 12, Ano 1854)

⁷⁴ Estes autos não integram a base de dados da pesquisa, mas trazem parte do cotidiano da Província do Espírito Santo. (APEES, Caixa 668, Autos 12, Ano 1863).

estivessem fazendo, ela disse que nada sabia sobre a contenda entre as escravas, pois quando o fato ocorreu estava em casa cuidando de suas ocupações domésticas.⁷⁵

Mulheres que não se enquadravam no modelo de recato, mansidão, submissão, eram enxergadas como rebeldes, sem honra, sendo merecido o castigo que a elas fosse impingido é o que fala Souza (2007) em sua dissertação sobre a condição feminina no Espírito Santo do Oitocentos.

Mulheres eram castigadas socialmente por não se enquadrarem no modelo idealizado de honradez que se pautasse pelo recato e docilidade. Segundo Câmara (2013, p. 76) esse foi o caso de Francisca Nunes de Brito. Ela foi acusada de viver em descaminho, com suas filhas. Segundo o que relataram as testemunhas, estas recebiam em sua casa juntamente como suas filhas, pessoas estranhas para ali concretizar encontros sexuais. Diversos homens chegavam e saíam de lá onde se divertiam e realizavam práticas sexuais. Acusada por um vizinho, Antonio Ferreira das Neves, que por ter filhas “honradas” em casa não queria que estas vissem um exemplo de perdição, Francisca seria um exemplo de viver de forma desregrada, de conduta indecorosa, era uma mulher perdida, indigna e perigosa.⁷⁶

Para as mulheres em especial, envolver-se em um processo criminal, ou até mesmo ter que ir a uma delegacia prestar testemunho ou esclarecimentos, era constrangedor. Temiam ser recriminadas pelo grupo social a que pertenciam. Era evidente o medo que tinham de ser pré-julgadas moralmente. Temiam, na verdade, que pairasse sobre suas cabeças a desconfiança.

Foi o que aconteceu com Francelina Leal da Vitória, esposa de Sebastião Alves de Souza. Francelina lutou bravamente para preservar sua honra e a de sua família, reagindo a duas tentativas de estupro praticadas por Manoel Batista Pires. Embora tivesse sofrido agressões físicas, ela não permitiu, como disse uma testemunha, ao agressor “saciar seus péssimos desejos”. Ao contrário, repeliu-o veementemente. Não obstante toda a saga vivida por Francelina, seu esposo, Sebastião, continuou proferindo um discurso negativo contra as mulheres, típico da desconfiança que recaía sobre elas no Brasil do Oitocentos. (APEES, Caixa 656, Autos 44, Ano 1855)

⁷⁵ Idem (APEES, Caixa 650, Autos 1, Ano 1857).

⁷⁶ Estes autos não integram a base de dados da pesquisa, mas trazem parte do cotidiano da Província do Espírito Santo. (APEES. Caixa 652, Auto 3, , Ano de 1859).

Sob pena de serem vistas de forma reprovável, as mulheres tinham que confirmar não serem mulheres públicas, não dadas a algazarra; ao contrário, deveriam enquadrar-se no modelo idealizado de recato, submissão e docilidade. Para tanto, deveriam mostrar que eram cumpridoras de regras e de suas obrigações, cuidando do lar, dos filhos e dando conta de seus afazeres domésticos.

A distinção e a honorabilidade da mulher dependiam, portanto, de que se enquadrasse no modelo idealizado de submissão, mansidão e recato. Dessa forma, viver no mundo privado era condição indispensável para que uma mulher pudesse atender a tais requisitos. A ideia era que, ali, ela poderia ser mais bem vigiada. Assim, mais difícil seria que se desvirtuasse e que desse “passos em falso”.

Viver reclusa no mundo privado certamente era algo inalcançável para as mulheres das camadas menos privilegiadas da população, que tinham que trabalhar no mundo público para garantir seu sustento diário e muitas vezes o de toda a sua família.

Analisando a situação de mulheres empobrecidas no Brasil Colonial, Figueiredo (1993) menciona que, em Minas Gerais, significativo número de mulheres chefiava seus lares e, para tanto, elas tinham que enfrentar uma jornada de labuta diária, única forma de garantir a sobrevivência. Silva (1995) chegou à mesma conclusão em seu estudo sobre a situação de mulheres empobrecidas em São Paulo do Oitocentos, afirmando que a faina diária exigia das mulheres empobrecidas e escravas terem que viver no mundo público e, por isso mesmo, se exporem a ser enxergadas como mulheres desonradas.

No Brasil do Oitocentos, sem honra ou desonradas, as mulheres foram vítimas potenciais da ideia de que ao homem era permitido buscar sua “presa”; a ele era facultado o exercício da “macheza”. Para ser considerada honrada, a mulher só tinha um caminho: não “ceder”, resguardar-se. Assim garantiria não somente a sua honra, mas também a de toda a família.

A concepção prevalecente de que era próprio da índole masculina saciar o furor sexual ensejou a que crimes sexuais ocorressem rotineiramente. Assim aconteceu em diversas províncias, e na do Espírito Santo não foi diferente. Crimes sexuais de diversas naturezas ocorreram em número significativo, tendo as mulheres como alvo principal. Para frear a ocorrência desses crimes, o aparato jurídico era acionado. É o que vamos ver no próximo capítulo, quando discutiremos os crimes contra a honra feminina.

CAPÍTULO III

4 OS CRIMES SEXUAIS NA COMARCA DE VITÓRIA NO OITOCENTOS

Desde os tempos mais remotos na história da humanidade, os crimes sexuais e, em particular, o estupro, foram considerados de natureza grave. Aquele que os cometesse recebia uma penalidade.

Não obstante a condenação a esse tipo de crime, em geral, a vítima, em especial as mulheres, tendeu, desde tempos mais remotos, a ficar em silêncio sobre o acontecido. Corroborando essa afirmativa, Vigarello (1998) diz que, desde o Antigo Regime, uma visão moralizada desse tipo de crime acabou determinando o silêncio da vítima, uma vez que esta, de certa forma, se transformava em indigna pelo acontecido.

No século XIX, no entanto, haverá uma mudança em relação ao acusado de estupro, que passa a ser visto como um degenerado que precisava ser enquadrado no novo modelo de ordem que se estabelecia. Segundo Sanches (2010, p. 195), no século XIX, o controle sobre os crimes sexuais

[...] nasce como uma forma de controle sobre a sexualidade, ditando os limites daquilo que era socialmente aceitável e punindo todas as práticas consideradas como desviantes. A lógica do texto penal, entretanto, baseava-se numa percepção desigual entre homens e mulheres, reforçando imagens que colocam a mulher como frágil, sexualmente apática e indefesa frente ao desejo masculino.

Neste capítulo, iremos abordar as mudanças ocorridas na legislação brasileira sobre os crimes sexuais, fiscalizando como as autoridades provinciais viam e percebiam esses crimes, os seus diferentes tipos, os personagens presentes nos processos criminais, a violência praticada na ocorrência desses crimes, as estratégias dos homens para conseguir o seu intento e concretizar esses delitos, como eles ocorriam e, por fim, analisaremos o sentido da honra na Comarca de Vitória.

4.1 OS CRIMES SEXUAIS: LINHAS GERAIS

No Brasil, enquanto durou a legislação de origem portuguesa, as Ordenações Manuelinas, Afonsinas ou Filipinas, o crime sexual, em especial o estupro, era duramente punido podendo o acusado ser condenado à morte.

No Código Criminal do Império, datado de 1830, mudanças ocorrem na legislação colonial de procedência portuguesa, no que concerne aos crimes sexuais. No caso, essa legislação previa que quem cometesse tal delito contra uma mulher honesta estava sujeito ao aprisionamento e pagamento de um dote à vítima. Caso o culpado assumisse o ato e resolvesse se casar com a vítima, considerava-se o “mal” reparado, não se aplicando a este nenhuma pena (MORELLI, 2013).

Assim, nessa época, havia previsão de pena para quem cometesse o estupro e o rapto. No caso, se a vítima fosse menor de 15 anos de idade, a pena imputada era o trabalho forçado. Como o arco temporal de nossa pesquisa se entende até o final do século XIX, cabe mencionar que novas mudanças, em relação a esse tipo de crime, ocorreriam no Código Penal de 1890, no art. 268, quando a pena aplicada ao réu passou a ser de um a seis anos de prisão, no caso de uma mulher “honestá”, e de seis meses a dois anos se ela fosse uma mulher pública.

Convém destacar que, no contexto dos crimes de estupro e rapto, outros tipos penais pertinentes a crimes sexuais, encontravam-se inicialmente neles albergados, a exemplo do defloramento e sedução, conforme o Código Criminal de 1830 e no Código Penal de 1890, salientando que as alterações com novas tipificações, isoladamente, foram levadas a efeito, fora do lapso temporal desta pesquisa.

Segundo Morelli (2013), no Código de 1830, o crime sexual estava mais ligado à questão da honra do que propriamente ao crime contra a segurança individual. Para a autora,

A distinção realizada aqui, entre crimes contra a pessoa e contra a honra, serve-nos para entender o que era mais importante, do ponto de vista de quem elaborou o código, de ser punido e qual era a relevância da honra nesta sociedade. Antes de ser um crime praticado contra alguém, uma mulher na maioria dos casos, o que estava em jogo não era a proteção da vítima, mas sim da honra, atributo importante para todos os membros da família (2013, p. 5).

Conforme já pontuamos, a pena aplicada a quem cometesse o crime de estupro ou defloramento dependia da condição da vítima. Se fosse uma mulher “honesta”, de “família”, aqui, no caso, virgem, a penalidade era maior, podendo ser convertida caso o réu optasse por dotar a vítima e reparar o “mal”, casando-se com ela ou concedendo uma indenização.

Ainda, de acordo com Morelli (2013, p. 7), “O casamento como solução para a vergonha a que estaria exposta a mulher e a família só vem a corroborar a ideia de que a vítima não estava em questão, mas sim a honra”. Os crimes sexuais eram vistos contra a segurança da honra e da honestidade das famílias, daí havia uma preocupação excessiva com o controle sobre o comportamento das mulheres.

No entanto, provar o crime sexual não era uma tarefa fácil para as mulheres. Como a palavra da mulher não tinha peso significativo, o que se esperava era que ela se guiasse pelo caminho da “perdição”. Para que os crimes sexuais cometidos pelos homens se caracterizassem num delito, era necessário que fossem acompanhados de cenas de violência e que a agressão pudesse ser comprovada a olha nu, tipo hematomas e escoriações pelo corpo (VIVEIROS DE CASTRO, 1942). Se fosse diferente, a Justiça certamente veria com desconfiança a acusação.

Dessa forma, o que poderiam, efetivamente, fazer as mulheres durante o século XIX e princípio do século XX para denunciar um crime sexual que tivessem sofrido? Se levarmos em consideração o que pensava Viveiros de Castro (1942, p. 25), podemos dizer que essa era uma tarefa bem difícil, já que ele próprio e muitos outros juristas diziam que não era incomum mulheres “[...] corrompidas e ambiciosas que procuram fazer vantagem, especular com a fortuna ou com a posição do homem, atribuindo-lhe a responsabilidade de uma sedução”.

Podemos, então, perceber que, nesses períodos citados, a mulher era vista com muita desconfiança, por entenderem que era de sua natureza ser “ardilosa”, o que pode ser bem explicado para a maioria dos casos de acusação se transformarem em absolvição dos acusados, como veremos mais adiante. As acusações eram sempre vistas com muita desconfiança, o que nos faz crer que muitos crimes dessa natureza acabavam não sendo registrados, nem tornados públicos, quer por vergonha das vítimas, quer por saberem que, ao relatarem os fatos, as mulheres teriam expostas a sua “honra” e a de sua família. Assim, a certeza da impunidade, a ideia dos homens de que lhes cabia o direito e o dever de colocar em prática sua macheza, certamente, possibilitavam que eles cometessem tais delitos.

Contrariando a tese dos juristas do século XIX, se tomarmos como referência os crimes sexuais que pesquisamos, verificamos que, no que concerne ao Espírito Santo, as mulheres que acusaram homens de crimes sexuais longe estavam de desejar se aproveitar do patrimônio deles ao requererem reparação do crime contra elas cometido.

4.2 OS CRIMES NAS FALAS DOS PRESIDENTES DE PROVÍNCIA

Embora nossa pesquisa se atenha aos crimes sexuais registrados em processos-crimes que se encontram sob a custódia do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo (APEES), fomos buscar, nas falas dos presidentes de província, o que poderíamos encontrar sobre esses crimes. Nas mensagens ou relatórios dos presidentes de província, há referências aos diversos tipos de crimes que lá ocorriam. Alguns presidentes, inclusive, apresentavam dados estatísticos sobre crimes de forma geral.

Encontramos referências a 31 modalidades diferentes de crimes, entre eles, os de natureza sexual. Dentre os crimes relacionados, podemos listar, por ordem alfabética: ajuntamento ilícito, ameaças, bancarrota, dano, deserção, desobediência, desordem, destruição de edifícios públicos, embriaguez, estelionato, estupro, ferimentos graves, ferimentos leves, furtos, homicídio, infanticídio, infração de posturas, injúria, moeda falsa, ofensas à moral, ofensas físicas, peculato, perjúrio, prevaricação, rapto, resistência, roubos, tentativa de homicídio, termo de bem viver, uso de armas proibidas.

Interessante ressaltar que, no caso dos crimes sexuais, estes só são referenciados em alguns anos, como de 1855, 1859, 1861, 1864, 1869, 1871, 1872, 1873, 1874, 1881, 1882, 1883, 1884, 1885, o que totalizou 22 crimes, número próximo aos 19 existentes no APEES, que encontramos em relação aos processos-crimes para apuração de condutas de natureza sexual,.

Certamente, os crimes cometidos na Província do Espírito Santo, apresentados pelas falas ou mensagens dos presidentes de províncias, apresentam-se subnotificados. Com certeza, esses crimes deveriam ser em maior número. Quando falamos em crimes sexuais, esses dados são bem inferiores ao número total dos crimes cometidos. Expliquemos por que fazemos tal assertiva.

Em apenas quatro mensagens, há referências mais detalhadas a esses crimes. Os acusados são nominados, e não encontramos os processos-crimes referentes a essas pessoas, o que nos

possibilita afirmar que não ocorreram apenas os crimes sexuais que foram levados às barras da Justiça.

Convém destacar, ainda, que muitos desses crimes não eram notificados, porque um significativo número deles se referia a pessoas muito próximas, podendo ser vizinhos, cunhados, primos, irmãos, pai, padrasto, como eram os casos mencionados nas mensagens de governo dos anos de 1855, 1861, 1864, 1874.

Outro fato que merece ser registrado é que, em geral, os acusados dos crimes eram pessoas bem mais velhas que suas vítimas. Na mensagem de 1855, o presidente provincial Sebastião Machado Nunes faz alusão ao crime de estupro cometido pelo pai contra a filha. Em 1872, o presidente Francisco Ferreira Corrêa diz que, no dia 7 de abril (Sexta-Feira da Paixão), na Vila de Santa Cruz, André Victoriano de Moraes havia estuprado sua filha menor de idade. Afirma ainda que se verifica “[...] que esse homem desalmado tinha antes deflorado outra filha e também uma cunhada” (1872, p. 8). Complementa o mesmo presidente esclarecendo que o acusado havia se evadido e que a polícia se esforçava para capturá-lo. Como aparece aqui, os outros crimes cometidos pelo acusado, em relação à outra filha e à sua cunhada, não haviam ainda sido registrados. Só foram mencionados após o último caso de estupro. Dessa forma, podemos indagar: quantos outros muitos crimes deixaram de ser conhecidos, quer seja por vergonha, quer seja por medo da vítima?

Reportando-se a crimes praticados por pessoas mais velhas contra pessoas mais novas, tivemos ainda o registro do estupro cometido pelo escravo de João Pinto dos Santos, ocorrido em 1864, contra uma criança menor de idade. Talvez pelo fato de o crime ter sido praticado por um escravo, o presidente provincial Eduardo Pindahyba de Mattos, em relatório apresentado à Assembleia Legislativa, na abertura da sessão ordinária, fez questão de informar que a força policial havia sido acionada para prender o escravo, mas que isso não foi possível, uma vez que o escravo, fugindo das forças policiais, acabou adentrando no mar e morreu afogado.

Outro crime notificado em Relatório de Governo Provincial, apresentado por Manoel Ribeiro Coitinho Mascarenhas, na sessão da Assembleia Legislativa provincial, refere-se ao caso de defloramento da menor denominada Maria, “[...] filha de José Maria da Vitória, praticado em [5 de maio] nesta capital por Manoel Dias Gomes Netto, encarregado das Diligências da Capitania do Porto” (1874, p. 3). Afirma o referido presidente provincial que, tão logo soube

do ato praticado, ordenou ao Capitão do Porto que demitisse o acusado a bem do serviço público.

É possível entender, no caso dos crimes cometidos pelo escravo contra uma criancinha, ou do funcionário do Porto contra uma menor ou, ainda, dos pais contra suas filhas, uma ação mais enérgica da força policial. Como afirma Vigarello (1998), a partir do século XVI, houve uma tendência de menor tolerância a esse tipo de crime.

Tratemos agora dos crimes sexuais que acabaram sendo levados às barras da Justiça na Comarca de Vitória, cujos processos se encontram sob a guarda do APEES.

4.4 CONHECENDO OS PROCESSOS-CRIMES E SEUS PERSONAGENS

Após o levantamento no APEES, os autos criminais encontrados, puderam assim ser classificados, por algum pesquisador sem intimidade com a legislação, aplicando-se a nomenclatura de tipos penais fora do universo de crimes do Código Criminal do Império (1830), mas reclassificadas por este pesquisador, dentro da formalidade exigida de subsunção do fato típico, antijurídico e culpável, contabilizando-se apenas 19, de interesse para o nosso estudo, abrangendo o período compreendido entre 1853 e 1889.

O Código de Processo Criminal do Império (1832), apesar de ter trazido a partir da alteração de 1841, a previsão da estatística criminal imputando-se a responsabilidade pelas informações prestadas dos respectivos mapas,⁷⁷, inclusive com a hipótese de aplicação de multa até nos Juízes de Direito, se porventura ocorresse omissão nas informações de sua alçada, relativamente aos dados de seus personagens.

A tabela adiante explica como se encontram classificados os autos no Arquivo Público do Estado do Espírito Santo e a adequação realizada por este pesquisador, nos moldes da legislação criminal vigente na época dos fatos, conforme se verifica na tabulação a seguir:

⁷⁷ Regulamento n° 120, de 31 de dezembro de 1842, que regulamentou a execução da parte policial e criminal da Lei n° 261, de 3 de dezembro de 1841, que reformou o Código de Processo Criminal do Império (1832) que, dizia: “Art. 58. Aos Chefes de Polícia na Côrte e em toda a Província, a quem pertencerem, competem as seguintes atribuições policiaes: [...]16. Organisar a estatística criminal da Província e a do Município da Côrte.”

Tabela 1 – Crimes Sexuais cometidos

TIPOS CRIMINAIS		QUANTIDADE (inalterada)
Classificação informal (encontrada nas anotações)	Classificação formal (pela conduta penal típica)	
PRÁTICAS IMORAIS	ESTUPRO	1
ESTUPRO	ESTUPRO	9
SEDUÇÃO	ESTUPRO	1
DEFLORAÇÃO	ESTUPRO	4
ESTUPRO	RAPTO	2
SEQUESTRO	RAPTO	2
TOTAL	ESTUPRO 15 RAPTO 4	CRIMES SEXUAIS 19

Fonte: Processos criminais levantados pelo pesquisador junto ao APEES.

É importante destacar que a classificação dos tipos descritos na tabela acima decorre de anotações realizadas em folha de rosto que não integra os autos criminais, todavia, em certo momento, assim foram classificados, ao arrepio da legislação vigente da infração, talvez para efeito de nortear algum estudo.

Ainda assim, utilizamos tal nomenclatura, sendo fiel ao acervo encontrado, pois o objetivo desta pesquisa sempre foi o conhecimento, a leitura e análise de cada processo criminal que sustentou este estudo.

A nomenclatura utilizada, como mencionado, alberga tipos penais fora do contexto do material examinado em cotejo com aqueles previstos no Código Criminal do Império (1830), em tipos abertos ou fechados como as práticas criminais apuradas naqueles autos, tendo como vítima a mulher, dependentes ou não de aprofundamento nos significados, explorando os conceitos ali contidos para se apurar o que efetivamente era “mulher virgem”, “mulher honesta”, “prostituta”, todos hospedados no rol dos crimes sexuais.

Assim, no Código Criminal do Império, em se tratando de crimes de natureza sexual, existiam apenas os tipos penais do estupro e do rapto, ali contendo as diversas variações ocorridas, até a reforma desse conceito, em razão de alterações legislativas introduzidas pelo Código Penal de 1890, marco temporal limite deste trabalho.

Com certeza, o número de crimes sexuais ocorridos na Província do Espírito Santo deve ter sido maior. Muitos crimes podem nunca terem sido notificados ou ainda se perderam em função da ação do tempo ou não foram registrados. Embora autores, como Marcos Luiz Bretas (2015, p. 49), apontem que a ocorrência de crime sexual levava familiares, amigos e vizinhos a se mobilizarem para cobrar do acusado a reparação do “mal feito”, buscando que ele se casasse com a vítima para lhe restituir a “honra”, crimes ocorridos, nos quais pai, irmão e cunhado são os agressores, podem ter ficado escondidos, para evitar a prisão do agressor.

Tanto os réus como as vítimas eram pessoas próximas, o que às vezes facilitava a ocorrência desses crimes. É de se imaginar que muitos crimes ocorridos não tenham vindo à tona, certamente por causa da vergonha de explicitá-los. Outros, ainda, por algum tipo de ameaça a que a vítima era submetida, principalmente no caso de ela ter algum laço de parentesco com o réu ou com a família do réu.

Como já dissemos, a Província do Espírito Santo, mesmo após a chegada dos imigrantes europeus, sobretudo a partir da segunda metade do século XIX e, ainda, com o aumento substancial da produção cafeeira nesse mesmo período, não apresentou uma densidade populacional excessivamente grande.

Em geral, o que prevalecia eram pequenos povoados. Na capital da província, o número de habitantes era maior, enquanto nas regiões interioranas tendia a ser bem menor, por isso mesmo, em geral, todos se conheciam.

Conforme veremos na tabela a seguir, temos 19 autos criminais com 20 réus e 19 vítimas, sendo possível aferir que, na grande maioria dos casos, os crimes sexuais ocorridos no Espírito Santo foram praticados por pessoas muito próximas das vítimas, assim identificadas: noivo 4, namorado 1, cunhado 2, patrão 1, conhecido 5, vizinho 2, amasiado 2, pai 1, irmão 1, padrasto 1.

Tabela 2 – Relação nominal das partes e proximidade entre si

ORDEM	RÉU	VÍTIMA	PROXIMIDADE
1.	MANOEL BAPTISTA PIRES	FRANCELINA LEAL DA VICTORIA	VIZINHO
2.	JOSÉ PINTO DA TERRA	FRANCISCA MARIA DO ROZARIO	CUNHADO
3.	FELIX DA COSTA SANTOS	FRANCISCA	CONHECIDO
4.	ELIAS PINTO DOS SANTOS E SEVERIANO CORREIA DO ESPÍRITO SANTO	MARIA	IRMÃO E PAI, (respectivamente).
5.	CANDIDO GOMES PEREIRA SUDRÉ.	MARCOLLINA MARIA DE JESUS	VIZINHO
6.	CLETO NUNES PEREIRA	JUSTINA	CONHECIDO
7.	MANOEL DIAS GOMES NETTO	MARIA EUPHASIA DOS REMÉDIOS	PADRASTO
8.	IGNACIO PINHEIRO	MANOELA MARIA DE JESUS	CONHECIDO
9.	ANTONIO IGNACIO DA CONCEIÇÃO PASSOS	REGINALDA MARIA DO NASCIMENTO	NOIVO
10.	MINERVINO DA COSTA MUNIZ PINTO	LEOCADIA MARIA DA CONCEIÇÃO	NOIVO
11.	JOÃO ALVES BEZERRA	MARIA ANTONIA	CUNHADO
12.	MANOEL RODRIGUES PEREIRA	BENETICTA MARIA DO ROSÁRIO	NAMORADO
13.	GALDINO FRANCISCO RIBEIRO	BENEDICTA MARIA DA CONCEIÇÃO	AMASIADO
14.	FRANCISCO GONÇALVES DE LIMA	ALEXANDRINA PINTO DA VICTÓRIA	NOIVO
15.	FRANCISCO MACHADO DE JESUS	MARIA RITA DA CONCEIÇÃO	AMASIADO
16.	LUIZ JOSÉ TALIATI	LUDGERA MARIA DE OLIVEIRA	NOIVO
17.	MANOEL COSTA DOS SANTOS	MARIA	CONHECIDO
18.	ELISIO AUGUSTO NOGUEIRA DA GAMA	IRENE PIAZZA	PATRÃO
19.	FABIANO PINTO DE QUEIROZ	CELICINA COUTINHO MARIA	CONHECIDO

Fonte: Processos criminais levantados pelo pesquisador junto ao APEES.

Por meio dos crimes sexuais, é possível conhecer mais de perto o cotidiano vivido pelos personagens presentes nos processos-crimes, saber suas idades, estado civil, grau de instrução, ocupação. Todavia, o fato é que, nos autos criminais, a incompletude das informações foi bastante identificada nas análises, conforme se verifica na tabela adiante:

Tabela 3 – Ocupações dos personagens presentes nos processos criminais

OCUPAÇÃO	RÉUS		VÍTIMAS		TESTEMUNHAS		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	
1. AGENTE POLICIAL					2		2
2. ALFAIATE					4		4
3. ARTISTA					2		2
4. APOSENTADO					1		1
5. BARBEIRO					1		1
6. CAIXEIRO					1		1
7. CORNETA DA COMPANHIA	1						1
8. COSTUREIRA				1		4	5
9. DENTISTA	1						1
10. EMPREGADO PÚBLICO	3				3		6
11. LAVRADOR	8			4	43	4	59
12. NEGOCIANTE	3				17		20
13. PESCADOR	1						1
14. PINTOR	1						1
15. SERVIÇOS DOMÉSTICOS				8		6	14
16. VIVE DE AGÊNCIAS	1					2	3
17. NÃO INFORMADO	1			6	1	2	10
TOTAL	20			19	75	18	132

Fonte: Processos criminais levantados pelo pesquisador junto ao APEES.

Dos personagens presentes nos processos criminais, levantamos um total 20 réus (num dos processos aparecem dois réus, ambos do sexo masculino), 19 vítimas do sexo feminino, 75 testemunhas do sexo masculino e 18 testemunhas do sexo feminino.

O número de personagens presentes nos processos-crimes que se dedicavam às atividades da lavoura eram maioria, num total de 59 de 132 personagens, o que perfazia 44,70%.

Encontramos, ainda, em segundo lugar os negociantes, em um total de 20 personagens, o que correspondia a 15,15%.

No caso das mulheres, a maioria exercia atividades ligadas aos serviços domésticos, num total de 14 personagens (10,60%), seguido de 8 lavradoras (6,06%) e, ainda, de 5 costureiras (3,79%). Constata-se ainda, 8 mulheres com ocupação não informada, perfazendo 6,06% .

Aqui fica bem demarcado que as atividades vinculadas ao cuidado da lavoura tinham uma importância muito grande na economia da província.

Outro dado interessante encontra-se ali evidenciado é que as mulheres se ocupavam principalmente de atividades tidas como precípuas do sexo feminino, como serviços domésticos, embora algumas trabalhassem também na lavoura na qual predominavam os homens.

Diferentemente de outros estudiosos do tema, Dias (1995), ao pesquisar sobre a condição feminina em São Paulo do século XIX, ou Figueiredo (1997), ao se reportar a Minas Gerais do século XVIII, não encontramos nenhum caso nos processos pesquisados de mulheres que se dedicassem à atividade do comércio (Tabela 3).

Serviços domésticos era a atividade que Reginalda Maria do Nascimento executava na casa de João Ignácio Passos Monjardim, pai de Antonio Ignacio Passos da Conceição, onde havia ido morar após iniciar um relacionamento de namoro com este último (APEES, Caixa 671, Autos 253, Ano 1865).

Serviços domésticos também era a atividade que Rosa Piazza desempenhava, quando foi deflorada por seu patrão, Elísio Augusto Nogueira da Gama (APEES, Caixa 723, Autos 1079, Ano 1889).

Doméstica era a ocupação de Francisca Maria do Rosário, 16 anos, que foi estuprada pelo seu cunhado, José Pinto da Terra, 36 anos (APEES, Caixa 663, Auto 138, Ano 1859).

Embora tivesse declarado ser costureira, Maria, com 17 anos de idade, filha de Severino Corrêa do Espírito Santo e Louriana Maria da Conceição, respondendo ao Auto de Perguntas efetuado pelo delegado que apurava o crime de estupro praticado contra ela, disse: “Indo uma ocasião com seu irmão apanhar café este lá a convidou para ter com ele pratos ilícitos no que ela não concordou. Seu irmão Elias Pinto dos Santos, prevalecendo-se da sua superioridade

em forças derrubou-a sobre a terra, e obteve dela seus libidinosos desejos” (APEES, Caixa 671, Auto 253, Ano 1865).

Marcollina Maria de Jesus, no Auto de Perguntas efetuado pelo delegado de Polícia, referente ao processo no qual Cândido Gomes Pereira Sudré é acusado de tê-la seduzido, relata que desempenhava a atividade de roceira, ou seja, trabalhava na lavoura (APEES, Caixa 674, Autos 315, Ano 1869)⁷⁸.

Em relação aos homens, como já dissemos, a maioria deles dedicava-se às atividades da lavoura, seguidas de negociante e servidor público (aqui estamos considerando policiais nessa condição). Lavrador era a principal atividade de Cândido Gomes Pereira Sudré que seduziu a menor Marcollina Maria de Jesus. (APEES, Caixa 674, Autos 315, Ano 1869).

O patrão de Rosa Piazza, Elísio Augusto Nogueira da Gama, ao responder ao auto de qualificação, diz que sua ocupação era empregado público (APEES, Caixa 723, Auto 1079, Ano 1889).

Minervino da Costa Muniz, 22 anos, que violentou Leocádia Maria da Conceição, 18 anos, respondendo ao auto de qualificação, afirma que era lavrador (APEES, Caixa 708, Auto 861, Ano 1885).

Exercia a mesma atividade Pedro José da Costa, testemunha do processo de acusação de estupro de Manoel Baptista Pires contra Francelina Leal da Victoria (APEES, Caixa 656, Autos 44, Ano 1855).

Relativamente às ocupações de trabalho dos personagens presentes nos processos que analisamos, encontramos uma maior diversidade com referência ao sexo masculino, embora as atividades ligadas à agricultura fossem predominantes.

Assim como Souza (2007) e Estacheski (2003), constatamos um bom número de testemunhas que exercia a função de negociante. As vendas, casas comerciais, eram locais de encontros e sociabilidades onde todos conversavam sobre fatos acontecidos.

Fatalmente, esses proprietários de negócios eram, portanto, requisitados para narrar o que sabiam sobre os crimes acontecidos em seus estabelecimentos. Eles também poderiam ser

⁷⁸ Nestes autos o nome de Marcollina aparece tanto com dois “l” como com um “l” somente.

requisitados para testemunhar, em razão de sua condição econômica, ou seja, eram pessoas que se destacavam entre as demais.

No que tange as 93 testemunhas, verificamos que a maioria absoluta era do sexo masculino, num total de 75 personagens (80,65%) contra 18 do sexo feminino (19,35%). Esse fenômeno pode ser explicado a partir de duas considerações.

Nesse prisma, quanto mais a testemunha fosse uma pessoa de melhor posição social e econômica e quanto mais a testemunha se enquadrasse no modelo idealizado de pessoa séria, maior peso teria o seu depoimento em favor daquele que o citou como testemunha.

Merece menção também o fato que ir depor num tribunal, pois delegacia não era bem visto para as mulheres, além do que o peso de suas falas tinha menor importância, comparando, com a fala masculina.

Nesse passo, a multiplicidade de ocupações revela ainda, um pouco da vida econômica da Província, em especial na Comarca de Vitória, onde tramitavam estes autos sob análise, possibilitando assim perceber pela ocupação de seus personagens, (réus, vítimas e testemunhas), como era a vida laboral naquele contexto.

E, continuando a análise dos dados coletados nesta pesquisa, elaboramos a tabela retratando a idade dos réus e das vítimas, conforme estampados nos autos criminais. Ao cotejar os dados, verificamos que os réus tinham idade entre 18 e mais de 60 anos e nome completo, sendo em geral, abaixo de 30 anos, enquanto as vítimas eram do sexo feminino, retratadas por crianças com idades desde os 8 e 13 anos, além de jovens entre 15 e 18 anos em sua maioria, estando 5 delas registradas apenas com o prenome e 2 sem idade informada.

Sobressai também nos processos-crimes sexuais a idade dos acusados e das vítimas. Em geral, os homens eram sempre mais velhos que as mulheres. Muitos deles, inclusive, eram homens casados, com filhos mais velhos do que suas vítimas.

A conduta dos réus, observando apenas a idade das vítimas, já denota a perversidade, o desprezo e desrespeito por elas:

Tabela 4 – Idade dos réus e das vítimas

	RÉU	IDADE	VÍTIMA	IDADE
1.	MANOEL BAPTISTA PIRES	27	FRANCELINA LEAL DA VICTORIA	NÃO INFORMADO
2.	JOSÉ PINTO DA TERRA	36	FRANCISCA MARIA DO ROZARIO	16
3.	FELIX DA COSTA SANTOS	38	FRANCISCA	16
4.	ELIAS PINTO DOS SANTOS E SEVERIANO CORREIA DO ESPÍRITO SANTO	25 E 40 RESPECTIVAMENTE	MARIA	17
5.	CANDIDO GOMES PEREIRA SUDRÉ.	35	MARCOLLINA MARIA DE JESUS	13
6.	CLETO NUNES PEREIRA	20	JUSTINA	15
7.	MANOEL DIAS GOMES NETTO	29	MARIA EUPHASIA DOS REMÉDIOS	8
8.	IGNACIO PINHEIRO	NÃO INFORMADO	MANOELA MARIA DE JESUS	NÃO INFORMADO
9.	ANTONIO IGNACIO DA CONCEIÇÃO PASSOS	20	REGINALDA MARIA DO NASCIMENTO	16
10.	MINERVINO DA COSTA MUNIZ PINTO	22	LEOCADIA MARIA DA CONCEIÇÃO	18
11.	JOÃO ALVES BEZERRA	39	MARIA ANTONIA	16
12.	MANOEL RODRIGUES PEREIRA	26	BENETICTA MARIA DO ROSÁRIO	NÃO INFORMADO
13.	GALDINO FRANCISCO RIBEIRO	18	BENEDICTA MARIA DA CONCEIÇÃO	12
14.	FRANCISCO GONÇALVES DE LIMA	39 A 40	ALEXANDRIN A PINTO DA VICTÓRIA	13
15.	FRANCISCO MACHADO DE JESUS	25	MARIA RITA DA CONCEIÇÃO	24
16.	LUIZ JOSÉ TALIATI	26	LUDGERA MARIA DE	17

				OLIVEIRA	
17.	MANOEL COSTA DOS SANTOS	NÃO INFORMADO		MARIA	12
18.	ELISIO AUGUSTO NOGUEIRA DA GAMA	23		IRENE PIAZZA	10
19.	FABIANO PINTO DE QUEIROZ	MAIS DE 60		CELICINA MARIA COUTINHO	10

Fonte: Processos criminais levantados pelo pesquisador junto ao APEES.

Dos autos examinados extraímos:

Alexandrina, 13 anos de idade, solteira, foi estuprada por Francisco Gonçalves de Lima, solteiro, “[...] de trinta e nove a quarenta anos de idade.” Desejava casar-se com a vítima, mas o pai dela não aceitou. (APEES, Caixa 717, Autos 999, Ano 1888).

O sexagenário Fabiano Pinto de Queiroz, casado, foi levado às barras da Justiça sob acusação de ter estuprado a menor Celicina Maria Coutinho, com 10 anos de idade. (APEES, Caixa 723, Autos 1084, Ano 1889).

Verificamos, ainda, vários casos que se reportam a esse tema: foi deflorada, com sinais de violência, pelo seu cunhado, José Pinto da Terra, casado “[...] de trinta e seis a trinta e oito anos de idade [a menor de] dezesseis para dezessete anos de idade Francisca Maria do Rosário” (APEES, Caixa 663, Auto 138, Ano 1859). A mãe de Irene Piazza leva à justiça Elisio Augusto Nogueira da Gama, de 23 anos de idade, casado, acusando-o de ter estuprado sua filha de dez anos de idade (APEES, Caixa 723, Auto 1079, Ano 1889). Marcollina tinha 13 anos, quando foi violentada por Cândido Gomes Pereira Sodré; ele tinha 35 anos e era casado (APEES, Caixa 674, Autos, 315, Ano 1869).

O acusado João Alves Bezerra, casado, tinha 39 anos, como consta nos autos, quando praticou estupro contra sua cunhada, Maria Antonia, com 16 anos (APEES, Caixa 711, Autos 893, Ano 1886).

Felix da Costa Santos, casado, com 38 anos de idade, praticou atos imorais, com uma alienada Francisca (sem indicação de sobrenome) de aproximadamente 16 anos, enquadrado como uma das modalidades de estupro, prevista no art. 223⁷⁹ do Código Criminal do Império.

⁷⁹ “Art. 223. Quando houver simples ofensa pessoal para fim libidinoso, causando dôr, ou algum mal corporeo a alguma mulher, sem que se verifique a copula carnal.”

Foram ouvidos o réu, a vítima e seis testemunhas. Foi absolvido (APEES, Caixa 665, Autos 160, Ano 1860).

Maria Euphasia tinha apenas oito anos de idade quando foi deflorada pelo amante de sua mãe, Manoel Dias Gomes Neto, casado, que tinha 29 anos de idade (APEES, Caixa 481, Autos 431, Ano 1874)

Em relação ao estado civil dos personagens presentes nos autos, auferimos que, entre os réus, predominou os solteiros, enquanto as vítimas quase todas eram solteiras, caracterizando, provavelmente, o conceito de respeito às mulheres não inseridas nessa condição ou, quiçá, a não revelação de condutas criminais referentes a tal situação, inibindo a publicidade de casos envolvendo a mulher casada, conforme tabela a seguir:

Tabela 5 – Estado civil dos personagens presentes nos processos criminais

ESTADO CIVIL	RÉUS		VÍTIMAS		TESTEMUNHAS		TOTAIS
	M	F	M	F	M	F	
CASADO	8		1		32	2	43
SOLTEIRO	11		18		33	12	74
VIÚVO					8	3	11
NÃO INFORMADO	1				1	2	4
TOTAIS	20		19		74	19	132

Fonte: Processos criminais levantados pelo pesquisador junto ao APEES.

Dos réus, verificamos que 8 (40%) eram casados, 11 (55%) solteiros, 1 (5%) sem informação, o que nos leva a crer que estes deveriam também serem solteiros, o que elevaria o percentual deste grupo para 60%. Das vítimas, 18 (94,74%) eram solteiras e 1 (5,26%) casada.

No caso das testemunhas, encontramos dados um tanto diferentes. Entre os homens 32 (43,24%) eram casados, 33 (44,59%) solteiros, 8 (10,81%) viúvos e 1 (1,35%) não informado (estamos considerando esse caso como solteiro), o que representaria um total de 34 (45,95%) homens solteiros.

Se somarmos casados com viúvos, teremos um total de 40 (54,05%) que oficializaram suas uniões pelo ritual do casamento. No caso das mulheres, que atuaram como testemunhas, 2 (10,53%) eram casadas e 3 (15,79%) viúvas. Somando casadas com viúvas, teríamos um total de 5 (26,32%) mulheres. Dos solteiros temos 12 (63,16%) mulheres. Entre aquelas em que não existe essa informação, o número era 2 (10,53%), mas, se considerarmos que a não

informação significa que estas eram solteiras, esse número sobe para 14, o que representaria um total de 73,68%.

Somando todos os casos de pessoas que participaram como testemunhas nos processos-crimes, totalizam 93 e, ao analisamos em relação ao estado civil, temos 34 personagens casados, o que perfaz um total de 36,56%. Entre os solteiros, o número é 45, isto é, 48,39%. Se somarmos os casados com os viúvos, esse número cresce para 40 pessoas, o que perfaz um total de 43,01%. Considerando que estamos entendendo que a não informação do estado civil significava que o personagem era solteiro, no caso são 3, teremos um total de 48 solteiros, ou seja, 51,61%.

Acerca dos casamentos no período oitocentista, Lott (2008), diz que estes ocorriam em maior quantidade entre os livres, o que não significa dizer que escravos não o fizessem. Havia, por parte da Igreja e do Estado, um incentivo ao casamento. Muitos o buscavam em razão de que essa união acabava dando maior respeitabilidade às pessoas. Outros ainda se casavam para não permanecerem no pecado, como vociferavam os religiosos nos púlpitos das igrejas. Podemos dizer que alguns o faziam na busca de ampliar a força econômica ou política de uma família, uma vez que os casamentos, nessa época, eram um negócio, como pontuam Silva (1984) e Samara (1989).

Diversas razões contribuíram para que o número de casamentos no Brasil oitocentista fosse pequeno. Entre elas, destacamos a dificuldade de se achar pessoas da mesma igualha social, a não aceitação dos casamentos interétnicos e, como assevera Lott (2008, p. 56), “[...] as dificuldades para se organizar as proclamas e o custo da celebração do matrimônio”.

O concubinato ocorria em todos os estratos da sociedade no Brasil. Desde tempos coloniais, solteiros e viúvos aderiam a essa modalidade de relacionamento, que poderia ser uniões fortuitas, usuais ou duradouras: “[...] circunscreveu-se a indivíduos que não possuíam impedimentos de natureza religiosa e civil, ou seja, pessoas que não estavam casadas” Segundo Cerceau Netto (2008, p. 104).

Trabalhando com processos-crimes referentes ao século XIX, em nossa dissertação de mestrado, já apontávamos que a maioria da população da Província do Espírito Santo, era solteira. Dados semelhantes ao que encontramos em nossa pesquisa em 2006. Alinaldo Faria de Souza (2007) e Raphael Americano Câmara (2013) corroboraram essa assertiva. Outros estudos, como os de Samara (1989), Silva (1984), Londoño (1999) e Goldschimidit (1998),

concernentes a outras localidades do Brasil, também evidenciam que a maioria da população, sobretudo os menos favorecidos economicamente, vivia em relações consensuais, muitas delas de longa duração.

Os dados encontrados acerca do estado civil registrado nos processos criminais que pesquisamos nos permitem supor que, na Província do Espírito Santo, no decorrer do século XIX, assim como acontecia em outras províncias brasileiras, a maioria da população era celibatária ou vivia em concubinato, mesmo que essas uniões fossem estáveis e duradouras.

Outro dado significativo levantamos quanto à escolarização dos personagens presentes nos processos-crimes, como podemos verificar examinando a seguinte tabela:

Tabela 6 – Grau de instrução dos personagens

GRAU DE INSTRUÇÃO	RÉUS		VÍTIMA		TESTEMUNHA		TOTALS
	M	F	M	F	M	F	
SABE LER E ESCREVER	8		1		7	2	18
NÃO SABE LER E ESCREVER	8		17		16	15	56
NÃO INFORMADO	1				3	2	6
SABE ASSINAR O NOME	3		1		48		52
TOTALS	20		19		74	19	132

Fonte: Processos criminais levantados pelo pesquisador no APEES.

Entre os 20 réus, todos do sexo masculino, encontramos 8, ou seja 40%, que sabiam ler e escrever, 11 eram analfabetos, aí incluídos os que apenas assinavam o nome, significando 55%. Enquanto sobre 1 não há referência se sabia ler, equivalendo a 5%, o que nos faz pensar que efetivamente não sabia, senão essa informação estaria presente no processo. Em relação às 19 vítimas, somente 1, o que equivale a 5,26%, sabia ler e escrever, 18 (94,74%) eram analfabetas. Estamos considerando como analfabetas as que não têm informações sobre essa situação ou que apenas declarou saber assinar o nome.

Em relação as 74 testemunhas do sexo masculino, encontramos, 7 (9,46%) que sabiam ler e escrever, 16 (21,62%) eram analfabetos, sendo 3 (4,05%) sem informação e 48 (64,87%) que sabiam assinar o nome. Como não se tem a informação se eram ou não alfabetizados, estamos considerando nesse caso que seriam analfabetos, totalizando 62 (83,78%). Quanto às 19 mulheres que testemunharam nos processos, 2 (10,53%) sabiam ler e escrever, 15 (78,94%) não eram alfabetizadas, além de 2 (10,53%) sem informação.

Quando somamos o total de réus, vítimas e testemunhas, chegamos ao seguinte resultado: 18 (13,64%) sabiam ler e escrever, 108 (81,82%) eram analfabetos, aí considerados os que não

sabiam nem ler nem escrever ou que somente assinavam o nome, restando 6 (4,54%) sem informação. Se considerarmos também esses, como analfabetos, esse total subiria para 114 personagens, o que equivaleria ao percentual de 86,36%. Verificamos que o número de analfabetos entre as mulheres era bem maior que entre os homens, o que contribuiu para que o número de analfabetos prevalecesse no resultado.

Durante parte significativa do século XIX, o acesso à escolarização era enormemente dificultado às mulheres. Segundo Bellini (2014), a grande maioria da população brasileira, ainda no século XIX, não tinha acesso à leitura nem à escrita. Da mesma forma diz Vasconcelos (2005), referindo-se ao fato de que, até o século XIX, as mulheres tiveram grandes dificuldades em aprender a ler e escrever. Quando ocorria essa possibilidade, elas estudavam com os seus em suas casas ou então em recolhimentos.

A partir da década de 1830, quando começa a se solidificar o discurso de que as mulheres eram as responsáveis por educar os filhos e, conseqüentemente, formar bons cidadãos civilizados para a nação, começa a tomar amplitude o entendimento da necessidade de se instruir as mulheres. Segundo Franco, Simões e Schwartz (2008), escolas de formação de magistério serão abertas por todo o país, na expectativa de se ampliar a oferta de escolarização para a população brasileira.

De acordo com Franco (2008), no Espírito Santo, as mulheres só vieram a ter acesso à escola em 1845, quando é provida a cadeira da escola de meninas da Capital da província, Vitória. Daí em diante, houve uma tendência de crescimento do acesso das mulheres e dos homens à instrução. Embora o número de acesso à escolarização tenha crescido, não podemos perder de vista que a maioria dessas escolas estavam situadas nos centros mais populosos da província. No entanto, escravos continuaram alijados do acesso à escolarização por lei até a década de 1870.

Diferentemente do que encontramos na pesquisa de nossa dissertação de Mestrado (2006), embora os analfabetos ainda fossem maioria, houve significativa diminuição entre o número de alfabetizados e o de analfabetos. Isso pode se explicar em razão de que, nos processos que agora analisamos, muitos deles se referem a um arco temporal em que a oferta da escolarização já era uma realidade e a cada dia aumentava o número de acesso à escola, sobretudo, entre os homens.

O discurso em favor da instrução da população já era uma realidade. As autoridades governamentais são pródigas em discursar em favor da instrução, vendo-a como a fonte para tirar o Brasil do atraso e da incivilidade. Escolas de formação de magistério são criadas em diversas províncias no intuito de se ampliar a oferta da escolarização.

A Província do Espírito Santo não ficou longe dessa realidade e aqui, como em outras, houve uma tendência de crescimento da população com acesso às escolas de primeiras letras. Só para que tenhamos uma melhor compreensão dessa realidade, apresentamos os dados da oferta de escolarização informados por governantes provinciais do Espírito Santo. Em 1850, o presidente da província, Felipe José Pereira Leal (1850), apontava um número de 653 alunos matriculados. Em 1886 o presidente provincial Antonio Joaquim Rodrigues (1886) apresentou o registro de 2.785 alunos matriculados. Destes, 625 eram do sexo feminino.

4.3 VIOLÊNCIA, PROMESSAS DE CASAMENTO E POBREZA: A REALIDADE PRESENTE NOS PROCESSOS DE CRIMES SEXUAIS

Em geral, os crimes sexuais são praticados por meio de violência. Quase sempre, os homens, por sua força física superior, subjagam as mulheres ou mesmo outros homens. Alguns crimes ocorriam em função de que mulheres, por viverem na penúria, acabavam cedendo aos seus namorados ou parceiros na expectativa de arranjar um casamento. Não se pode esquecer de que, nessa época, como pontua Maluf (1998), cuidar da casa, ser mãe e esposa era a maior virtude de uma mulher. Outras, ainda, recebiam promessas de seus companheiros que acabavam não sendo cumpridas.

Além da força física, os homens do Brasil oitocentista julgavam que seu poder sobre as mulheres era uma realidade inquestionável. Esse poder poderia ser exercido da maneira que lhes aprouvesse. Não se pode esquecer de que, nessa sociedade, os homens entendiam que a eles estavam adstritos todos os direitos, inclusive o sexual. Eles podiam saciar seus desejos sempre que desejassem. Mesmo aos homens casados isso era garantido. Nesse intento, muitas vezes os homens exerciam pela força aquilo que consideravam seu direito.

Numa sociedade marcada pelas diferenças econômicas, em que a grande maioria vivia pobremente, muitos se aproveitavam de sua condição econômica superior para evidenciar sua força. Assim, muitas meninas se deixavam violentar, temendo uma represália do seu algoz ou

mesmo na expectativa de, sendo o abusador sexual solteiro, conseguir levá-las ao altar para reparar o malfeito.

Temendo a autoridade que seu cunhado João Alves Bezerra exercia sobre ela, Maria Antonia a princípio não revela o estupro efetuado por ele contra ela. Segundo Maria Antonia em seu depoimento contra seu cunhado João, ela vivia em companhia de seu cunhado, diz que veio viver com ele e sua irmã, em razão dos ‘horrores da medonha seca do Ceará’ buscando dessa forma ‘proteção e meios de vida’. Passados dois anos que a mesma estava em companhia de João, este começou a levá-la para ajudá-lo no serviço da lavoura, ‘ao que a pobrezinha prestava-lhe de muito bom grado, em uma dessas ocasiões, porém, quando ela bem tranquila, cuidava dos seus afazeres, o denunciado, espírito requintadamente perverso e corrompido, homem extraordinariamente libidinoso e torpe, atira-se a ela e consegue depois de violentá-la e de vencer as substâncias que ela opunha, deflorá-la miseravelmente. Tinha ela a época a idade de 12 anos de idade. Depois desse fato tristíssimo, o seu autor que, por meio de ameaças tinha imposto a sua vítima rigoroso silêncio sobre ele, aproveitando-se da dependência em que ela se achava de sua pessoa, continua a por em prática os seus projetos lascivos, abandonando durante as noites sua esposa no seu leito nupcial para vir obriga-la por meio de torturas, que a fazia sofrer, a ter consigo relações ilícitas’ (APEES, Caixa, 711, Autos 893, Ano 1886).

Maria Antonia, em seu depoimento narrando todas as atrocidades cometidas por seu cunhado, diz ainda que, por sua inocência, jamais suspeitou que seu cunhado faria isso com ela, até porque o considerava um pai, ficando muito surpreendida com o acontecido, quando ele se atirou sobre ela “[...] jogando-a no chão levantando as suas roupas” (APEES, Caixa, 711, Autos 893, Ano 1886). Pediu-lhe que não fizesse aquilo, ao que ele não deu ouvidos. Diz que não se queixou à sua irmã nem a outras pessoas da casa por medo que tinha do cunhado, pois ele “[...] não trepidava em castigá-la severamente, como tem por hábito fazê-lo até hoje” (APEES, Caixa, 711, Autos 893, Ano 1886).

A denúncia de Antonia se deu muito tempo depois, quando ela já era mais velha, com 16 anos de idade. Perguntada por que não fez a denúncia anteriormente, ela teria dito que agora não era mais criança e tola e que agora, quando seu cunhado ia procurá-la para fins libidinosos, ela o repelia. Parece, entretanto, que o fato de o cunhado ter arranjado um casamento para ela com alguém que não era de seu agrado pode ter contribuído para a decisão de denunciá-lo. Vejamos o que ela diz sobre o fato:

Não podendo seu cunhado continuar com o procedimento mau que tinha, tratou-lhe de fazer o casamento sem seu consentimento e gosto, com seu caseiro de nome Adrião que se acha designado de cuidar da antiga fazenda do seu cunhado. Adrião era defeituoso, por ter uma perna cortada no meio, devido a uma ferida incurável que teve. Por este motivo, pensando que ia viver infeliz com tal casamento por ser Adrião pessoa a quem ela não desejava para esposo, tomou a resolução, de acordo com sua irmã, mulher de seu cunhado, de sair a noite do dia vinte e três de maio,

escondida, procurando uma casa familiar, para dali proceder seu direito de pedir Justiça(APEES, Caixa, 711, Autos 893, Ano 1886)

Outro caso semelhante foi o de Ignácio Pinheiro Nunes que violentou a menor Manoela Maria de Jesus. Segundo relatou Manoela, assim como as testemunhas do processo, era um sábado, e ela, tendo ido ao mato ver algumas armadilhas de apanhar caça, de repente se deparou com Ignácio que saiu “[...] de um pequeno canavial [...] agarrou-a, carregou-a para o mato, e ai, tapando-lhe a boca com um lenço para que ela não gritasse, deflorou-a, deixando-a em estado de não poder andar” (APEES, Caixa 696, Autos 655, Ano 1882). Narra ainda a vítima que Ignácio “[...] teria apertado-a contra uma pedra, deixando-a em estado deplorável, a ponto de não poder mover-se para andar”, condição em que ficou por muitos dias, impedindo-a, inclusive, de fazer a denúncia imediatamente. Para o agressor, não importava que a sua vítima estivesse ferida, o que estava em jogo, de acordo com sua concepção, era a vontade, o desejo sexual. (APEES, Caixa 696, Autos 655, Ano 1882)

Foi também com violência que Cândido Gomes Pereira Sudré atacou Marcollina, uma menina de apenas 13 anos de idade. Para executar seus atos libidinosos, segundo relata a testemunha Victoria Maria da Conceição, Marcollina estava na fonte onde fora buscar água e lavar algumas roupas quando foi surpreendida por Cândido, que a teria convidado para fins libidinosos. Como ela não aceitou, o acusado “[...] passou-lhe a mão pelo braço, ameaçando-a matar com uma faca, se ela gritasse, convidando-a para lugar retirado da fonte, e ai por meio da violência já dita e ameaça, conseguiu deflorar a menor [...]” (APEES, Caixa 674, Autos 315, Ano 1869).

O caso de estupro envolvendo Manoel Dias Gomes Netto, 29 anos e Maria Eufrasia dos Remédios, 8 anos, se consumou com grande violência por parte do acusado, segundo consta da denúncia. Manoel, como relatam as testemunhas, seria amante da mãe de Maria Eufrasia e, nessa condição, frequentava com assiduidade a casa da vítima, aproveitando que a mãe da menor, num dia de domingo, teria ido assistir à procissão de Santa Maria Madalena. Ao chegar à casa da vítima, Manoel, conforme relato da ofendida, teria usado de sua força e, com violência, lançou-a sobre a cama e a deflorou.

Narrando ainda o ocorrido, a vítima disse que Manoel chegou à sua casa por volta das seis ou sete horas da noite. Segurou-a, “[...] levou-a até a cama recostando-a e ai introduziu o membro viril o que lhe causou grandes dores” (APEES, Caixa 481, Autos 431, Ano 1874). Marcollina teria gritado na esperança de que alguém a acudisse, mas seus gritos não foram

ouvidos, pois ninguém foi em seu socorro. Diz ainda a vítima que, não satisfeito, Manoel mais tarde retorna à casa da vítima para “[...] continuar em sua malvada e bárbara ação, apagando para isso a vela que a mesma menor ofendida e chorosa queria acender, dando-lhe um murro sobre a cabeça por ela não querer deixar que ele continuasse brutalmente em seus atos libidinosos” (APEES, Caixa 481, Autos 431, Ano 1874).

Foi também com violência que o professor de primeiras letras Manoel Batista Pires atacou Francelina Leal da Victoria. Segundo relato do queixoso, Sebastião Alves de Souza, esposo da vítima, e ainda de acordo com as testemunhas arroladas no processo, tentou, por meio de força, estuprar a vítima que entrou em luta corporal impedindo que tal ato se consumasse. Na contenda, Francelina ficou com o corpo todo machucado, com contusões “[...] do esforço em que lutaram [...] sendo estas procedidas de várias quedas [...]” (APEES, Caixa 656, Autos 44, Ano 1855).

Outro meio utilizado pelos acusados para que pudessem manter relações sexuais foram as promessas de casamento. Em geral, eles se aproveitavam da intimidade com suas vítimas, prometendo-lhes casamento, e assim concretizavam o ato sexual. Não podemos com isso, entretanto, acreditar que esses atos sexuais fossem realizados unicamente pela ingenuidade das vítimas. Muitas mulheres no Oitocentos devem ter atendido aos apelos sexuais de seus companheiros de namoro, na expectativa de assim conseguir realizar o casamento, uma vez que havia consenso, à época, de que, se a moça em questão fosse uma mulher “honrada”, o “mal” teria que ser reparado, ou seja, efetuar o casamento.

Foi com promessa de casamento que Minervino da Costa Muniz Pinto seduziu Leocádia Maria da Conceição. Embora tivesse prometido casamento, Minervino, depois que teve relações sexuais com Leocádia, informou ao pai dela que não mais iria se casar. Para o pai de Leocádia, sua filha estava pronta para o casamento e “Minervino não quis mais o casamento devido a conselhos de seu pai e de seus parentes como Domingos José Ribeiro e outros [...]” A negativa de Minervino para a concretização do casamento não abalou as esperanças do pai da vítima que, em seu depoimento, disse que “[...] ele ainda está com sua filha esperando pelas últimas decisões deste casamento” (APEES, Caixa 708, Autos 861, Ano 1885).

O que teria feito Minervino desistir do casamento? O relatado pelas testemunhas e pelo acusado nos oferece a explicação para essa decisão. Laurentina Maria da Conceição diz “[...]”

que viu Leocádia com barriga grande, porém não sabe se foi ou não gravidez”. (APEES, Caixa 708, Autos 861, Ano 1885).

O lavrador José Ferreira de campos diz ter visto Leocádia gorda, mas ignorava se ela estava grávida ou não. Afirma ainda que ficou sabendo da possível gravidez de Leocádia por intermédio do pai de Minervino, Antonio da Costa Júnior. Outra testemunha, Fabiano Sant’Anna Coutinho, disse que teria visto a reclamante “[...] ‘bastante gorda’, porém se estava pejada não sabe, nem disso teve conhecimento”. (APEES, Caixa 708, Autos 861, Ano 1885).

Quem esclarece o caso da gravidez de Leocádia é ela mesma em seu depoimento. Afirma que estivera grávida, mas que teria abortado com dois meses de gestação, e que o pai seria Minervino. Explicou que teria cedido, por “[...] estarem contratados a casamento, e confiando no mesmo Minervino, não pensando que este fizesse o contrário do que havia prometido” (APEES, Caixa 708, Autos 861, Ano 1885).

Tentando explicar sua desistência, Minervino diz que rompeu com o contrato do casamento em razão de que Leocádia estava grávida e não saber quem era o pai da criança. Dessa forma, diferentemente de Leocádia, ele nega que a teria seduzido. Diz que teve cópula com ela, mas, quando isso aconteceu, ela não mais era virgem, pois estava grávida. Em geral essa era a atitude dos acusados para se livrarem da acusação do estupro nas diversas modalidades previstas naquela época. Ao desqualificar a mulher, esperava com isso que se livrasse da condenação, uma vez que, não sendo a mulher uma pessoa honrada, não cabia, dessa forma, imputação ao acusado. Em sua pesquisa, Esteves (1989, p. 39) diz que, ao desqualificar as vítimas, os advogados dos acusados buscavam “[...] demonstrar que as ofendidas não possuíam os valores merecedores do apoio e proteção da justiça” (APEES, Caixa 708, Autos 861, Ano 1885).

A negativa de Minervino não foi suficiente para que a acusação contra ele de ter seduzido Leocádia se confirmasse. O subdelegado de Polícia conclui:

Vê-se que a ofendida Leocadia Maria da Conceição estava justa e contratada com Minervino da Costa Muniz Pinto, e que este Minervino aproveitando-se desse contrato seduziu-a e deflorou-a, resultando da cópula ocorrida entre eles. Como resultado da cópula entre eles, Leocádia teria engravidado e depois acabou abortando. Depois do defloramento o dito Minervino não quis cumprir o contrato de casamento que havia prometido a referida Leocadia, querendo entrega-la a devassidão [...] (APEES, Caixa 708, Auto 861, Ano 1885).

Outra vítima que foi seduzida e teria cedido aos apelos sexuais de Manoel Rodrigues Pereira foi Benedicta Maria do Rosário. Ela queixou-se de Manoel de ter se aproximado dela após o envio de cartas diversas nas quais pedira a sua mão em casamento. As promessas feitas resultaram em que a mãe de Benedicta permitisse que Manoel passasse a frequentar a sua casa.

Assim, foram tantas as promessas e artifícios que a queixosa acabou cedendo e deixou-se ser seduzida por Manoel que, ao conseguir ter relações sexuais com ela, desapareceu, não mais lhe escrevendo nenhuma carta. Ao ser questionado por sua atitude, Manoel lhe disse que ela estava livre para casar-se com outro. Vejamos o relato de Benedicta:

Morando a queixosa [...] em companhia de sua mãe, procurava o acusado ter ocasião de falar-lhe e quando não o conseguia escrevia-lhe cartas. Quer em cartas ou conversando pessoalmente dava-lhe provas de verdadeira afeição, até que por último declarou-lhe o desejo de pedi-la em casamento, o que efetivamente fez dirigindo-se a sua mãe [...]. Obtendo autorização da sua mãe para conversar com ela, aumentou o acusado as suas visitas, fazendo-o já com a anuência da mãe da queixosa, prometendo sempre que não guardaria para muito tarde o seu casamento.

Assim, após muitas promessas de casamento, tantas vezes repetidas não se receava a queixosa de aparecer-lhe mais vezes estar com mais familiaridade, visto como esperava em pouco ser sua esposa.

Sucede porém, que como de costume, entrou o acusado a conversar e julgando oportuno saciar seus libidinosos e reprovados fins, empregou tanto artifício e fez tantas promessas, que a queixosa de tanta sedução, fraquejou, conseguindo o acusado seus intentos e ficou a queixosa impossibilitada de contrair núpcias com outro qualquer indivíduo a não ser o acusado, para quem já olhava como futuro esposo.

Mas vendo a queixosa que depois desta cena tristíssima para ela, o acusado não mais apareceu nem mesmo escreveu, procurou saber os motivos que o impediu de aparecer-lhe ou ir vê-la, respondeu ele que não mais tencionava casar e não tinha precisão de aparecer, e que ela procurasse outro marido, pois a deixava desembaraçada para isso (APEES, Caixa 712, Autos 906, Ano 1886).

As testemunhas arroladas no processo vão testemunhar a favor de Benedicta. Sivenando Pereira Barcellos assim como Gustavo Pinto Ribeiro, Manoel Ribeiro Pacca, Umbelino dos Santos Coutinho e Antonio de Freitas Loyola dizem que Benedicta era uma moça direita e nunca se tinha ouvido falar de sua conduta antes de ela ser seduzida por Manoel. Umbelino diz mais ainda, que teria ouvido de Antonio de Freitas Loyola que Manoel teria confessado que a má fama que botaram em Leocádia era injusta, pois, ao ter relações com ela, sabia que ela era honesta e mais, que a queixosa nunca tivera má fama antes de se relacionar com Manoel, que nunca ninguém antes desses fatos acontecidos duvidava da honestidade de Benedicta.

Convém lembrar, como destacou Esteves (1989), que a honra de uma mulher não está exclusivamente na sua virgindade, embora essa fosse muito importante. O comportamento cotidiano era vasculhado, buscava-se esmiuçar suas ações rotineiras, observar se era recatada, se saía à rua sozinha, se era mansa e humilde, zelosa nos seus afazeres. Esse comportamento acabava tendo um peso muito grande para que suas reivindicações na Justiça fossem exitosas.

Ao conseguir tantos depoimentos em sua defesa, qualificando-a como uma moça de honra, as chances da condenação de Manoel poderiam ser bem diminuídas, mas não necessariamente seria certa. Não podemos esquecer, como pontua Corrêa (1983, p. 62), nos julgamentos dos réus masculinos, que “O acusado é transformado num homem normal, comum, conforme entendido por eles e aceito pelos julgadores. Um homem comum é comandado pelas mesmas emoções que governam os outros homens”.

Outro fator contrário à mulher era que, na sua totalidade, o júri era constituído unicamente por homens o que, de pronto, poderia ser um facilitador para que eles acabassem sendo mais benevolentes com os acusados, até porque havia um entendimento, nessa época, de que cabe à mulher defender a sua honra.

Como pontuam Simone de Beauvoir (1980, p. 112), nas sociedades onde predominavam as relações patriarcais, como era o caso do Brasil e da Província do Espírito Santo oitocentista, às mulheres era obrigatória a castidade; aos homens era facultado o direito de satisfazer seus desejos sexuais. Para a mulher

[...] o ato carnal, em não sendo santificado pelo código, pelo sacramento, é falta, queda, derrota, fraqueza, ela tem o dever de defender sua virtude, sua honra, se ‘cede’ se ‘cai’, suscita o desprezo; ao passo que até a censura que se inflige ao vencedor há admiração”

Foi também por promessa de casamento feita por Antonio Ignácio da Conceição Passos, 20 anos, que Reginalda Maria do Nascimento, 16 anos, acabou cedendo e tendo relações sexuais com ele. (APEES, Caixa 708, Autos 853, Ano 1885).

Analisando os casos de promessa de casamento, verificamos que os pais buscavam a Justiça na expectativa de que o autor do defloramento ou estupro pudesse reparar o malfeito. Como a perda da virgindade desonraria a mulher e toda a sua família, o casamento era a possibilidade de o “mal” ser reparado. Uma mulher que engravidasse, sem concretizar o casamento, teria mais dificuldades em arranjar outro pretendente para se casar.

Outra análise que pode ser feita era que, entre as famílias mais empobrecidas, como foram alguns casos encontrados, casar uma moça significaria uma preocupação da família, pois ela que passaria a ser sustentada pelo seu marido.

Outro elemento que merece ser destacado nos casos referentes à promessa de casamento é que muitas mulheres afirmavam que cederam aos apelos de seus namorados em razão de um contrato verbal de casamento. Segundo Esteves (1989), ao esclarecerem que cederam porque acreditaram nessas promessas, elas, de certa forma, estavam caracterizando sua própria honestidade.

O jurista Viveiros de Castro (1942, p. 63), ao referir-se a homens que seduzem mulheres, aproximando-se delas e de suas famílias, induzindo a que todos acreditassem em suas promessas de casamento, dizia que eles deveriam ser punidos exemplarmente. Condenável era a atitude de um homem que conseguia “[...] da pobre moça um adiantamento de direitos de marido para logo depois abandoná-la”.

Assim como os rapazes tentavam se livrar da acusação de estupro ou de outro crime sexual difamando as mulheres com as quais tiveram relacionamentos sexuais, as mulheres também sabiam que era preciso dizer, com todas as tintas, que só teriam cedido aos apelos sexuais de seus parceiros em razão das promessas que lhes eram feitas.

Em alguns processos por nós analisados, o pai era o representante máximo da família que acabava recorrendo à Justiça para fazer valer punição ao crime de desonra da família. O casamento, no caso, serviria para reparação do “mal” causado, buscando dessa forma recuperar a honra perdida. Na ausência do pai, encontramos casos em que as mães realizavam essa tarefa. Localizamos, ainda, um caso em que o irmão da vítima levou o acusado às barras da Justiça.

As vítimas em geral buscavam dizer que, ao perigo iminente do defloramento ou estupro, elas lutaram na medida do possível para evitar que o “mal” acontecesse. Algumas dizem que gritaram em pedido de socorro, na expectativa de que o mal não se consumasse. Outras afirmavam ainda que buscaram não ceder, mas que foram impedidas pela fragilidade de suas forças ou por ameaça do agressor. No caso, o que desejavam evidenciar é que não foi por iniciativa própria que se desviaram da conduta moral esperada de uma moça honrada.

4.4 COMO E ONDE OCORRIAM OS CRIMES

Vivendo num mundo onde a privacidade era muita restrita, difícil, tais crimes não se tornarem do conhecimento público. Às vezes havia certa demora para o crime se tornar de conhecimento de todos, quer seja por conveniência da família que tentava ocultar o crime, quer seja por vergonha da vítima que não desejava publicizá-lo. O medo de represália por conta do agressor podia muitas vezes contribuir para que o crime demorasse a ser revelado.

Como já dissemos, muitos deles aconteciam entre pessoas conhecidas, muitas vezes por alguém da própria família. Os agressores buscavam formas de ocultar o crime que era cometido em locais ermos, no mato, na beira de rios, próximo às fontes. Esses eram os locais mais procurados. Muitas vezes, no entanto, esses crimes podiam ocorrer dentro de casa ou mesmo no quintal das residências da própria vítima.

Quando havia ido à fonte buscar água, Marcollina, de 13 anos de idade, foi estuprada por Candido Gomes Pereira Sudré, segundo a petição da queixa feita por João Pinto Correia do Nascimento, enteado da menor. Consta na petição que era por volta de 11 horas da manhã, quando Marcelina estava indo para a fonte que ficava abaixo de sua morada. Apareceu do mato Candido que a convidou para fins libidinosos. Marcelina teria não cedido aos apelos de Candido. Ele “[...] passou-lhe a mão sobre o braço, ameaçando-a matar com uma faca, se ela gritasse, convidando-a para local retirado da fonte, e aí por meio de violência já dita [...] conseguiu deflorar a referida menor” (APEES, Caixa 674, Autos 315, Ano 1869).

O defloramento de Reginalda Maria do Nascimento ocorreu dentro de casa, pelo seu noivo, Antonio Passos. No Auto de Perguntas que lhe foi formulado, Reginalda disse que, certa noite, depois de dez horas, estando ela no quarto da casa do pai do seu noivo, quando já se encontrava dormindo, foi surpreendida e despertada pela presença dele. Ao vê-lo em seu quarto, ficou sobressaltada, sobretudo pela proposta que ele lhe fez, que era de realizar com ela o casamento, mas que, para tanto, naquele momento, ela deveria atender aos seus desejos libidinosos. Caso ela não aceitasse, ele a desprezaria e a difamaria “[...] como uma mulher perdida”, no que ela acabou cedendo ao pedido do noivo” (APEES, Caixa 708, Autos 853, Ano 1885).

Assim, foi dentro de casa do Capitão Martinho, onde morava, que Justina (sem identificação do sobrenome), 15 anos, foi estuprada por Cleto Nunes Pereira, 20 anos na véspera da festa de São Pedro (APEES, Caixa 680, Autos 410, Ano 1874).

Também foi na cama em que dormia com sua mulher que Elísio Augusto Nogueira da Gama teria estuprado Irene Piazza, de apenas dez anos de idade, por duas vezes, segundo relato da sua mãe, Rosa Piazza. Irene trabalhava na casa de Elísio executando serviços domésticos. Em seu depoimento, Irene diz que, num dia em que a mulher de Elísio tinha viajado, este mandou-a arrumar o quarto e, nessa ocasião, “[...] segurou-a e deitou-a na cama conjugal e tentou fazer-lhe mal, e causando-lhe dores e tendo ela depois notado após alguns dias que a camisa que vestira naquela ocasião tinha uma mancha de sangue e mais matéria” (APEES, Caixa 723, Auto 1079, Ano 1889).

Irene relata, ainda, que, para obter seus fins libidinosos, Elísio teria lhe prometido um vestido de presente. Irene era órfã de pai, que havia morrido no mesmo ano em que aconteceu o estupro. Seu patrão certamente estava se aproveitando da pobreza extrema em que vivia a menor para satisfazer seus instintos sexuais. Não podemos afirmar, com certeza, mas a expectativa de ganhar de presente um vestido ou mesmo a necessidade de ganhar algum dinheiro com seu trabalho podem ter contribuído para que Irene, em princípio, não tivesse falado nada com ninguém, somente depois de um tempo resolveu contar à sua mãe.

Muitos foram os casos de abuso encontrados na própria família, como os narrados a seguir:

Na acusação contra Fabiano Pinto de Queiroz, está relatado que ele teria estuprado Celicina Maria Coutinho, dentro de sua casa, onde a menor trabalhava no serviço doméstico (APEES, Caixa 723, Auto 1084, Ano 1889).

Maria, de 17 anos, foi vítima de crime sexual por parte de seu irmão e de seu pai. Segundo ela, como consta no Auto de Perguntas que lhe foi formulado pelo subdelegado Áureo Triphino Monjardim, no caso com seu irmão, o crime teria ocorrido quando ela e ele foram apanhar café na plantação de sua família. Segundo ela, seu irmão Elias Pinto dos Santos convidou-a para tratos ilícitos, no que ela não concordou. Com sua recusa, ele derrubou-a sobre a terra e “[...] obteve dela seus libidinosos desejos” (APEES, Caixa 671, Autos 253, Ano 1865).

O local onde estavam era ermo, mas ela gritou por socorro, chamando seu outro irmão, Pedro, que também estava colhendo café. Relata ainda Maria que teria sido alvo de semelhante fato por duas vezes. Nessas ocasiões, foi o pai que tentou estuprá-la e que ele não conseguiu por ela ter corrido. Na primeira vez, foi em sua própria casa, quando sua mãe havia ido à fonte, e na outra, na plantação de arroz da família.

Foi quando se dirigiu para o quintal da casa onde morava para pegar uns limões que Francisca Maria do Rosário, de 17 anos de idade, foi violentada pelo seu cunhado, José Pinto da Terra. Ao vê-la, o agressor a agarrou e tapou-lhe a boca para que não pudesse gritar “[...] e porque receava da parte do mesmo cunhado algo mais forte e violento, sujeitou-se a tudo quanto ele quis” (APEES, Caixa 663, Auto 138, Ano 1859).

Foi também no mato que Ignacio Pinheiro estuprou Manoela Maria de Jesus, quando esta teria ido preparar armadilhas para pegar caça, não constando a idade deles nos autos. (APEES, Caixa 696, Autos 655, Ano 1882).

Na lavoura, onde estavam trabalhando, que o cunhado de Maria Antonia, João Alves Bezerra, estuprou-a (APEES, Caixa 711, Autos 893, Ano 1886).

4.5 NOÇÕES DE HONRA E MORALIDADE NA COMARCA DE VITÓRIA

Diversos autores (ESTEVES, 1989; HAHNER, 2012) têm evidenciado que a noção de honra no Brasil variava, dependendo do sexo. A noção de honra para o sexo feminino era bastante diferente quando se comparava com o sexo masculino. Ser um bom trabalhador, casado, dava uma roupagem de seriedade e respeito aos homens, por serem cumpridores de suas obrigações. Assim, eram enxergados como bons pais, chefe de família, sendo por isso respeitados, ou seja, eram cumpridores de suas obrigações.

Segundo Estacheski (2012, p. 45), eles podiam se divertir até altas horas da noite, dançar, beber e se envolver em brigas, além de ter relações sexuais até mesmo fora do casamento: “As ações violentas podiam ser entendidas como ato de coragem, próprias de homens que defendem a honra”. No entanto, para as mulheres, a situação se invertia. Sair sozinha, mesmo para trabalhar, era comportamento indesejado, colocando-as sob suspeita.

Dessa forma, ao acionarem os homens para que assumissem o papel de reverter “o mal” para alguma mulher, no caso de crimes sexuais, era preciso que elas provassem sua conduta ilibada. Os homens, por sua vez, buscavam desqualificar suas “companheiras”, tentando provar que elas não eram honradas.

Segundo Machado (1999, p. 26), “[...] honra é tanto o valor que a pessoa atribui a si mesma quanto o reconhecimento que recebe da sociedade. Sem a boa reputação a pretensão à honra

não seria concebida como nada além de vaidade”. Para o autor, ainda, a sociedade oitocentista brasileira instituiu um modelo de honra e de “[...] ações comportamentais entendidas como ideais para o espaço público” (p. 29). A honra masculina estava pautada nas suas posses, no provimento e proteção da família, na honestidade, na dignidade, nos atos de bravura e coragem, na grandeza de caráter; ao passo que a honra das mulheres estava na a castidade, na pureza, na fidelidade, na sexualidade controlada.

Nesse mesmo sentido, Algranti (1993) diz que, em relação ao homem, para que fosse considerado virtuoso, teria que ser um homem forte, nunca, por exemplo, poderia ser um homem casto. Já a mulher ideal seria aquela que controlasse seus instintos, que fosse recatada. Por isso, segundo a mesma autora:

[...] A honra da mulher era antes de mais nada algo sobre o qual se empenhavam todos os homens e também as instituições por eles representadas: a Igreja e o Estado. A honra feminina configurava-se então como um bem pessoal de cada mulher, uma propriedade da família, porque poderia atingi-la, e também um bem público, porque estava em jogo a preservação dos bons costumes exigida pelo código moral (ALGRANTI, 1993, p. 26).

As mulheres presentes nos autos criminais por nós pesquisados, por sua própria iniciativa ou de um tutor, que poderia ser um pai, mãe, um irmão ou um vizinho, recorriam à Justiça, para que “reparem” o “mal” cometido”, quando da ocorrência de um crime sexual. Nesse caso, quando o rapaz era solteiro, buscava-se a reparação por meio do casamento. Convém ressaltar que, no século XIX, estava posto que o casamento era a forma correta para que uma família fosse constituída.

Segundo Duarte (1999), o modelo de mulher ideal seria a dócil, casta, submissa, recatada, “honesta”, meiga, voltada à maternidade e à família. A desonra da mulher é considerada a desonra de todos. Moças defloradas antes do casamento determinavam a perda da honra do pai e o mesmo acontecia com o marido, no caso de casada que cometesse adultério. Dessa forma, “[...] a honra da mulher era um bem pessoal pelo qual ela devia zelar, mas era também assunto do interesse da família que poderia ser atingida e da sociedade” (p. 53).

Assim, a honra perdida poderia ser recuperada. Sobre essa questão, Bretas (2001. p. 18) nos diz:

Após tomarem conhecimento do suposto defloramento de uma jovem, pais, parentes, vizinhos e amigos se mobilizavam em prol de uma causa compartilhada: levar o deflorador a reparar o mal feito à donzela, mediante o casamento com a mesma. Neste ínterim, quer seja na presença do delegado de polícia ou do juiz de direito, as testemunhas favoráveis à vítima procuravam demonstrar a sua

honestidade e reafirmar os supostos votos de casamento que o réu lhe fizera. De maneira bastante semelhante, os defensores da integridade do réu tentavam, em seus depoimentos, tornar questionável juridicamente a honestidade da moça, atacando seus modos, seus costumes, o ambiente familiar em que residia

Vejamos o que nos dizem os processos-crimes sobre essa questão:

Em 1888, foi aberto um procedimento criminal contra Francisco Gonçalves de Lima, em que este era acusado de ter deflorado a Alexandrina Pinto da Victória, que era uma jovem de 13 anos de idade, solteira, filha natural Luiza Sezária da Victoria, não sendo mencionado como se chamava seu pai. A menor Alexandrina vivia na sua casa, onde executava serviços domésticos. Quando foi morar com sua avó, Francisca Maria da Victoria, ela conheceu Francisco Gonçalves de Lima, dentista, entre 39 e 40 anos de idade, solteiro, filho de José da Silva Venâncio, natural de Congonhas do Campo, província de Minas Gerais. (APEES, Caixa 717, Autos 999, Ano 1888).

De acordo com Alexandrina, foi na casa de sua avó que Francisco passou a visitá-la. Certo dia, ele convidou-a a entrar em um dos quartos, colocando em prática seus “maus intentos”. Francisco era dentista e vivia perambulando por diversas localidades em busca de clientes. Ao terminar seu trabalho na localidade onde estava estabelecido, ele resolve ir embora. Desprezada por Francisco, Alexandrina recorre à forra Bárbara para lhe arrumar um novo parceiro, uma vez que, pelo fato de ter vivido amasiada com Francisco, ela passou a ser “mal falada”. Bárbara leva-a à companhia do cigano Antonio da Silva Ferro Machado, que vivia sem companhia de nenhuma mulher.

A Justiça submete Alexandrina ao Auto do Corpo de Delito. Os peritos indicados eram os médicos Ernesto Mendo de Andrade e Oliveira e Manoel Goulart de Sousa, e as testemunhas eram Ludyro Francisco Guimarães e Miguel Pinto Grande. Examinando-a, os peritos afirmaram que não encontraram sinais de violência recente em Alexandrina cujo “[...] hímen achava-se completamente despedaçado, alojando a vagina com facilidade o dedo mediano, ao que mostrava flacidez dos tecidos, devido a cópulas repetidas” (APEES, Caixa 717, Autos 999, Ano 1888). Segundo os peritos, Alexandrina tinha sido deflorada por introdução de um instrumento viril, mas não houve violência para o ato libidinoso praticado. Arbitraram que, para pagamento do dano causado, o acusado deveria pagar três contos de réis.

Alexandrina, como vimos, estava morando com Antonio, após Francisco ter ido embora da localidade onde ela residia. Chamado para depor acerca do defloramento de Alexandrina, Francisco, na expectativa de se livrar da acusação que lhe era imputada, buscou desqualificá-la, dizendo que somente teve relações com ela ao verificar que não era “[...] mais honesta”, ou seja, não era virgem. Disse que só teve relações com ela ao conferir que ela já não era virgem e que, quando não mais se interessou por ela, desprezou-a. (APEES, Caixa 717, Autos 999, Ano 1888).

Antonio também foi convocado para prestar depoimento sobre o caso de Alexandrina. Afirma em seu depoimento que, ao saber que Francisco havia abandonado Alexandrina, pediu a Bárbara que a convidasse para viver com ele, uma vez que não tinha companhia de nenhuma mulher há muitos anos.

Não tendo muitas opções de arranjar um casamento pelo fato de não mais ser virgem, Alexandrina aceita viver com Antonio. Bárbara faz a intermediação entre Antonio e Alexandrina e recebe por essa ação a importância de cinco mil réis, que foi paga por Antonio.

As testemunhas arroladas no processo dão por vezes versões diferentes sobre a situação da honestidade de Alexandrina. Conforme Bárbara Catharina de Lima, a vítima vivia honestamente e ninguém falava mal dela. Igualmente depôs a testemunha Domingos Graça da Victoria.

Rozinda Maria da Conceição, outra testemunha, afirma que, antes de ver Alexandrina na garupa do burro de Antonio, quando ela se dirigia para a fonte para lavar roupa, nunca ouvira falar contra a honra de Alexandrina. Viver em companhia de um homem, andando a cavalo no mundo público com ele colocava Alexandrina numa situação em que sua honra passava a ser questionada.

A testemunha Lionel Fernandes de Castello diz que ouviu sobre o defloramento de Alexandrina pela boca de Theodora Maria da Conceição e afirmou que o autor teria sido Francisco. Sobre a honestidade de Alexandrina, Lionel disse que soube, por parte da avó, que ela já era falada com outro.

Após o imbróglio do caso com Francisco, a família de Alexandrina buscou meios de tentar redimi-la do malfeito arranjando um casamento, uma vez que, casando-se, ela poderia

“recuperar” sua honra. Para tanto, encontraram um parceiro para Alexandrina, um rapaz chamado André. Alexandrina parece não ter gostado da solução e foi para a casa de Antonio.

A recusa de Alexandrina à solução encontrada pela família para “recuperar” sua honra deixa entrever que as meninas das camadas menos privilegiadas economicamente não necessariamente se importavam com o modelo idealizado de honra. Entre casar com alguém contra sua vontade ou ficar desonrada, elas não se acanhavam e tomavam a decisão que mais lhes interessavam.

Segundo o oficial da Polícia que levou Alexandrina da casa de Antonio, ela e outras mulheres da família não eram honradas, pelo contrário, eram desmoralizadas, pois das “[...] oito netas seis estão prostituídas” (APEES, Caixa 717, Auto 999, Ano 1888).

Uma vez sem honra esta dificilmente poderia ser recomposta, ficando sempre uma mácula na vida da pessoa. Mesmo que Alexandrina fosse honrada temos aqui um caso de que o fato das outras mulheres da família não serem honradas, coloca as demais sob suspeitas de qualquer jeito.

Esteves, ao analisar processos-crimes em que moças buscavam reparar o malfeito contra elas e sua “honra”, encontrou registros de que os homens, após cometerem o delito e consumando o ato sexual, ao serem levados à Justiça, buscavam meios de se livrar da acusação. Para tanto, procuravam mostrar-se como pessoas de bem, trabalhadores. Em contrapartida, desqualificavam suas vítimas, afirmando, por exemplo, que elas não eram honradas, “puras”, “virgens”.

Foi o que aconteceu no processo movido por Justina contra Cleto Nunes Pereira. Justina era uma liberta de 15 anos de idade, cuja atividade era executar serviços domésticos. Segundo o seu depoimento, teria sido estuprada por Cleto, na véspera do dia de São Pedro, na cidade de Vitória, na casa do Capitão Martinho Simplício Jorge dos Santos onde ela vivia. Narra ainda Justina que Cleto já havia tentado deflorá-la em outras ocasiões. Realizado o corpo de delito pelos médicos Florêncio Antonio Gonçalves e Manoel Goulart de Sousa, verificou-se que Justina possuía “rotura no hímem”, demonstrando que não mais era virgem. Conforme os peritos que realizaram o exame, o defloramento não teria ocorrido recentemente, mas há muito tempo, uma vez que a vagina da vítima “se achava bastante dilatada”. (APEES, Caixa 680, Autos 410, Ano 1874).

Para se livrar da condenação, Cleto afirma que teve cópula com Justina, mas que isso ocorreu de forma consensual e que a vítima não era mais “honrada” quando teve relações sexuais com ele. Afirma, ainda, que conhecia Justina por vê-la na rua. Suas testemunhas vão corroborar essa fala de Cleto, declarando em depoimento que Justina teria sido “[...] criada em liberdade, andando pelas ruas públicas, sozinha ou acompanhada, não tendo recebido educação alguma” (APEES, Caixa 680, Autos 410, Ano 1874).

A intenção aqui fica evidente de que, ao desqualificarem Justina como uma moça que andava sozinha pelas ruas públicas, ou acompanhada por pessoas do sexo diferente, que não eram seus familiares, ela não podia ser “honrada”, uma vez que fugia do padrão idealizado de reclusão no mundo privado. Na sociedade do Oitocentos da Comarca de Vitória, Província do Espírito Santo, o fato de as moças pobres necessitarem de ir ao mundo público em razão do ofício que desempenhavam não era considerado, conforme diz o depoente Aurélio Deoclécio Nobre: “[...] que conhece a ofendida por vê-la na rua em serviço de sua finada senhora D. Quitéria e por isso julga que ela não vivia com recato ou honestidade” (APEES, Caixa 680, Auto 410, Ano 1874).

Diferentemente, esse mesmo depoente afirma que Cleto, seu vizinho, era um homem sério por seus antecedentes “[...] julgando-o incapaz de praticar semelhante ato, principalmente em uma casa de família como diz a ofendida” (APEES, Caixa 680, Autos 410, Ano 1874).

Modesto Augusto de Araújo, outra testemunha, segue na mesma toada, qualificando Cleto como homem de bem. Segundo este, tem o acusado “[...] desde a sua infância como seu vizinho e julga-o incapaz de praticar (estupro) semelhante ato no seio de uma família e que a sua (Cleto) conduta e o seu procedimento na sociedade fora sempre excelente”.

Outra testemunha, o comendador José Ribeiro Coelho, diz que o procedimento do acusado na sociedade era exemplar, incapaz “[...] de praticar um atentado contra a honra de quem quer que seja” (APEES, Caixa 680, Autos 410, Ano 1874). Acrescenta, ainda, que julga o acusado “[...] incapaz de praticar semelhante ato, visto que o conhece desde a infância sem que tenha desmerecido para com a sociedade, que sempre fora um moço circunspecto merecendo de todos os seus vizinhos estima geral pelo seu comportamento”. Em contrapartida, não podia dizer o mesmo da queixosa, pois, “[...] pela educação que vira lhe ser dada supõe que não fora das que se dizem recatada, porque entende ele, testemunha, que a educação recatada é aquela que é dada no seio da família, sem que haja diferença. Sabe que a ofendida recebera

uma educação de cozinha, porque a vira sempre vivendo com outras escravas.” (APEES, Caixa 680, Autos 410, Ano 1874). Tal fala, certamente, tinha por objetivo desqualificar a vítima, uma vez que as escravas eram consideradas as mais sem honra, as mais desqualificadas entre as mulheres.

Outra testemunha, Galdino Pinto da Terra, também exalta as características honradas de Cleto, dizendo conhecê-lo desde a infância, podendo atestar sua retidão. Quanto à acusada, afirma que a via sempre na rua e mesmo atrás do Colégio (Ateneu), “[...] por onde transitava para a casa do Capitão Martinho, e que algumas vezes foi em sua casa de negócio fazer compra” (APEES, Caixa 680, Autos 410, Ano 1874), atividade comum entre escravos domésticos, que recorriam aos pontos comerciais com o objetivo de comprar suprimentos que estivessem faltando na casa do seu senhor.

Ao dar credibilidade ao relato das testemunhas que desqualificaram Justina e qualificaram Cleto, ficou fácil no julgamento o réu ter sido absolvido.

Outro exemplo é o crime de estupro de Francisca Maria do Rosário, que fora deflorada e a quem a noção de honra está também associada à perda da virgindade da mulher. Narremos o caso para melhor compreendermos como a sociedade oitocentista da Província do Espírito Santo entendia o que seria honra. Acusado de deflorar com violência sua cunhada, José Pinto da Terra teria, segundo a vítima, abusado dela quando ela foi apanhar uns limões perto da casa onde morava. Quando ela estava debaixo do limoeiro, teria chegado o acusado que a agarrou e tampou sua boca para que não pudesse gritar. Temendo uma atitude violenta do seu cunhado, Francisca afirma ter se sujeitado a tudo que ele queria. (APEES, Caixa 663, Autos 138, Ano 1859).

O fato acontecido provocou muitos dissabores à vítima. Em razão de que seu cunhado continuava a molestá-la, ela contou o acontecido para seu irmão Manoel Gonsalves Corrubelo. Manoel, tão logo soube da notícia, foi conversar com seu cunhado, dizendo que ele deveria zelar pela honra de sua cunhada e não desonrá-la. Ao saber que Francisca havia contado o caso para o irmão, José a agrediu com uma correia do facão, fazendo-a fugir para o mato onde ficou durante dois dias, não retornando mais para a casa de José Pinto Terra, seu irmão mais velho, onde vivia desde que seu pai havia morrido. Assim, não lhe restou opção e ela foi morar na casa de seu tio, José Ferreira de Campos. (APEES, Caixa 663, Autos 138, Ano 1859).

No Auto de Perguntas feitas a José Pinto da Terra, este disse que soube da gravidez de Francisca por sua esposa, irmã mais velha de Francisca, que passou a suspeitar em razão do atraso da menstruação. A suspeita da gravidez foi o bastante para que a esposa de José dissesse que não queria que sua irmã continuasse a morar na sua casa. Uma gravidez sem casamento era, segundo a irmã de Francisca, desonrosa. Por ter se “perdido”, ela mereceria o castigo, que seria o desprezo. (APEES, Caixa 663, Autos 138, Ano 1859).

Mas tarde, em outro depoimento, o cunhado de Francisca disse que havia, sim, tido relações íntimas com a vítima, mas que tudo tinha sido consensual, sem violência. Disse mais ainda, que tudo acontecia porque Francisca o procurava.

No libelo, onde constam as seguintes informações, fica evidenciada a noção de honra que prevalecia no seio da sociedade da época:

[...] o réu cometeu o fato criminoso com superioridade em sexo e forças de maneira que a ofendida não pode defender-se com probabilidade de repelir a ofensa. Provara que o réu cometeu o fato criminoso com premeditação havendo decorrido mais de vinte e quatro horas da designa que formara de ter cópula carnal com a menor sua cunhada como bem indica o fato de ele maltratar com o fim de intimidá-la e obrigá-la a ceder a tudo quanto ele réu desejasse. Provara que cometeu o fato criminoso abusando da confiança posta pela ofendida nele réu como seu cunhado. Provara que o réu cometeu o crime, esperando a ofendida no lugar certo. Provara que o mal do crime foi argumentado pela natureza irreparável do dano pois que a ofendida perdeu a sua honra, a qual jamais será reparada (APEES, Caixa 663, Auto 138, Ano 1859).

Mulheres cediam aos seus parceiros por meio de promessas de casamento. Quando tal fato ocorria, havia uma tendência de minimizar o “passo em falso”. Assim a concretização do casamento, digamos, tornava o erro perdoado. Não podemos perder de vista que o casamento era o grande momento de redenção da mulher. Mesmo moças que perdessem sua virgindade, ao concretizarem o casamento, podiam reparar o “mal” cometido, conforme pontua Silva (1984). Uma das razões para se entender o “erro” cometido era a visão que se tinha à época da fragilidade, da fraqueza das mulheres, conforme pontua Esteves (1989).

Tão situação de fraqueza e fragilidade da mulher fica bem evidenciada no Auto de Corpo de Delito realizado em Reginalda Maria do Nascimento que teria sido estuprada por Antonio Ignácio Conceição Passos.

Os responsáveis pelos exames foram os médicos Ildfonso Theodoro Martins e Domingos Gomes Barrozo. Antes de iniciar o exame, os referidos médicos tecem comentários que corroboram a ideia da fragilidade feminina, ao dizerem que entendiam que o

[...] defloramento se trata por quanto na realização de seus intentos [Antonio], não empregou o indigitado autor desse crime meios que a violentasse, se não aqueles de que é capaz quem com promessas de casamento procura apoderar-se do amor de donzela inexperiente pela idade, fácil pela fraqueza de seu próprio ser, ávida pelo desejo de ser esposa e esperançosa pelo de ter mais tarde o doce nome de mãe (APEES, Caixa 708, Autos 853, Ano 1885).

Reginalda, de 16 anos de idade, disse que morava com sua avó e que, ao ser pedida em casamento, passou a frequentar a casa de Antonio, até que os irmãos do seu namorado pedissem que ela fosse morar na casa do seu futuro sogro, João Ignácio dos Passos Monjardim. (APEES, Caixa 708, Auto 853, Ano 1885).

Perguntada se, quando morava na casa do pai de Antonio, ele tentara tirar sua honra, quer por meio de ameaças, que por meio de promessas quaisquer, esta respondeu que, certo dia, quando estava dormindo em seu quarto, foi ela surpreendida e despertada com sobressalto por Antonio que, prometendo-lhe a realização de seu casamento, disse que, “[...] se ela não cedesse a seus desejos libidinosos naquele momento ele a desprezaria e trataria de difamá-la como uma mulher perdida, ao que ela cheia de temor sujeitou-se aos desejos de Antonio, sendo deflorada por ele” (APEES, Caixa 708, Auto 853, Ano 1885).

Ao se relacionar sexualmente com seu namorado, o que faziam as jovens? Denunciavam seus parceiros pelo fato ocorrido? No caso de Reginalda não. Assim como deve ter acontecido com muitas jovens no século XIX, o medo era que o sedutor não cumprisse a palavra, caso divulgassem o acontecido. A vergonha pela “queda” fazia com que houvesse silêncio absoluto por parte da seduzida. Em geral, só comentavam o acontecido em caso de a gravidez se tornar evidente ou, então, quando o rapaz, após manter relações sexuais, se descompromissava com a parceira, rompendo o relacionamento, como foi o caso de Reginalda. Em seu depoimento, ela disse que nunca havia revelado o acontecido entre ela e Antonio, por confiar na promessa de casamento que lhe foi feita e ainda por medo de ser despedida quer por Antonio, quer por outros membros da família dele. (APEES, Caixa 708, Autos 853, Ano 1885).

Antonio teria viajado a trabalho e, quando retornou, trouxe para Reginalda alguns presentes. Com a recusa de sua namorada em prosseguir e “[...] ceder a sua libertinagem, [Antonio] escreveu-lhe uma carta à sua avó e em seguida outra a ela declarando que estava desmanchando o casamento” (APEES, Caixa 708, Autos 853, Ano 1885).

Como era comum nos casos de relacionamentos sexuais entre rapazes e moças daquela época, depois de consumado o fato, muitos rapazes tentavam se descompatibilizar com o namoro. Para tanto, quando levados às barras da Justiça, buscavam desqualificar as parceiras, como fez Antonio. No Auto de Perguntas que lhe foram formuladas, primeiramente nega o fato e, em seguida, culpa Reginalda por dar motivo para o fim do relacionamento. Segundo ele, quando em viagem ao Norte da Província do Espírito Santo, na sua ausência, sua namorada “[...] vivia a namorar outros homens, conforme lhe cientificou sua família” (APEES, Caixa 708, Autos 853, Ano 1885).

Perguntado se não poderia reparar o malfeito ao deflorar Reginalda, casando-se com ela, Antonio disse que não, era “[...] inteiramente impossível a ele respondente tomar essa atitude uma vez que, uma mulher que está dada em casamento não pode de maneira alguma namorar com outro homem” (APEES, Caixa 708, Auto 853, Ano 1885). Por isso não iria se casar com ela. No processo, aparece ainda uma informação importante, uma suposta doença de Reginalda, ao lhe aparecerem no pescoço uns abcessos.

Segundo a testemunha, Gustavo Pedro de Jesus, Antonio e sua família, ao verem sua namorada doente, mandaram-na de volta para casa de sua avó. Entretanto, Antonio teria contratado os serviços médicos do doutor Goulart. É possível que tal doença manifestada em Reginalda fosse a sífilis, doença muito comum entre os homens no Brasil oitocentista, que a transmitiam para suas companheiras. (APEES, Caixa 708, Autos 853, Ano 1885).

Como pontua Fausto (1984), nos processos criminais estão presentes os atos de qualificar ou desqualificar a pessoa. Em ambos os casos (homens e mulheres) se constrói uma variedade de atributos morais ou imorais, como a maneira como a pessoa se vestia, se comunicava, o horário em que saía à rua, a companhia com quem andava, se trabalhava fora, no caso das mulheres, se não trabalhava, no caso dos homens, para, a partir desses elementos, se poder fazer um juízo da qualificação ou desqualificação da pessoa.

Pelos testemunhos, podemos saber um pouco mais sobre o acontecido com Reginalda. Segundo Virgílio Lirio da Costa Martins, ficamos sabendo da pobreza da vítima que, com a morte dos pais, foi morar na casa de sua avó. Lá ela vivia em extrema penúria “[...] a espera de esmolas”. O casamento para uma moça que vivia pobremente poderia ser a chance de conseguir uma vida melhor ao lado de um provedor da família. Segundo essa mesma

testemunha, Reginalda foi morar na casa da família de Antonio e lá executava serviços domésticos, como cozinhar, lavar, passar e engomar

Na conclusão do processo, fica caracterizado que o ‘erro’ cometido por Reginalda, não a desqualificou completamente, em razão de sua conduta, suas atitudes antes do acontecido tiveram significativo peso, na forma de pensar sobre a mesma. Antes de ter sido deflorada por Antonio, o comportamento de Reginalda era de uma moça honesta, com procedimento digno e exemplar, tanto assim, que essas ‘[...] qualidades honestas, captaram-lhe a estima e o amor de Antonio Passos, que a pede em casamento e sendo-lhe concedida, a família deste convida Reginalda para deixar o teto de sua avó, e a abriga desde logo em seu seio, onde não desmente o bom juízo que de si fazia-se, reunindo ainda a excelente qualidade serviçal e de fato ai na nova casa de sua residência, presta todos os serviços domésticos, porém quando apresenta-se com uns abcessos no pescoço e necessitava de leito, esta mesma família para não tratá-la, despede-a da casa, porque não se podia mais utilizar seus préstimos[...]’.

Pois bem, enquanto Reginalda subsistia a mercê da caridade pública, enquanto morava no miserável albergue em companhia de sua avó, Reginalda era feliz, rica de alegria, porque a sua honra que era seu dote, o seu tesouro, estava intacta [...]. Antonio Passos esquecendo-se que Reginalda era sua noiva e estava em casa de seus pais, polui a sua honra, desflorando a grinalda que entristecia a ponte da virgem que sorridente de um futuro, em contava que o pão de sua subsistência já não fosse a esmo, mas sim o fruto de seu amor. (APEES, Caixa 708, Autos 853, 1885).

A conclusão do processo nos deixa importantes pistas para entendermos os arranjos existentes à época em relação a comportamentos aceitos pela sociedade de então. Reginalda, assim como sua irmã, conforme o depoente capitão Martinho Simplício Jorge dos Santos, viviam pobremente, mas tinham comportamentos exemplares, o que era esperado de todas as moças “direitas”. Tanto assim que foram desejadas e escolhidas para se casarem, Reginalda com Antonio e sua irmã Aldina com José Benedicto do Sacramento. (APEES, Caixa 708, Autos 853, Ano 1885).

Embora o dote, bens financeiros, fosse desejado, como bem pontua Nazari (2001), pois era responsável por muitos casamentos, Reginalda não o tinha, mas possuía um dote maior, que era sua virgindade, sua honra. Como afirma Del Priore (1989), a sociedade brasileira oitocentista era marcada pela supremacia do masculino no palco das relações sociais. Assim, Rafaeta (2019, p. 7/8), diz que:

[...] os casos de defloramento demonstram o quanto a virgindade da mulher era requisitada, sobretudo como aporte à moral masculina e familiar. Todavia, quando estas questões se confrontavam ante a justiça, opiniões variadas se emolduravam revelando que as personagens pensavam as questões de modo diverso. A vítima e seus defensores (o pai, a mãe e as testemunhas de acusação) expressavam a consternação que sentiam diante do defloramento da mesma e da negação do réu em reparar a desonra que cometera. Todos estes concordavam somente o reconhecimento do ato pelo deflorador é que possibilitaria o recobrar da honra perdida, não apenas da jovem, mas do próprio núcleo familiar. [...]

Outro caso é o da menor Ludgera Maria de Oliveira, que, também acreditando na promessa de Luiz José Taliati, deixou-se ser seduzida. Para atingir seu intento, segundo relato nesse processo-crime, o acusado aproximou-se procurando

[...] entrelaçar relações de amizade em casa de Manoel Joaquim Carlos de Oliveira, residente a rua de Cristovão Colombo desta Cidade [Vitória], e abusando da confiança que este lhe depositava, admitindo-o no seio de sua família, começou a seduzir a filha do mesmo Oliveira de nome Ludgera menor de 17 anos, com quem prometeu casar-se, dizendo que sendo nulo o casamento que contrairia com Amélia Dinardi, residente do Núcleo colonial Conde D'Eu, logo que pela autoridade competente fosse declarado nulo esse matrimônio, se casaria com a mesma Ludger, a qual acreditando nas pérfidas palavras do réu, pediu-lhe que a tirasse da casa de seus pais, principalmente por lhe parecer que por este modo apressava o seu casamento com o réu, o qual vendo assim chegada a ocasião de satisfazer os seus libidinosos intentos, Ludgera não teve dúvida em aceder ao pedido, tirando-a de casa levando-a para sua casa na rua Caramuru, onde a deflorou e onde foi encontrado com a mesma Ludgera (APEES, Caixa 716, Autos 975, Ano 1888).

Num outro processo-crime referente à acusação de estupro, podemos conhecer como, às vezes, a palavra do homem tinha maior credibilidade que a de uma mulher e, também, como a escolha das testemunhas poderia ser fundamental para o desfecho da querela, uma vez que os atributos das pessoas tinham um peso enorme para que uma versão fosse mais aceita que a outra.

Cândido Gomes Pereira Sudré, casado, 35 anos de idade, era acusado de ter seduzido a menor Marcollina Maria de Jesus, 13 anos de idade. A versão apresentada por Marcollina e por sua principal testemunha (ocular), embora recheada de detalhes, não foi levada em consideração no desfecho do processo e Cândido foi absolvido. Ouçamos a vítima e a testemunha. Segundo Marcollina,

[...] tendo ido sua mãe apanhar café, ficou esta em casa em companhia de seus irmãos pequenos. Vendo ela que a casa estava sem água, disse a um dos dois manos pequenos: Manoel, espera ai que vou à fonte buscar água, que a casa está seca. Apanhou a vasilha, onde devia trazer água, [aproveitou ainda a oportunidade para lavar a] camisa de seu irmão que tinha sujado. (APEES, Caixa 674, Autos 315, Ano 1869).

Chegando à fonte, começou a lavar a camisa. De repente viu um vulto por detrás dela. Ao se virar para ver o que era, viu Cândido que teria lhe perguntado o que estava fazendo, no que respondeu que tinha ido à fonte buscar água e lavar uma camisa. Cândido a teria chamado para ela ir onde ele estava, e ela não obedeceu. Ele dirigiu-se a ela e, agarrando-a pelo braço, arrastou-a para o mato e com uma faca de ponta ameaçou matar-lhe se ela gritasse. Deitou-a no chão, pondo um joelho sobre seu peito, levantando seu vestido. Após, tirou o joelho do

peito, abriu-lhe as pernas e serviu-se dela. Nesse ínterim, apareceu uma mulher, de nome Victoria, que, vendo a cena, teria gritado: “Marcollina, espera que vou contar a vossa mãe”. Então Cândido, pelo grito da referida Victoria, largou e correu para dentro do mato. Quando ela já estava em casa, por lá apareceu Cândido e disse-lhe: “Quando Victoria contar a vossa mãe o que se passou na fonte, vós dizei que era um quilombola que estava conversando com você pedindo um punhado de farinha e pelo grito de Victoria correu”.

Victoria, a acreditar em sua versão, testemunha ocular do acontecido, em seu depoimento, confirma a versão de Marcollina:

[...] achando-se apanhando café em um cafezal contígua a uma fonte, onde a ofendida e sua mãe costumam apanhar água e bater roupa, viu descer para essa mesma fonte cantando, a menor Marcollina, que se pôs a bater roupa. Logo após, desceu um homem muito apartado, vigiando-se e olhando para lado e outro lado, e logo a dita menor parou de bater a roupa, que ela respondente maldando alguma coisa, desceu e ouviu Marcollina gemendo, temeu chegar perto e tornando a subir gritou: Marcollina, eu vou contar a vossa mãe. Como pudesse reconhecer o dito homem, esperou que ele voltasse para ai poder reconhecê-lo, daí a pouco passou pelo caminho que conduz à casa de João Pinto Correia do Nascimento o réu presente Cândido (APEES, Caixa 674, Auto 315, Ano 1869).

Marcollina apresenta diversas testemunhas, entre elas: Victoria (informante), solteira, 60 anos de idade; Sebastiana das Neves das Virgens, 40 anos, casada; Victoria Maria Nunes, 18 anos, solteira; Justino, escravo (informante), 25 anos. As testemunhas de Marcollina eram escravos (informantes) e mulheres, portanto pessoas sem grande credibilidade. Tal fato fica bem evidente no recurso interposto ao Juiz de Direito da Comarca de Vitória, Província do Espírito Santo, em relação à denúncia que o padrastrô de Marcollina, João Pinto Correia do Nascimento, apresentou à subdelegacia da Freguesia de Queimado.

No recurso, o advogado do acusado busca falar da honra de Cândido, que era um homem casado, sério e respeitador. Para afirmar a inocência do seu cliente, o advogado refere-se ao que foi constatado no exame de corpo de delito, quando foi afirmado que não houve o defloramento, apenas tentativa, pois Marcollina continuava virgem. Nesse caso, o advogado questiona a fala das testemunhas da vítima: como se pode crer na fala de das mulheres ignorantes, que, em seus depoimentos, iam de encontro ao resultado do exame de corpo e delito? Ao contrário das testemunhas de Marcollina, as testemunhas de Cândido eram homens, como de Francisco Vieira, “[...] um homem que merece todo o conceito na Freguesia do Queimado [...] bravo negociante ali estabelecido [...]” que afirma que o réu não podia se

achar na fonte violentando a vítima por estar em sua plantação cortando mandioca. (APEES, Caixa 674, Auto 315, Ano 1869)

Por fim, gostaríamos de destacar um processo criminal no qual uma mulher casada foi alvo de tentativa de estupro.

Nesse processo, podemos bem ver a noção de honra que se tinha sobre as mulheres do Espírito Santo oitocentista. Narremos o caso:

Manoel Baptista Pires, quando da ocorrência do crime, exercia a função de professor de primeiras letras na localidade de Santa Isabel, região ocupada, a partir da segunda metade do século XIX, por imigrantes europeus. Ele conhecia Francellina Leal da Victoria, que era casada com Sebastião Alves de Souza. Segundo o marido de Francellina, que fez a queixa contra o acusado, este teria se aproveitado que ele tinha feito uma viagem a negócios para impetrar o mal contra a sua família. Deixemos os autos falarem:

Alguns dias antes do Suplicante fazer sua viagem para a Cidade [Vitória] a fim de tratar de seus negócios como é de costume, e ficar sua mulher e filha, apareceu antecedentemente Manoel Baptista Pires perguntando ao Suplicante quando tencionava ir para a Cidade, ao que o Suplicante respondeu que no dia 20 [agosto], faria uma viagem [...] seguiu o Suplicante sua viagem tranquilo deixando sua família em paz como era de costume, na volta chegando o Suplicante de sua viagem achou sua mulher Francellina Leal da Victoria bastante lacrimosa contando-lhe que tinha sido insultada por Manoel Baptista Pires, a tarde do dia 20 procurando-a, esforçando-a para fins libidinosos, excedendo seu atentado a investir o particular da casa do Suplicante como bem marca a Constituição do Império acerca do cidadão (APEES, Caixa 656, Autos 44, Ano 1855).

As testemunhas arroladas e que prestaram depoimento no processo são pródigas em afirmar que Francellina, num gesto de bravura, lutou contra o acusado, apesar de ser mais frágil, unicamente no sentido de defender a sua honra e a de sua família. Joana de Lirio da Victoria diz que, no corpo de Francellina, “[...] existiam contusões do esforço em que lutou nessa tarde sendo estas precedidas de várias quedas que houveram para a fim de defender sua honra e probidade” (APEES, Caixa 656, Autos 44, Ano 1855).

Francellina, segundo a mesma testemunha, teria sido mais zelosa ainda, pois, ao temer que o acusado retornasse à sua casa, pediu a Joana que ficasse com ela até seu esposo voltar, fato que acabou ocorrendo. Ainda de acordo com a mesma testemunha, “[...] seriam sete para oito horas da noite [quando] apareceu novamente Manoel Baptista Pires, com as mesmas intentas a respeito da mulher do queixoso, usando até palavras obscenas por não ter o seu desejo”

Afirma, por fim, que a mulher do queixoso “[...] procedia honestamente em sua casa”. (APEES, Caixa 656, Autos 44, Ano1855).

Francellina não só lutou bravamente, gritou também em socorro, quando, pela segunda vez, Manoel foi à sua casa. Ela pedia a Manoel Joaquim, seu vizinho, que a ajudasse, conforme relatam em seus depoimentos Francisca da Chagas da Victoria e o próprio Manoel Joaquim. (APEES, Caixa 656, Autos 44, Ano1855).

Todas as testemunhas declaram que Francellina era uma mulher honesta, proba, honrada e boa mãe de família. No entanto, não bastava apenas que Francellina fosse tudo o que diziam as testemunhas em respeito ao seu caráter e honradez, necessário se fazia que o seu gesto fosse apresentado com contornos que não colocassem em dúvida as suas qualidades de mulher honesta. Daí a necessidade de dizer que lutou bravamente para defender a honra de sua família esclarecendo que, inclusive, teria se machucado para que o ato sexual não se consumasse. Mas que isso, ela gritou pedindo ajuda de vizinhos e solicitou que uma vizinha ficasse com ela para impedir a ação do acusado. (APEES, Caixa 656, Autos 44, Ano1855).

Convém lembrar que, no Brasil oitocentista, as mulheres eram vistas como seres propensos à devassidão. Seu caminho natural era a perdição. Tanto assim que, no próprio processo, aparece um texto intitulado “O contador Mirais”, no qual está posto: “A mulher é um desses venenosos piores é mesmo inimigo mais feroz, que o homem tem ao seu lado, é finalmente ela quem quase sempre nos lança no abismo, e [...] principalmente quando nos odeia e se glorifica em dizer a quem queira ouvir [...]” (APEES, Caixa 656, Autos 44, Ano1855).

Pelo exposto, vimos que a ideia que vigorava é que as mulheres, mesmo as casadas, precisavam ser vigiadas e controladas para que se evitasse que o mal se abatesse sobre a vida do homem e de sua família. Só havia um jeito de as mulheres ocuparem um lugar digno na sociedade, era junto da família, como bem pontua Trindade (1992, p. 133):

[...] a esposa que procura compreender o gênio do marido, a que se alegra com as alegrias dele, a que lhe aplana o caminho escabroso da vida diária, a que se mostra sempre contente ou menos resignada, dócil e sem exigências, a que sabe cativar o marido com meigos sorrisos, sem falar sempre fora de propósito, a que é econômica e modesta, cuidadosa e de atividade silenciosa, tal mulher é bendita por Deus.

Vejamos o que nos dizem os processos-crimes sobre essa questão:

Em 1888, foi aberto um inquérito policial contra Francisco Gonçalves de Lima, em que este

era acusado de ter deflorado Alexandrina Pinto da Victória, que era uma jovem de 13 anos de idade, solteira, filha natural Luiza Sezária da Victoria, não sendo mencionado com se chamava seu pai. “A menor Alexandrina vivia na casa de seus pais, onde executava serviços domésticos.” Quando foi morar com sua avó, Francisca Maria da Victoria, ela conheceu Francisco Gonçalves de Lima, dentista, entre 39 e 40 anos de idade, solteiro, filho de José da Silva Venâncio, natural de Congonhas do Campo, província de Minas Gerais. (APEES, Caixa 717, Autos 999, Ano 1888).

De acordo com Alexandrina, foi na casa de sua avó que Francisco passou a visitá-la. Certo dia, ele convidou-a a entrar em um dos quartos, colocando em prática seus “maus intentos”. Francisco era dentista e vivia perambulando por diversas localidades em busca de clientes. Ao terminar seu trabalho na localidade onde estava estabelecido, ele resolve ir embora. Desprezada por Francisco, Alexandrina recorre à forra Bárbara para lhe arrumar um novo parceiro, uma vez que, pelo fato de ter vivido amasiada com Francisco, ela passou a ser “mal falada”. Bárbara leva-a à companhia do cigano Antonio da Silva Ferro Machado, “que vivia sem companhia de nenhuma mulher.” (APEES, Caixa 717, Autos 999, Ano 1888).

A Justiça submete Alexandrina ao auto do corpo de delito. Os peritos indicados eram os médicos Ernesto Mendo de Andrade e Oliveira e Manoel Goulart de Sousa, e as testemunhas eram Ludyro Francisco Guimarães e Miguel Pinto Grande. Examinando-a, os peritos afirmaram que não encontraram sinais de violência recente em Alexandrina cujo hímen se achava “[...] completamente despedaçado, alojando a vagina com facilidade o dedo mediano, ao que mostrava flacidez dos tecidos, devido a cópulas repetidas” (APEES, Caixa 717, Autos 999, Ano 1888).

Segundo os peritos, Alexandrina tinha sido deflorada por introdução de um instrumento viril, mas não houve violência para o ato libidinoso praticado. Arbitraram que, para pagamento do dano causado, o acusado deveria pagar três contos de réis. Alexandrina, como vimos, estava morando com Antonio, após Francisco ter ido embora da localidade onde ela morava. ” (APEES, Caixa 717, Autos 999, Ano 1888).

Chamado para depor acerca do defloramento de Alexandrina, Francisco, na expectativa de se livrar da acusação que lhe era imputada, buscou desqualificá-la, dizendo que somente teve relações com ela ao verificar que não era “[...] mais honesta”, ou seja, não era virgem. Disse

“que só teve relações com ela ao conferir que ela já não era virgem e que, quando não mais se interessou por ela, desprezou-a.” (APEES, Caixa 717, Autos 999, Ano 1888).

Antonio também foi convocado para prestar depoimento sobre o caso de Alexandrina. Afirma em seu depoimento que, ao saber que Francisco havia abandonado Alexandrina, “pediu a Bárbara que a convidasse para viver com ele, uma vez que não tinha companhia de nenhuma mulher há muitos anos.” (APEES, Caixa 717, Autos 999, Ano 1888).

Não tendo muitas opções de arranjar um casamento pelo fato de não mais ser virgem, Alexandrina aceita viver com Antonio. Bárbara “faz a intermediação entre Antonio e Alexandrina e recebe por essa ação a importância de cinco mil réis, que foi paga por Antonio.” (APEES, Caixa 717, Autos 999, Ano 1888).

As testemunhas arroladas no processo dão por vezes versões diferentes sobre a situação da honestidade de Alexandrina. Conforme Bárbara Catharina de Lima, “a vítima vivia honestamente e ninguém falava mal dela. Igualmente depôs a testemunha Domingos Graça da Victoria.” (APEES, Caixa 717, Autos 999, Ano 1888).

Rozinda Maria da Conceição, outra testemunha, afirma que, antes de ver Alexandrina na garupa do burro de Antonio, quando ela se dirigia para a fonte para lavar roupa, nunca ouvira falar contra a honra de Alexandrina. “Viver em companhia de um homem, andando a cavalo no mundo público com ele colocava Alexandrina numa situação em que sua honra passava a ser questionada.” (APEES, Caixa 717, Autos 999, Ano 1888).

A testemunha Lionel Fernandes de Castello diz que ouviu sobre o defloramento de Alexandrina pela boca de Theodora Maria da Conceição e afirmou que o autor do defloramento teria sido Francisco. Sobre a honestidade de Alexandrina, Lionel disse que “soube, por parte da avó, que ela já era falada com outro.” (APEES, Caixa 717, Autos 999, Ano 1888).

Após o imbróglio do caso com Francisco, a família de Alexandrina buscou meios de tentar redimi-la do malfeito arranjando um casamento, uma vez que, casando-se, ela poderia “recuperar” sua honra. Para tanto, encontraram um parceiro para Alexandrina, um rapaz chamado André. Alexandrina parece não ter gostado da solução e foi para a casa de Antonio.” (APEES, Caixa 717, Autos 999, Ano 1888).

A recusa de Alexandrina à solução encontrada pela família para “recuperar” sua honra deixa entrever que as meninas das camadas menos privilegiadas economicamente não necessariamente se importavam com o modelo idealizado de honra. Entre casar com alguém contra sua vontade ou ficar desonrada, “elas não se acanhavam e tomavam a decisão que mais lhes interessavam.” (APEES, Caixa 717, Autos 999, Ano 1888).

Segundo o oficial da Polícia que levou Alexandrina da casa de Antonio, ela e outras mulheres da família não eram honradas, pelo contrário, eram desmoralizadas, pois das “[...] oito netas seis estão prostituídas” (APEES, Caixa 717, Autos 999, Ano 1888).

Trata-se de um crime de rapto cometido por Francisco Machado de Jesus, 25 anos, que tirou Maria Rita da Conceição, com 24 anos de idade, da casa de seus irmãos, que está amasiado com ela, mas ignora que ela fora pedida em casamento. Por Joaquim José Ribeiro de Seixa, foi dito que sabe que Francisco tirou Maria Rita da casa de seus irmãos, mas antes pediu-a em casamento e está amasiado com ela. Dalmacio Jose de Sousa respondeu que ignora o pedido de casamento. (APEES, Caixa 719, Auto 1017, Ano 1888).

Ao ser interrogado pelo juiz, disse que “[...] Respondeu que era verdade o que disseram as pessoas presentes e que alegava em sua defesa não ter praticado violência alguma, porquanto Maria Rita da Conceição saíra da casa de seus irmãos por sua livre vontade, e assim com ele está vivendo” (APEES, Caixa 719, Auto 1017, Ano 1888).

A vítima, Maria Rita da Conceição de vinte e quatro anos de idade, ao ser ouvida disse “[...] Perguntado como foi ter companhia dele? Respondeu que por sua livre vontade e sem que da parte de Machado lhe tivesse sido feita a menor violência” (APEES, Caixa 719, Autos 1017, Ano 1888).

Assim, Maria Rita, ao dizer que não houve emprego de violência e, sendo maior de 17 anos, não existiu a prática do crime, ensejando o arquivamento dos autos, respaldando a manifestação do Chefe de Polícia, Doutor Chefe de Polícia Didino Agapito da Veiga Junior nesses termos: “[...] Sendo a raptada maior de dezessete anos e não tendo sido tirada por violência da casa em que estava não pode ter lugar o procedimento oficial, por apelação do art. 226 e 227 do Código Criminal. Arquiva-se este inquérito” (APEES, Caixa 719, Autos 1017, Ano 1888).

A situação do rapto, diferentemente do estupro, estaria configurada com a retirada de casa ou do lugar de onde estiver, “qualquer mulher” para fim libidinoso, não havendo o requisito da idade para essa hipótese e ser menor de dezessete anos quando se tratar de casa de seu pai, tutor, curador, ou outra qualquer pessoa, em cujo poder ou guarda estiver.

Também em 1888 ocorreu um crime de rapto da menor Maria (sem identificação do sobrenome), tendo a testemunha José Liberato de Castro, dito que “[...] Que estando ela testemunha em sua casa no dia dez do corrente mês ai chegara Francisco Pereira da Gama, pedindo-lhe o favor de ir em companhia de Manoel Coutinho dos Santos à casa de Benedicto Pinto da Conceição a fim de raptarem a menor Maria que ali residia [...]” (APEES, Caixa 719, Autos 1023, Ano 1888).

Prossegue dizendo: “[...] e assim seguiram a distância de dez passos, onde encontraram Manoel Couto dos Santos, que se achava oculto em um dos acervos da roça. Assim puseram-se a caminho em busca da casa de Couto, para onde foi a menina conduzida; e que ela testemunha ao chegar à cancela da antiga Fazenda de Araçatiba, os deixou, tomando o caminho de sua casa. (APEES, Caixa 719, Autos 1023, Ano 1888).

Disse também que, no dia seguinte, soube que já se achava a referida Maria em casa de Francisco Pereira da Gama, tendo sido para ali conduzida por Manoel Couto dos Santos⁸⁰. A testemunha, Francisco Pereira da Gama, afirmou: “[...] Que em dias do mês de Janeiro deste não, que presentemente não pode discriminar, chegou em sua casa Manoel Couto dos Santos pedindo-lhe lhe inculcasse uma moça, pois queria pedi-la em casamento por isso que ela testemunha lembrando-se que em casa de sua irmão Benedicto Pinto da Conceição havia esta menina órfã de pai e mãe, não duvidou em inculcá-la, como até em ir com Couto à casa do referido seu irmão [...]” esclarecendo que “[...] ela testemunha, tendo tratado com o Couto de auxiliá-lo no rapto da menina, e não podendo fazer no dia marcado, por ter uma viagem de circunstância, faltou a José Liberato de Castro para em seu lugar ir como de fato foram raptando a menina no dia dez de Fevereiro do corrente ano [...]” (APEES, Caixa 719, Autos 1023, Ano 1888).

O acusado Manoel Costa dos Santos, sem idade informada nos autos, acusado de estupro contra Maria, com idade de 12 anos, concordou com o depoimento das testemunhas, com relação ao rapto, mas no sentido do defloramento, apelou à ofendida que para falar o que for

⁸⁰ Identificado nos autos como o réu Manoel Costa dos Santos.

verdade, dizendo em seu interrogatório: “[...] Nada tem a alegar com relação à queixa ou denúncia. Tem fatos a alegar ou provas, que o justifiquem ou mostrem sua inocência? Respondeu, que sim [...]”. (APEES, Caixa 719, Autos 1023, Ano 1888).

A vítima, identificada nos autos apenas como Maria, de doze anos de idade, solteira, filha legítima de Candido Vieira Machado, em seu Auto de Perguntas, disse o seguinte: “[...] Perguntado como se tinha dado o fato de achar-se ela de tão menor idade, grávida, e quem foi o autor deste crime? Respondeu que foi autor de sua desonra seu tio por afinidade Benedicto Pinto da Conceição. Perguntado como ela em companhia de sua tia, se pode dar este fato? Respondeu, que o pretexto de irem para o serviço, seu tio procurava sempre ocasião de ir com ela só, e foi em uma dessas ocasiões, que ele a agarrou, forçando-a, e conseguindo por em prática seus malévolos intentos; e que ela por vezes se quis queixar deste procedimento a sua tia: porém era impedida pelo muito terror das ameaças, que lhe fazia seu tio [...]”(APEES, Caixa 719, Autos 1023, Ano 1888). E, prosseguiu esclarecendo a situação “[...] o que deu lugar a que Couto acompanhado de José Liberato de Castro virem a casa onde eu vivia em companhia de minha tia para me levarem para a companhia de Couto, o que eu somente fiz, porque meu tio Benedicto me obrigou a sair: chegando a casa de Couto, que já era noite, ele conheceu o meu estado de gravidez, e no segundo dia digo no dia seguinte me trouxe de volta entregando-me na casa de Francisco Pereira da Gama” (APEES, Caixa 719, Autos 1023, Ano 1888).

O depoimento da vítima, além de esclarecer a prática criminosa do rapto, indicou a pessoa de Benedicto Pinto da Conceição como acusado de estupro, eis que, na época dos fatos, era menor de 17 anos. Não consta dos autos se Benedito era ou não casado e, se não fosse, poderia se livrar do apenamento com o casamento, pois os arts. 225 e 228 do Código Criminal do Império previa tal situação. O réu Manoel, ao devolver a vítima raptada poderia ter se livrado da aplicação de pena, também pelo casamento, hipótese legal que vigorava para os crimes de estupro e rapto. Todavia, sabendo da ocorrência do estupro, preferiu devolver a vítima, pois teria ocorrido erro sobre a qualidade da pessoa. A condição de “tio por afinidade” não era impeditivo para o casamento.⁸¹ (APEES, Caixa 719, Autos 1023, Ano 1888).

O alferes Joaquim Francisco Pinto Ribeiro, subdelegado de Polícia, registrou naqueles autos

⁸¹ “Art. 221. Se o estupro fôr commettido por parente da deflorada em gráo, que não admitta dispensa para casamento.”

que “[...] constitui um crime público, que recai na pessoa de Benedicto Pinto da Conceição; mando, portanto que se faça remessa destes autos ao Meritíssimo Sr. Dr. Juiz Municipal, a fim de que sejam entregues ao Promotor, ou a quem suas vezes fizerem para que se proceda nos termos da lei” (APEES, Caixa 719, Autos 1023, Ano 1888).

Assim, constatamos que não se tem notícia no prosseguimento da apuração desses fatos, encerrando-se com a referida determinação do subdelegado de Polícia.

Esteves, ao analisar processos-crimes em que moças buscavam reparar o malfeito contra elas e sua “honra”, encontrou registros de que os homens, após cometerem o delito e consumando o ato sexual, ao serem levados à Justiça, buscavam meios de se livrar da acusação. Para tanto, procuravam mostrar-se como pessoas de bem, trabalhadores. Em contrapartida, desqualificavam suas vítimas, afirmando, por exemplo, que elas não eram honradas, “puras”, “virgens”.

Como pontua Fausto (1984), nos processos criminais estão presentes os atos de qualificar ou desqualificar a pessoa. Em ambos os casos (homens e mulheres), constrói-se uma variedade de atributos morais ou imorais, como a maneira como a pessoa se vestia, se comunicava, o horário em que saía à rua, a companhia com quem andava, se trabalhava fora, no caso das mulheres, se não trabalhava, no caso dos homens, para, a partir desses elementos, se poder fazer um juízo da qualificação ou desqualificação da pessoa.

As testemunhas arroladas e que prestaram depoimento no processo são pródigas em afirmar que Francellina, num gesto de bravura, lutou contra o acusado, apesar de ser mais frágil, unicamente no sentido de defender a sua honra e a de sua família. Joana de Lirio da Victoria diz que, no corpo de Francellina, “[...] existiam contusões do esforço em que lutou nessa tarde sendo estas precedidas de várias quedas que houveram para a fim de defender sua honra e probidade” (APEES, Caixa 656, Autos 44, Ano 1855).

Francellina, segundo a mesma testemunha, teria sido mais zelosa ainda, pois, ao temer que o acusado retornasse à sua casa, pediu a Joana que ficasse com ela até seu esposo voltar, fato que acabou ocorrendo. Ainda de acordo com a mesma testemunha, “[...] seriam sete para oito horas da noite [quando] apareceu novamente Manoel Baptista Pires, com as mesmas intentas a respeito da mulher do queixoso, usando até palavras obscenas por não ter o seu desejo” Afirma, por fim, que a mulher do queixoso “[...] procedia honestamente em sua casa”. (APEES, Caixa 656, Autos 44, Ano 1855).

Francellina não só lutou bravamente, gritou também em socorro, quando, pela segunda vez, Manoel foi à sua casa. Ela pedia a Manoel Joaquim, seu vizinho, que a ajudasse, conforme relatam em seus depoimentos Francisca da Chagas da Victoria e o próprio Manoel Joaquim.

Todas as testemunhas declaram que Francellina era uma mulher honesta, proba, honrada e boa mãe de família. No entanto, não bastava apenas que Francellina fosse tudo o que diziam as testemunhas em respeito ao seu caráter e honradez, necessário se fazia que o seu gesto fosse apresentado com contornos que não colocassem em dúvida as suas qualidades de mulher honesta. Daí a necessidade de dizer que lutou bravamente para defender a honra de sua família esclarecendo que, inclusive, teria se machucado para que o ato sexual não se consumasse. Mas que isso, ela gritou pedindo ajuda de vizinhos e solicitou que uma vizinha ficasse com ela para impedir a ação do acusado.

CAPÍTULO IV

5 A “VERDADE” NOS CRIMES SEXUAIS NA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO

O que nos falam os autos criminais em relação aos crimes sexuais cometidos na Província do Espírito Santo, na segunda metade do século XIX? Em quem podemos acreditar segundo os relatos de vítimas, réus e testemunhas? Quais eram os interesses que cada um tinha ao falar sua “verdade”? As “verdades” apontadas nos permitem saber o que pensavam os habitantes dessa província acerca de comportamentos idealizados para homens e mulheres? Quais as estratégias utilizadas por vítimas e réus para que sua “verdade” tivesse maior credibilidade? A concepção de “honra” para homens e mulheres era distinta?

Neste capítulo, tomando como referência os autos criminais que encontramos no Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, buscaremos tentar responder a essas questões, cotejando nossas análises com a produção historiográfica brasileira e, em particular, do Espírito Santo, referente ao tema o cotidiano no Oitocentos. Buscaremos, ainda, evidenciar como a legislação brasileira, a partir do Código Criminal de 1830, definia os diferentes tipos de crimes sexuais.

A cada dia cresce entre os historiadores a perspectiva de se realizar pesquisas utilizando os processos-crimes como fonte historiográfica. Embora saibamos que os discursos proferidos por réus, vítimas e testemunhas sejam construídos num momento de tensão e, por isso mesmo, trata-se de momentos extraordinários na vida, sobretudo dos acusados e das vítimas, entendemos que, por meio, destes é possível captar o cotidiano de um grupo social, observando o que pensam e quais são seus valores e crenças.

Acusados, por exemplo, vão relatar aquilo que o aparato jurídico quer ouvir, buscando, assim, fugir da incriminação. Vítimas, da mesma forma, vão tentar construir uma narrativa que lhes permita serem exitosos em suas queixas contra os réus.

5.1- OS CRIMES SEXUAIS NO CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO: CASUÍSTICA

A partir de 1830, em razão de o Brasil ter se declarado independente de sua antiga Metrópole, Portugal, entrou em vigor uma nova legislação, que veio substituir as Ordenações portuguesas que vigeram no Brasil desde os primeiros tempos coloniais. O Código Criminal do Império

(1830), no Capítulo II, estabelecia *secções* em relação aos crimes sexuais, que se denominavam Crimes Contra a Segurança da Honra. Na *Secção* I, eram tratados os crimes de estupro. O art. 219, por exemplo, tratava do defloramento de mulher virgem, menor de 17 anos. Aos que cometessem tais crimes, estava prevista a pena de desterro pelo período de três anos, para fora da comarca aonde habitasse a deflorada. Era imputado ainda ao deflorador a penalidade de garantir à sua vítima um dote.⁸² No entanto, o deflorador poderia ser isento de qualquer penalidade se ele resolvesse se casar com sua vítima.

Tal pena imputada ao deflorador poderia ainda, segundo o mesmo código, ser ampliada para seis anos de desterro, caso o deflorador continuasse com a deflorada em seu poder ou sua guarda, de acordo com o art. 220.

Aqui, fica evidenciado que o Código Criminal de 1830, objetivava, portanto, promover uma regulação sobre a sociedade, preocupando-se enormemente em resguardar a virgindade das mulheres, uma vez que ser virgem era considerado o maior bem de uma mulher. Em verdade, poderíamos ainda dizer que, ao se definir o casamento como possibilidade de o deflorador se eximir de sua culpa, se estaria, na prática, desejando que o “mal” fosse reparado, pois o casamento e a maternidade eram o grande momento de redenção das mulheres. Ao se definir o casamento como o arranjo possível, para a reparação do “mal” feito, pretendia-se, ainda, reparar a honra da mulher e a de sua família, pois “o passo em falso dado” seria reparado, como tão bem nos apontou Samara (1989).

As cópulas carnavais realizadas por meio de violência ou de ameaças estavam reguladas de acordo com a condição da mulher. Se esta fosse uma pessoa honrada, a penalidade era de três a doze meses, devendo o acusado dotar a sua vítima. O art. 222 definia que, no caso de a ofendida ser uma prostituta, a penalidade era diferenciada, podendo chegar de um a dois anos. Aqui fica estabelecido que a legislação criou situações diferentes para diferentes tipos de mulheres: as mulheres de “primeira” linha juntamente com suas famílias seriam mais protegidas pela legislação, ao passo que para as mulheres consideradas de categoria inferior a proteção era menor, podendo o acusado receber a pena de um mês a dois anos de prisão.

No art. 223, havia a previsão de penalidade de prisão de um a seis meses e multa

⁸² O dote, segundo Muriel Nazzari (2001), foi uma instituição muito utilizada no Brasil como uma possibilidade de as famílias buscar arranjos matrimoniais para suas filhas. Quanto maior o dote, maior a chance de a família arranjar um “bom” casamento para a mulher. Como o casamento era um negócio, o dote, que era em verdade um adiantamento da herança, tornava as mulheres mais atraentes para a consumação do casamento.

correspondente à metade do tempo, quando houvesse a simples ofensa pessoal para fins libidinosos, ato esse que causasse dor ou algum mal corpóreo à mulher, no caso em que não tivesse ocorrido a cópula carnal. No caso da sedução da mulher, sendo esta honesta e menor de 17 anos de idade, tendo se concretizada a cópula carnal, aqui também se previa o desterro do acusado, que deveria ir para uma localidade distante de onde morasse a vítima, pelo período de três anos, devendo ainda realizar a dotação da vítima, conforme preceituava o art. 224. No art. seguinte do Código, estava ainda previsto que, caso o acusado viesse a se casar com sua vítima, a penalidade estaria extinta.

Outro crime sexual previsto era o rapto. De acordo com o art. 226, aos homens que tirassem mulheres de casa para fins libidinosos por meio de violência, era-lhes imputada a pena de dois a dez anos de prisão com trabalho e ainda o réu teria que dotar a ofendida. Se o rapto ocorresse por meio de afagos e promessas, alguma mulher virgem ou uma mulher reputada, que fosse menor de idade, vivendo ela com seu pai, tutor ou curador, a prisão seria de três anos, devendo ainda ser realizada a dotação para a mesma, conforme preceituava o art. 227. Em ambos os casos previstos nos arts. 226 e 227, caso o ofensor viesse a se casar com a moça, a pena de prisão estaria extinta.

Na prática, as previsões do Código Criminal de 1830 eram aplicadas indistintamente por todos que cometessem crime de estupro ou de rapto? Vejamos o que dizem os autos criminais por nós analisados:

No processo movido contra Manoel Rodrigues Pereira, 26 anos, acusado de ter estuprado Benedicta Maria do Rosário, sem idade informada nos autos, foi estipulado um valor monetário pelo dano causado conforme segue:

[...] o acusado cometeu crime de estupro especificado no artigo 219 do Código Criminal, vem por isso dar a sua queixa, a fim do acusado ser punido com o máximo das penas do referido artigo por terem concorrido as circunstâncias agravantes do art. 4, 6, 8 10 do mesmo Código.

A queixosa jurando ser verdade quanta alega avalia o dano causado em 2.000 réis (APEES, Caixa 712, Autos 906, Ano 1886).

Em outro processo, em que Luiz José Taliati sequestrou e seduziu a vítima, Ludgera Maria de Oliveira, também foi imputado um valor monetário ao acusado como condenação ao crime cometido:

Ora como o denunciado com tal procedimento tornou-se criminoso e deve ser punido, com as penas do art. 227 do Código Criminal, grau máximo, por terem concorridas as circunstâncias agravantes do §§4, 8 e 10 do art. 17 do mesmo

Código vem o mesmo Promotor Público interino dar a presente denúncia, avaliando o dano causado em 4.000 (o que o faz somente em obediência a disposição do §2 do art. 79 do citado Código, porquanto pensa que a honra que a mulher perde, não pode ser recompensada ou indenizada por quantia alguma (APEES, Caixa716, Auto 975, Ano 1888).

Se a mulher fosse casada, ou parente sanguíneo (irmã, filha), não havia possibilidade de “compensação”. Salientamos que estamos falando que essa legislação tem como preocupação a honra da família, que é quem está no primeiro plano em relação ao crime sexual cometido contra mulheres. A situação da vítima, no caso, não era levada em consideração, era de menor importância. “Reparando o mal”, a honra da família estaria recuperada.

Maria Euphrásia dos Remédios era menor e foi estuprada por Manoel Dias Gomes Netto, 30 anos de idade, que era amante de sua mãe, usando para tanto de violência, o que possibilitaria uma condenação de acordo como o art. 219, combinado com o art. 222 do Código Criminal do Império (APEES, Caixa 681, Autos 431, Ano 1874).

Josepha Maria da Victória, mãe de Maria Euphrásia é quem faz a denúncia contra o agressor de sua filha na busca de que o “mal” feito pudesse ser reparado. O acusado, por sua vez, quando interrogado, alega não ter cometido tal delito, embora afirme que frequentava a casa da vítima e que nesse dia estivera naquela residência. Esclarece, ainda, que “tal acusação estava lhe sendo imputada por ciúmes da mãe de Maria Euphrásia e de Antonio José Pereira Cassinhas.” (APEES, Caixa 681, Autos 431, Ano 1874).

Para que o acusado não fosse preso imediatamente, foi arbitrada uma fiança de 300 réis, que poderia ser paga por meio “[...] de depósito em dinheiro, metais e pedras preciosas, apólices de dívida pública ou pela testemunha de duas pessoas reconhecidamente abonadas que se obriguem pelo comparecimento do réu durante a dita fiança sob a responsabilidade do valor que for fixado [...]” (APEES, Caixa 681, Autos 431, Ano 1874).

O promotor de Justiça pede a condenação dizendo que o acusado teria cometido o crime contra a vítima, abusando da sua confiança, considerando que o acusado tinha entrada franca na casa da mãe dela. Afirma, ainda, que ele teria cometido tal crime impelido por motivo reprovado, exclusivamente para fins libidinosos. Diz, por fim, que o crime foi cometido pelo réu com falta de respeito à ofendida, que tinha apenas oito anos de idade. Não obstante o que

disseram as testemunhas e a vítima, Manoel foi absolvido, pois o processo não foi levado a julgamento do Júri, como pontua o juiz municipal Luiz Duarte Pereira:

Não submeto este processo ao julgamento do Júri pela ilegalidade com que foi instaurado, por quanto sendo particular o crime de que é acusado o réu Manoel Dias Gomes Netto, e não tendo sido este preso em flagrante, nem estando reconhecido como miserável a ofendida, sendo a Doutrina de Aviso de 30 de março de 1865, não podia ter lugar a queixa de forma por parte da Promotoria Pública nos termos do art. 73 do Código do Processo [...]. A ação intentada contra o referido réu, que em seu favor se passe o alvará de soltura pagar as custas pela Municipalidade em que o condenou (APEES, Caixa 681, Autos 431, Ano 1874).

Aí fica evidente que, embora em um primeiro momento houvesse uma intenção em se fazer cumprir o previsto na legislação, crimes sexuais cometidos por homens contra mulheres tendiam a ser relativizados o que, em síntese, significa dizer que, mesmo que nos depoimentos as testemunhas e a vítima evidenciassem o crime cometido pelo réu, a palavra da mulher era sempre vista com dúvidas e a condenação quase sempre não ocorria. Dos crimes que analisamos, só dois receberam condenação.

Em outro processo, Minervino da Costa Muniz Pinto é acusado de estupro, por ter seduzido Leocádia Maria da Conceição. Na narrativa da vítima, das testemunhas e do próprio acusado, fica constatado que Minervino havia feito promessa de casamento a Leocádia e que, por essa razão, ela teria cedido aos instintos sexuais do acusado. Embora a Promotoria confirmasse a culpa de Minervino, este acabou sendo absolvido, tornando-se em vão a tentativa do pai da vítima para que o acusado reparasse o “mal” cometido e que o casamento dele com Leocádia se consumasse. (APEES, Caixa 708, Autos 861, Ano 1885).

De nada adiantou a luta da mãe de Benedicta Maria do Rosário para que o crime de estupro realizado por Manoel Rodrigues Pereira o obrigasse a realizar o casamento como forma de reparar a perda da honra da vítima. Segundo a vítima e as testemunhas, as promessas de casamento de Manoel a Benedicta levaram-na a ser seduzida e ele, após conseguir manter relações sexuais com ela, desapareceu, não lhe mandando mais notícias. A tentativa da mãe de Benedicta de que Manoel fosse incurso no art. 219, para que este, temendo a penalidade que tal legislação lhe imputaria, resolvesse se casar com sua vítima foi infrutífera. O réu acabou sendo absolvido, mesmo que a Promotoria tivesse atuado no sentido de garantir a sua condenação (APEES, Caixa 712, Autos 906, Ano 1886).

Encontramos, no entanto, um caso em que o réu acusado de rapto aceitou o casamento, embora não se possa, de forma peremptória, afirmar por que o acusado acabou optando pelo casamento e, dessa forma, extinguindo o processo. Teria ele tomado tal decisão por temor de ser incurso e condenado pelo previsto na legislação criminal em vigor? Não obstante, acreditamos que a escolha de Galdino Francisco Ribeiro, 18 anos, acusado de ter cometido o crime de rapto em Benedicta Maria da Conceição, 12 anos, com promessa de casamento, tenha ocorrido por vontade própria. Alguns indícios nos levam a crer mais nessa possibilidade. (APEES, Caixa 715, Autos 964, Ano 1887).

No depoimento da vítima, do réu e conforme o constante no Exame de Corpo e Delito está dito que o estupro teria ocorrido sem violência, com consentimento da vítima, que teria cedido aos instintos sexuais de Galdino em face à promessa de casamento que ele fez a Benedicta. O exame de Corpo de Delito afirma que houve defloração há uns vinte dias, mas não houve violência. A mãe afirma que sua filha saiu de casa com o seu consentimento e foi para a casa de uma mulher e depois foi levada por uma tia para a casa de Galdino. No próprio depoimento do padrasto de Benedicta, é dito que Galdino era um bom homem e trabalhador, qualidades que certamente em muito contribuiriam para que o réu pudesse ser absolvido, caso se recusasse ao casamento (APEES, Caixa 715, Autos 964, Ano 1887).

Conforme pontua Martha de Abreu Esteves (1989), nos processos-crimes analisados sobre crimes sexuais no Rio de Janeiro, no início do século XX, a qualificação do réu muito contribuía para livrá-lo das acusações.

5.2- OS CRIMES SEXUAIS E A “VERDADE” DOS HOMENS

Os crimes de estupro no século XIX eram vistos sobre a perspectiva não somente de quem o cometia, mas também da vítima, quando estas eram mulheres. Embora, já nessa época, o estupro fosse considerado um crime que deveria ser repellido, como a sociedade brasileira enxergava as mulheres como seres inferiores, nem sempre o crime cometido por homens, necessariamente, era punido. Para se condenar um homem pelo crime sexual cometido, em muito era levado em consideração a sua vida pregressa assim como a vida da vítima.

Nesse sentido, tendemos a concordar com Foucault (2002, p. 146), quando diz: “Só posso punir se compreendo porque ele cometeu seu ato, ou seja: se posso me ligar à inteligibilidade do ato em questão”. Isso significa que, antes de culpar um acusado, a Justiça brasileira

buscava entender por que o crime foi cometido. Nesse caso, como as mulheres eram vistas como perigosas, era precisa colocar em dúvida a sua narrativa.

Examinando-se os processos-crimes ocorridos na Província do Espírito Santo, no arco temporal desta pesquisa, pudemos observar que as “verdades” masculinas tinham por objetivo desqualificar as suas vítimas, como se pudessem dizer que elas eram merecedoras ou, ainda, as responsáveis pelos crimes cometidos. Talvez por isso mesmo veremos que, em sua grande maioria, os crimes cometidos por homens não eram punidos. A palavra da vítima, mulher, parece-nos que deveria, na visão dos julgadores, ser vista com ressalvas, ou mesmo não crível. Não podemos deixar de ressaltar que, no século XIX, os julgadores, juízes, promotores e Júri Popular eram constituídos unicamente por homens.

Nos processos, há uma preocupação do acusado (certamente por orientação do advogado de defesa) de evidenciar as suas qualidades, indicando-o como pessoa de bem, trabalhador, honesto e, em contrapartida, de desqualificar sua vítima, buscando mostrá-la como não honesta, não recatada. Ser mansa e humilde era papel idealizado para todas as mulheres. Aquelas que não se enquadrassem nesse modelo, dificilmente poderiam obter êxito em sua denúncia. Havia, nessa sociedade, um padrão definido de comportamento da mulher, por isso mesmo elas eram submetidas a uma vigilância, como bem pontua Caulfield (2000).

As mulheres deveriam assumir uma postura honrada e irrepreensível, diante do grupo social a que pertenciam. Para ser uma mulher honrada, conforme assevera Algranti (1993, p.111), ela precisava não causar grandes impressões nas outras pessoas, devendo adotar um bom comportamento, e ter uma conduta sutil, silenciosa, “[...] longe de escândalos e vestir-se sem exageros”.

Em contrapartida, a noção de honra para o homem era diferente. Um homem de bem deveria ter grandeza de caráter, ser corajoso, forte, capaz de defender os seus, ser trabalhador e provedor. Diferente das mulheres, um homem casto não era considerado um homem virtuoso. Para ele, portanto, era facultado o mundo público e os prazeres inerentes a este. Mesmo para os homens casados, suas escapadelas eram desculpadas, pois seria do instinto natural do homem agir dessa forma, desde que tal situação não comprometesse a estrutura e a provisão da família.

Sendo assim, aos homens não era tão difícil se livrar das contendas judiciais, se fossem apresentados com qualidades consideradas ideais para o sexo masculino. Seu “erro” poderia

ser remediado ou até mesmo desconsiderado, caso se encaixasse no modelo idealizado de pessoa honesta.

Assim, não era incomum que os homens acusados de crimes sexuais buscassem justificar suas ações, procurando se eximir de “reparar” o “mal” cometido. Para os homens da segunda metade do século XIX no Brasil e também na Província do Espírito Santo, suas ações tinham como responsáveis diretas as mulheres, quando elas atendiam aos seus apelos sexuais. Essa ação feminina seria um erro, uma fraqueza, enquanto a mesma ação masculina deveria ser exaltada. Não era diferente o que pensavam as testemunhas e o próprio aparato judicial.

Foi se utilizando de uma aproximação com a família de Manoel Joaquim Carlos de Oliveira, que Luiz José Taliati, um imigrante italiano de 26 anos, pintor de profissão, conseguiu convencer Ludgera Maria de Oliveira, menor de 17 anos de idade, a ter relações com ele no ano de 1888. Para tal intento, Luiz Taliati rapta Ludgera, “tirando-a da casa de seus pais e levando-a para outra casa.” Descoberto o rapto, a família de Ludgera aciona a polícia, que a descobre morando com Taliati, e acabou realizando a prisão do acusado. (APEES, Caixa 716, Auto 975, Ano 1888).

Luiz Taliati, segundo aparece nos autos, era casado com uma imigrante, Amélia Denardi, mas não vivia com ela, tendo afirmado que seu casamento, que havia sido realizado no Núcleo colonial Conde D’Eu, também no Espírito Santo, era nulo, pois o padre que o oficiou não pertencia a uma ordem.

Para o promotor de Justiça, Manoel Ferreira dos Passos Costa, o crime era grave. Segundo ele, o acusado

[...] procurou entrelaçar relações de amizade em casa de Manoel Joaquim Carlos de Oliveira [...] e abusando da confiança que este lhe depositava admitindo-o no seio de sua família, começou a seduzir a filha do mesmo Oliveira, de nome Ludgera, menor de 17 anos, com quem prometeu casar-se, dizendo que, sendo nulo o casamento que contraíra com Amélia Dinardi [...], logo que pela Autoridade competente fosse declarado nulo o matrimônio, se casaria com a mesma Ludgera, a qual, acreditando ingenuamente nas perfídias palavras do réu, pediu-lhe que a tirasse da casa de seus pais, principalmente por lhe parecer que por este modo apressava o seu casamento com o réu, o qual vendo assim chegada a ocasião de satisfazer os seus libidinosos intentos, não teve dúvida em aceder ao pedido da inocente vítima de sua desenfreada concupiscência e de fato a tirou da casa de Oliveira na noite de 24 para 25 de janeiro próximo e a conduziu para sua casa a rua Caramuru, onde a deflorou [...] (APEES, Caixa 716, Autos 975, Ano 1888).

Nesse sentido o promotor diz ainda que Taliati deveria ser punido com as penas do art. 227 do Código Criminal, grau máximo, por ter concorrido às circunstâncias agravantes previstas no

mesmo Código, avaliando o dano causado em 4.000 réis, o que fazia em obediência ao disposto no mesmo Código, embora pensasse “[...] que a honra de uma mulher, não pode ser repensada ou indenizada por quantia alguma” (APEES, Caixa, 716, Autos 975, Ano 1888).

Aqui cabe uma reflexão sobre a suposta inocência de Ludgera pontuada pelo Promotor de Justiça. Tal como nos apontou Esteves (1989, p. 131), as moças das camadas empobrecidas talvez não dessem tanto valor à honra como era apregoado pelas camadas dominantes, o “[...] namoro também por sua vez, deveria ter regras diferentes”. Ludgera deveria saber também que suas atitudes poderiam apressar o casamento e, portanto, a sua decisão de ter cópulas carnavais com Taliati talvez não fosse unicamente para atender aos desejos sexuais do seu namorado. Também não podemos deixar de ver a atitude de Taliati como algo pensado. Ele certamente sabia que as chances de vir a se casar com Ludgera por ter cometido o defloramento seriam pequenas. Havia muita artimanha para que os homens se livrassem de acusação de estupro. (APEES, Caixa, 716, Autos 975, Ano 1888)

Segundo o pai da vítima, o acusado, abusando de sua confiança, uma vez que o admitira no seio de sua família, começou a seduzir sua filha Ludgera, menor de 17 anos de idade, fazendo-lhe promessas de casamento. Luiz José Taliati teria tirado Ludgera de casa, levando para outra residência onde ele foi preso de posse da vítima. (APEES, Caixa, 716, Autos 975, Ano 1888)

Para se livrar da acusação, o réu diz que havia tirado Ludgera de casa para a livrá-la dos maus-tratos que ela recebia na casa de seu pai e ainda porque tinha o propósito de se casar com ela. Perguntado por que, ao ser encontrada Ludgera na casa em que ele estava vivendo com ela, ela só tinha uma peça de roupa. Ele justifica dizendo que “Ludgera tinha mais roupas na casa de outra família que ele não informava para não comprometê-la.” (APEES, Caixa, 716, Autos 975, Ano 1888)

Se, num primeiro momento, o réu diz que pretendia se casar com Ludgera, num outro momento, parece-nos que essa decisão não era tão verdadeira. Perguntado se ele teria deflorado a vítima, ele disse que sim, porém afirma que não era ele a primeira experiência sexual de Ludgera. Perguntado se desejava casar-se com Ludgera, porque, ao tirá-la da casa do seu pai, não a colocou em uma casa de família até a realização do casamento, ele disse que assim não o fez porque Ludgera teria lhe dito que não mais era virgem, já havia sido deflorado por um outro rapaz. (APEES, Caixa, 716, Autos 975, Ano 1888)

Para tentar provar que não teria seduzido Ludgera, o réu apresenta um bilhete que havia recebido desta:

Meu amado, futuro esposo Luiz José de Taliati, benzinho a recebas um terno abraço e um beijo desta tua amante.

Luiz peço-te se tu me tens amor vejas modo de eu retirar-me breve desta casa, que não posso mais suportar tanto sofrer, com a vida, ou com a morte, eu não desejo mais estar aqui. Tu talvez não o pensas que eu padeça tanto, mas benzinho eu sou quem sei, eu não posso mais suportar estes padecimentos, de modo nenhum. Por isso te peço, pelo amor que tendes a Deus e a mim, que me livres deste padecer sem conta, que tanto soffro, por mim e por tu, era melhor que Deus me matasse para ficar descansada, digo que soffro por tu, pois falando de ti é o mesmo que falar de mim, vejas o que fazes, para me descansar-me, no mais receba abraços e beijos.

Ludgera (APEES, Caixa 716, Autos 975, Ano 1888).

Taliati poderia dar por extinto o processo, caso tivesse declarado o interesse em se casar com Ludgera, mas, ao contrário, vai buscar para defendê-lo da acusação um dos advogados mais famosos da Capital da Província, Affonso Cláudio de Freitas Rosa.⁸³ Tal atitude evidencia que ele queria, em verdade, a possibilidade de se isentar do crime cometido. (APEES, Caixa, 716, Autos 975, Ano 1888)

As testemunhas, como Miguel Pinto Grande, 45 anos de idade, viúvo, agente policial, reputa que Ludgera era uma moça de família, de reputação honesta, vivendo ela em sua casa com sua família como todas as moças donzelas. Posição diferente teve Sebastião da Costa e Silva, 35 anos de idade, casado, empregado público que, ao ser perguntado se a raptada Ludgera era uma moça reputada, este teria dito “[...] que nem sempre a teve nessa conta, pois sua família consentia que ela mantivesse relações de intimidade com o acusado e que na casa dele estivesse às nove horas da noite, na véspera do dia de seu rapto”. (APEES, Caixa, 716, Autos 975, Ano 1888). Outra testemunha, Antonio Malon, 60 anos de idade, casado, negociante, disse que Ludgera não gozava de boa reputação, pois circulava o boato de que havia sido deflorada por um gatuno que teria estado em sua casa anteriormente a este caso. As testemunhas que depuseram no processo, em sua totalidade homens, foram extremamente benevolentes com o acusado, reportando-se a ele como uma pessoa de bem. (APEES, Caixa, 716, Autos 975, Ano 1888)

⁸³ Nasceu em 1859 e faleceu em 1934. Participou ativamente do movimento republicano e, quando da Proclamação da República, foi escolhido primeiro governador do Estado do Espírito Santo, nomeado em 20 de novembro de 1889, exercendo o governo até 7 de janeiro de 1890. Foi membro fundador da Academia Espírito-Santense de Letras e autor de livros sobre o Espírito Santo. Para conhecer melhor esse personagem, indicamos a leitura de: SUETH, José Cândido Rifan. **Moniz Freire e a construção de uma identidade política capixaba (1882-1908):** entre sonhos e mágoas, o brilho da estrela "intrometida". 2016. Tese (Doutorado em História)- Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória/ES, 2016.

Ludgera faz dois depoimentos, que são contraditórios entre si. Num primeiro depoimento, dissera que o responsável pelo seu defloramento tinha sido Eugênio Antonio Loureno Andrade, que teria já ido embora da localidade onde morava e nunca mais tinha aparecido. Depois nega e diz que o autor tinha sido Luiz Taliati. Num primeiro momento, diz ainda que saiu de casa porque era maltratada pelo pai, depois nega esse fato. Inicialmente, nega que o acusado frequentava a sua casa, que falava com ele por correspondência. Essas contradições colocam Ludgera numa situação bastante fragilizada. Se as mulheres já eram vistas naturalmente como ardilosas, o que se podia dizer de uma menina que a cada hora apresentava uma versão diferente dos fatos? (APEES, Caixa, 716, Autos 975, Ano 1888)

Taliati apresenta, por meio de seu procurador, seu advogado, suas alegações ao processo, quando faz a sua defesa. Nessas, tenta evidenciar os equívocos presentes nos autos. A primeira argumentação é que as testemunhas e a própria Ludgera afirmam que a ofendida havia saído de casa por iniciativa própria. A prisão não teria sido realizada em flagrante. Ludgera teria saído de casa no dia 24 de janeiro, às 11 horas, e a prisão do acusado só teria acontecido no dia seguinte, às 16 horas, ou seja, entre o fato criminoso que foi atribuído ao acusado e o ato da prisão, teriam se passado 17 horas, sem que ele fosse encontrado cometendo o crime. (APEES, Caixa, 716, Autos 975, Ano 1888)

Outra alegação é que a legislação brasileira ordenava que o réu preso em flagrante delito fosse conduzido imediatamente à autoridade policial. Segundo as alegações, o flagrante foi lavrado e o acusado foi conduzido à cadeia sem anteriormente ter sido levado à presença da autoridade. Tal fato só se realizou “[...] depois do acusado estar recolhido a cadeia é que aí compareceu a fim de lavar o tal Autos flagrante e sem conceder liberdade ao acusado de prestar fiança provisória” (APEES, Caixa 716, Autos 975, Ano 1888), o que mais tarde pôde fazê-lo, como prevê a legislação brasileira da época.

O mais importante ainda, segundo consta das alegações, é que não há provas de que Taliati tenha deflorado Ludgera. Ao contrário, o autor dessa façanha teria sido “[...] Eugenio Antonio, conforme a própria declaração de Ludgera, o que foi confirmado pelas testemunhas e pelo exame médico que julga que o defloramento tivesse sido perpetrado há mais de 60 dias” (APEES, Caixa 716, Autos 975, Ano 1888). Diante das alegações, o promotor público, Manoel Pedro Villabom, acaba retirando o pronunciamento contra Taliati e solicita que o presente inquérito seja arquivado, encaminhando o processo ao juiz municipal, Fernando Eugenio Martins Ribeiro, que acata o parecer da Promotoria e arquivou o processo.

Portanto, não tendo sido levado em consideração o crime cometido por Taliati, Ludgera não teria chances de ser exitosa nesse processo, por não se enquadrar no modelo vigente idealizado de mulher, uma vez que não mais era virgem, portanto não havia necessidade de Taliati “reparar o mal”. A confissão anterior, mesmo depois desmentida, de que já não era mais virgem quando Taliati manteve com Ludgera relações sexuais, os bilhetes que ela enviava a Taliati, a declaração de que saíra de casa de seus pais por vontade própria anulavam o crime cometido pelo acusado. Ludgera não se “guardou”, seus pais fracassaram na vigilância, logo não cabia nenhum tipo de reparação do malfeito e o acusado não foi condenado pela Justiça, nem precisou se casar com ela. (APEES, Caixa, 716, Autos 975, Ano 1888)

Minervino da Costa Muniz Pinto é levado às barras da justiça por ser acusado de cometer crime de estupro contra Leocádia Maria da Conceição. Minervino, segundo consta dos autos, teria feito promessas a Leocádia de casamento. (APEES, Caixa 708, Autos 861, Ano 1885).

Depois de ter sido acusado de crime de estupro e ter confessado em depoimento que de fato teria seduzido e mantido relações sexuais com Leocádia Maria da Conceição, que, à época, era virgem, segundo relata Minervino da Costa Muniz, 26 anos de idade, lavrador, natural da Província do Espírito Santo e morador da Freguesia de Vitória, ele se defende da acusação.

No Auto de Perguntas feito ao acusado e à vítima, na presença das autoridades constituídas (subdelegado e escrivão), ao ser perguntado por que Minervino quebrou o termo de casar-se com Leocádia, o acusado afirma que não tinha mais interesse em casar-se com ela por ter apresentado barriga grande (grávida). O pai de Leocádia afirma que Minervino desistiu do casamento influenciado por sua família, que acusava Leocádia de ter engravidado de uma outra pessoa. Leocádia não desmente que teria ficado grávida, afirmando que, quando estava com dois meses de gravidez, acabou abortando, mas que o responsável era Minervino, com quem manteve relações íntimas. (APEES, Caixa, 716, Autos 975, Ano 1888)

As testemunhas que depuseram no caso apresentam versões que confirmam que Leocádia teria aparecido de barriga grande. A testemunha Joaquim de Almeida Guedes, 40 anos de idade, solteiro, negociante, quando perguntado sobre o boato que circulava na Freguesia de que Leocádia havia sido deflorada pelo próprio pai, Manoel Francisco dos Reis, respondeu que, certo dia, chegando à sua casa, Fabiano de Sant’Anna lhe disse que Leocádia estava em adiantado estado de gravidez. Ele teria ido conversar com Minervino, seu amigo, e este lhe

disse que não havia feito tal coisa com a ofendida. Disse, ainda, que por essa razão tinha acabado com a proposta de casamento. (APEES, Caixa, 716, Autos 975, Ano 1888)

Outra testemunha, Manoel Borges da Victoria, 51 anos de idade, casado, lavrador, afirmou que, certo dia, vindo da casa Antonio Francisco Cravo com José Ferreira de Campos, este lhe dissera que tinha tido uma conversa com o mesmo capitão, relativa a um fato que se deu em casa do pai de Leocádia, referindo-se à ofendida que tinha tido uma criança e que esta muito se parecia com o avô. Teria dito ainda que a mãe de Leocádia, após o acontecido, vinha maltratando a filha muito e o pai, penalizado com a situação, vivia pelos matos, como se quisesse se esconder, chegando mesmo a dizer, num dia em que fora caçar com Fabiano de Sant'Anna, que tinha vontade de acabar com sua vida para se livrar dos aborrecimentos. (APEES, Caixa, 716, Autos 975, Ano 1888)

A testemunha José Ferreira de Campos, 46 anos de idade, casado, lavrador, faz também referência à tristeza do pai de Leocádia pela situação vivida e relata ainda o fato de temer que ele viesse a se suicidar. Disse que, certo dia, ao ir à caça com o pai de Leocádia, este falou no assunto e que “[...] deu graças a Deus quando chegou em casa com este homem, porque estava vendo a hora e o instante em que poderia acontecer qualquer suicídio [...]” (APEES, Caixa 708, Autos 861, Ano 1885). Sobre a gravidez de Leocádia, ele diz que a viu de barriga grande. Depois de um mês sem aparecer, ela surge com a barriga desfeita.

A tristeza de Manoel Francisco dos Reis certamente não era somente pela situação vivida pela filha ou pela especulação de que fosse o autor da gravidez da filha. Mais grave do que essas situações era a de ver sua filha desonrada e, conseqüentemente, toda a sua família. O “erro” da filha não era só a vergonha dela, mas a de toda a família, em especial dele, que seria visto por seus vizinhos como fracassado por não ter vigiado sua filha. O fracasso, em última instância, era do pai que não soube protegê-la, como bem nos aponta Samara (1989).

A testemunha Fabiano de Sant'Anna Coutinho, 38 anos de idade, solteiro, lavrador, disse que tomou conhecimento da gravidez de Leocádia por sua caseira Jesuína Maria da Conceição, que lhe disse que aquela teria dado à luz uma criança, a qual nunca apareceu. (APEES, Caixa 708, Autos 861, Ano 1885).

Já Jesuína Maria da Conceição, 25 anos de idade, solteira, prestadora de serviços domésticos, disse ter tomado conhecimento da gravidez de Leocádia por intermédio de Crecência, mulher de José Pedro da Victoria, não sabendo quem era o pai da criança, se era Minervino ou o avô.

A vizinha de frente de Leocádia, Laurentina Maria da Conceição, afirma que ficou sabendo por Antonio da Costa Júnior, pai de Minervino, que Leocádia teria engravidado e tido um filho de seu pai. Disse mais ainda, que este teria dito que a família de Leocádia teria matado a criança. (APEES, Caixa 708, Autos 861, Ano 1885).

Em seu depoimento, Leocádia Maria da Conceição,

[...] idade ignorada, calculando-se uns 18 anos, solteira [...] filha de Manoel Francisco dos Reis e Izabel Monteiro de Lório, diz que andou por seis meses com Minervino, por estarem ajustados a casamento. Disse que engravidou desse mas que abortou quando a criança tinha dois meses. Disse ainda que buscou esconder de todos a gravidez, porque não deseja que ninguém soubesse (APEES, Caixa 708, Autos 861, Ano 1885).

Perguntado por que teria ela se entregado a Minervino, respondeu por “[...] estarem contratados a casamento e confiando no mesmo Minervino, não pensando que este fizesse o contrário do que havia prometido” (APEES, Caixa 708, Autos 861, Ano 1885).

Em seu depoimento, Minervino não nega que teria tido cópula carnal com Leocádia. Diz que tinha feito promessa de casamento com ela, mas que desistiu porque ela estava grávida em tempo de ter o filho, que não seria dele. Como ela tinha alcançado a maioridade, não se sentia responsável mais pelo casamento. (APEES, Caixa 708, Autos 861, Ano 1885).

O subdelegado de Polícia, Joaquim de Almeida Guedes, entendeu que

Minervino aproveitando-se deste contrato seduziu-a e deflorou-a, resultando da cópula ocorrida entre eles, que resultou num aborto e que depois do defloramento o dito Minervino não quis cumprir o contrato de casamento que havia prometido a referida Leocádia, querendo assim entregá-la a devassidão, como se vê dos Autos respectivos e do termo de audiências públicas na qual confessou ser ele o Auto do defloramento com promessas de casamento.
É de meu parecer ser o mesmo Minervino cúmplice de tudo (APEES, Caixa 708, Autos 861, Ano 1885).

Minervino seduziu Leocádia com promessas de casamento, termo esse que foi assinado na Delegacia, no entanto volta atrás e resolve não mais se casar. O que teria feito com que ele desistisse do casamento? Aqui fica evidenciado que tanto Minervino como sua família entendiam que Leocádia não era uma “boa” moça para casar, por não ter se preservado.

Na sociedade do Oitocentos brasileiro, tal como apontou Simone de Beauvoir (1980, p. 112), para as mulheres, o ato sexual, em não se realizando dentro casamento, “[...] é falta, queda, derrota, fraqueza, ela tem o dever de defender sua virtude, sua honra, se ‘cede’, se ‘cai’,

suscita o desprezo; ao passo que até na censura que se inflige ao seu vencedor há admiração”. Leocádia não teria se cuidado, não preservou seu estado de pureza, portanto não era digna de casar-se com seu filho, pensava o pai de Minervino.

Outro a seduzir uma moça com promessas de casamento foi Manoel Rodrigues Pereira, de idade de 26 anos, lavrador, solteiro. Segundo Benedicta Maria do Rosário, em seu depoimento, Manoel procura se aproximar de sua mãe, algumas vezes escrevendo-lhe cartas, outras pessoalmente, conseguindo fazer com que sua mãe se afeiçoasse a ele. Depois de se aproximar de sua mãe, ele acabou pedindo Benedicta em casamento e, a partir de então, passou a frequentar a sua casa com frequência. Segundo Benedicta, ele só frequentava a sua casa por estarem em vias de casamento. Em seu depoimento, diz ainda Benedicta:

Sucede porém, que como de costume, entrou o acusado a conversar e julgando oportuno saciar seus libidinosos e reprovados fins, empregou tanto artifício e fez tantas promessas, que a queixosa diante de tanta sedução fraquejou, conseguindo o acusado seus intentos e ficou a queixosa impossibilitada de realizar núpcias com outro qualquer indivíduo a não se com o acusado, para quem já olhava como seu futuro esposo (APEES, Caixa 712, Autos 906, Ano 1886).

Nesse processo, fica evidenciado que as mulheres afirmavam que sempre cediam aos apelos sexuais dos homens por estarem de casamento acordado. No entanto, a própria Benedicta entende que fraquejou ao atender à sedução de seu noivo, assumindo, assim, o modelo idealizado de castidade que deveria ser próprio das mulheres. Reconhece, ainda, que, se ele não reparasse o “mal” cometido, ela ficaria impossibilitada de arranjar outro parceiro, uma vez que a virgindade era considerada, à época, o maior atributo de uma mulher.

As testemunhas arroladas no processo, como Sivenando Pereira de Barcellos e Antonio de Freitas Loyola, confirmam que, ao se deixar seduzir por Manoel, a ofendida passou, a partir do ocorrido, a gozar de má fama, e que anteriormente nunca tinha ocorrido alguém “[...] duvidar da honestidade da dita Autora”. Assim como muitas outras mulheres, Benedicta desejava tão somente que Manoel reparasse seu “mal” e se casasse com ela.

João Alves Bezerra era um homem maduro com 39 anos de idade, casado, negociante, homem de posses, que migrou para o Espírito Santo vindo do Ceará, com sua mulher e sua cunhada. João é acusado de cometer crime de estupro contra sua cunhada Maria Antonia, que tinha apenas 12 anos de idade. O acusado, segundo testemunho da vítima e de outros depoentes, enquadrava-se no modelo de patriarca, em que a superioridade do masculino sobre o feminino estava colocada pela suposta inferioridade da mulher. À mulher era votada a castidade,

enquanto ao homem se permitia o direito de satisfazer seus desejos sexuais (APEES, Caixa 711, Autos 893, Ano 1886).

Segundo Franco (2001), o chefe da família ou do clã era o pai, que exercia autoridade sobre todos que estivessem sobre sua égide. Ele tinha todos os direitos e não havia espaço para questionamento. Ele manda e todos deveriam lhe obedecer. Maria Antonia, assim como sua irmã, esposa de João, viviam sob a batuta e suas ordens. O pai exercia a violência sempre que entendia que se fazia necessária. Segundo sua ótica, era apenas um corretivo.

A ofendida Maria Antonia, em seu depoimento, diz ter 16 anos de idade, solteira, profissão serviços domésticos, natural do Ceará. Seus pais são Francelino e Antonia de tal. Perguntada por que se queixava de João Alves Bezerra, esta teria dito:

Que implorava a favor da justiça porque, vindo ela do Ceará por ocasião da seca última,⁸⁴ em companhia do seu cunhado e irmã que lhe faziam as vezes de pais, aconteceu que depois de estar nesta Província pouco mais de um ano, trabalhando em terras de propriedade de Ayres Loureiro de Albuquerque, no lugar denominado Altamira [...] em cujo tempo ela, ofendida, contava a idade de doze anos, sendo ela nesta idade companhia inseparável de seu cunhado João Alves Bezerra, para tudo quanto se diz trabalho de lavoura, em uma dessas ocasiões em que ela mal esperava, pela sua inocência e por respeito que lhe tributava, por considerar ele seu pai de criação, ficou de forma surpreendida quando o viu atirar-se sobre ela jogando-a no chão, levantando suas roupas, que lhe fizeram chorar muito, pedindo-lhe para não fazer aquilo, o que não foi o bastante para que ele deixasse de por em prática os seus maus instintos o que infelizmente realizou-se, deixando por alguns dias na cama (APEES, Caixa 711, Autos 893, Ano 1886).

Perguntada por que não falou sobre o acontecido com sua irmã, respondeu que nada comentou nem com ela nem com outra pessoa da casa por puro medo que tinha do acusado, “[...] pois ele não trepidava em castigá-la severamente como tem de hábito até hoje [...]”.

Relata, ainda, que, passado por volta de um ano, a família se mudou para Araçatiba, onde seu cunhado abriu uma casa de negócios. Os ataques de João Alves Bezerra não cessaram. Ela, apesar de trabalhar muito, o que a deixava muito cansada, ainda era maltratada, todas as vezes “[...] que ele punha em prática ou seus maus intentos, sem se lhe importar com o respeito de sua mulher, sua irmã”. (APEES, Caixa 708, Autos 861, Ano 1885).

Disse ainda que, embora seu cunhado atente contra seu pudor e honra, ela, por não mais ser criança e tola, repele-o sempre que ele deixa sua mulher na cama e se dirige ao seu quarto,

⁸⁴ Segundo José Teixeira de Oliveira (2008), na década de 1870, ocorreu uma grande seca no Nordeste brasileiro. A fome que assolou algumas províncias daquela região, como o Ceará, que resultou na chegada de um grande número de migrantes que vieram para o Espírito Santo.

que fica em frente ao do casal.

Esclarece ainda em seu depoimento que seu cunhado, como não conseguia continuar com seus maus procedimentos em relação a ela, resolveu que ela deveria se casar com um homem que ele escolheu para ela, o caseiro chamado Adrião, rapaz defeituoso que tinha uma perna cortada ao meio, devido a uma ferida incurável.⁸⁵

Não concordando com a situação em que vivia, não aceitando o casamento que lhe estava sendo imposto, resolveu, num dia à noite após acordo com sua irmã, sair de casa e procurar uma casa familiar “[...] para dali proceder seu direito e pedir justiça”. (APEES, Caixa 708, Autos 861, Ano 1885).

Aqui cabem duas observações. Primeiramente, esses migrantes fugidos da seca deveriam, ao chegar à Província do Espírito Santo, se submeterem como trabalhadores braçais na lavoura, na condição de jornaleiros. Com o passar do tempo, alguns conseguiam amealhar recursos melhorando de vida, como parece que foi o caso de João Alves Bezerra, uma vez que ele conseguiu montar um pequeno estabelecimento comercial próprio.

Outra questão é que, embora o poder masculino fosse grande, João Alves parece-nos que exercia esse poder sobre os que estavam sob sua égide. Isso não significa que esse comportamento não fosse contestado, tanto assim que Maria Antonia foge de casa e decide que não iria se casar com quem ela não desejasse⁸⁶.

Ao nos debruçarmos sobre os relatos das testemunhas e da própria vítima, podemos melhor entender a dinâmica da autoridade sem limite a que os homens submetiam as mulheres no arco temporal de nossa pesquisa.

Em seu depoimento, na qualidade de testemunha, José Luis Durães, negociante, casado, natural de Portugal, diz que, passando de canoa na porta da casa de João, viu inúmeras vezes Maria Antonia sendo castigada com cabresto de couro e ainda ter ouvido outras vezes de sua casa gritos vindos da casa de João e que não sabia se era da vítima ou da esposa do acusado. Disse, ainda, ter ouvido que, por diversas vezes, as roupas de Maria Antonia eram jogadas no rio pelo acusado.

⁸⁵ É possível que a doença contraída por Adrião fosse a lepra ou, como chamamos hoje essa doença, hanseníase.

⁸⁶ Para se entender essa perspectiva das mulheres oitocentistas de se contraporem às decisões do patriarca., indicamos a leitura de Graham (2002)

Outra testemunha, Antonio de Freitas Lira Talião, 50 anos de idade, lavrador, diz que soube por Adrião dos Reis que, certo dia, estava este numa canoa com José Luis Durães, quando viu a vítima ser espancada pelo seu cunhado e que este teria gritado para soltar a menina. Disse mais ainda, que o acusado era um mau vizinho. Outra testemunha, Christiana Maria da Conceição, lavradora, 65 anos de idade, diz que era vizinha de parede do acusado e que ouvia de sua casa muito choro em certas horas da noite o que às vezes a levava a ir dormir em outra casa pelo incômodo que isso causava.

Em seu depoimento, o acusado diz que:

O presente processo não é o só resultado da perversidade de uma infeliz mulher, que não querendo uma vida honesta em companhia do acusado que é seu cunhado e casado com a irmã dessa mesma mulher, entendeu que para chegar a seus fins devia caluniá-lo atordoadamente atribuindo-lhe um crime infamante do qual é acusado [...] (APEES, Caixa 711, Autos 893, Ano 1886).

O promotor público apresenta a denúncia contra João Alves Bezerra nos seguintes termos:

Venho apresentar [...] denúncia contra João Alves Bezerra, brasileiro, negociante, residente em Vila de Viana, desta Comarca pelo fato seguinte:
Tinha o denunciado em sua companhia uma sua cunhada de nome Maria Antonia que, obrigada pelos horrores da medonha seca do Ceará, dali saiu, vindo procurar em casa de seu cunhado proteção e meios de vida.
Cerca de dois anos depois de sua chegada, o denunciado começou a levá-la para ajudá-lo no seu serviço de lavoura, ao que a pobrezinha prestava-se de muito bom grado. Em uma dessas ocasiões, porém quando ela estava bem tranquila, cuidando dos seus afazeres, o denunciado, espírito requintadamente perverso e corrompido, homem extraordinariamente libidinoso e torpe, atira-se a ela e consegue depois de violentá-la e de vencer as substâncias que ela se opunha, deflorá-la miseravelmente. Tinha nessa época a vítima a idade de 12 anos!
/Depois desse fato tristíssimo, o seu Autor por meio de ameaças tinha imposto a sua vítima rigoroso silêncio, sobre ele, aproveitando-se da dependência em que ela se achava de sua pessoa. O acusado continuou a por em prática seus projetos lascivos, abandonando durante a noite a sua esposa no seu leito nupcial, para vir obrigá-la por meio de tortura que a fazia sofrer, a ter consigo relações ilícitas!
Ora, como tinha o denunciado por este seu procedimento praticado o crime do art. 222 do Código Criminal, ofereço a presente denúncia para que seja o mesmo punido com as penas do referido art. No seu grau máximo, por virem os agravantes dos & 1, 4 e 15 do art. 16 e ter havido a circunstância do defloramento [...] (APEES, Caixa 711, Autos 893, Ano 1886).

Infelizmente, não sabemos qual o desfecho do processo, pois não foi concluído. Acreditamos que isso ocorreu em razão de a denunciante ter tirado a queixa. No entanto, o que nos importa é verificar, na fala das testemunhas, na denúncia do promotor e no depoimento da vítima, que os homens, mesmo casados, entendiam que podiam se apropriar das mulheres que desejassem, usando para tal a força e o poder. A autoridade do acusado sobre a vítima era evidente e este

deveria exercê-la com maestria. Os próprios vizinhos que testemunharam no processo afirmam que ele era um homem genioso dado à confusão, tendo, inclusive, desacatado alguns deles. Se os vizinhos temiam a genialidade do acusado, imagine sua vítima que ainda dependia dele financeiramente para sobreviver!

Mesmo cometendo um crime grave, como pontuado pelo promotor de Justiça, uma vez que vários artigos do Código Criminal foram transgredidos, ainda assim, as chances de condenação do acusado seriam pequenas, porque as testemunhas arroladas no processo, em seus depoimentos, foram unânimes em falar que João era um homem muito trabalhador e, quando perguntado se este era um homem respeitador de família, todos disseram que sim. Certamente a fala de uma menor de idade que, à época da denúncia, tinha 16 anos, tinha um peso bem menos significativo.

Analisando o processo de defloração de Reginalda Maria do Nascimento, cujo algoz foi Antonio Ignacio da Conceição Passos, podemos entender a mentalidade do Oitocentos em relação à mulher, que era vista como um ser fraco, inexperiente, que facilmente era manipulada, talvez pelo entendimento de que o cérebro de uma mulher era compatível com o de uma criança. Segundo os peritos que foram designados para fazer o exame de corpo de delito, o doutor Ildefonso Theodoro Martins e o doutor Domingos Gomes Barrozo, o caso era de defloração, no entanto não utilizou o acusado meios violentos para atingir seus intentos. Ele teria usado outros métodos, como o convencimento” (APEEES, Caixa 708, Autos 853, Ano 1885).

Teria ele feito promessas de casamento e, dessa forma, “[...] apoderar-se do amor de donzela inexperiente pela idade, fácil pela fraqueza de seu próprio ser, ávida pelo desejo de ser esposa e esperançosa pelo ter mais tarde o doce nome de mãe” (APEEES, Caixa 708, Autos 853, Ano 1885). Entretanto, relatam ainda os peritos que, após procederem ao exame, “[...] notaram a verdade de um ato criminoso, pois o defloração teria ocorrido, praticado por membro viril, que teria havido cópula carnal” (APEEES, Caixa 708, Autos 853, Ano 1885).

Para os médicos, assim como para a sociedade do Oitocentos, ser esposa e mãe era o ápice do estágio de perfeição das mulheres. Motivadas por essa razão, muitas delas acabavam sendo corrompidas e se “perdiam”. Reginalda, na percepção desses médicos, teria dado o “passo em falso” por uma justificativa que era concretizar o ideal de todas as mulheres, que era arranjar um casamento.

Talvez o que esses médicos não percebessem é que, se os homens usavam de sua astúcia, prometendo casamento para conseguir realizar o que, à época, se chamava de tratos ilícitos, as mulheres também poderiam ceder, usando sua astúcia, por saberem que a legislação previa que aqueles que cometessem um crime sexual com mulheres virgens seriam condenados pela Justiça, caso não viessem a se casar. Esqueciam, no entanto essas mulheres que, por ser essa sociedade onde a palavra do homem se sobrepunha a das mulheres, não era tão fácil elas conseguirem se apropriar da lei para levar esses homens ao altar. Os peritos concluem que Reginalda foi deflorada, que esse defloramento foi realizado por um membro viril, que teria havido cópula carnal. Reginalda foi pedida em casamento por Antonio Ignacio conforme carta que lhe escreveu:

Primeiro de tudo estimarei que estas duas mal traçadas linhas lhe vão encontrar gozando perfeita saúde a senhora e de toda sua família.
Mando-lhe saber se a senhora, quer casar comigo, a senhora querendo e sua senhora sua avó fazendo a vontade.
A senhora querendo, faça-me o favor de mandar a resposta [...] para eu ir me arranjando devagar.
Não vou eu mesmo pedir-lhe em pessoa em casamento por ser eu muito avexado e assenhora não querer (APEEES, Caixa 708, Autos 853, Ano 1885).

No depoimento da vítima e das testemunhas, Reginalda vivia pobremente, mas de forma honrada na casa de sua avó com sua irmã mais nova. Esta teria sido pedida em casamento por Antonio Ignacio que, ao fazer tal pedido, passou a frequentar a casa da vítima. Instigada pela família do acusado, ela passou a morar na casa de João Ignácio dos Passos Monjardim, pai do acusado. Perguntada se, ao passar a residir na casa do pai do acusado, ele teria tentado tirar sua honra, Reginalda diz que, certa noite,

[...] depois de dez horas quando ela respondente já se achava dormindo em seu quarto próximo da sala de jantar [...] foi ela surpreendida e despertada com sobressalto pelo dito Antonio Passos que lhe prometia a realização do casamento com ela respondente, dizendo que se ela não cedesse a seus desejos libidinosos naquele momento ele a desprezaria e a trataria de difamá-la como uma mulher perdida [...] (APEEES, Caixa 708, Autos 853, Ano 1885).

Segundo ainda Reginalda, desejando concretizar o casamento e com medo de ficar uma mulher mal falada, sujeitou-se aos caprichos do acusado, sendo deflorada por ele às vésperas em que ele iria viajar pelo mar, uma vez que ele era pescador. Relata ainda que não comentou o fato com ninguém depois do ocorrido, em razão das ameaças de Antonio Ignacio, que teria lhe dito que a desprezaria, por isso “[...] nunca revelou a sua desonra à pessoa alguma” (APEEES, Caixa 708, Autos 853, Ano 1885).

Antonio Ignacio, passado um tempo, retorna de viagem e traz alguns presentes (segundo uma dessas testemunhas, seria o enxoval e alguns móveis) para Reginalda, mas, como esta “[...] não quisesse mais ceder a sua libertinagem, escreveu numa carta a sua avó e em seguida outra a ela respondente, declarando que estava desmanchando o casamento tratado por ambos.” (APEEES, Caixa 708, Autos 853, Ano 1885).

Em seu depoimento, buscando fugir da acusação que lhe era impetrada, Antonio Ignacio diz que, desde a primeira vez que viu Reginalda,

[...] sentiu-se apaixonado pela menina Reginalda pedindo-a logo em seguida em casamento e desde a época em que lhe foi dada, começou a visitar a mesma menina, assim como esta lhe retribuía suas visitas vindo a casa dele respondente, mais tarde ela foi convidada pela família dele respondente passou a morar em sua casa e isto por quinze dias mais ou menos (APEEES, Caixa 708, Autos 853, Ano 1885).

Antonio Ignacio diz que nunca tratou contra a honra de Reginalda e que tal acusação contra ele era aleivosa. Afirma que teria desistido do casamento por saber, por sua família, que, quando estava viajando a trabalho, Reginalda, na sua ausência, “[...] vivia a namorar com outros homens”. Diz mais, que nunca deflorou Reginalda e que não se casaria com ela por não a ter deflorado e porque uma mulher “[...] que está dada em casamento não pode de maneira alguma namorar com outros homens.” (APEEES, Caixa 708, Autos 853, Ano 1885).

Aqui cabem algumas considerações sobre o narrado pelo delegado. A todo momento fica evidenciado que as qualidades de Reginalda estavam em executar com maestria e desenvoltura os trabalhos domésticos, função própria das mulheres, segundo o pensamento vigente da época. Reginalda aparece como uma figura doce, mansa e tola, pois se deixou levar pela perfídia de Antonio Ignacio. A doçura de Reginalda parece-nos, na fala do delegado, que encantava a todos, ou seja, ela era cordata, mansa e humilde como se esperava que fossem todas as mulheres de bem.

Outro elemento que merece nossa reflexão é que, embora fosse miserável, vivesse pobremente, Reginalda tinha a maior qualidade que uma mulher poderia ter, ela tinha bom juízo e era uma mulher honrada.

A motivação do abandono de Reginalda pela família e por Antonio Ignacio parece-nos que tem ligação direta com a doença contraída por ela. Os abscessos que aparecem no pescoço de Reginaldo podem ser originários da doença sífilis, que ela pode ter contraído, obviamente, em razão de ter mantido relações sexuais com Antonio Ignacio. A doença, embora não apareça

em sua denominação, foi tratada por um médico: “[...] Antonio Ignácio contribuía com todas as despesas para Reginalda, isso mesmo por ocasião de estar ela doente, chamou o doutor Goulart para trata-la e dava-lhe os medicamentos e concorria para suas distas”. Acreditamos que, provavelmente, Antonio Ignácio infectou a sua noiva Reginalda, o que não impedia que mesmo assim ela fosse vista como culpada. (APEEES, Caixa 708, Autos 853, Ano 1885).

Infelizmente, não temos o desfecho do processo. Não nos estranharia, porém, que, apesar do que relatam a vítima e as testemunhas em favor de Reginalda, o acusado tenha sido inocentado. Afinal, o fato de Reginalda ter ido morar na casa de seu noivo pode ter levado a Justiça a entender que ela oportunizou que o defloramento tivesse acontecido.

Não seria um problema, portanto, que ele transgredisse algumas normas (APEEES, Caixa 663, Autos 138, Ano 1859).

Para o deflorador de Francisca Maria, não importava se ele era casado ou não, se a vítima era sua cunhada ou não. Ele justificaria sua ação por entender que sua cunhada lhe permitia a ousadia de uma aproximação sexual. A ele não cabiam limites, resguardar a honra da família. Certamente ele entendia que era da natureza do homem ir buscar sua presa e as mulheres, em contrapartida, deveriam se resguardar. Vejamos o desenrolar do processo.

Em seu depoimento, Francisca Maria, menor de idade, de 16 para 17 anos de idade, solteira, de ocupação doméstica, diz que foi violentada com violência pelo seu cunhado. Segundo ela, certa feita, quando ia apanhar limões perto de sua casa, encontrou seu cunhado, que, quando a viu só, a teria agarrando debaixo do limoeiro, “[...] tapando-lhe a boca, a subjulgou, impedindo que ela gritasse” (APEES, Caixa, 663, Autos 138, Ano 1859).

Teria dito ainda Francisca Maria, que, temendo seu cunhado, sujeitou-se a tudo que ele queria. Disse ainda mais, que ela vivia na casa de sua irmã, esposa do seu cunhado José, desde que sua mãe tinha falecido. Não suportando mais as investidas de seu cunhado que passaram a ser frequentes, ela resolveu contar o fato a seu irmão Manoel Gonsalves Corrubelo. O seu cunhado, ao saber que ela havia contado o acontecido a Manoel, maltratou-a não somente por palavras, mas também castigando-a com uma correia do facão, o que a levou a ter que sair de casa, sendo levada por seu irmão para a casa de um tio, José Ferreira de Campos. (APEES, Caixa 663, Autos 138, Ano 1859).

Uma das testemunhas, Isabel Ferreira, de 60 anos de idade, solteira, doméstica, disse que sabia do assédio feito por José em Francisca Maria, dizendo que já tinha visto em outras ocasiões que o acusado “[...] solicitava sua cunhada em casa procurando-a quando ela estava só, aonde ele lhe segurava dando beliscões” (APEES, Caixa, 663, Autos 138, Ano 1859). Disse ainda que o fato era do conhecimento da esposa do acusado que se zangava e brigava com o marido, mas que, depois que se descobriu que Francisca Maria estava grávida, não mais a quis em casa.

No depoimento do cunhado de José, fica muito evidenciada a ideia de que os homens da época não viam grandes problemas em atos como o do acusado. Segundo Manoel Gonsalves Corrubelo, ao saber da boca de sua irmã, Francisca Maria, que seu cunhado lhe apalpava os seios, foi reclamar com o acusado, dizendo que ele deveria zelar pela honra de sua cunhada e não desonrá-la, ao que seu cunhado teria respondido que quem ficava desonrada com o fato era sua cunhada, que ficava difamada. Nas calças dele nada pegava. Diz que o que Francisca Maria dizia era uma inverdade e que ela não sustentaria isso em frente a ele. Ao ser confrontada com seu cunhado na presença de seu irmão, Francisca Maria confirmou a acusação e foi agredida por José. (APEES, Caixa 663, Autos 138, Ano 1859).

Ao ser interrogado, José dá sua versão para os fatos. Segundo ele, a acusação que lhe pesava deu-se porque privava os irmãos Francisca Maria e Manoel de fazerem o que quisessem. Perguntado se ele tinha desconfiado que sua cunhada estava grávida, respondeu que ficou sabendo por sua esposa, uma vez que esta passou a desconfiar em razão da não menstruação por três ou quatro meses de Francisca Maria. (APEES, Caixa 663, Autos 138, Ano 1859).

Apesar de ter negado, inicialmente, as acusações que pesavam contra si, em depoimento ao chefe de Polícia, José acaba confessando

[...] ter ele tido relações ilícitas com sua cunhada Francisca Maria, sendo como ela disse debaixo de um pé de limoeiro, mas não por meio de violência e sim por ela ter consentido, como daí por diante em outras vezes o que ela consentia e tanto ele procurava sua cunhada como ela procurava o respondente (APEES, Caixa, 663, Autos 138, Ano 1859).

O acusado, na expectativa de evidenciar que somente molestava sua cunhada porque ela solicitava, disse em depoimento que só o fazia porque esta o procurava, como num dia “[...] em que ela estava sentada numa rede com um menino no colo e disse para ele que desejava ter um menino como aquele, ao que o réu respondeu que o inimigo que lhe fizesse tal como, mas

por muitas vezes procurado por sua cunhada finalmente com essa teve relações [...]” (APEES, Caixa, 663, Autos 138, Ano 1859).

O promotor público, Francisco Urbano de Vasconcelos, entende a culpa do acusado dizendo que este

Cometeu o fato criminoso com superioridade em sexo e forças de maneira que a ofendida não pode defender-se com probabilidade de repelir a ofensa. [...] o réu cometeu o fato criminoso com premeditação havendo decorrido mais de vinte e quatro horas do designa que formara de ter cópula carnal com a menor sua cunhada como bem indica o fato de ele a maltratar com o fim de intimidá-la e obrigá-la a ceder a tudo quanto ele réu desejasse, [o réu] cometeu o fato criminoso abusando da confiança posta pela ofendida nele réu como seu cunhado. [...] o mal do crime foi argumentado pela natureza irreparável do dano pois que a ofendida perdeu a sua honra, a qual jamais será reparada (APEES, Caixa, 663, Autos 138, Ano 1859).

O acusado justifica o defloramento a partir da versão de que sua cunhada o procurava. Ela consentia como se, ao cometer tal ato, estivesse desempenhando o papel que se esperava de um homem – consumir o ato sexual – contrariando o que previa a legislação. Ele era casado, Francisca Maria era sua cunhada e a legislação vigente à época proibia tal ato. (APEES, Caixa 663, Autos 138, Ano 1859).

Outro ponto que gostaríamos de destacar é que, no desenrolar do processo, é a referência a terem sido oferecidos à difamada dois casamentos, que ela não aceitou. Sabemos que o casamento seria a forma de uma mulher deflorada recuperar a sua honra. O casamento seria também o objetivo de todas as mulheres. Casar era a maior aspiração das mulheres da época. Não sabemos por que esses casamentos foram recusados, no entanto tal decisão coloca em xeque a ideia de que todas as mulheres não teriam outras oportunidade, caso viessem a perder sua honra. Esse pensamento corrobora o que diz Rosa Maria Spinoso de Montandon (2004), ao se referir ao rapto de D. Beja, em Araxá, no Oitocentos, lembrando que, embora a virgindade das mulheres fosse um importante patrimônio para se conseguir um casamento, havia, espaços para que tal acontecesse, caso a honra de mulher fosse perdida.

A acusação contra José tem prosseguimento e vai até o julgamento pelo qual ele é condenado a 12 anos de prisão e obrigado a dotar a ofendida de acordo com o art. 222 do Código Penal do Império. (APEES, Caixa 663, Autos 138, Ano 1859).

Condenado, José busca a Apelação ao Superior Tribunal da Relação, designando como seu procurador o advogado João Ferreira de Aguiar que, na Apelação, faz um arrazoado pedindo a

constituição de um novo júri, alegando: não havia provas de que a gravidez de Francisca Maria tenha sido provocada por José; o acusado não a deflorou por métodos violentos, mas por livre e espontânea vontade de Francisca Maria; as testemunhas que depuseram contrárias a José eram suas inimigas. Solicita ainda, que o crime seja desconsiderado em razão da maioria da ofendida. Porém, de nada adiantou a apelação e a condenação de José foi ratificada, considerando que a vítima era menor de idade e o acusado teria confessado o crime. (APEES, Caixa 663, Autos 138, Ano 1859).

Embora tivesse sido condenado a 12 anos, sabemos que José foi libertado em maio de 1865, por ter sido perdoado de sua condenação. (APEES, Caixa 663, Autos 138, Ano 1859).

5.3- A VIOLÊNCIA DOS CRIMES SEXUAIS

Se muitos dos considerados crimes sexuais por nós analisados aconteceram com consentimento da vítima, em outros casos eles ocorriam cercados de violência. Não se pode esquecer que a sociedade brasileira, desde sua gestação, a partir do século XV, se caracterizou pela violência que permeava as relações sociais, como pontua Maria Silvia de Carvalho Melo Franco (1976), ao dizer que, entre pessoas próximas, mesmo com laços de parentesco ou entre vizinhos que viviam relações amistosas, a violência era uma constante.

Estamos entendendo violência tal como nos aponta Para Norberto Bobbio (2005, p. 191), como a “[...] intervenção física de um indivíduo ou grupo contra outro indivíduo”. Ao utilizá-la voluntariamente, a finalidade era sempre ofender e coagir a outrem.

Esse foi o caso de Maria que foi barbaramente espancada por Severiano Correia do Espírito Santo, seu pai. O calvário de Maria não se resumia apenas ao espancamento sofrido por ação de seu pai. Era mais complexo. Em verdade, Maria era vítima não só da violência física, mas também da violência sexual praticada por seu pai e por seu irmão, Elias Pinto dos Santos. É interessante que, nesse processo, existem dois acusados, o irmão de Maria, Elias Pinto dos Santos, com 25 anos e seu pai, Severiano Correia do Espírito Santo, de 40 anos de idade.

Quando foi realizado o exame de corpo de delito em Maria, ela disse que foi espancada por seu pai, Severiano, “[...] por não ter querido sujeitar-se a seu pai para fins libidinosos [...] que em razão de sua recusa, com um galho de árvore lhe machucou a face e provocando diversas

contusões por todo o corpo”. Outra razão para o espancamento, segundo ainda a vítima, era o fato de ela estar grávida de seu irmão, Elias Pinto dos Santos. (APEES, Caixa 671, Autos 253, Ano 1865).

Maria conta os detalhes da violência do seu pai contra ela. Ele teria pegado um pau, “[...] amassando-a em uma parede, passando-lhe uma corda no pescoço e nas mãos, cortando-lhe a face direita com uma faca [...]” (APEES, Caixa 671, Autos 253, Ano 1865).

Diz ainda que possuía uma cicatriz no braço direito quando desta surra levada e que teria ainda “[...] outros ferimentos em outras partes do corpo que não mostraria porque a decência não lhe permitia” (APEES, Caixa 671, Autos 253, Ano 1865).

Maria declara que uma vez foi molestada por seu pai dentro de sua casa, quando sua mãe estava na fonte, e uma outra vez foi no arrozal que pertencia a seu pai. Informa que havia falado com sua mãe sobre as atitudes de seu pai contra ela e foi aconselhada a fugir dele quando tal fato ocorresse. A resignação da mãe de Maria se enquadra bem dentro da idealização do papel da mulher na sociedade da época, em que a resignação, a humildade, a mansidão eram vistas como o certo. Segundo uma das testemunhas, Francisco de Paula Coutinho teria ouvido a mãe de Maria, a senhora Louriana Maria da Conceição, dizer que ela deveria perdoar seu pai a ofensa que este lhe fizera.

O exame de corpo de delito efetuado em Maria foi realizado por Maria Thereza de Jesus e Margarida Vessen (parteiras), tendo por testemunhas Bento José de Freitas e Manoel Fernandes Coelho Peixoto. No exame, chegou-se à conclusão de que houvera o defloramento de Maria, e que teria havido violência. Nessa violência, segundo o relato, teria sido usado um talho de faca na face direita, além de pancadas e contusão no braço.

A violência da surra que tomou Maria, de acordo com uma das testemunhas, Antonio Pinto da Conceição, foi bem grande. Segundo ele, certo dia, “[...] vindo do seu serviço ao meio dia encontrou Maria banhada de sangue, banhando-se em água e sal, com uma bolha na face, que disse-lhe ela paciente que lhe tinha sido feito por seu pai e queixava-se de estar com o corpo todo ferido por pancadas que deste tinha levado por se achar grávida” (APEES, Caixa 671, Autos 253, Ano 1865).

Severiano, o pai, e Elias, seu irmão, foram pronunciados e presos pelos crimes cometidos. Corroborando a ideia da banalização da violência e de que cabe ao homem corrigir uma

mulher, o pai de Maria, em seu depoimento, diz que o castigo impingido à filha não tinha sido tão “[...] excessivo que desse lugar a um processo; que fora castigo de pai para filha”. O júri popular também entendeu que o castigo do pai não tinha sido excessivo, que fora apenas um corretivo de pai para filha, sendo legítimo fazê-lo, tanto assim que absolveu o pai de Maria, considerando que não houve espancamento, contrariando o que estava posto no exame de corpo de delito.

Elias, o acusado de ter deflorado Maria, também foi levado a julgamento. Negou as acusações dizendo que outro morador, Joaquim Mendonça, é que teria inventado tudo isso. Para corroborar sua narrativa, diz que

[...] uma vez chegando em casa soube que seu pai havia castigado sua irmã Maria, pelo que ela havia fugido para a casa de um vizinho Joaquim Mendonça, sendo o castigo devido ao estar sua irmã grávida, e disse que o deflorador fora ele respondente e que é falso. Depois daquela ocorrência, sua irmã não voltou mais para casa paterna, onde aliás ele continuou a residir até que veio para a prisão, mas nunca ficou mal com sua irmã, tanto que continuou a falar sempre com ela, apesar dela estar na casa de Joaquim Mendonça, que como já disse supõe ter sido o deflorador dela (APEES, Caixa 671, Autos 253, Ano 1865).

Levado a julgamento, o tribunal do júri também não reconhece o crime cometido por Elias Pinto dos Santos, absolvendo-o, por entender que este não havia realizado o defloramento de sua irmã.

Outro crime sexual com requinte de violência foi o praticado por Cândido Gomes Pereira Sudré, casado, contando com 35 anos, contra Marcollina Maria de Jesus, de 13 anos de idade, de quem era padrastrô. (APEES, Caixa 674, Autos 315, Ano 1869).

Marcollina diz que, saindo sua mãe para trabalhar na lavoura de café,

[...] deixou-a em casa em companhia de dois manos pequenos e vendo ela que a casa estava sem água, disse a um dos dois manos pequenos: Manoel, esperai enquanto vou à fonte buscar água, que a casa está seca. Apanhou a vasilha, onde devia trazer água e uma camisa de um dos pequenos que tinha sujado e dirigiu-se à fonte, onde se pôs a bater a dita camisa (APEES, Caixa 674, Autos 315, Ano 1869).

Estava Marcollina lavando a camisa quando viu aparecer, por trás dela, uma sombra. Ao se virar, viu Cândido, que lhe perguntou o que estava fazendo, ao que ela respondeu que tinha ido à fonte pegar água e lavar uma camisa. Segundo sua narrativa, Cândido a chamou para ir

até onde ele estava e a teria convidado para fins libidinosos, ao que se negou. Ele, então, dirigiu-se a ela e,

[...] agarrando-lhe no braço, arrastou-a para o mato e puxando de uma faca de ponta, disse-lhe que a matava se ela gritasse. Deitou-a no chão pôs-lhe um joelho em cima dos peitos e levantou-lhe o vestido, depois tirou o joelho dos peitos, abriu-lhe as pernas, e principiou a servir-se dela (APEES, Caixa 674, Autos 315, Ano 1869).

O crime de Cândido contra Marcollina⁸⁷ teria sido presenciado por Victoria Maria da Conceição que teria gritado “Marcolina, eu vou contar à sua mãe” (APEES, Caixa 674, Autos 315, Ano 1869).

Após o grito de Victoria, Cândido largou Marcollina e correu para o mato. Depois de ter chegado em casa, Cândido teria dito a Marcollina que, quando Victoria contasse o caso à sua mãe, ela dissesse que o ato foi praticado por um quilombola “[...] que estava conversando com você e pedindo um punhado de farinha e pelo grito [...] correu” (APEES, Caixa 674, Autos 315, Ano 1869). Disse ainda que Cândido ameaçou matá-la, se contasse o ocorrido e, com medo, acabou nada falando à sua mãe.

O exame de corpo de delito efetuado em Marcollina foi realizado pelas parteiras Jesuina Maria das Virgens e Francisca Xavier da Roza, por falta de médicos, tendo por testemunhas Manoel da Rocha Machado e Heliodoro Pinto de Barcellos. O exame chega à conclusão de que houve a tentativa de defloração, realizada por membro viril, mas que não foi totalmente consumado, tendo havido cópula carnal incompleta. Afirma que o ato foi realizado com violência “[...] para fim libidinoso, como se nota pelos roxos existentes nas coxas e arranhadura no rosto” (APEES, Caixa 674, Autos 315, Ano 1869).

Algumas testemunhas que depuseram no caso disseram que não presenciaram o fato ocorrido. O que sabiam era por ouvirem dizer de Victoria Maria da Conceição, como foi o caso de Manoel Pinto de Sant’Thiago, 48 anos de idade, casado, lavrador, que ficou sabendo do fato que lhe foi contado por Victória Maria da Conceição, sua comadre. Segundo ele, Victoria estava apanhando café num cafezal contíguo à fonte, quando viu descer em direção a mesma fonte a menor Marcollina, cantando e, logo após, vinha um homem atrás dela. Victoria teria descido e viu o homem com a ofendida, “[...] que gemia assim sufocada e que esse homem era Cândido Gomes Pereira Sudré” (APEES, Caixa 674, Autos 315, Ano 1869).

⁸⁷ Marcolina encontra-se grafado nos autos com um “l” e também dois “ll”.

Outras testemunhas buscaram desmentir a versão do defloramento feito por Candido em Marcollina, como Francisco da Victoria Lima, 25 anos de idade, lavrador, casado, que diz que teria ouvido de Candido o seguinte fato: Candido estivera na fonte com a ofendida e a deflorara. Disse mais, que, nesse dia, seria uma hora da tarde, indo procurar o dito Candido em sua casa, soube pela mulher do referido Candido que este teria saído. Daí a pouco chegou o réu e ele perguntou aonde ele tinha ido, tendo recebido como resposta que este tinha ido ver uns atoleiros onde costumam cair alguns animais.

Candido convidou-o para ir passear, ver umas roças de mandioca e cortar algumas canas perto da casa do denunciante, trabalho este que fez tão rápido que seria impossível que ele tivesse tido tempo de ir à fonte e deflorar a vítima. Na mesma linha seguiu o depoimento de Francisco Vieira Cravo, 49 anos de idade, lavrador, casado, que disse que teria ido à casa de Candido e lá o encontrou muito suado. Por isso perguntou ao réu aonde ele tinha ido e este lhe respondeu que tinha ido ver uns animais na capoeira e nos atoleiros onde por vezes caem uns animais, depois saíram para ver melancias, foram ainda ao mandiocal e depois Candido o convidou a tirar umas canas, mas Francisco não foi. Disse, no entanto, que o tempo de cortar cana foi muito rápido.

Candido nega o corrido e justifica o fato alegando uma intriga em razão da compra de um cafezal que este fizera, adquirindo-o de Manoel Jesus Brandão e do qual o tenente João da Victoria Lima dizia-se dono.

Para o subdelegado José Monteiro Rodrigues Velho, há provas contra Candido e ele deveria ser preso aguardando o julgamento, após pronunciá-lo no art. 222 do Código Penal.

Candido faz um recurso ao juiz de Direito da comarca, objetivando ser libertado. No seu arrazoado, faz críticas ao laudo das parteiras que realizaram o corpo de delito. Sobre elas diz:

[...] como é que duas mulheres ignorantes podem afirmar com toda a audácia de uma convicção robusta que tal violência se deu? Quais os ferimentos que encontraram na prática? Os lábios internos inflamados e abertos, pois este simples fato constitui violência? No simples defloramento ele se encontram, os lábios incham e quanto estarem abertos não consta ainda na medicina que eles devem estar fechados para provar-se a virgindade.

Se o instrumento foi o pênis ou o membro viril, então ele penetrou e houve a ruptura do hímen, que é o que reproduz esta inflamação, logo houve o defloramento, mas, desde que declararam que houve a tentativa, é porque o hímen está perfeito e, portanto, Marcolina ainda é virgem e não podia haver inflamação dos lábios. Essa argumentação é que [...] se não houve defloramento, se Marcolina ainda é mulher plena e virgem como é que o recorrente pode ter sido pronunciado no art. 222 (APEES, Caixa 674, Autos 315, Ano 1869).

Referindo-se às testemunhas, diz:

Todas as [testemunhas] que depõem procurando prejudicar ao recorrente referem-se à Victoria Maria da Conceição [...]. Todas elas contam com mais ou menos variantes que Victoria vira descer Marcolina para uma fonte e aí ouvira gemidos e aí depois subira num pé de café e vira o recorrente sobre Marcolina copulando e dissera deixa estar [...] que eu vou contar a vossa mãe e que sendo ouvida pelo recorrente ele fugira e que depois o reconheceu.

[...] É de admirar que Victoria Maria da Conceição que viu o recorrente às voltas com Marcolina e no entanto não corre em seu auxílio?

Como pois se explica esse fato? Finalmente outras testemunhas não afirmaram causa alguma e outras mostram claramente que o recorrente nessa ocasião estava cortando mandioca, no entanto só Victoria é a única que viu o recorrente nessa ocasião praticando o crime de que é acusado (APEES, Caixa 674, Autos 315, Ano 1869).

Candido finaliza o seu pedido de recurso fazendo uma crítica ao juiz municipal e elogia o trabalho do promotor de Justiça que, sem paixão ou parcialidade, não encontra na matéria possibilidade para pronunciamento do réu.

Não podemos saber se efetivamente Marcollina e a testemunha Vitória ou o réu Candido estavam falando a verdade. O que nos importa aqui é a narrativa construída sobre a violência que deveria ser uma realidade nos casos verdadeiros de estupro. Aos homens era permitido o prazer sexual fora de casa, mesmo que fossem casados. Não podemos esquecer que, como o casamento era um negócio, havia uma compreensão de que os relacionamentos entre marido e mulher pudessem ser mornos. O objetivo da cópula entre marido e mulher era a procriação. Ao homem eram possibilitados os prazeres do mundo público. “Pular a cerca” não era algo que pudesse ser condenado, pelo contrário, o homem casto e puro é motivo de deboche nessa sociedade.

Embora neste subitem o nosso propósito seja falar de violência nos casos de crimes sexuais, gostaríamos de destacar alguns aspectos presentes nas falas dos personagens no processo contra Candido Gomes Pereira Sudré. Assim como a maioria dos habitantes da Província do Espírito Santo, os personagens nos autos criminais são pessoas simples, que vivem pobremente do produto de sua faina diária. A lavoura era a principal atividade econômica da maioria da população.

As famílias viviam da produção de seus pequenos roçados e muitas vezes havia necessidade de complementação por meio de pesca, caça, como fez Candido ao dizer que tinha ido ver se alguns animais teriam caído em armadilhas que eram colocadas para essa finalidade. A

mandioca era bastante cultivada e servia em grande parte para o consumo interno, uma vez que esse produto era a base da alimentação da população provincial do Espírito Santo.

As casas não possuíam sistema de esgoto nem água encanada para abastecimento. A opção era ir às fontes. As mulheres ocupavam-se preferencialmente das atividades femininas, cuidando da casa, dos irmãos pequenos, de abastecer a casa de água, lavar a roupa, como fazia Marcollina.

O preconceito em relação às mulheres era grande. Elas eram vistas como seres inferiores, se comparadas com os homens. As parteiras que realizaram o exame do corpo de delito em Marcollina foram menosprezadas por Candido, consideradas incapazes, portanto o diagnóstico emitido por elas foi anulado e considerado incoerente.

Merece destacar, ainda, o fato de, durante o desenrolar do processo, ter sido proposta a Marcollina a possibilidade de se casar. Foram feitas duas propostas, mas ela recusou as duas. Numa sociedade que via a perspectiva do casamento como o momento maior na vida de uma mulher, só comparado com a maternidade, como Marcollina recusar os casamentos propostos?

Também com violência foi deflorada Manoela Maria de Jesus pelo acusado Ignacio Pinheiro. Tão logo chega a denúncia do defloramento de Manoela, o delegado de Polícia de Vitória nomeia os peritos Henrique Boldrini e Herculano Teixeira de Aguiar para realizarem o exame de corpo de delito na vítima.

Segundo os autos, o crime teria ocorrido no dia 21 de janeiro de 1882. Manoela teria ido ver uma armadilha de “[...] apanhar caça. Ao voltar para casa, salta-lhe de um pequeno canavial, Ignacio, vizinho de Manoela, que agarrou-a para o mato tapando-lhe a boca com um lenço para que ela não gritasse, deflorou-a, deixando-a em estado de não poder andar” (APEES, Caixa 696, Autos 655, Ano 1882).

O vizinho de Manoela, Manoel Francisco do Nascimento, e sua família teriam ouvido os gritos de Manoela quando ela foi atacada, mas não foram em seu socorro, segundo declararam, por não saberem de quem se tratava e por não imaginarem que era Manoela.

Manoela, era solteira, não sabia ao certo sua idade. Era lavradora e filha de Carolina Silva do Nascimento, não informando o nome do pai. A ausência da referência ao pai significa dizer que a mãe de Manoela era provavelmente solteira.

O exame de corpo e delito comprova, segundo os peritos, que houve o defloramento, por terem encontrado o hímen despedaçado e porque a entrada da vagina não oferecia, como no estado normal, uma ruga da membrana mucosa. No entanto não conseguiram visualizar nenhum machucado nem indício de inflamação provocada pelas pancadas que Manoela disse ter tomado do seu agressor.

Convém destacar que esse exame se deu uma semana após o ocorrido. Segundo a vítima, somente a partir dessa data ela teve condições de sair de casa, em face às muitas pancadas que sofrera de Ignacio.

Das quatro testemunhas que prestaram depoimento no processo, três delas disseram que nada sabiam sobre o defloramento feito por Ignacio em Manoela. Outra diz que ficou sabendo do caso por ter ouvido essa versão da ofendida.

O processo é inconcluso e não temos condições de saber quem estava falando a verdade. Mesmo que Manoela tivesse mentido em seu depoimento, na narrativa construída. Se mentia, Manoela estava apenas reproduzindo uma versão verossímil daquela que ocorria com frequência na Província do Espírito Santo do Oitocentos.

Outro crime sexual com requintes de violência teria sido o praticado por Elísio Augusto Nogueira da Gama, casado, 23 anos de idade, empregado público, contra Irene Piassa⁸⁸, que tinha dez anos de idade, em Cachoeiro de Santa Leopoldina.” (APEEES, Caixa 723, Autos 1079, Ano 1889).

O exame de corpo de delito foi realizado pelo médico Custódio Moreira de Souza, auxiliado por Manoel Jardelino Passos, funcionário público. De acordo com o apurado pelos peritos, o defloramento foi concretizado enquadrando-se no art. 223 do Código Criminal “[...] com as circunstâncias agravantes estabelecidas nos parágrafos 1, 6, 7, 10, 12 e recomenda que os Autos fossem remetidos ao promotor público” (APEES, Caixa 723, Autos 1079, Ano 1889).

Novo exame de corpo de delito foi solicitado pelo promotor público por entender que não houve uma segura classificação do delito.

Desta feita, foram designados para o exame os médicos Manoel Goulart de Sousa e Henrique Alves de Cerqueira Lima. Após o exame, estes afirmam terem encontrado o hímen de Irene

⁸⁸ Também identificada nos autos como Irene Piazza.

intacto. Declaram, ainda, que, “Procurando introduzir o dedo mínimo, nem a cabeça pode ser alojado na vagina pela resistência que oferecem os tecidos”. Afirmaram também que não encontraram sinais de violência.

A família de Irene, no entanto, continua insistindo que o defloramento teria ocorrido. Em seu depoimento, a irmã de Irene, Emília Piassa, 20 anos de idade, solteira, natural de Treviso, na Itália, diz que sua irmã

[...] durante o mês de julho passou adoentada, sem que se soubesse qual fosse sua moléstia, pois apenas dormia em casa, passando o dia em casa de Elísio Augusto Nogueira da Gama, em cuja casa estava empregada, sendo que nos últimos dias dizia a sua mãe que não queria continuar mais nessa casa, sem todavia dizer porque motivo [...] (APEES, Caixa 723, Autos 1079, Ano, 1889).

Segundo Emília, sua irmã só falou para sua mãe depois que foi pressionada para fazê-lo. Confessou que a razão de não mais querer trabalhar na casa de Elísio Augusto seria pelo fato de ele tê-la deitado na cama e desejado fazer mal por duas vezes.

A mãe de Irene corrobora o depoimento de Emília para o promotor público. Perguntada se sua filha estava acostumada a andar sozinha na rua, ele respondeu que só de dia, às vezes, para buscar água e quando vai para a casa de Elísio Augusto. Interessante a pergunta do promotor de Justiça. Tal questionamento ratifica o que nos fala Esteves (1989, p. 31): “[...] que os padrões sociais de comportamento e valores aceitos” seriam decisórios na formação de culpa ou inocência da vítima. Esta diz que o fato de andar sozinha pelas ruas era um desqualificador das meninas, era como se pudéssemos dizer que meninas que andam sozinhas pela rua são pessoas suspeitas, não lhes cabendo possibilidade de reclamar de assédio ou de defloramento. Seriam meninas “fáceis”.

Irene, ao prestar depoimento, diz que tudo teria acontecido quando a esposa de Elísio Augusto tinha viajado para a cidade de Vitória. Nesse dia, o acusado teria pedido para ela ir arrumar o quarto e, nessa ocasião, segurou-a e deitou-a na cama do casal e “[...] tentou fazer-lhe mal o que lhe causou dores e que depois de alguns dias notou que a camisa que vestira naquela ocasião tinha uma mancha de sangue e mais matéria” (APEES, Caixa 723, Autos 1079, Ano 1889).

Segundo Irene, o acusado já havia tentado fazer o mesmo em outra ocasião, quando sua mulher estava em casa, prometendo-lhe dar um vestido. Perguntada se a razão de o acusado

não ter consumado o fato foi por ter chegado alguém, ela respondeu que não, mas ela sempre dizia “Não quero, não quero” e que não gritou por saber que seus vizinhos não estavam em casa, pois estavam empregados na colheita de café” (APEES, Caixa 723, Autos 1079, Ano 1889).

Uma das testemunhas, Maximiano Fernandes da Silva, 28 anos de idade, solteiro, barbeiro, disse que ficou sabendo dos fatos por Emília, irmã da ofendida, porém não julga que o queixado fosse capaz de semelhante atentado. Na mesma toada, vão as testemunhas Cecílio Manoel Simião, de 26 anos de idade, solteiro, negociante, e Joaquim Francisco das Roza, 41 anos de idade, casado negociante. Estes teriam ouvido dizer que Custódio Moreira de Souza, primeiro examinador do corpo de delicto, com o fim de perseguir o queixoso procurou fazer convencer que a menor estava deflorada e que o queixoso era o autor, o que ele, testemunha, põe em dúvida, porque julga o queixoso incapaz de cometer semelhante atentado.

O promotor público pronuncia Elísio Augusto e, por essa razão, seu advogado apresenta sua defesa ao juiz municipal suplente, fazendo apreciação dos autos e alegando o seguinte:

Pelo Auto do corpo de delicto a fl 20, dos Autos encontra-se as respostas dadas pelos facultativos que serviram de peritos no Auto no corpo de delicto procedido na mesma menor, no qual declaravam aqueles facultativos que além de não encontrarem sinais de violências externas, verificarem não se ter dado defloramento, não podendo afirmar se houve tentativa, pois nada encontraram que os induzisse a assim proceder.

Isto era o bastante para pôr fim a denúncia da promotoria pública, visto como não delinquente sem que tenha havido crime.

Entretanto o supp. fazendo apreciação da competência que tem os promotores públicos de darem queixa segundo o art. 73 do Código, não pode deixar de observar que nenhuma base encontrou a promotoria pública nos Autos pelo qual pudesse afirmar que a intitulada ofendida fosse miserável.

Segundo o art. 72 do mesmo código a queixa compete ao ofendido, seu pai ou mãe, tutor ou curador, sendo menor.

No caso presente de Irene Piazza é uma órfã como se alega, e o competente para dar a queixa era o seu tutor ou sua mãe, visto que não está provado nos Autos, a miserabilidade da mãe de Irene.

Pela declaração de Irene e da própria mãe desta, a fl 31 dos Autos e dos depoimentos das testemunhas, vê-se que Irene não só na casa do supp. exercia as funções de criada como ainda hoje o é de um hotel existente na Vila de Santa Leopoldina, por cujo trabalho era e é estipendiada, motivo pela qual é nula a queixa segundo o Acórdão de Relação da Corte de 17 de abril de 1874, que diz: que é nulo o processo intentado ex officio sobre o fundamento de ser miserável o ofendido, que aliás se verifica ser um operário que vence salário.

Diz Paula Pessoa em sua nota 691 a9 Código do Processo que só devesse reputar miserável no rigor aquela pessoa que não pode por indústria, ofício ou exercício de profissão honesta alimentar-se ou obter vestimenta, alimento e habitação, condições esta em que não está Irene, que tudo esta obtém pela profissão que exerce.

Nenhuma das testemunhas que depuseram em Juízo sabem de fato pelo qual o supp. é acusado, pelo contrário todas a reportam incapaz de semelhante atentado, e

somente é vítima de diversos indivíduos, que procuram desacreditá-lo e persegui-lo (APEES, Caixa 723, Autos 1079, Ano 1889).

O processo é novamente analisado por um outro promotor público, Gonçalo Marinho de Albuquerque Lima, que, considerando o exame do segundo corpo de delito, aponta que teria havido esforço de defloração o que, portanto, caracterizaria a não existência da cópula carnal. Entende, ainda, não ter sido provada a existência do crime de violência ou de defloração.

Não se tendo provado a existência do crime e considerando que, onde não há crime, não pode haver criminoso, sou de parecer que deve ser o queixado despronunciado [...]. Penso que o papel do órgão da justiça pública não é fantasiar crime, nem criar criminoso, e sim unicamente defender interesses da justiça quando ofendida (APEES, Caixa 723, Autos 1079, Ano 1889).

O promotor e o juiz municipal não levaram em conta as falas de Irene, de sua mãe, de sua irmã ou dos primeiros peritos que realizaram o exame de corpo de delito. Se era possível falar que não houve defloração, como apontaram os peritos do segundo exame de delito, não se podia deixar de levar em consideração que esses mesmos peritos falaram em tentativa de defloração.

O julgamento do juiz Miguel Bernardo Vieira de Amorim foi considerar improcedente a queixa contra Elísio Augusto. A palavra de uma mulher, mãe e de uma menina de dez anos de idade, não podia ter mais peso que a palavra de um homem, sobretudo considerando que Irene era órfã e ainda era estrangeira. A desconfiança sobre as mulheres vinha na frente da desconfiança sobre os homens, e isso fica bem claro na pergunta feita pelo promotor à mãe de Irene, quando este questiona se Irene andava sozinha na rua, aliás, a mesma pergunta foi feita pelo juiz a menor.

5.4- DE QUEM ERA A CULPA DO CRIME SEXUAL?

Numa sociedade onde predominava a supremacia do masculino sobre o feminino, não fica difícil entender que acusados, testemunhas e advogados buscavam apresentar narrativas em que a possibilidade de um homem vir a ser condenado pela prática de um crime sexual seria muito difícil. Mesmo quando o crime ia a julgamento pelo tribunal do Júri, a chance de as mulheres serem exitosas em suas queixas era sempre muito diminuta, sobretudo porque esse mesmo Júri era constituído unicamente por homens.

Não podemos perder de vista que, em geral, o Júri no Brasil do século XIX tendeu quase sempre a optar pela absolvição dos acusados conforme pontua Viviane Del Piero Betzel (2006), em sua dissertação de Mestrado, ao se referir à realidade da Província do Espírito Santo.

Sabedores da realidade vivida no cotidiano, vítimas e acusados buscavam em suas petições, ou ainda por meio dos depoimentos de suas testemunhas, evidenciar suas qualidades de honra e honestidade, no intuito de que suas “verdades” fossem aceitas.

Para as mulheres, no entanto, em razão da visão preconceituosa que se tinha em relação a elas, fazer valer suas queixas era um trabalho hercúleo. Em nossa dissertação de Mestrado, já havíamos chamado a atenção para essa questão:

Uma maneira de se perceber a desvalorização da mulher por nossa cultura é verificar o valor conferido à sua aparência física em detrimento de sua capacidade intelectual. Também é notória a diferença de tratamento entre os sexos masculino e feminino, mesmo quando é usado vocábulo idêntico para referir-se à mulher e ao homem. Assim, ‘inocente’ pode significar ‘pura’ para ela e ‘imbecil’ para ele; ‘mulher de rua’ equivale a meretriz e ‘homem de rua’ significa aquele que é do povo; ‘mulher pública’ equivale a prostituta e ‘homem público’ quer dizer aquele que representa os interesses da coletividade. Basta dizer que, das dezenove designações empregadas para a palavra mulher, na língua portuguesa, dezessete delas tem cunho depreciativo, o que revela, incontestavelmente, as desigualdades no mundo social, colocando a mulher no papel de dominada pelo outro sexo. Mas, quando se fala do homem, a definição trazida vem carregada de adjetivos especiais, como coragem, força, vigor sexual etc. Percebe-se uma dualidade de sentidos que se revela num diferencial de poder, quando se trata de homem e mulher (MERGÁR, 2006, p.76).

Na sociedade brasileira se estabeleceram duas situações distintas: uma realidade das mulheres das camadas mais privilegiadas social e econômica, pois a elas era possível viver no mundo privado, reclusas no lar; outra era a realidade das mulheres mais empobrecidas economicamente que tinham que ir ao mundo público para conseguir sobreviver cotidianamente do fruto de seu trabalho. Acontece que essa mesma sociedade definiu no consciente popular um modelo idealizado de mulher que as mulheres empobrecidas não conseguiam atingir.

A representação se constitui na forma de se imprimir no consciente popular uma imagem suficientemente capaz de significar o desejo que represente a maneira pela qual se pretende que se comporte determinado grupo. Assim foi também com as mulheres, pois, ao se moldar o conceito da mulher recatada, submissa, cumpridora dos afazeres domésticos, trazendo a lume

o que era esperado da mulher dentro daquele contexto, buscou-se estereotipar a mulher do século XIX, dentro do modelo idealizado pela sociedade, cuja soberania era dos homens.

Para Cerdeira (2004), na sociedade brasileira, imperou uma diferenciação, surgindo as duas faces da moralidade, naturalmente injusta, caracterizando o homem como um ente livre, e a mulher, um mero objeto de satisfação sexual. Nesse deformado padrão de moralidade, para o homem havia a possibilidade de desfrutar do convívio social, com ilimitadas oportunidades de iniciativa, enquanto a função da mulher era manter a casa, dedicar-se aos filhos, cuidar da casa e do marido. As mulheres, então, deveriam manter-se confinadas, onde estariam livres dos perigos mundanos, os perigos da sedução e do assédio sexual.

Ficar restrito ao mundo doméstico, segundo a lógica da época, possibilitaria que as mulheres ficassem livres dos perigos, restritas ao lar, passando a toda a sociedade a impressão de uma pessoa honrada. Assim, aquelas que não podiam ficar adstritas a esse confinamento causariam a impressão de mulheres desonradas, que podiam ter relações sexuais anteriormente ao casamento, que teriam, portanto, comportamento desajustado que envergonhava a família.

Para conseguir enquadrar as mulheres dentro de um padrão normatizado, deveria atuar a Justiça, fazendo uma regulação com utilização de aparelhos do Estado

Assim o Código Criminal, as forças policiais, a estrutura judiciária foram utilizados com o objetivo de disciplinar, normatizar, controlar a todos indistintamente, mas especialmente as mulheres, e mais especialmente ainda as mulheres mais pobres. Nesse sentido, essa realidade procurava a moderação na linguagem e no comportamento dessas mulheres, estimulando seus 'hábitos sadios e as boas maneiras', reprimindo seus excessos verbais, bem como o acesso de agressividade e irreverência perante o status quo social (MERGÁR, 2006, p. 73).

Dessa forma, foram se constituindo dois tipos de mulheres: as honradas e as desonradas; as passivas e reclusas e aquelas que perambulavam pelas ruas, penetravam em locais proibidos; as dóceis e as que tagarelam, protestam, gritam e vociferam; as que desejam se casar e as de vida fácil, como bem apontou Michele Perrot (2005).

Nos processos-crimes por nós analisados, vamos encontrar personagens que se enquadram num modelo e outro diferente para a mulher. Sabendo disso, tanto homens como mulheres, quando vão às barras da Justiça, procuram montar uma narrativa que os evidenciem como aquele que tem razão. Os homens buscando livrar-se de uma condenação; as mulheres procurando fazer com que eles fossem condenados e reparassem o dano cometido contra elas.

Porém, como já dissemos, não era uma tarefa fácil para as mulheres conseguirem a condenação daqueles que abusaram de sua confiança ou que exigiram uma “prova de amor”, fazendo-as aceitar suas promessas e ceder ao que chamavam de atos libidinosos, desejando, a partir disso, fazê-los reparar o “mal feito”, casando-se com elas.

Convém destacar que nem sempre essas mulheres, ao levarem às barras da Justiça o acusado, desejavam somente um casamento. Outras, que eram parentes dos agressores, como irmãos, pais, cunhados ou, ainda, vizinhos e empregadores casados, buscavam recuperar a sua honra.

Analisando os processos-crimes aos quais tivemos acesso, verificamos que as mulheres não tiveram muitas chances de fazer valer suas queixas. Em geral, os homens acabavam saindo vencedores nesses processos. Os acusados, de forma geral, eram absolvidos, mesmo que alguns deles tivessem confessado o crime cometido. Não importava se esses homens eram muitos mais velhos que suas vítimas, não importava se eles eram muito próximos de suas vidas (patrão, vizinho, parente sanguíneo, cunhado), a culpa do crime, mesmo assim, era imputada às mulheres, que não souberam preservar sua honra.

Analisando os processos disponíveis no Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, verificamos que as falas dos personagens presentes nos crimes sexuais reproduzem o que pensava a sociedade local à época. Aos homens era dado o direito de transitar pelo mundo público sem quaisquer questionamentos, enquanto às mulheres havia inquirição para saber se elas andavam em lugares públicos, sozinhas. Aos homens era garantido o direito da prática sexual, enquanto as mulheres eram reprimidas sexualmente. Aos homens não importava se fossem casados ou não, a prática sexual estava liberada mesmo que fossem com outras mulheres. Justificavam afirmando que era uma questão biológica, seria da natureza masculina a propensão ao sexo.

No desenrolar dos processos, vimos testemunhas justificarem abusos cometidos por homens contra mulheres, ao anunciarem as qualidades dos homens como trabalhadores e pessoas honradas. Enquanto as mulheres, elas quase sempre são vistas com desconfiança, como no caso de uma testemunha que relata não acreditar na honradez de uma delas, pelo simples fato de ver o acusado de violência sexual contra ela frequentar a sua casa. Nesse caso, fica subentendido que tal aconteceu por culpa da mulher que, não se cuidou, que permitiu a proximidade. Sendo assim, o homem estaria perdoado pelo crime; a mulher não, era a causadora do fato acontecido.

Conforme vimos o número de acusados condenados por ter cometido crime sexual foi apenas um dos 19 processos que analisamos. Embora em dez casos o processo esteja inconcluso, acreditamos que a absolvição tenha ocorrido, considerando a impunidade decorrente da interrupção pela desídia, na tramitação do feito. Não era incomum acontecer o processo ser extinto por iniciativa da vítima, após um acordo com o acusado.

Ao analisarmos o desenrolar dos processos-crimes de natureza sexual, não é impossível perceber que há uma tendência de se buscar culpabilizar a vítima pelo o ocorrido ou, ainda, buscar não culpar o acusado pelo fato acontecido. Examinemos o desenrolar dos processos para que essa nossa afirmativa possa ser confirmada.

No processo de crime de estupro cometido por João Alves Bezerra contra uma menina de apenas 12 anos de idade, Maria Antonia, sua cunhada, fica evidente que, para os homens, não importava seu estado civil, o grau de parentesco ou a tenra idade da vítima. Era um “direito” dos homens poderem usufruir do corpo feminino a seu bel-prazer. Acreditavam tanto no seu poder sobre os corpos, que João Bezerra, na perspectiva de poder reparar o mal cometido, propôs à vítima um casamento com alguém que ele próprio havia escolhido.

Esse mesmo processo nos possibilita ainda vislumbrar como, nessa sociedade, um crime sexual cometido por homens poderia ser naturalizado. As testemunhas Antonio de Freitas Lira Talião, João Lira Falcão e Claudino Vieira, em seus depoimentos, não levaram em consideração o ato cometido por Antonio Bezerra, fazendo unicamente a afirmação que ele era um homem respeitador de família e muito trabalhador. Como poderia Antonio ser respeitador de outras famílias, se não respeitava nem a sua, uma vez que ele era casado e cometeu o crime contra sua própria cunhada? (APEES, Caixa 711, Autos 893, Ano 1886).

Outro que não levou em consideração o grau de parentesco foi José Pinto da Terra, casado, que cometeu crime de estupro contra sua cunhada menor de idade, Francisca Maria do Rosário. José, assim como a maioria da sociedade do Oitocentos, pensava que o papel de homem seria ir em busca da “presa”, não havendo limites para tal. A vergonha pelo ato sexual cometido só existia para as mulheres, para os homens não, conforme apontou a testemunha e irmão da vítima, Manoel Gonsalves Corrubelo, que teria dito que, ao questionar José pelo ato cometido, dizendo que ele, como cunhado, deveria cuidar da honra de Francisca Maria, ele teria dito que pior fazia a vítima ao espalhar o que ele fizera, pois quem ficava difamada com

o ocorrido era ela “[...] porque nas calças dele seu cunhado nada pegava [...]” (APEES, Caixa 663, Autos 138, Ano 1859).

A postura da irmã da vítima, casada com o réu, confirma o preconceito e a imputação de culpa da vítima, ao tomar a atitude de repreender a irmã pelo acontecido, não permitindo que ela mais vivesse na sua casa.

Nesse processo, ainda veremos como havia uma ideia da interdição das mulheres como possibilidade de elas não se “perderem”. As testemunhas são unânimes em dizer que o réu não permitia que a vítima saísse de casa e conversasse com outras pessoas, só podendo fazê-lo no caso de uma necessidade premente, tipo ir buscar água na fonte. O próprio réu diz que agia assim para “[...] impor o respeito como dono da casa” (APEES, Caixa 663, Autos 138, Ano 1859).

O réu, para se eximir de sua culpa pelo crime, afirma que o cometeu, mas justifica-se dizendo que só o fez por desejo da vítima. Era ela quem o procurava. Disse que certo dia, “[...] ela estava sentada numa rede com um menino no colo e disse para ele que desejava ter um menino com aquele [...]”, ou seja, ele só teve relações com sua cunhada porque ela o procurava. Fica aqui evidente que, instado por uma mulher, era dever de um homem realizar o ato sexual, não precisando levar em conta que era casado e que essa mulher era sua cunhada (APEES, Caixa 663, Autos 138, Ano 1859).

O caso do crime de violência sexual provocado por Antonio Ignácio da Conceição Passos contra Reginalda Maria do Nascimento também nos sinaliza como havia uma tendência de se culpabilizar a vítima pelo acontecido. Embora algumas testemunhas falem que Reginalda vivia de forma plena e honestamente com sua avó, ao tomar a atitude de ir morar na casa dos pais de Antonio Ignacio e apresentar sinais de inflação pelo corpo (abcessos), sua reputação passou a ser colocada em xeque, a ponto de a família do noivo e ele próprio começarem a falar da moral dela (APEES, Caixa 708, Autos 853, Ano 1885).

Um fato que notamos com muita frequência nos processos-crimes analisados era o fato de que as vítimas relatavam sempre que, para tentar impedir que o crime acontecesse, elas gritavam pedindo ajuda, mas fatalmente nunca eram socorridas. Não temos como saber se de fato essas mulheres tomavam essa atitude para impedir o crime. Pode ser que recorressem a essa fala como forma de evidenciar que buscaram defender sua honra. Isso pode ser confirmado em razão de que fatalmente a pergunta se elas tiveram essa atitude, de pedir socorro, era feita

quando prestavam suas queixas. Foi o que fez Maria, quando seu irmão Elias Pinto dos Santos a estuprou. Quando inquerida “[...] se quando seu irmão forçou-a ela não invocou socorro gritando”, respondeu que sim, “[...] pois chamou por seu irmão Pedro, que ela, ofendida, julgava estar por perto, [...] mas que este não a ouviu” (APEES, Caixa 671, Autos 253, Ano 1865).

Esse processo nos traz outro elemento importante. O pai de Maria, Severiano Corrêa do Espírito Santo, ao saber que ela estava grávida do irmão, bateu-lhe deixando-a ensanguentada “[...] por ter ela aparecido prenha de seu irmão”, o que foi confirmado por Severiano, em seu depoimento, que diz que a surrou como castigo por “[...] aparecer pejada”. Interessante que, no processo, não é feita alusão a nenhum tipo de castigo ao irmão que violentou Maria, ou seja, a culpada pelo crime, na visão dos depoentes e do pai Severiano, seria Maria.

Mesmo aquelas que não tomavam essa atitude afirmam que só não o fizeram por uma impossibilidade momentânea, como foi o caso da menor Marcollina Maria de Jesus, de 13 anos de idade que diz que, quando Cândido Gomes Pereira Sudré a violentou, arrastando-a para o mato, apontando-lhe uma faca de ponta, pedindo que ela não gritasse senão ele a mataria, só não o fez pela ameaça que recebeu (APEES, Caixa 674, Autos 315, Ano 1869).

Outra que buscou se livrar do estupro, gritando e pedindo por socorro foi Manoela Maria de Jesus, vítima de Ignacio Pinheiro. Segundo consta do processo, quando ela se dirigia para casa, encontrou, saindo de um canavial, seu vizinho Ignacio que a agarrou, levando-a para o mato, tapando-lhe a boca com um lenço para que ela não gritasse, em seguida cometeu o defloramento. Não obstante a artimanha de Ignacio, a ofendida conseguiu gritar e seus gritos foram ouvidos por seu também vizinho Manoel Francisco do Nascimento e por sua família, mas eles não foram em socorro dela (APEEES, Caixa 696, Autos 655, Ano 1882).

Conforme vimos, no século XIX, havia uma interdição do corpo feminino e o contrário em relação ao sexo masculino. As mulheres tinham que ser vigiadas e controladas como única forma de se evitar que elas “se perdessem”. Assim, ao homem era facultado o acesso ao mundo público e às mulheres, o mundo doméstico, sob pena de aquelas que não se enquadrassem nesse modelo serem penalizadas.

Os crimes sexuais praticados por homens contra mulheres eram difíceis de serem condenados, porque, quando iam a julgamento pelo Tribunal do Júri, eram julgados pelos seus pares ou, ainda, o que ocorria na maioria das vezes é que esses crimes nem chegavam às barras da

Justiça, quer por vergonha das vítimas, quer por elas compreenderem que suas chances de serem exitosas eram muito pequenas.

Dessa forma, os homens entendiam que molestar menores de idade, parentes próximos, de laços sanguíneos ou não causaria comoção no grupo social do qual faziam parte. Era da natureza masculina a disposição ao ato sexual e, quando isso ocorria, era porque a vítima havia dado liberdade para que tal fato acontecesse ou, ainda, a vítima teria induzido o acusado a cometer tal ato.

Por meio do silenciamento e da normatização das mulheres, os homens conseguiram efetivar uma dominação. Dessa forma, a sexualidade feminina e os prazeres advindos eram extremamente perniciosos, daí a necessidade de se exercer um controle sobre as condutas morais e sexuais das mulheres, delimitando não só normas de procedimento, como também designando seu papel e lugar na sociedade. Em relação aos homens, a situação era bem diferente.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os processos criminais encontrados no acervo do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo nos possibilitam conhecer parte do cotidiano da província, em especial, a partir da segunda metade do século XIX. Por meio deles, encontramos elementos que nos permitem ter indícios do viver cotidiano na província e, em especial, da condição social de homens e mulheres.

O Código Criminal do Império, ao tratar, no “Capítulo II - Dos Crimes Contra a Segurança da Honra”, trouxe, na definição dos tipos de crimes sexuais, alguns vocábulos e expressões que se referiam à condição feminina na sociedade daquela época, como, “mulher virgem”, “mulher honesta”, “prostituta”, “qualquer mulher da casa, ou lugar em que estiver” e “alguma mulher virgem, ou reputada tal”, indicando o casamento como a forma apropriada para a reparação do crime cometido.

Tais indícios nos remetem a ver semelhanças que nos apontam a historiografia brasileira para as noções de moralidade e honra da mulher. Possibilitam-nos, ainda, verificar que a sociedade capixaba do Oitocentos definia distinções entre o que poderia ser considerado aceitável para homens e não aceitáveis para as mulheres. Podemos perceber, portanto, que a sociedade local definia uma superioridade do masculino em frente ao universo feminino.

Diante das peculiaridades das funções exercidas pelos juízes, antes e depois da reforma do Código de Processo Penal do Império, a apuração dos crimes não foi substancialmente alterada, criando-se ou alterando-se algumas funções nas esferas judicial e policial, embora a responsabilidade de apuração e julgamento, nesse período, sempre estivesse entregue a uma pessoa do sexo masculino. É provável que, em razão dessa situação, exista apenas um registro de condenação, isso sem falar em situações processuais como aquela em que a vítima Ludgera Maria de Oliveira, interrogada pela terceira vez, assumiu que fora deflorada por outra pessoa e não pelo réu Luiz José Taliati, ensejando a improcedência da denúncia pelo juiz de Direito.

Ficou evidente que, dos autos analisados, relativos aos crimes sexuais, quando a apuração não resultava em arquivamento ou absolvição, invariavelmente, ficavam esquecidos nos escaninhos dos órgãos públicos responsáveis pela apuração ou julgamento.

Os processos-crimes analisados nos permitem afirmar que, em relação às vítimas desses crimes, as mulheres, havia uma grande desconfiança quanto à atitude e às falas delas,

diferentemente do que acontecia em referência aos homens, procurando-se sempre minimizar suas ações. Analisando as falas das testemunhas, dos réus e mesmo da polícia, quando da inquirição da vítima, constatamos que as mulheres eram vistas com certa desconfiança pelo ocorrido. Isso, por exemplo, fica evidente ao se perguntar se as vítimas eram honestas, se andavam sozinhas na rua, se resistiram às investidas dos seus algozes.

Ao estabelecer essa sociedade padrões morais mais rígidos para as mulheres que para os homens, podemos entender o quanto o corpo feminino precisava ser normatizado, buscando interditar a sexualidade das mulheres, o que era diferente em relação aos homens, que, ao contrário, eram encorajados ao pleno exercício da sexualidade. Talvez em função dessa situação, às mulheres o mundo público era interditado, diferentemente do que ocorria com o sexo masculino.

Não somente o mundo público era facultado aos homens, mas também a eles eram possibilitados, ainda, namoros, flertes, diversão, diferentemente do que era permitido às mulheres. Tal fato era tão arraigado que as autoridades judiciárias, quando da realização de depoimentos, perguntavam sempre às vítimas de crimes sexuais, no caso as mulheres, se elas saíam sozinhas à rua, pergunta que também era feita às testemunhas. Os próprios acusados, no objetivo de depreciar suas vítimas para assim se livrarem mais facilmente da acusação, buscavam evidenciar os “desvios” de suas vítimas, dizendo que elas eram namoradeiras, saíam sozinhas à rua, divertiam-se em bailes.

Outra característica significativa de menção é o modelo de idealização de mulheres que estava posto para a sociedade capixaba do Oitocentos. Assim como ocorria em outras regiões do Brasil, esperava-se das mulheres a castidade à estrita obediência, reclusão e mansidão. Aquelas que não se enquadrassem nesse modelo, eram vistas sob suspeita. Aos homens eram cobrados padrões diferentes. O homem casto era ridicularizado, esperando-se sua iniciação sexual desde muito jovem. Assim, a mulher virtuosa, honrada, era a casta, a dócil, a submissa, enquanto o homem virtuoso e honrado era o trabalhador, digno de crédito.

No caso das mulheres, o trabalho não era um fator positivo, principalmente, quando eram mais empobrecidas e tinham que se expor no mundo público para auferir seu sustento e, por isso passavam a ser vistas como suspeitas. Talvez por isso mesmo as testemunhas, ao deporem em processos criminais contra homens, não levavam em consideração o crime cometido, possivelmente por entenderem que crimes sexuais eram da essência masculina.

Ignoravam o crime cometido dizendo que achavam que os acusados certamente não fariam isso porque eram homens honrados e trabalhadores. Podemos dizer mais ainda: os crimes sexuais eram aceitos quando cometidos por homens, uma vez que, na maioria dos casos analisados, tivemos como veredicto a absolvição dos réus. Havia uma compreensão distinta com referência a comportamentos. Em relação às mulheres, exigia-se que fossem virtuosas; aos homens havia um relaxamento desse comportamento, sendo-lhes permitida uma liberdade sexual.

Os crimes cometidos pelos homens eram quase sempre colocados à prova, havendo uma necessidade de serem ignorados ou postos em dúvida, enquanto a palavra das mulheres, fossem elas acusadoras, fossem testemunhas, era colocada em dúvida, desmerecidamente. Talvez por isso era bem menor o número de testemunhas do sexo feminino. A palavra dos homens tinha mais força em relação à credibilidade do que a das mulheres, sobretudo se essas testemunhas do sexo feminino fossem solteiras e andassem na rua juntamente com as vítimas.

Dessa forma, seduzir jovens e fazer promessa de casamento eram atitudes vistas como naturais sob o olhar daqueles que iriam julgar os crimes sexuais. Se a moça “cedeu” e se entregou ao seu parceiro, mesmo que fosse motivada por promessa de casamento, significava que ela era fraca, não havia cuidado de sua honra. Em relação ao homem, isso não era visto como um problema. Não se questionava se ele era casado. Isso pouco importava. É como se o crime tivesse sido cometido por culpa da vítima, o que fica muito evidente no caso de Leocádia Maria da Conceição, seduzida por Minervino da Costa Muniz Pinto, que prometeu se casar com ela se o atendesse nos pedidos sexuais. Da mesma forma Benedicta Maria do Rosário cedeu aos instintos sexuais de Manoel Rodrigues Pereira, quando ele lhe garantiu que se casaria com ela.

Interessante destacar que os acusados de crimes sexuais em geral eram homens maduros, bem mais velhos que suas vítimas, que quase sempre eram meninas de 10, 12, 14 anos de idade. Certamente muitos deles se aproveitavam da fragilidade de suas vítimas que, por medo e por vergonha, muitas vezes ocultavam o acontecido. Outra característica bem frequente era o grau de proximidade dos acusados com suas vítimas. Muitos eram extremamente próximos, como vizinhos, cunhados, irmãos, pai, padrastos. Essa proximidade não servia de impedimento para esses homens, que entendiam que podiam dispor das mulheres sempre que sentissem desejos e vontades.

Em geral os acusados, após satisfazerem seus desejos sexuais, continuavam a vida como se nada tivesse acontecido, na certeza de que suas vítimas se calariam por vergonha ou, ainda, por temerem que seus relatos não seriam acreditados, ou por medo das ameaças que os acusados faziam. Entretanto, muitas jovens, quer por sua iniciativa, quer por decisão de seus familiares, recorriam à Justiça na expectativa de que o “mal” fosse reparado. Ao buscarem a Justiça, as vítimas sofriam um processo muito grande de desgaste. Suas vidas eram devassadas, além de terem que se submeter ao exame de corpo de delito, constrangedor para elas, pois suas histórias íntimas eram por aí reveladas.

Não podemos deixar de mencionar que aos homens era permitida uma liberdade sexual. Para eles os crimes sexuais não eram reprovados, pois eles só seriam condenados se a vítima fosse considerada uma mulher honesta. A própria legislação definia penas bastante diferenciadas, dependendo da condição da vítima. A previsão legal para a pena ser aplicada a nos crimes sexuais praticados contra uma mulher classificada nos autos como prostituta era bem mais leve do que se a vítima fosse considerada uma mulher honesta.

Outro elemento importante a se destacar era a forma como ocorriam os crimes sexuais. Era preciso que a vítima caracterizasse que o fato se deu independentemente de sua vontade, exercido com violência e que ela lutou para impedi-lo. Por isso mesmo era tão comum dizerem que haviam gritado pedindo socorro para evitar que o mal acontecesse. Aliás, essa era uma das tradicionais perguntas feitas às vítimas, quanto à sua reação em relação ao fato criminoso.

Os homens que cometiam os crimes sexuais usavam violência para submeter e intimidar suas vítimas não somente durante o ato sexual, mas, sobretudo, para que elas não os acusassem depois do acontecido. Esse foi o caso de Candido Gomes Pereira Sudré que agrediu a menor de 13 anos de idade, Marcollina, ou ainda o caso de Elias Pinto dos Santos, que estuprou sua irmã Maria. Esse processo tem uma característica que é importante de ser relatada, a não indicação do nome completo de Maria, o que nos faz conjecturar a desimportância dessa vítima que não mereceu o registro de seu nome completo. Foi também com violência que Francellina Leal da Victoria foi atacada pelo amigo do seu marido, o professor Manoel Baptista Pinto, deixando-a bastante machucada ao resistir ao estupro que acabou não se consumando.

Outra característica interessante refere-se aos locais onde esses crimes ocorriam. Em geral, distantes, no meio do mato, nas plantações, no quintal da casa, na fonte onde as mulheres iam pegar água ou lavar roupa, onde não tivesse testemunha do acontecido. Muitos ocorriam na própria casa da vítima ou ainda na casa do acusado, sempre quando não tinha ninguém por perto. Na maioria das vezes, esses crimes eram violentos. Os acusados usavam força para dominar suas vítimas, utilizando muitas das vezes armas brancas para assustá-las e conseguir dominá-las mais facilmente.

No entanto, alguns crimes sexuais se deram com consentimento da vítima. Esses em geral aconteciam quando o acusado pedia um voto de confiança ou ainda quando fazia promessas de casamento. As moças que cediam aos chamados, à época, para praticar atos libidinosos, aceitavam na expectativa de garantir o tão desejado e esperado casamento. Como a virgindade era algo valioso, perdê-la significava serem acusadas de moças “fáceis”, sem honestidade, o que dificultaria arranjar um casamento.

Outro ponto bastante relevante em nosso trabalho refere-se à questão da pobreza e miséria em que viviam muitas vítimas de crimes sexuais no Espírito Santo do Oitocentos. Esse foi o caso de Francisca Maria do Rosário, vítima de seu cunhado, José Pinto da Terra, uma vez que ela teria vindo do Ceará, durante um período de grande seca e fome naquela região. Por viver pobremente, Francisca teria vindo morar na casa de seu cunhado quando chegou ao Espírito Santo. Da mesma forma, Reginalda Maria do Nascimento, órfã de pai e mãe, que vivia pobremente com sua avó, foi outra menor vítima de defloramento praticado pelo seu namorado, Antonio Ignacio da Conceição Passos.

Dos dezenove autos criminais identificados para a pesquisa, constatamos apenas uma condenação de doze anos de prisão imputada ao réu José Pinto da Terra, acusado de estupro Francisca Maria do Rosário (Autos 138, Caixa 663, Ano 1859), oito absolvições e dez casos sem resultado de finalização das apurações ou prolação de qualquer decisão, o que equivale à absolvição por impunidade, embora não possamos afirmar qual poderia ser a decisão proferida.

REFERÊNCIAS

FONTES PRIMÁRIAS MANUSCRITAS

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Autos 23, caixa 655.** Vitória, 1853.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Autos 44, caixa 656.** Vitória, 1855.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Autos 5, Caixa 654.** Ano 1858

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Autos 138, caixa 663.** Vitória, 1859.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Autos 160, caixa 665.** Vitória, 1860.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Autos 219, caixa 669.** Vitória, 1863.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Autos 253, caixa 671.** Vitória, 1865.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Autos 315, caixa 674.** Vitória, 1869.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Autos 410, caixa 680.** Vitória, 1874.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Autos 431, caixa 681.** Vitória, 1874.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Autos 655, caixa 696.** Vitória, 1882.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Autos 853, caixa 708.** Vitória, 1885.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Autos 861, caixa 708.** Vitória, 1885.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Autos 893, caixa 711.** Vitória, 1886.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Autos 906, caixa 712.** Vitória, 1886.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Autos 964, caixa 715.** Vitória, 1887.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Autos 975, caixa 716.** Vitória, 1888.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Autos 999, caixa 717.** Vitória, 1888.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Autos 1017, caixa 719.** Vitória, 1888.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Autos 1023, caixa 719.** Vitória, 1888.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Autos 1079, caixa 723.** Vitória, 1889.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Autos 1084, caixa 723.** Vitória, 1889.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Autos 1314, caixa 737.** Vitória, 1897.

FONTES PRIMÁRIAS IMPRESSAS

DAEMON, Basílio Carvalho. **Província do Espírito Santo**: sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística. 2. ed. Vitória: Secretaria de Estado da Cultura; Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2010.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Falla com que o presidente da Província do Espírito Santo, João Lopes da Silva Coito, fez a abertura da sessão ordinária da Assembléa Legislativa Provincial, no dia 8 de setembro de 1838**. Rio de Janeiro: Typographia de Josino do Nascimento e Silva, 1838.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Falla que o presidente da Província do Espírito Santo dirigiu à Assembléa Legislativa Provincial no dia 1º de abril de 1840**. Victoria: Typographia Nacional, 1840.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Falla que o presidente da Província do Espírito Santo dirigiu à Assembléa Legislativa Provincial no dia 28 de agosto de 1843**. Nicteroy: Typographia Nichthoryense de Rego, 1843.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Falla que o vice-presidente da Província do Espírito Santo, José Francisco de Andrade e Almeida Monjardim, dirigiu à Assembléa Legislativa Provincial em 23 de maio de 1844**. Victoria: Typographia Capitaniense de Pedro Antonio D'Azeredo, 1844.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Relatório apresentado pelo vice-presidente da Província do Espírito Santo, José Francisco de Andrade e Almeida Monjardim, quando entregou a presidência a Antonio Pereira Pinto, em 1º de agosto de 1848**. Victoria: Typographia Capitaniense de Pedro Antonio D'Azeredo, 1849.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Relatório com que Fellipe José Pereira Leal, presidente da Província do Espírito Santo, abriu a sessão ordinária da respectiva Assembléa Legislativa Provincial, no dia 25 de julho de 1850**. Vitória: Typographia Capitaniense de Pedro Antonio D'Azeredo, 1850.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Relatório que o presidente da Província do Espírito Santo, José Bonifácio Nascentes d’Azambuja, dirigiu à Assembléa Legislativa da mesma Província na sessão ordinária de 24 de maio de 1852.**

ESPÍRITO SANTO (Estado). **RELATÓRIO com que Sebastião Machado Nunes presidente da Província do Espírito Santo abriu a sessão ordinária da respectiva Assembleia Legislativa no dia vinte e um de maio de 1855.** Vitória: Tipografia Capitaniense de P.A D’Azeredo, 1855.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Relatório que o Barão do Itapemirim, primeiro vice-presidente da Província do Espírito Santo, apresentou na abertura da Assembléa Legislativa Provincial, no dia 23 de maio de 1857.** Victoria: Typographia Capitaniense de Pedro Antonio D’Azeredo, 1857.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Relatório apresentado pelo presidente da Província do Espírito Santo, Pedro Leão Velloso, na abertura da Assembléa Legislativa Provincial, no dia 25 de maio de 1859.** Victoria: Typographia Capitaniense de Pedro Antonio D’Azeredo, 1859.

ESPÍRITO SANTO (ESTADO). **RELATÓRIO com que Antonio Alves de Souza Carvalho presidente da Província do Espírito Santo passou a administração da mesma a João da Costa Lima e Castro primeiro vice presidente no dia 11 de março de 1861.** Vitória: Tipografia Capitaniense de P. A d’Azeredo, 1861.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **RELATÓRIO apresentado a assembleia Legislativa Provincial na abertura da sessão ordinária no dia 21 de fevereiro de 1864, pelo 1º vice presidente Eduardo Pindahyba de Mattos.** Vitória: Tipografia Liberal do Jornal da Victoria, 1864.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Relatório apresentado à Assembléa Legislativa Provincial por Dionysio Alvaro Resendo, primeiro vice-presidente da Província, na instalação da sessão ordinária, no dia 10 de outubro de 1870.** Victoria: Typographia do Correio da Victoria, 1870.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **RELATÓRIO lido no Paço da Assembleia Legislativa da Província do Espírito Santo pelo presidente Francisco Ferreira Corrêa na sessão ordinária do ano de 1871.** Vitória: Tipografia do Correio da Victoria, 1872.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Relatório apresentado à Assembléa Legislativa Provincial do Espírito Santo pelo primeiro vice-presidente, Manoel Ribeiro Coutinho Mascarenhas, na 1ª sessão da 21ª legislatura.** Victoria: Typographia Espirito-Santense, 1874.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **FALLA com que Domingos Monteiro Peixoto instalou a Assembléa Provincial do Espirito Santo na sessão do dia 18 de setembro de 1875.** Victoria: Typographia do Espirito-Santense, 1875.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Relatório apresentado a Assembleia Legislativa Provincial do Espírito Santo pelo presidente da província Antonio Joaquim Rodrigues em 5 de outubro de 1886.** Vitória/ES: Typographia do Espírito-Santense. 1886.

PENNA, Misael Ferreira. **História da Província do Espírito Santo.** Rio de Janeiro: Typographia Moreira, 1878.

RUBIM, Francisco Alberto. **Memória estatística da Província do Espírito Santo no ano de 1817.** Rio de Janeiro: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: G. Leuzinger, 1856.

PERIÓDICOS

CORREIO DA VICTORIA. Victória, 10 jun. 1859.

CORREIO DA VICTÓRIA. Victória, 6 maio 1849.

O ESPÍRITO SANTENSE, 20 mar. 1875

O ESPÍRITO SANTENSE, 27 fev. 1877

O ESPÍRITO SANTENSE, 6 jan.1886.

O ESPIRITO-SANTENSE. Victoria, 20 mar. 1875

O ESPIRITO-SANTENSE. Victoria, 27 fev. 1877

O ESPIRITO-SANTENSE. Victoria, 6 jan. 1886.

REFERÊNCIAS

ACHIAMÉ, Fernando. Qual Espírito Santo? **A Tribuna**. Vitória, 01,14,15 e 21 jul. 1987. [texto com algumas modificações feitas pelo autor]. Disponível em: <http://www.estacaocapixaba.com.br/>. Acesso em: 10 out. 2017.

ALAMBERT, Zuleika. **Feminismo**: o ponto de vista marxista. São Paulo: Nobel, 1986.

ALGRANTI, Leila Mezan. **Honradas e devotas - mulheres da colônia**: condição feminina nos conventos e recolhimentos do sudeste do Brasil (1750-1822). Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

ALGRANTI, Leila Mezan. **O feitor ausente**: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro (1808-1822). Rio de Janeiro: Vozes, 1988.

ALMADA, Vilma Paraíso Ferreira de. **Estudos sobre estrutura agrária e cafeicultura no Espírito Santo**. Vitória: SPDC, 1993.

ALVARENGA, Elda. **inserção das mulheres no magistério capixaba** :desdobramento possíveis no trabalho docente no Estado do Espírito Santo (1845-1920). 2018. Tese (Doutorado em História)- Programa de Pós-Graduação em Educação, do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória/ES, 2018.

ALVIM, Zuleika Maria Forcione. **Brava gente**: os italianos em São Paulo. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

ARAÚJO, Leonor Franco de. **Poder político e religioso na Vitória Imperial**: a atuação dos párocos na Assembleia Legislativa Provincial (1835-1864). 2005. (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2005.

ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita. **Quando a vítima é mulher**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987.

BALESTRERO, Heribaldo Lopes. **O povoamento do Espírito Santo**. Vitória: Obras Pavianas, 1976.

BARRETO, Maria do Perpétuo Socorro Leite. Patriarcalismo e o feminismo: uma retrospectiva histórica. **Revista Ártemis**, v. 1, dez. 2004. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/viewFile/2363/2095>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

BASTOS, Fabíola Martins. **A política na antessala do Parlamento: imprensa e sociabilidades na formação da esfera pública de opinião em Vitória-ES, nos anos de 1849 a 1889**. 2016. 474 f. Tese (Doutorado em História)- Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2016.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BELLINI, Lígia. **A coisa obscura: mulher, sodomia e inquisição no Brasil colonial**. Salvador: Edufba, 2014.

BELOTTI, Elena Gianini. **Educar para a submissão: o descondicional da mulher**. 5. ed. São Paulo: Vozes, 1987.

BETZEL, Viviane Del Piero. **O tribunal do júri: papel, ação e composição 1850-1870**. 150 f. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2006.

BISSIGO, Diego Nones. **A “eloquente e irrecusável linguagem dos algarismos”: a estatística no Brasil Imperial e a produção do recenseamento de 1872**. Universidade Federal de Santa Catarina. Dissertação. Mestrado em História. Florianópolis 2014. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/123277/326693.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2020.

BESSE, Susan. **Modernizando a desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil (1914-1940)**. São Paulo: Edusp, 1999.

BITTENCOURT, Gabriel. **A formação econômica do Espírito Santo: o roteiro da industrialização - do engenho às grandes indústrias (1535-1980)**. Rio de Janeiro: Cátedra; Vitória: DEC, 1987.

BITTENCOURT, Gabriel. **Notícias do Espírito Santo**. Rio de Janeiro: Cátedra, 1989.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. 11. ed. Brasília: Editora da UNB, 2005. v. 1.

BORGO, Ivan; ROSA, Léa Brígida de Alvarenga; PACHECO, Renato. **Norte do Espírito Santo: ciclo madeireiro e povoamento**. Vitória/ES: Edufes, 1996.

BRETAS, Marcos Luiz. **Crime na historiografia: uma revisão da pesquisa recente**. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/bib-pt/bib-32/426-o-crime-na-historiografia-brasileira-uma-revisao-da-pesquisa-recente/file>. Acesso em: 13 jun. 2020.

BROWNMILLER, Susan. **Against our Will: men, women and rape**. New York: NYP, 1975.

BRUSCHINI, Cristina. Mulher e trabalho: uma avaliação da década da mulher. In: BRUSCHINI, Cristina; SORJ, Bila (org.). **Novos olhares: mulheres e relações de gênero no Brasil**. São Paulo: Marco Zero; Fundação Carlos Chagas, 1994. p. 133- 158.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. Crime de estupro: até quando julgaremos as vítimas? **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 29 maio 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/34833/crime-de-estupro-ate-quando-julgaremos-as-vitimas>. Acesso em: 2 abr. 2020.

CÂMARA, Raphael Americano. **Cotidiano, violência e criminalidade na Comarca de Vitória-ES, a partir de Autos criminais (1841-1871)**. 2013. 170 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2013.

CARVALHO, Enaile Flauzina. **Redes mercantis: a participação do Espírito Santo no complexo econômico colonial (1790-1821)**. Vitória: Secult, 2010.

CASTIGLIONE, Aurélia Hermínia (Org.). **Imigração italiana no Espírito Santo: uma aventura colonizadora**. Vitória/ES: Universidade Federal do Espírito Santo, 1998.

CASTRO, Hileia Araujo de. **Índios do Espírito Santo e Rio Doce**. 2005. Disponível em: <http://geocities.com/hileia/Indios.htm>: Acesso em: 25 mar. 2019.

CAUFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas-SP: Ed. da Unicamp, 2000.

CERCEAU NETTO, Rangel. **Um em casa de outro**. Concubinato, família e mestiçagem na Comarca do Rio das Velhas (1720-1780). São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH/UFMG, 2008.

CERDEIRA, Cleide Maria Ricardo. Os primórdios da inserção sociocultural da mulher brasileira. **Revista da Unibero**, p. 32, mar. 2004..

CHALLOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHARTIER, Roger. **Entre práticas e representações**. Tradução Maria Manuela Galhardo. Lisboa/Portugal: Difusão Editora, 1988.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas e papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

COSTA, Ana Alice. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres**. 2008. Disponível em: <http://www.adolescencia.org.br/empower/website/2008/imagens/textos.pdf/Empoderamento.pdf>. Acesso em: 1.º fev. 2018.

COSTA, Luciana Osório. **A colônia de Rio Novo (1854-1880)**. 1981. 145 f. Dissertação (Mestrado em História Social)- Programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1981.

COULOURIS, Daniela Georges. **A desconfiança em relação à palavra da vítima e o sentido da punição em processos judiciais de estupro**. 2010. 242 f. Tese (Doutorado em História)- Programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

COUTINHO, José Caetano da Silva. **O Espírito Santo em princípios do século XIX:** apontamentos feitos pelo bispo do Rio de Janeiro quando de sua visita à Capitania do Espírito Santo nos anos de 1812 e 1819. Vitória: Estação Capixaba e Cultural, 2002.

DAEMON, Basílio Carvalho. **Província do Espírito Santo:** sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística. 2. ed. Vitória: Secretaria de Estado da Cultura; Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2010.

DEL PRIORE, Mary Lucy m. **Ao sul do corpo:** condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil colônia. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

DEL PRIORE, Mary Lucy M. O corpo feminino e o amor. In: D'INCAO, Maria Angela (org.). **Amor e família no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1989. p. 31-56.

DELUMEAU, Jean. **O pecado e o medo:** a culpabilização no Ocidente, século XIII ao XVIII. Florianópolis-SC: Edusc, 2003.

DERENZI, Luiz Serafim. **Os italianos no Espírito Santo.** Rio de Janeiro: Artenova: 1974.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo, século XIX.** São Paulo: Brasiliense, 1995.

DUARTE, Luiz Cláudio. **Crimes de sedução em Campos de Goytacazes- 1960-1974.** 1999. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói/RJ, 1999

ELTON, Elmo. **Caramurus e Peroás.** Disponível em <http://www.morrodomoreno.com.br/materias/caramurus-e-peroas-por-elmo-elton.html>. Acesso em 13 jun. 2020

ELTON, Elmo. **A iluminação de Vitória no Século XIX.** Disponível em <http://www.morrodomoreno.com.br/materias/a-iluminacao-de-vitoria-no-seculo-xix-por-elmo-elton-.html>. Acesso em 13 jun. 2020

ESTACHESKI, Dulceli de Lourdes Tonet. **Os crimes sexuais na cidade de Castro-PR (1890-1920).** 2013. 131 f. Dissertação (Mestrado em História) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

ESTEVEES, Marta Abreu. **Meninas perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da *Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 3. Ed. São Paulo: Globo, 2001.

FARIA, Vanessa Silva de. Sistema eleitoral, reformas e o Parlamento brasileiro no século XIX. **ANAIS**, Anpuh-Brasil, 30º Simpósio Nacional de História, Recife /PE, 2019. p. 1-17

FAUSTO, Bóris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.

FERREIRA, Cláudia da Silva. **Estrada de Ferro Caravelas**: trilhos pioneiros na trajetória socioeconômica do sul do Espírito Santo. 2015. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História Social das relações Políticas da Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2015.

FIGUEIREDO, Betânia Gonçalves. **A arte de curar**: cirurgiões, médicos, boticários e curandeiros no século XIX em Minas Gerais. Belo Horizonte/MG: Vício de Leitura, 2002.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **Barrocas famílias**: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Hucitec, 1997.

FIGUEIREDO, Luciano. **O avesso da memória**: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília-DF: Edumb, 1993.

FOULCAULT, Michel. **Os anormais**: Curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FRANCO, Sebastião Pimentel Franco; HEES, Regina Rodrigues. **A República e o Espírito Santo**. Vitória: Multiplicidade, 2012.

FRANCO, Sebastião Pimentel; MERLO, Patrícia da Silva. **Ricordi di famiglia**: a saga dos Bonomos no Norte do Espírito Santo: Belo Horizonte: Fino Traço, 2016.

FRANCO, Sebastião Pimentel; SIMÕES, Regina Helena Silva; SCHWARTZ, Cleonara Maria. A gênese, a implantação e a consolidação da Escola normal no Espírito Santo. In:

ARAÚJO, José Carlos Souza et al. **As escolas normais no Brasil: do Império à República**. Campinas/SP: Alínea, 2008. p. 177-190.

FRANCO, Sebastião Pimentel. A instrução feminina na visão dos presidentes da Província do Espírito Santo: 1845-1889. In: FRANCO, Sebastião Pimentel; SÁ, Nicanor Palhares. **Gênero, etnia e movimentos sociais da educação**. Vitória/ES: Edufes, 2011. p. 85-121.

FRANCO, Sebastião Pimentel. A presença da febre amarela na Província do Espírito Santo no século XIX. In: FRANCO, Sebastião Pimentel; NASCIMENTO, Dilene Raimundo; SILVEIRA, Anny Jacqueline Torres. **Uma história brasileira das doenças**. Belo Horizonte/MG: Fino Traço, 2015. v. 5, p. 73-100.

FRANCO, Sebastião Pimentel. Cólera e surtos epidêmicos no Oitocentos, na Província do Espírito Santo. In: FRANCO, Sebastião Pimentel; NASCIMENTO, Dilene Raimundo; SILVEIRA, Anny Jacqueline Torres. **Uma história brasileira das doenças**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013. v. 4, p. 69-112.

FRANCO, Sebastião Pimentel. **Do privado ao público: o papel da escolarização na ampliação de espaços sociais para a mulher na primeira República**, São Paulo, 2001. 252 f. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

FRANCO, Sebastião Pimentel. Estrutura conjuntural do Espírito Santo na época da imigração: século XIX e XX. In: CASTIGLIONI, Aurélia Hermínia (org.). **Imigração italiana no Espírito Santo: uma aventura colonizadora**. Vitória: Ufes, 1998.

FRANCO, Sebastião Pimentel. **O terribilíssimo mal do Oriente: o cólera na Província do Espírito Santo (1855-1856)**. Vitória: Edufes, 2015.

FRANCO, Sebastião Pimentel. Surtos epidêmicos de varíola na Província do Espírito Santo no século XIX. In: FRANCO, Sebastião Pimentel; NASCIMENTO, Dilene Raimundo; SILVEIRA, Anny Jacqueline Torres. **Uma história brasileira das doenças**. Belo Horizonte/MG: Fino Traço, 2016. v. 6, p. 247- 276.

FRANCO, Sebastião Pimentel. Verso e reverso: a condição da mulher na Comarca de Vitória a partir de autos criminais (1845-1865). In: CAMPOS, Adriana Pereira (org.). **A cidade à**

prova do tempo: vida cotidiana e relações de poder nos ambientes urbanos. Vitória: GM Editora (Paris: Université Paris-Est), 2010. p. 175-197.

FREIRE, Jurandir Costa. **Ordem médica, norma familiar.** 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

FURTADO, Junia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador de diamantes:** o outro lado do mito. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GINZBURG, Carlo. **O fio e os rastros:** verdadeiro, falso e fictício. Tradução de Rosa Freire d'Aguiar e Eduardo Brandão. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2007.

GODELIER, Maurice. **Métamorphoses de la parenté.** Paris: Arthème Fayard, 2004.

GOLDSCHIMIT, Eliana Maria Rea. **Convivendo com o pecado na sociedade paulista (1719-1822).** São Paulo: Annablume/Fapesp, 1998.

GOULARTE, Rodrigo da Silva. **Figurões da terra:** trajetórias e projetos políticos no Espírito Santo de Oitocentos. 2008. 186 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2008.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX.** Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ, 1997.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Caetana diz não:** histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GROSSELLI, Renzo Maria. **Colônias imperiais na terra do café:** camponeses trentinos (vênetos e lombardos) nas florestas brasileiras, Espírito Santo, 1874-1900. Vitória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2008.

HAHNER, June E. Honra e distinção nas famílias. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (org.). **Nova história das mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2012.

HAHNER, June. **Emancipação do sexo feminino:** a luta pelos direitos da mulher no Brasil – 1850-1940. Florianópolis: Mulheres, 2003.

HARTT, Charles Frederick. **Geologia e geografia física do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1941.

HEES, Regina Rodrigues. **Santa Maria de Jetibá** uma comunidade teuto-capixaba. Vitória/ES: Edufes, 2014.

ISMÉRIO, Clarice. **Mulher: moral e imaginário (1889-1930)**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995.

JESUS, Aloisia Delurde Reali. **De porta adentro a porta afora: trabalho escravo nas freguesias do Espírito Santo (1850-1871)**. 2009. 127 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2009.

KLEIN, Herbert S. **Migração internacional na história das Américas**. In: FAUSTO, Boris (Org.). **Fazer a América – a imigração em massa para a América Latina**. São Paulo: EDUSP, 1999. P.13-31.

KOSOVSKI, Ester. **O crime de adultério**. Rio de Janeiro: Mauad, 2001.

KOVARICK, Lúcio. **Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994

LACERDA, D. Pedro Maria de. **Diários das visitas pastorais de 1880 e 1886 à Província do Espírito Santo**. Vitória/ES: Phoenix Cultura, 2012.

LIMA, Lana Lage Gama. Misoginia e racismo no Brasil Setecentista. In: NADER, Maria Beatriz. **Gênero e racismo: múltiplos olhares**. Vitória: Edufes, 2014. p. 186-199.

LIMA, Lana Lage Gama. **Mulheres, adúlteras e padres: história moral na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Dois Pontos, 1987.

LIRA, Maria Helena Câmara. O corpo educado pela Igreja; a incorporação de comportamentos nas escolas femininas do início do século. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL PROCESSO CIVILIZADOR, 12., 2009, Recife. **Anais [...]**. Recife, 2009.

LONDONO, Fernando Torres. **A outra família**: concubinato, Igreja e escândalo na Colônia. São Paulo: Ed. Loyola, 1999.

LONDONO, Fernando Torres. **Público e Escandaloso**: Igreja e concubinato no antigo bispado do Rio de Janeiro. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade do Estado de São Paulo, São Paulo, 1992.

LOPES, Eliane Cristina. **O revelar do pecado**: os filhos ilegítimos na São Paulo do século XVIII. São Paulo: Annablume, 1998.

LOTT, Mirian Moura. **Na forma do ritual romano**: casamento e família Vila Rica (1804-1839). São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH/UFMG, 2008.

LUCCOCK, John. **Nota sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1975.

LÜDKE, Menga. ANDRÉ, Marli E.D.A. **A pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: Atlas, 1986.

MACHADO, Maria Helena Toledo. **Crime e escravidão**: luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888). São Paulo: Brasiliense, 1987.

MACHADO, Vanderlei. Honra e conduta: em busca da construção de um modelo burguês de masculinidade em Desterro (1850-1894). In: BRANCHER, Ana; AREND, Sílvia Maria Fávero (org.). **História de Santa Catarina no século XIX**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2001.

MACHADO, Vanderlei. **O espaço público como palco de atuação masculina**: a construção de um modelo burguês de masculinidade em desterro (1850-1884). 1999. 120 f. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC, 1999.

MALEVAL, Maria do Amparo. Representações diabolizadas da mulher em textos medievais. In: NAZAR, David Sérgio (org.). **As mulheres são o diabo**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2004. p. 45-81.

MALUF, Marina; MOTT, Maria Lúcia. Recônditos do mundo feminino. In: SEVCENKO, Nicolau. **História da vida privada** São Paulo: Companhia das Letras, 1998, v. 3. p. 367-421.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **A cidade de São Paulo: povoamento e população.** São Paulo: Edusp, 1974.

MARTINS JÚNIOR, Carlos. Mulheres “honestas” e mulheres “impuras”: uma questão de direito. Jn: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 23., 2005, Londrina, PR. **Anais** [...]. Londrina, PR, 2005. p. 70-87.

MARTINS, Ana Paula Vosne. **A medicina da mulher: visões do corpo feminino na constituição da obstetrícia e da ginecologia no século XIX.** 2000. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 2000.

MARTINUZZO, José Antonio (org.). **Impressões capixabas: 165 anos de jornalismo no Espírito Santo.** Vitória: Imprensa Oficial, 2005.

MATTEDI, José Carlos. A imprensa capixaba no século XIX. In: BRITTES, Jussara G. (org.). **Aspectos históricos da imprensa capixaba.** Vitória: Edufes, 2010. p. 24-43.

MELLO e SOUZA, Antonio Cândido. **Retratos do Brasil.** São Paulo: Difel, 2002.

MERGÁR, Arion. **A representação do gênero feminino nos autos criminais na Província do Espírito Santo (1853-1870).** 2006. 160 f. (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2006.

MERGÁR, Eucélia Maria Agrizzi. **Repartição da competência tributária no Império e seus efeitos na Província do Espírito Santo (1836-1850).** 2011. 117.f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2011.

MERLO, Patrícia da Silva. **O nó e o ninho: estudo sobre a família escrava no Espírito Santo – 1800-1871.** 2008. 225 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

MESGRAVIS, Laima. **A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (1599-1884)**. contribuição ao estudo da assistência do Brasil. São Paulo: Conselho Estadual de Cultura, 1976.

MONTANDON, Rosa Maria Spinoso. **Dona Beja: desvendando o mito**. Uberlândia/MG: Edufu, 2004.

MORAES, Ormando. **Por serras e vales do Espírito Santo: a epopeia das tropas e tropeiros**. Vitória: IHGES, 1989.

MORELLI, Liana Machado. Violência sexual em São Paulo na passagem do século XIX para o XX. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 10., 2013, Florianópolis. **Anais Eletrônicos** [...]. Disponível em: http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373329841_arquivo_violenciasexualensaopaulonapassagemdoseculoxixparaooxx.pdf. Acesso em: 10 maio 2019.

MOTTA, Kátia Saussen. **Eleições no Brasil do Oitocentos: entre a inclusão e a exclusão da patuleia na cidadela política (1822-1881)**. 2018. 235 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2018.

MUNIZ, Maria Isabel Perini. **Parque Moscoso: documento de vida**. 2. ed. Vitória: Edufes, 2001.

NADER, Maria Beatriz. **Mulher: do destino biológico ao destino social**. 2. ed. Vitória: Edufes, 2001.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Família e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 49-55, jan./abr. 2006.

NAZZARI, Muriel. **O desaparecimento do dote: mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

NOVAES, Maria Stella de. **História do Espírito Santo**. Vitória: Fundo Editorial do Espírito Santo, 1965.

OLIVEIRA, José Teixeira de. **História do estado do Espírito Santo**. 3. ed. Vitória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2008.

PEDRO, Joana Maria. Processos judiciais como fonte histórica: a concretude e o uso. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 26., 2011, São Paulo. **Anais[...]**. São Paulo: Anpuh, 2011.

PENNA, Misael Ferreira. **História da Província do Espírito Santo**. Rio de Janeiro: Typographia Moreira, (Maximino e Cia), 1878.

PEREIRA, Heráclito Amâncio. A imprensa no Espírito Santo por Amâncio Filho. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo**, Vitória, n. 3, p. 30-45, 1922.

PERROT, Michele. As mulheres ou os silêncios da história. (tradução de Viviane Ribeiro) São Paulo: Edusc, 2005.

PIERANGELLI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil**: evolução histórica, São Paulo: Editora Jalovi, 1980.

PITT-RIVERS, Julian. Honra e posição social. In: PERISTIANY, John George. **Honra e vergonha**: valores das sociedades mediterrâneas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988. p. 65-89.

PIVA, Izabel Maria da Penha. **Sob o estigma da pobreza**: a ação da Irmandade da Santa de Misericórdia no atendimento à pobreza em Vitória-ES (1850-1889). 2005. 159 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2005.

QUINTÃO, Leandro do Carmo. **Oligarquia e elites políticas no Espírito Santo**: a configuração da liderança de Moniz Freire. 2016. 421 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2016.

QUINTÃO, Leandro do Carmo. **A Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo e a interiorização da capital**. Vitória: Secult, 2010.

RAFAETA, Edivilson Cardoso. **Virgindade e honra**: concepções sobre a mulher no início do século XX. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao27/materia03/texto03.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2019.

RANGEL, Livia de Azevedo Silveira. Ruídos feministas: os discursos e as práticas sociais e políticas das mulheres intelectuais capixabas (1924-1934). In: NADER, Maria Beatriz. **Gênero e racismo**: múltiplos olhares. Vitória: Edufes, 2014. p. 42-75.

REDINZ, Marco Antonio. **Trabalhadora doméstica**: patriarcalismo, interseccionalidade de gênero e raça e situação no mercado de trabalho no Brasil. 2014. 125 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

RIBEIRO, Geisa Lourenço. **Enlaces e desenlaces**: família escrava e reprodução endógena no Espírito Santo (1790-1871). 2012. 200 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2012.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da educação brasileira**: a organização escolar. 5. ed. São Paulo: Cortez Moraes, 1984.

ROCHA, Gilda. **Imigração estrangeira no Espírito Santo (1847-1896)**. Vitória, [s. n.], 2002.

RODRIGUES, Jaime. **O infame comércio**: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850). Campinas-São Paulo: Editora da Unicamp, 2000.

ROMANELLI, Otaíza. **História da educação no Brasil**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1984.

RUBIM, Francisco Alberto. **Memória estatística da Província do Espírito Santo no ano de 1817**. Rio de Janeiro: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: G. Leuzinger, 1856.

RUSSEL-Wood, Anthony John. **Fidalgos e filantropos**: a Santa Casa de Misericórdia da Bahia – 1550-1755. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

SAFFIOTTI, Heleieth. No fio da navalha: violência contra crianças e adolescentes no Brasil. In: MADEIRA, Felícia Raicher (org.). **Quem mandou nascer mulher?** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997. p. 135-211.

SAINT-HILAIRE, Auguste. **Viagem ao Espírito Santo e rio Doce**. São Paulo: Itatiaia, 1974.

SALETTI, Nara. **Trabalhadores nacionais e imigrantes no mercado de trabalho do Espírito Santo (1888-1930)**. Vitória: Edufes, 1996.

SAMARA, Eni Mesquita de. **A família brasileira**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.

SAMARA, Eni Mesquita. **As mulheres, o poder e a família**. São Paulo, século XIX. São Paulo: Marco Zero/Secsp, 1989a.

SAMPAIO, Gabriela dos Reis. **Juca Rosa: um pai-de-santo na Corte Imperial**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009.

SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. **As razões do coração: namoro e escolhas conjugais, relações raciais e sexo-afetivas em Salvador (1889-1950)**. 400 f. 2010. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2010.

SATO, Maria Cristina Martinez. **Pobreza e conflito: Taubaté (1860-1935)**. São Paulo: Annablume, 2011.

SCHMITT, Nayara Graciele. **A influência patriarcal na produção de violências e na construção das desigualdades entre homens e mulheres: um olhar dos profissionais que atuam na rede de proteção social no município de Araranguá-SC**. 2017. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.br/wp-content/uploads/2017/02-Nayara.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2018.

SCHWAB, Afonso; FREIRE, Mário Aristides. **A irmandade e a Santa Casa de Misericórdia do Espírito Santo**. Vitória/ES: Arquivo Público Estadual, 1979.

SCÓLFORO, Jória Motta. **O último grão de areia na ampulheta da vida: poder, política e falecimentos nos periódicos “Correio da Victoria”, “Jornal da Victoria” e “O Espírito**

Santense". 2011. 129 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2011.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Formação da sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1944.

SILVA, José Maurício da. **O lugar do pai: uma construção imaginária**. 2007. 150 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **História da família no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: Edusp, 1984.

SILVA, Maria Odila Dias da. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

SILVA, Maria Odila Leite Dias da. Teoria e método dos estudos feministas: perspectiva histórica e hermenêutica do cotidiano. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (org.). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro/São Paulo: Rosa dos Tempos/Fundação Carlos Chagas, 1992.

SIMÕES, Regina Helena Silva; SCHWARTZ, Cleonara Maria; FRANCO, Sebastião Pimentel. A gênese, a implantação e a consolidação da escola normal no Espírito Santo. In: ARAÚJO, José Carlos (org.). **As escolas normais no Brasil: do Império à República**. Campinas-SP: Alínea, 2008. p. 177-190.

SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. **Luzes e sombras: modernidade e educação pública em Mato Grosso (1870-1889)**. Cuiabá: Inep/Comped/Edufimt, 2000.

SIQUEIRA, Francisco Antunes de. **Memórias do passado: a Vitória através de meio século**. Vitória: Flor&Cultura, 1999.

SIQUEIRA, Karulliny Silverol. **O império das repúblicas**: projetos políticos republicanos no Espírito Santo – 1870 - 1908. 2017. 313 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2017.

SIQUEIRA, Karulliny Silverol. **Os apóstolos da liberdade contra os operários da calúnia**: a imprensa política e o parlamento nas disputas políticas da Província do Espírito Santo – 1860 -1880. 2011. 231 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

SIQUEIRA, Maria da Penha Smarzaró. **O desenvolvimento do Porto de Vitória**: 1870-1940. Vitória: Ita, 1995.

SOARES, Geraldo Antonio. Os limites da ordem: respostas à ação da polícia em Vitória ao final do século XIX. **Topoi- Revista de História**, v. 11, n. 19, p. 112-132, jul./dez. 2009.

SODRÉ, Néelson Werneck. **Formação histórica do Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1962.

SOIHET, Rachel. **Condição Feminina e Formas de Violência. Mulheres Pobres e Ordem Urbana (1890-1920)**. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1989.

SOUZA, Alinaldo Faria de. **Entre a reclusão e o enfrentamento**: a realidade da condição feminina no Espírito Santo a partir dos Autos criminais (1845-1870) - desmitificando estereótipos. 2007. 142 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2007.

SUETH, José Cândido Rifan. **Moniz Freire e a construção de uma identidade política capixaba (1882-1908)**: entre sonhos e mágoas, o brilho da estrela "intrometida". 2016. Tese (Doutorado em História)- Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória/ES, 2016.

TANURI, Leonor Maria. **Contribuição para o estudo da escola normal brasileira**. 1969. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1969.

TRINDADE, Etelvina Maria de Castro. **Clotildes e Marias**: mulheres de Curitiba da Primeira República. 1992. 360 f. Tese (Doutorado em História Social) - Programa de Pós-Graduação

em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992.

TRIVINÕS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

TSCHUDI, Johann Jakob Von. **Viagem à Província do Espírito Santo**: imigração e colonização suíça - 1860. Vitória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2004.

VAINFAS, Ronaldo. **Os protagonistas anônimos da história**: micro-história. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

VARIKAS, E. Jornal das Damas: Feminismo no Século XIX na Grécia. In **Relações sociais de gênero: relações do sexo**. Depto. Sociologia USP, 1989

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves; LEAL, Maria José Senra. Dos traços de pecadora aos modos recatados: a educação do corpo feminino. In: NADER, Maria Beatriz. **Gênero e racismo**: múltiplos olhares. Vitória: Edufes, 2014. p. 15-41.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. **A casa e o seus mestres**: a educação no Brasil de oitocentos. Rio de Janeiro: Griphus, 2005.

VELLASCO, Ivan; CAMPOS, Adriana Pereira. Juízes de paz, mobilização e interiorização da política. In: CARVALHO, José Murilo de; CAMPOS, Adriana Pereira (org.). **Perspectivas da cidadania no Brasil Império**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 72-95.

VIGARELLO, Georges. **História do estupro**: violência sexual nos séculos XVI-XX. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

VILHENA, Junia de; ZAMORA, Maria Helena. Além do ato: os transbordamentos do estupro. **Revista Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 12, p. 115-130, jan./abr. 2004.

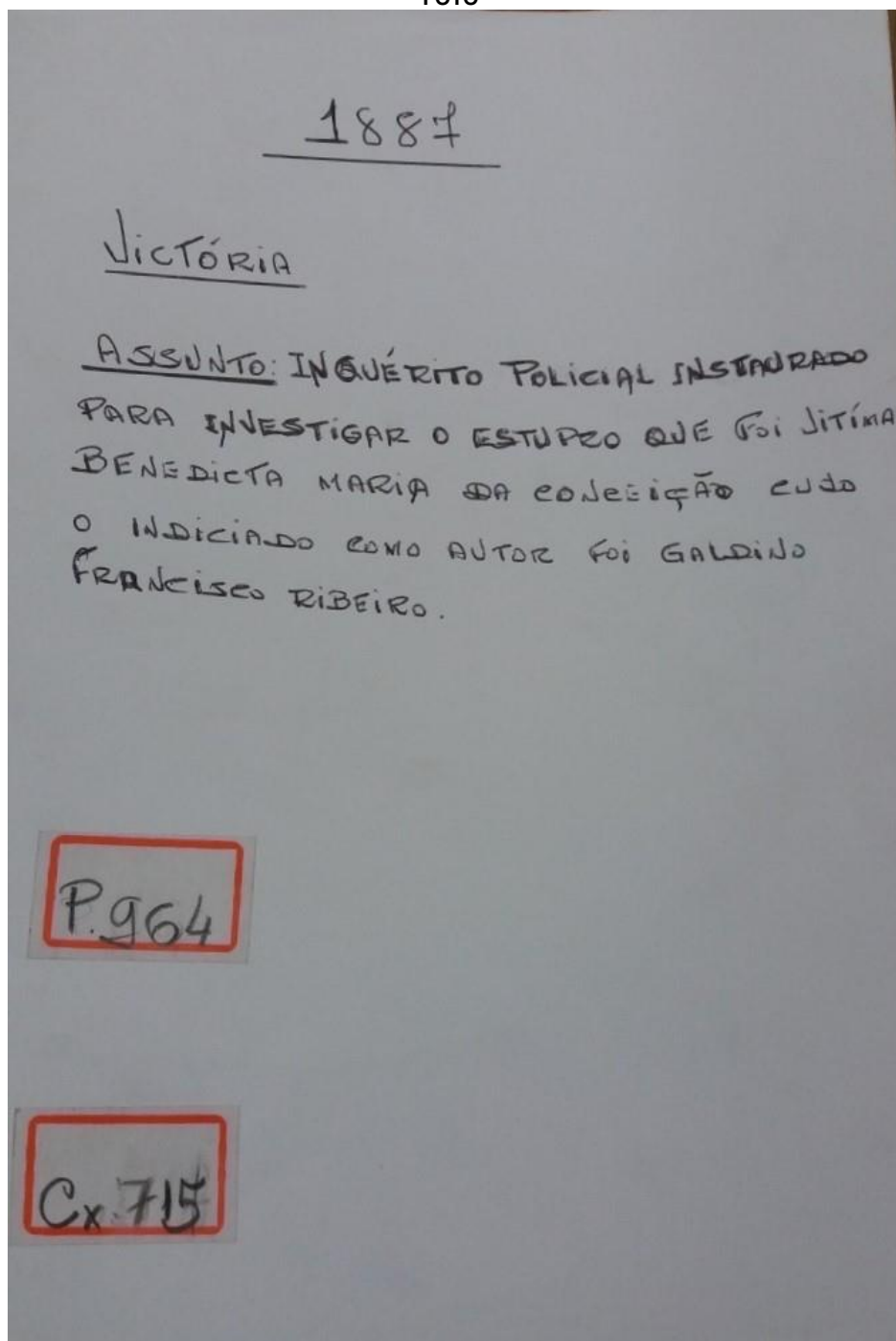
VIVEIROS DE CASTRO, Francisco José. **Os delitos contra a honra da mulher**. São Paulo. 4ª ed. Freitas Bastos, 1942

WIED-NEUWIED, Maximiliano. **Viagem ao Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1940.

ZENHA, Celeste. As práticas da justiça no cotidiano da pobreza. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 5, n. 10, p.123-146, mar./ago. 1995.

(Íntegra dos Autos 957, Caixa 715, Ano 1887)
Réu: Galdino Francisco Ribeiro. Vítima: Benedicta Maria da Conceição

ANEXO

FOTO^{1*}

¹ Ano: 1887

Victória

Assunto: Inquérito policial instaurado para investigar o estupro que foi vítima Benedicta Maria da Conceição cujo o indiciado como autor foi Galdino Francisco Ribeiro.

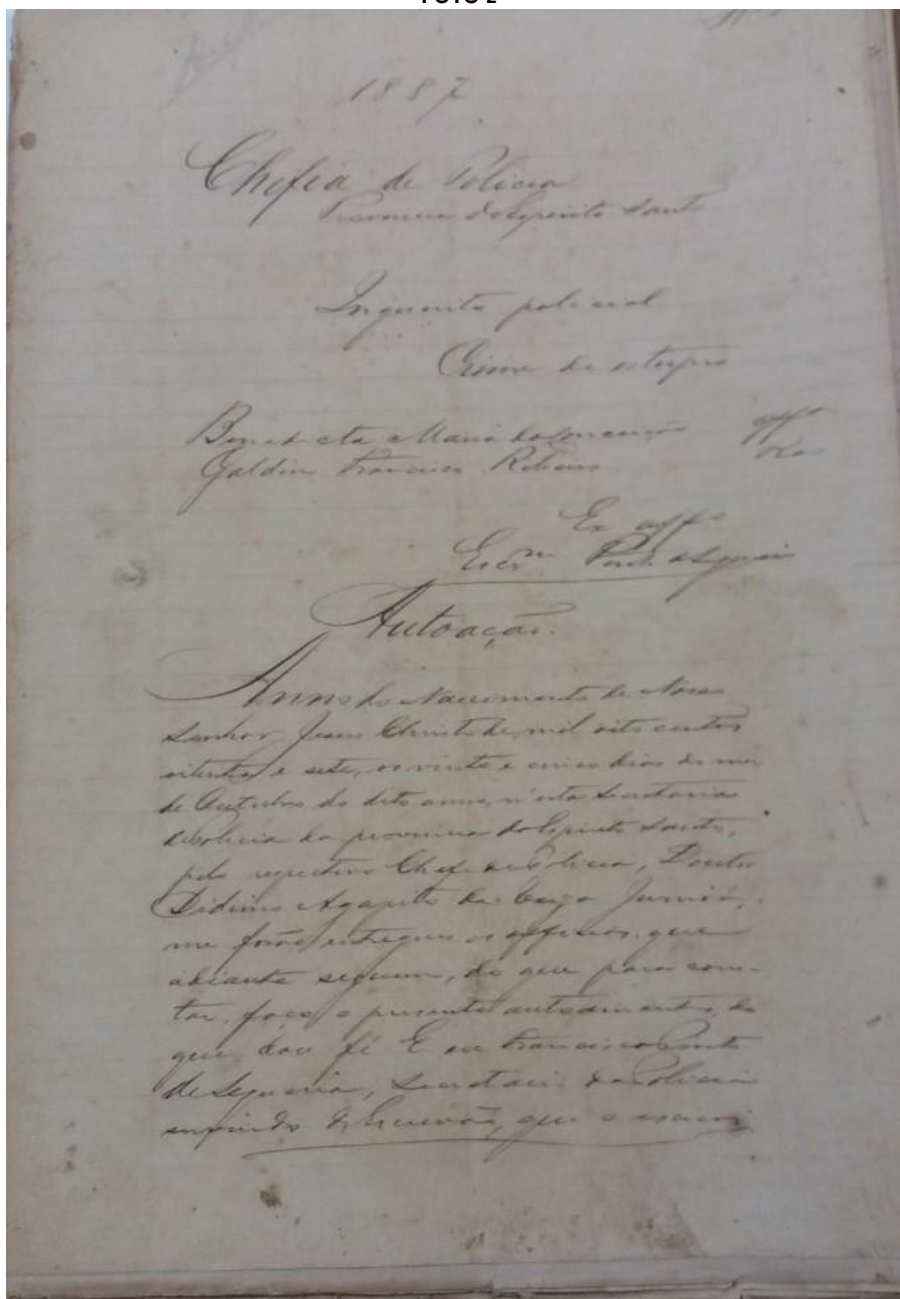
P. 964

Caixa: 715

*Essa folha não integra os autos. Denota ser uma classificação informal feita por algum pesquisador não operador do direito.

(Íntegra dos Autos 957, Caixa 715, Ano 1887)
 Réu: Galdino Francisco Ribeiro. Vítima: Benedicta Maria da Conceição

FOTO 2



2 1887

Chefe de Polícia
 Província do Espírito Santo

Inquérito Policial
 Crime de estupro
 Benedicta Maria da Conceição ofendida
 Galdino Francisco Ribeiro Réu

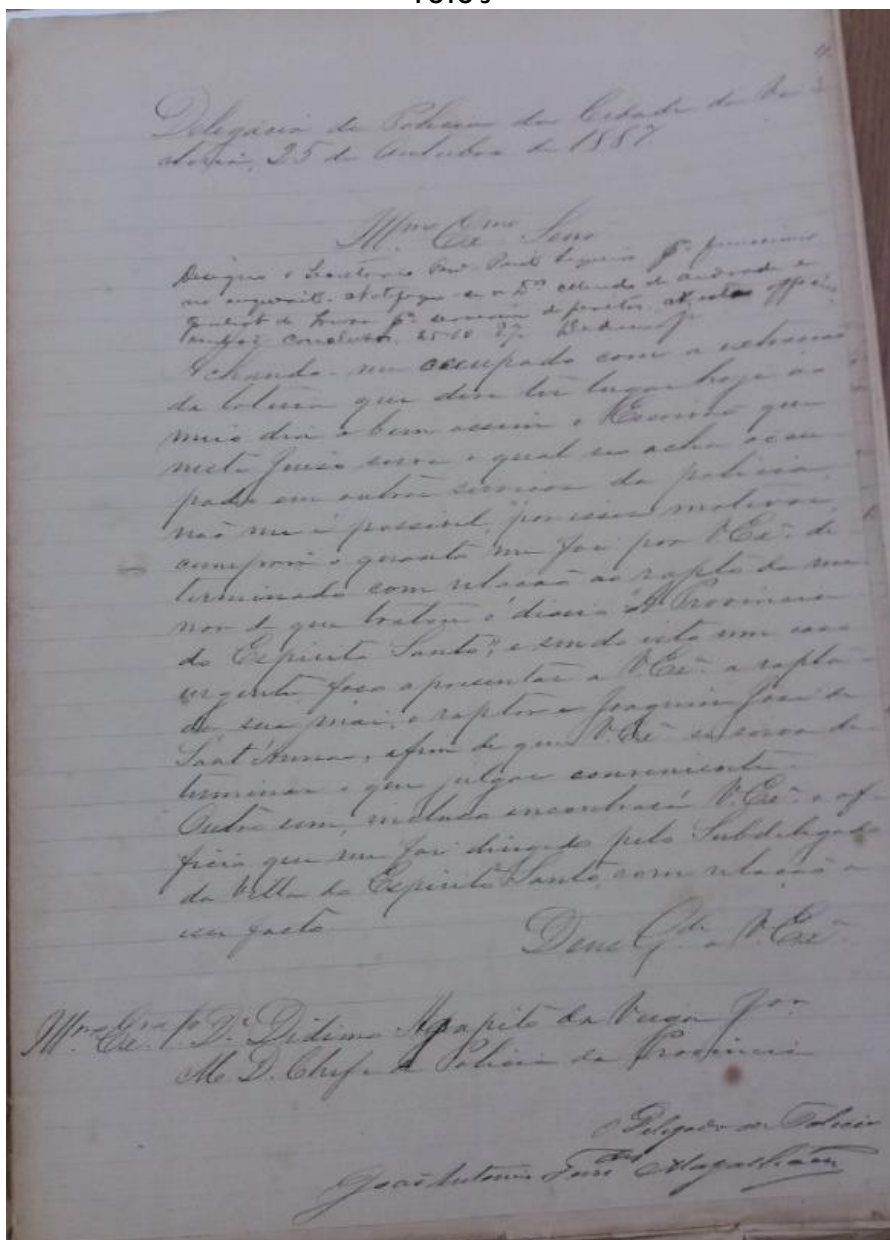
ex officio
 Escrivão Pinto Siqueira

Autoação

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e sete, aos vinte e cinco dias do mês de Outubro do dito ano, nesta Secretaria de Polícia Província do Espírito Santo, pelo respectivo Chefe de Polícia, Doutor Didimo Agapito da Veiga Junior, me foram entregues os officios que adiante se seguem, do que para constar, faço o presente autuamento, do que dou fé. Eu Francisco Pinto de Siqueira, Secretária da Polícia servindo de escrivão, que o escrevi.

(Íntegra dos Autos 957, Caixa 715, Ano 1887)
 Réu: Galdino Francisco Ribeiro. Vítima: Benedicta Maria da Conceição

FOTO 3



3

Delegacia de Polícia da Cidade da Vitória, 25 de Outubro de 1887

Ilmo Senhor

Designo o (...) Francisco Pinto Siqueira para funcional no inquérito. Notifique-se o Dr. Mendes de Andrade e Goulart de Oliveira para servirem de peritos. Neste ofício sendo conclusos. 25/10/87. Didimo Jr.

Achando-me ocupado com a extração (...) que disse ter lugar hoje ao meio dia e bem assim o Escrivão que neste Juízo serve o qual se acha o ocupado em outros serviços da polícia, não me é possível, por esses motivos, cumprir o quanto me foi por Vossa Excelência determinado com relação ao rapto da menor de que tratou o diário "A Província do Espírito Santo", e sendo isto um caso urgente, faço apresentar a Vossa Excelência a raptada sua mãe, o raptor e Joaquim José de Sant'Anna, a fim de que Vossa Excelência se sirva determinar o que julga conveniente.

Outro sim, incluso encontrará Vossa Excelência o ofício que me foi dirigido pelo Subdelegado da Vila do Espírito Santo, com relação a este fato.

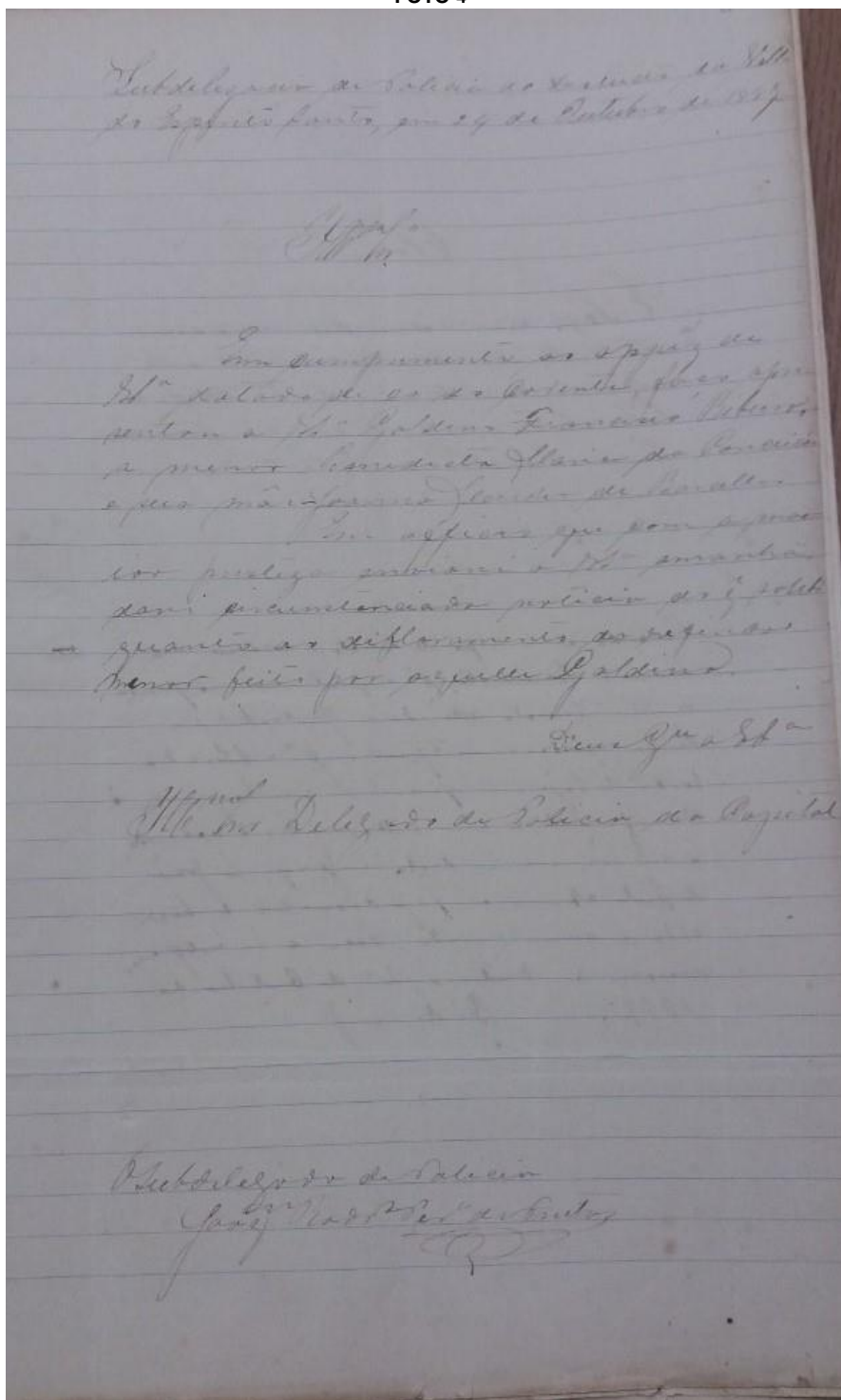
Deus Guarde a Vossa Excelência

Ilmo Sr. Dr. Didimo Agapito da Veiga Junior
 M. D. Chefe de Polícia da Província

O Delegado de Polícia
 João Antonio Fernandes Magalhães

(Íntegra dos Autos 957, Caixa 715, Ano 1887)
 Réu: Galdino Francisco Ribeiro. Vítima: Benedicta Maria da Conceição

FOTO 4



⁴ Subdelegacia de Polícia do Distrito da Vila do Espírito Santo, em 24 de Outubro de 1887

Ilmo Sr.

Em cumprimento as (...) de V. S.^a datado de 20 do corrente, faço apresentou a V.S.^a Galdino Francisco Ribeiro, a menor Benedicta Maria da Conceição e sua mãe – Joanna Mendes de Barcellos. Em officio que com a maior presteza (...) a V.S.^a amanhã, daí circunstanciada noticia do que (...) quanto ao defloramento da referida menor feito por aquele Galdino.

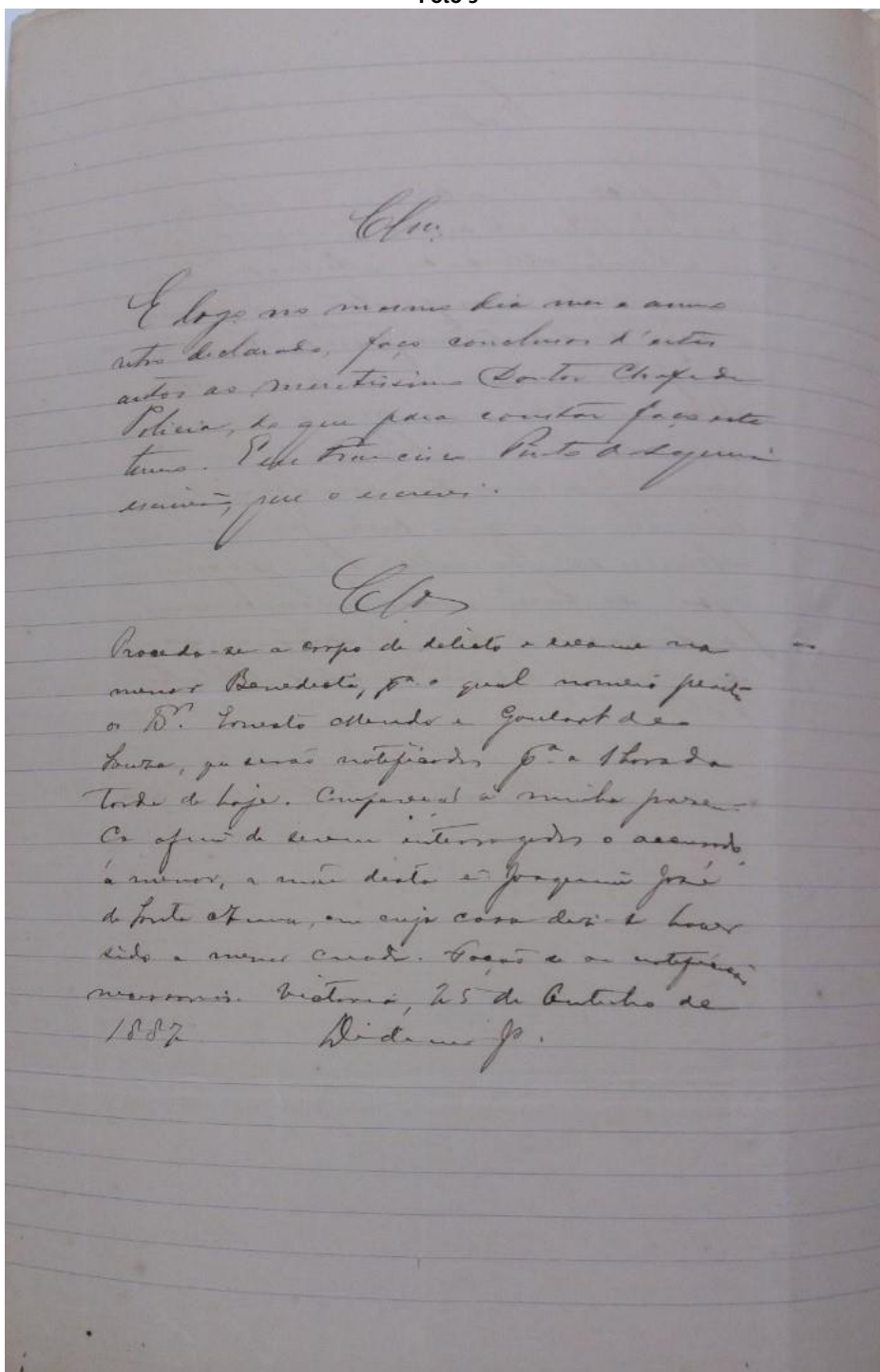
Deus Guarde a V.S.^a

Ilmo Sr. Delegado de Polícia da Capital

O Subdelegado de Polícia
 Joaquim (...) Pereira de Freitas

(Íntegra dos Autos 957, Caixa 715, Ano 1887)
 Réu: Galdino Francisco Ribeiro. Vítima: Benedicta Maria da Conceição

Foto 5



5 Conclusão

E logo no mesmo dia mês e ano retro declarado, faço concluso destes autos ao Meritíssimo Doutor Chefe da Polícia, do que para constar faço este termo. E eu Francisco Pinto de Siqueira escrivão, que o escrevi.

Conclusão

Proceda-se o corpo de delicto e (...) na menor Benedicta, para o qual nomeio peritos os Dr. Ernesto Mendes e Goulart de Souza, que serão notificados para a 1 hora da tarde de hoje. comparecer à minha presença a fim de serem interrogados o acusado, a menor, a mãe desta e Joaquim José de Sant'Anna, em cuja casa diz (...) sido a menor criada. Faça-se as notificações necessárias. Vitória, 25 de Outubro de 1887.

Didimo Jr.

(Íntegra dos Autos 957, Caixa 715, Ano 1887)
 Réu: Galdino Francisco Ribeiro. Vítima: Benedicta Maria da Conceição

Foto 6

Certidão
 Certifico que intimei por carta
 aos Doutores Manoel Goulart de Souza
 e Ernesto Mendo de Andrade e Oliveira
 para, como peritos, procederem
 a corpo de delicto na pessoa da menor
 Galdina digo, menor Benedicta
 Maria da Conceição hoje a uma
 hora da tarde; e bem assim ao acusado
 Galdino Francisco Ribeiro, a
 dita menor, a mãe desta Joanna
 Mendes de Barcellos e a Joaquim
 José de Sant'Anna, conforme
 o despacho retro; ficaram cientes,
 dou fé. Vitória 25 de Outubro
 1887
 O Escrivão
 Pinto Siqueira Didimo Jr.

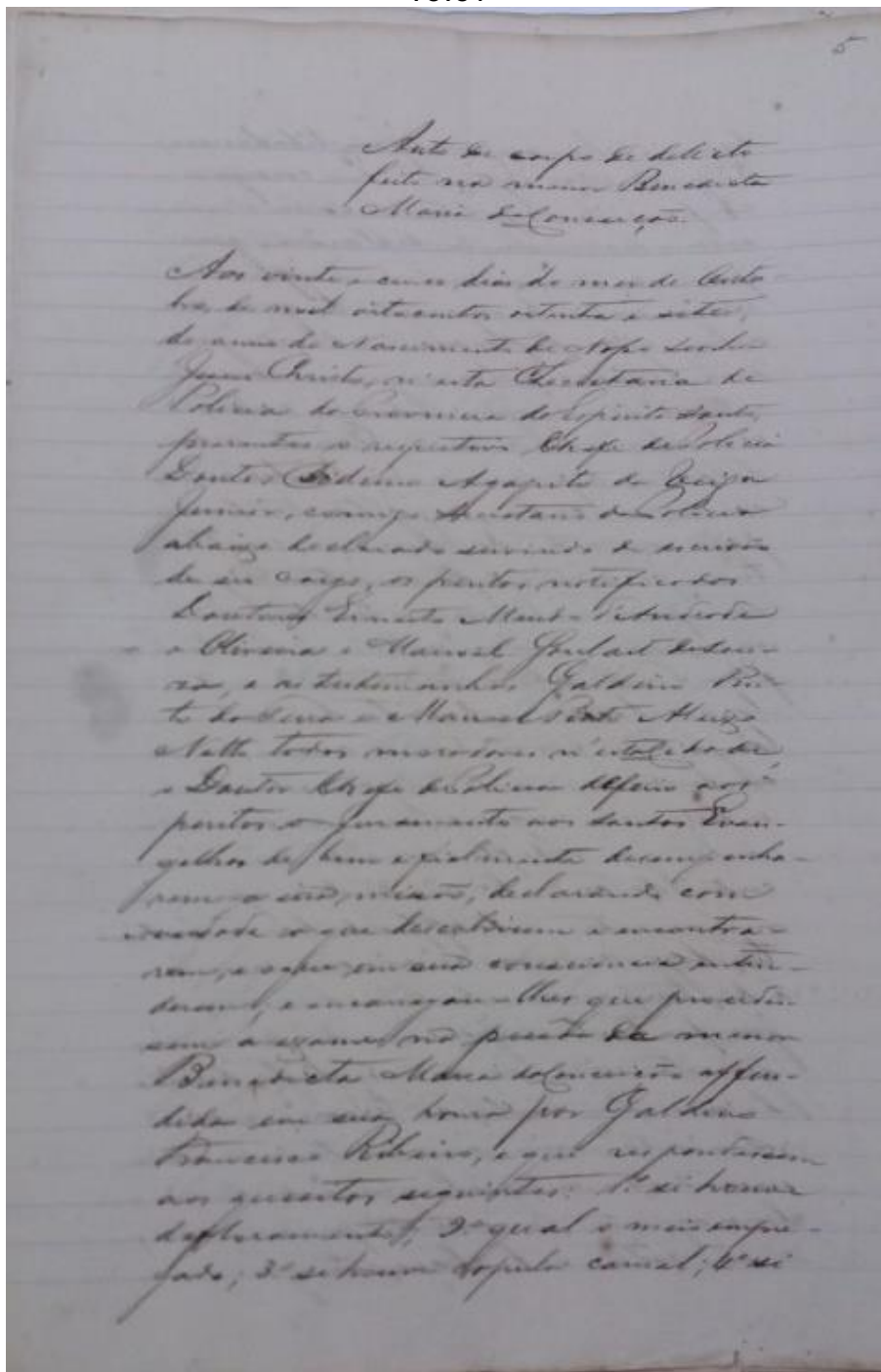
⁶ Certidão

Certifico que intimei por carta aos Doutores Manoel Goulart de Souza e Ernesto Mendo de Andrade e Oliveira para, como peritos, procederem a corpo de delicto na pessoa da menor Galdina digo, menor Benedicta Maria da Conceição hoje a uma hora da tarde; e bem assim ao acusado Galdino Francisco Ribeiro, a dita menor, a mãe desta Joanna Mendes de Barcellos e a Joaquim José de Sant'Anna, conforme o despacho retro; ficaram cientes, dou fé. Vitória 25 de Outubro de 1887.

O Escrivão Pinto Siqueira Didimo Jr.

(Íntegra dos Autos 957, Caixa 715, Ano 1887)
 Réu: Galdino Francisco Ribeiro. Vítima: Benedicta Maria da Conceição

FOTO 7

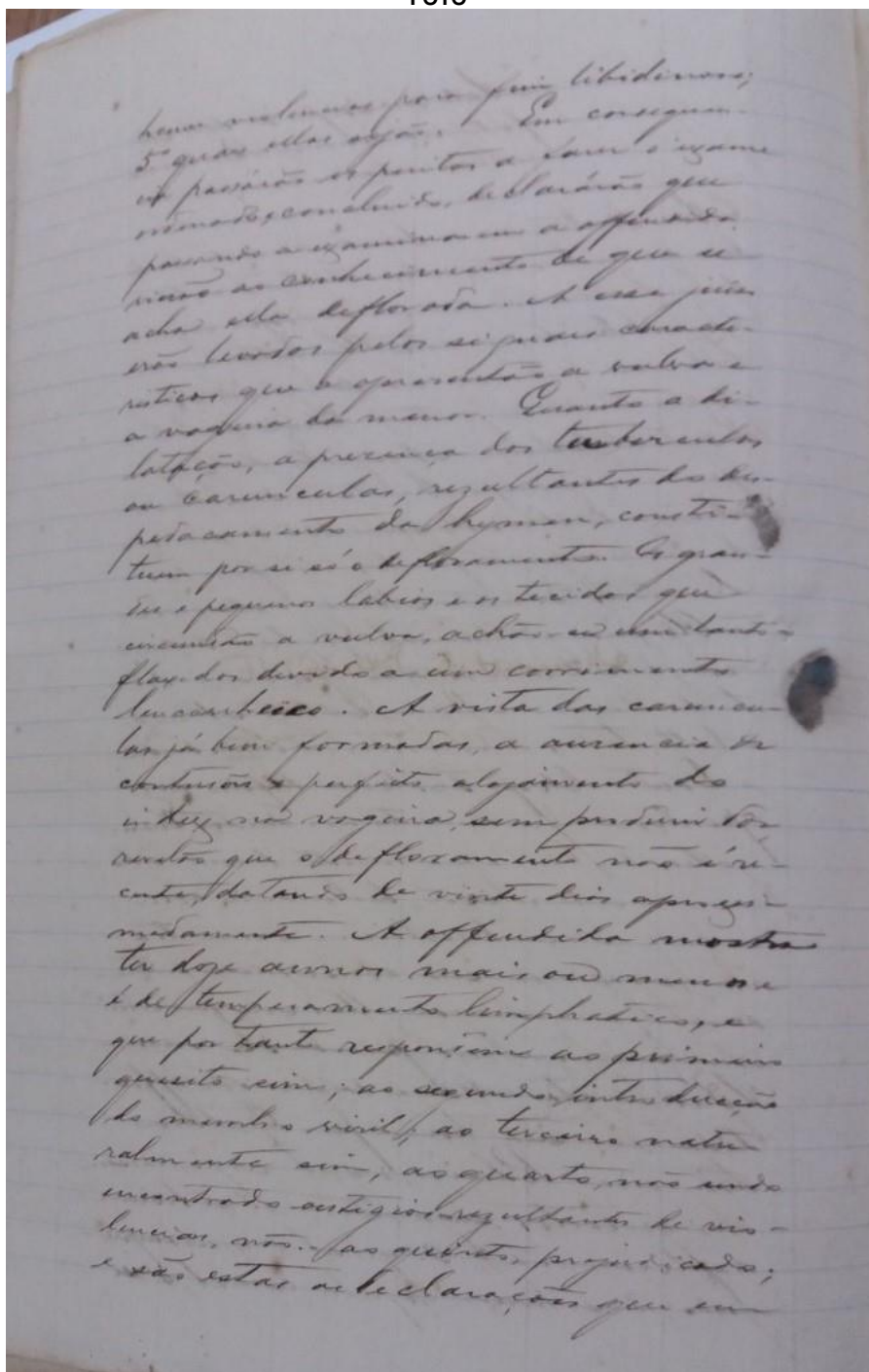


⁷ Auto de corpo de delito feito na menor Benedicta Maria da Conceição

Aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de mil oitocentos e oitenta e sete, do Ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta Secretaria de Polícia da Província do Espírito Santo, presente o respectivo Chefe de Polícia Doutor Didimo Agapito da Veiga Junior, comigo Secretário de Polícia abaixo declarado servindo de escrivão de seu cargo, os peritos notificados Doutores Ernesto Mende d'Andrade e Oliveira e Manoel Goulart de Souza, e as testemunhas Galdino Pinto da Terra e Manoel Pinto Aleixo Netto todos moradores nesta cidade, o Doutor Chefe de Polícia deferiu aos peritos o Juramento aos Santos Evangelhos de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem, e o que em sua consciência entenderem; e encarregou-lhes que procederem a exame na pessoa da menor Benedicta Maria da Conceição ofendida em sua honra por Galdino Francisco Ribeiro, e que respondessem aos quesitos seguintes: 1º se houve defloramento; 2º qual o meio empregado; 3º se houve cópula carnal; 4º se

(Íntegra dos Autos 957, Caixa 715, Ano 1887)

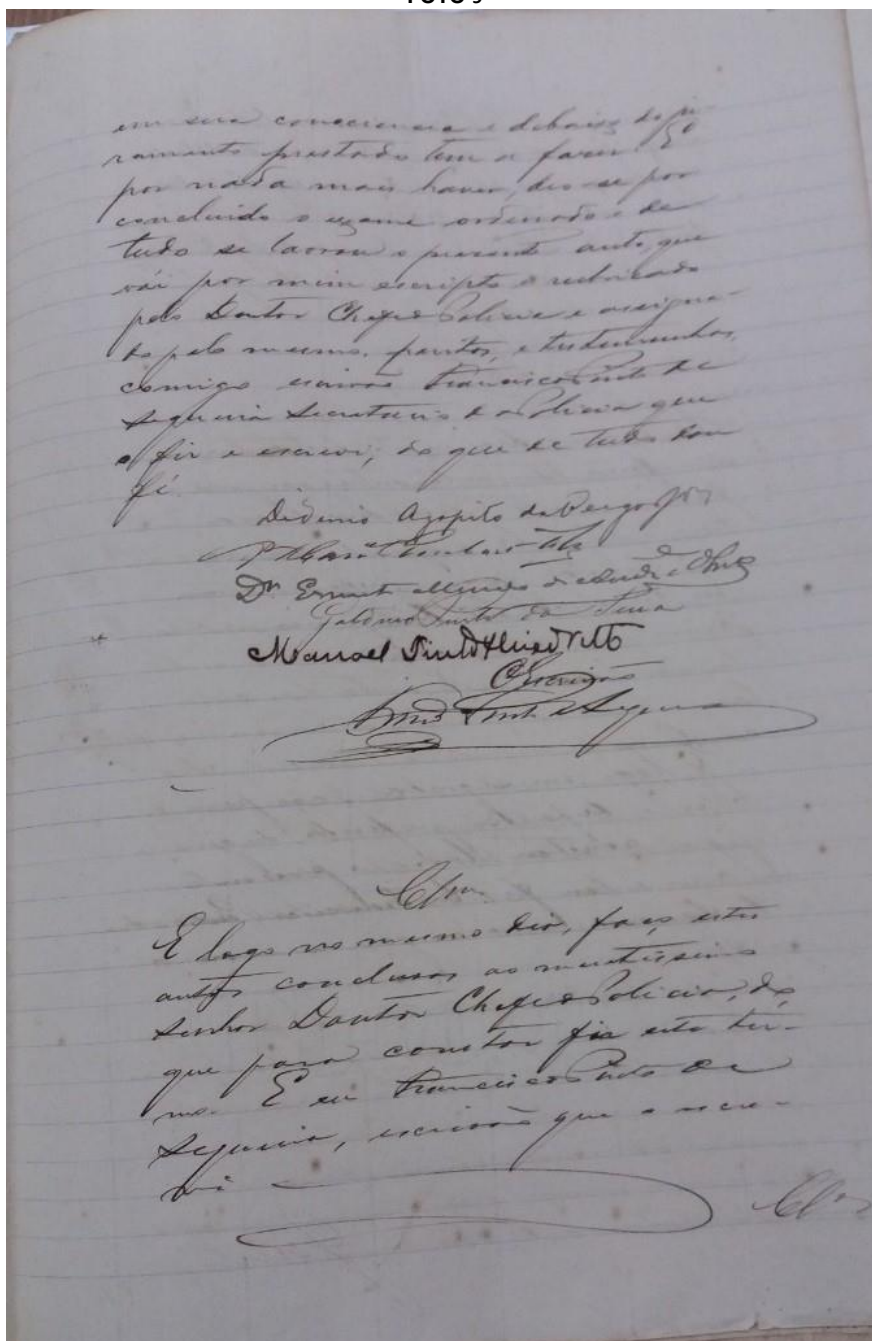
Réu: Galdino Francisco Ribeiro. Vítima: Benedicta Maria da Conceição

FOTO⁸

⁸ houve violência para fim libidinoso; 5º quais elas sejam. Em consequência passaram os peritos a fazer o exame ordenado e concluído, declaram que passando a examinar em a ofendida vieram ao conhecimento de que se acha ela deflorada. A esse (...) eram levados pelos se quais características que o apresentam a vulva e a vagina da menor. Quanto a dilatação, a presença dos tubérculos e carúnculas, resultantes do despedaçamento do hímen, constituem por si só o defloramento. Os grandes e pequenos lábios e os tecidos que circundam a vulva, acham-se um tanto flácidos devido a um corrimento leucorréia. A vista das carúnculas já bem formadas, a ausência de contusões e perfeito alojamento do (...) na vagina, sem produzir dor, revelam que o defloramento não é recente, datando de vinte dias aproximadamente. A ofendida mostra ter doze annos mais ou menos e é de temperamento linfático, e que portanto respondem ao primeiro quesito sim; ao segundo introdução do membro viril; ao terceiro naturalmente sim; ao quarto, não sendo encontrado vestígios resultantes de violência, não. ao quinto, prejudicado; e são estas as declarações que em

(Íntegra dos Autos 957, Caixa 715, Ano 1887)
 Réu: Galdino Francisco Ribeiro. Vítima: Benedicta Maria da Conceição

FOTO 9



⁹ sua consciência e debaixo do juramento prestado tem a fazer. E por nada mais haver, deu-se por concluído o exame ordenado e de tudo se lavrou o presente auto, que vai por mim escrito e rubricado pelo Doutor Chefe de Polícia e assinado pelos mesmos peritos, e testemunhas, comigo escrivão Francisco Pinto de Siqueira Secretário de Polícia que o fiz e escrevi, de que de tudo dou fé.

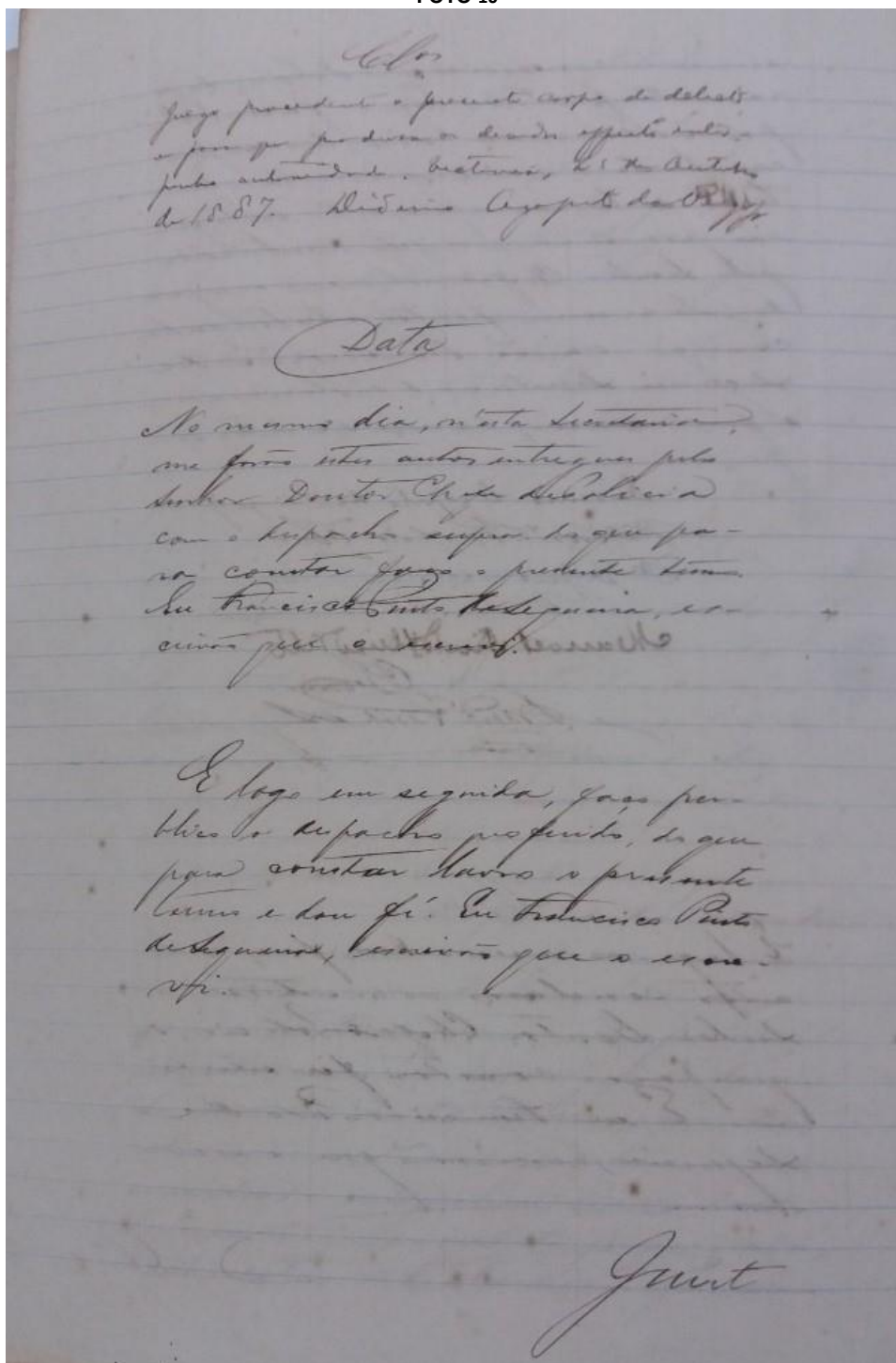
Didimo Agapito da Veiga Junior
 Manoel Goulart de Souza
 Ernesto Mende d'Andrade e Oliveira
 Galdino Pinto da Terra
 Manoel Pinto Aleixo Netto
 O Escrivão
 Francisco Pinto de Siqueira

Conclusão

E logo o mesmo dia, faço estes autos conclusos ao meritíssimo Senhor Doutor Chefe de Polícia, do que para constar faço este termo. E eu Francisco Pinto de Siqueira, escrivão que o escrevi.

(Íntegra dos Autos 957, Caixa 715, Ano 1887)
 Réu: Galdino Francisco Ribeiro. Vítima: Benedicta Maria da Conceição

FOTO 10



¹⁰ Conclusão

Julgo precedente o presente corpo de delicto e para que produza os devidos efeitos (...) autoridade. Vitória, 25 de Outubro de 1887. Didimo Agapito da Veiga Jr.

Data

No mesmo dia, nesta Secretaria, me foram estes autos entregues pelo Senhor Doutor Chefe de Polícia com o despacho supra, do que para constar faço o presente termo. Eu Francisco Pinto de Siqueira, escrivão que o escrevi.

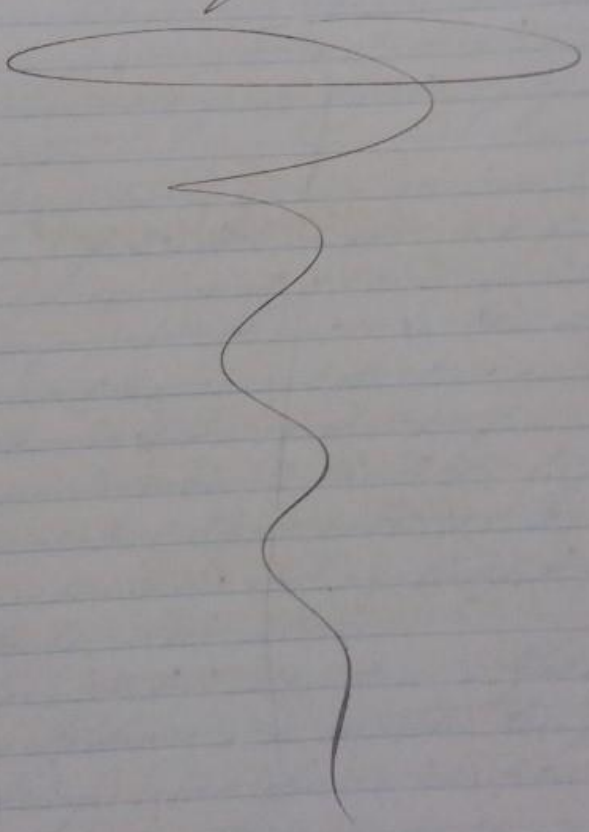
E logo em seguida, faço público o despacho proferido, do que para constar lavro o presente termo e dou fé. E eu Francisco Pinto de Siqueira, escrivão que o escrevi.

(Íntegra dos Autos 957, Caixa 715, Ano 1887)
 Réu: Galdino Francisco Ribeiro. Vítima: Benedicta Maria da Conceição

FOTO 11

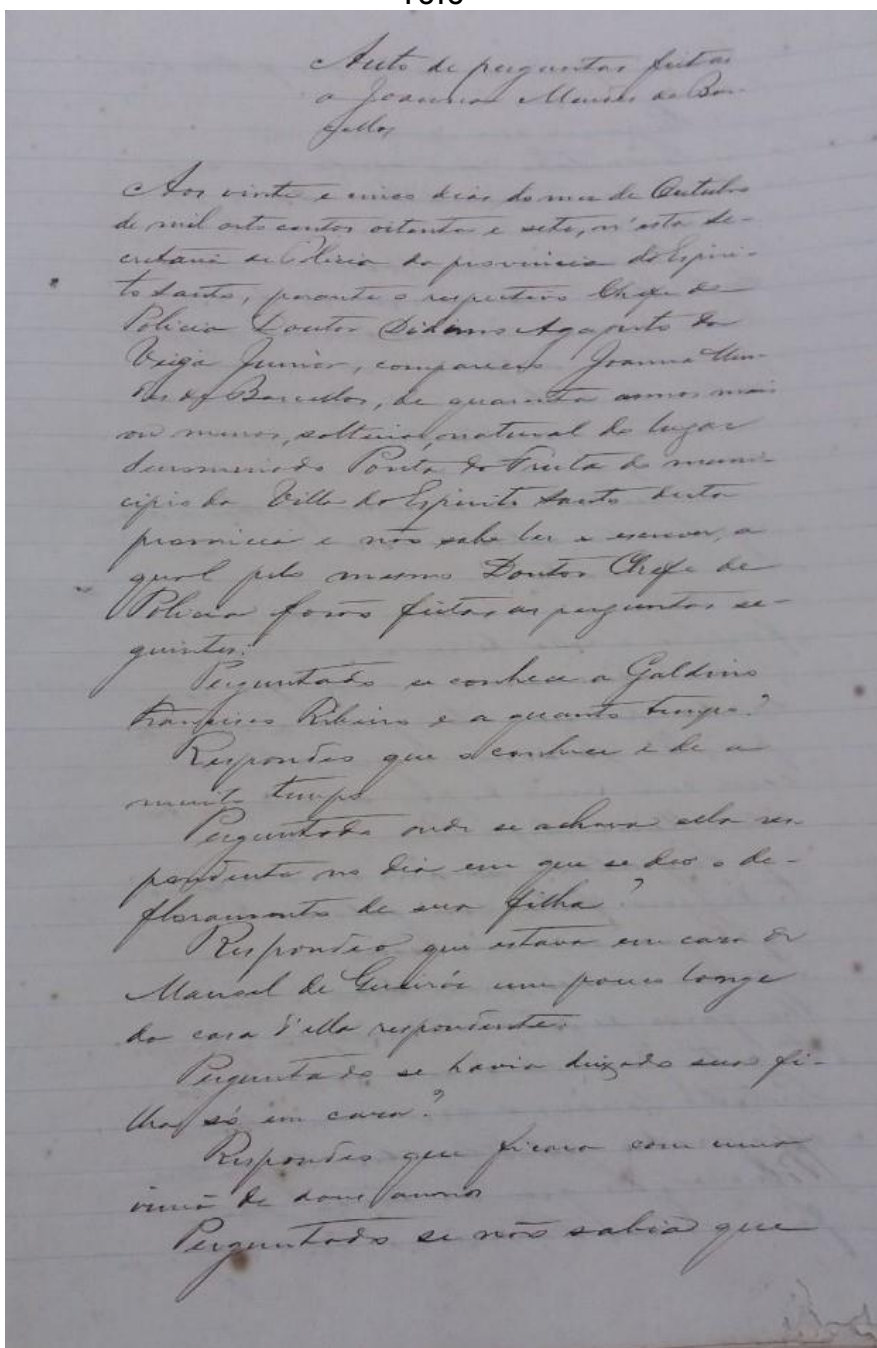
Juntada

No mesmo dia, mês e anno retro declarado, nesta Secretaria de Polícia do Espírito Santo, faço juntada dos autos de perguntas e do auto de inquirição sumária que adiante se vê, do que para constar, fiz este termo. Eu Francisco Pinto de Siqueira, escrivão que o escrevi



(Íntegra dos Autos 957, Caixa 715, Ano 1887)
 Réu: Galdino Francisco Ribeiro. Vítima: Benedicta Maria da Conceição

FOTO ¹²



¹² Auto de perguntas feitas a Joanna Mendes de Barcellos

Aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de mil oitocentos e oitenta e sete, nesta Secretaria de Polícia da Província do Espírito Santo, perante o respectivo Chefe de Polícia Doutor Didimo Agapito da Veiga Junior, compareceu a menor Joanna Mendes de Barcellos, de quarenta annos mais ou menos, solteira, natural do lugar denominado Ponta da Fruta do Município da Vila do Espírito Santo desta Província e não sabe ler nem escrever, a qual pelo mesmo Doutor Chefe de Polícia foram feitas as perguntas seguintes:

Perguntado se conhece a Galdino Francisco Ribeiro e há quanto tempo?

Respondeu que o conhece e de há muito tempo.

Perguntado onde se achava ella respondente no dia em que se deu o defloramento de sua filha?

Respondeu que estava em casa de Manoel de Queiróz em pouco longe da casa dela respondente.

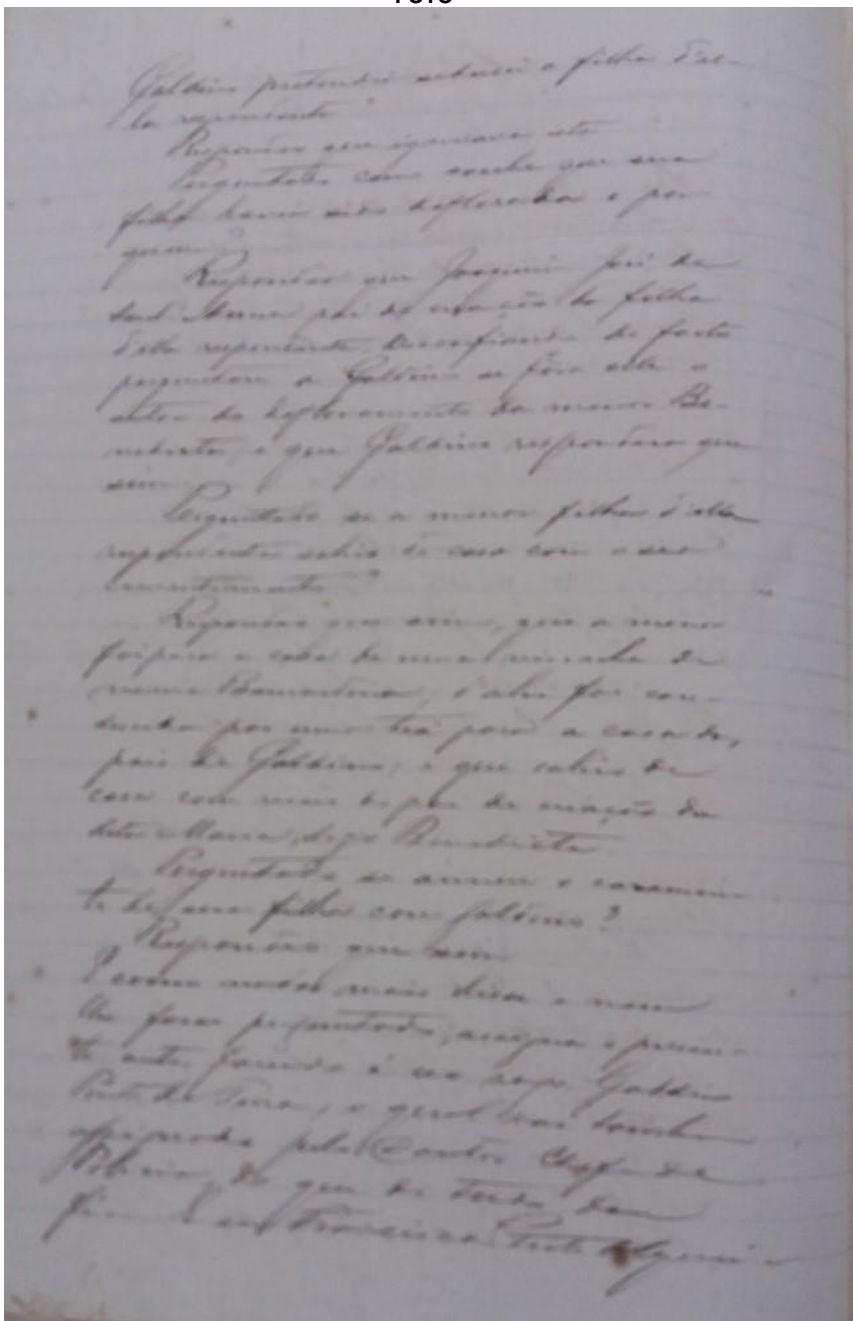
Perguntado se havia deixado sua filha só em casa?

Respondeu que ficara com uma irmã de dois annos.

Perguntado se não sabia que

(Íntegra dos Autos 957, Caixa 715, Ano 1887)
 Réu: Galdino Francisco Ribeiro. Vítima: Benedicta Maria da Conceição

FOTO¹³



¹³ Galdino pretendia seduzir a filha dela respondente?

Respondeu que ignorava isto.

Perguntado como soube que sua filha havia sido deflorada e por quem?

Respondeu que Joaquim José de Sant'Anna pai de criação da filha dela respondente. Desconfiando do fato perguntou a Galdino se fora ele o autor do defloramento da menor Benedicta, e que Galdino respondeu que sim.

Perguntado se a menor filha dela respondente saiu de casa com o seu consentimento?

Respondeu que sim, que a menor foi para a casa de uma (...) de nome Bernadina, daí foi convencida por uma tia para a casa dos pais de Galdino; e que saiu de casa com (...) do pai de criação da dita Maria, digo Benedicta.

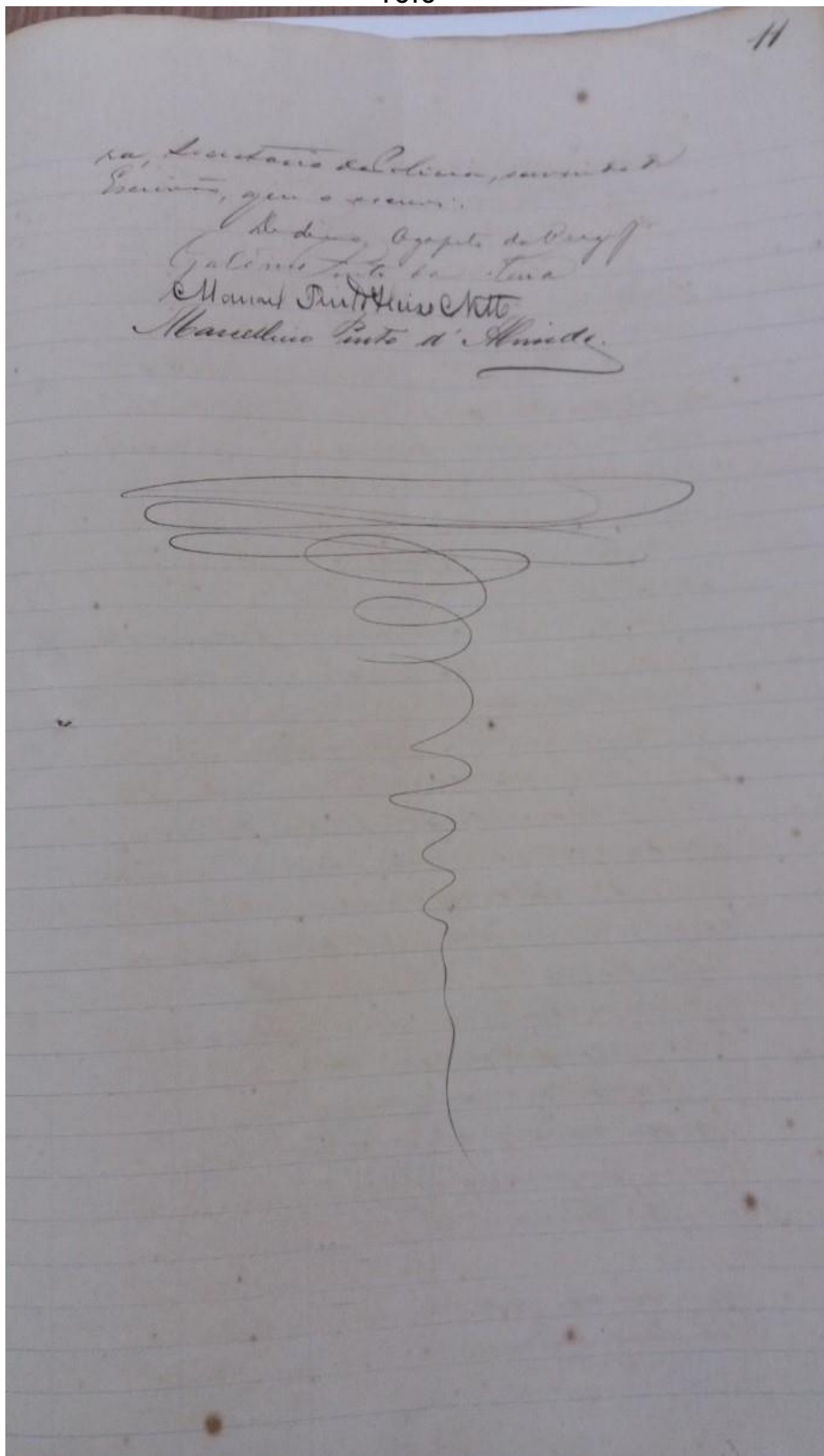
Perguntado se armou o casamento de sua filha com o Galdino?

Respondeu que sim.

E nada mais disse e nem lhe foi perguntado; assina o presente auto fazendo a seu rogo, Galdino Pinto da Terra, o qual vai também assinado pelo Doutor Chefe de Polícia, do que de tudo dou fé. E eu Francisco Pinto de Siquei

(Íntegra dos Autos 957, Caixa 715, Ano 1887)
 Réu: Galdino Francisco Ribeiro. Vítima: Benedicta Maria da Conceição

FOTO¹⁴

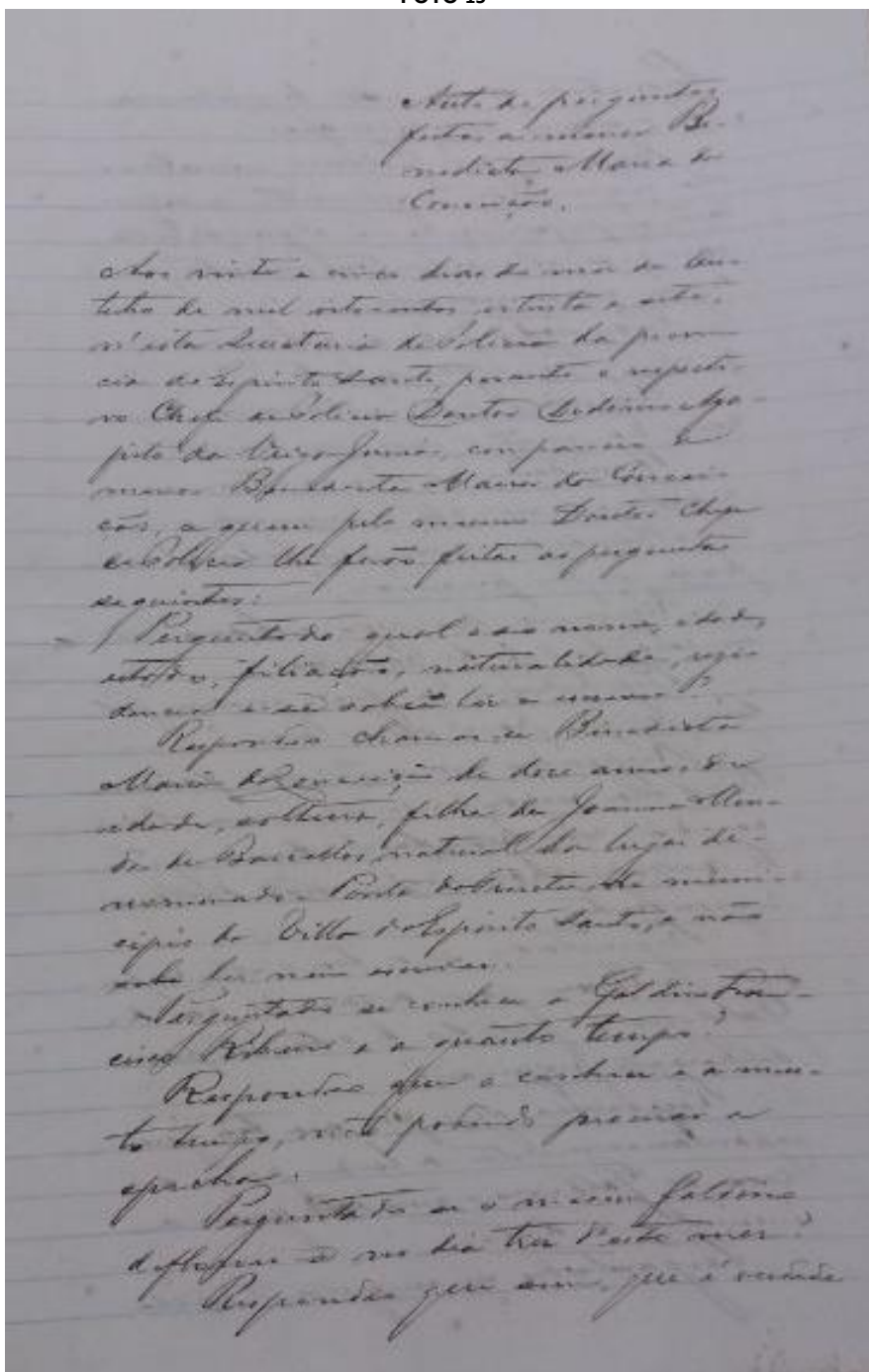


¹⁴ ra, servindo de Escrivão, que o escrevi.

Didimo Agapito da Veiga Junior
 Galdino Pinto da Terra
 Manoel Pinto Aleixo Netto
 Marcellino Pinto d'Almeida

(Íntegra dos Autos 957, Caixa 715, Ano 1887)
 Réu: Galdino Francisco Ribeiro. Vítima: Benedicta Maria da Conceição

FOTO 15



¹⁵ Auto de perguntas feitas a menor Benedicta Maria da Conceição

Aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de mil oitocentos e oitenta e sete, nesta Secretaria de Polícia da Província do Espírito Santo, perante o respectivo Chefe de Polícia Doutor Didimo Agapito da Veiga Junior, compareceu a menor Benedicta Maria da Conceição, a quem pelo mesmo Doutor Chefe de Polícia lhes foram feitas as perguntas seguintes:

Perguntado qual seu nome, idade, estado, filiação, naturalidade, residência e se sabe ler e escrever?
 Respondeu chamar-se Benedicta Maria da Conceição de doze anos de idade, solteira, filha de Joanna Mendes de Barcellos, natural do lugar denominado – Ponta da Fruta do Município da Vila do Espírito Santo, e não sabe ler nem escrever.

Perguntado se conhece a Galdino Francisco Ribeiro e há quanto tempo?

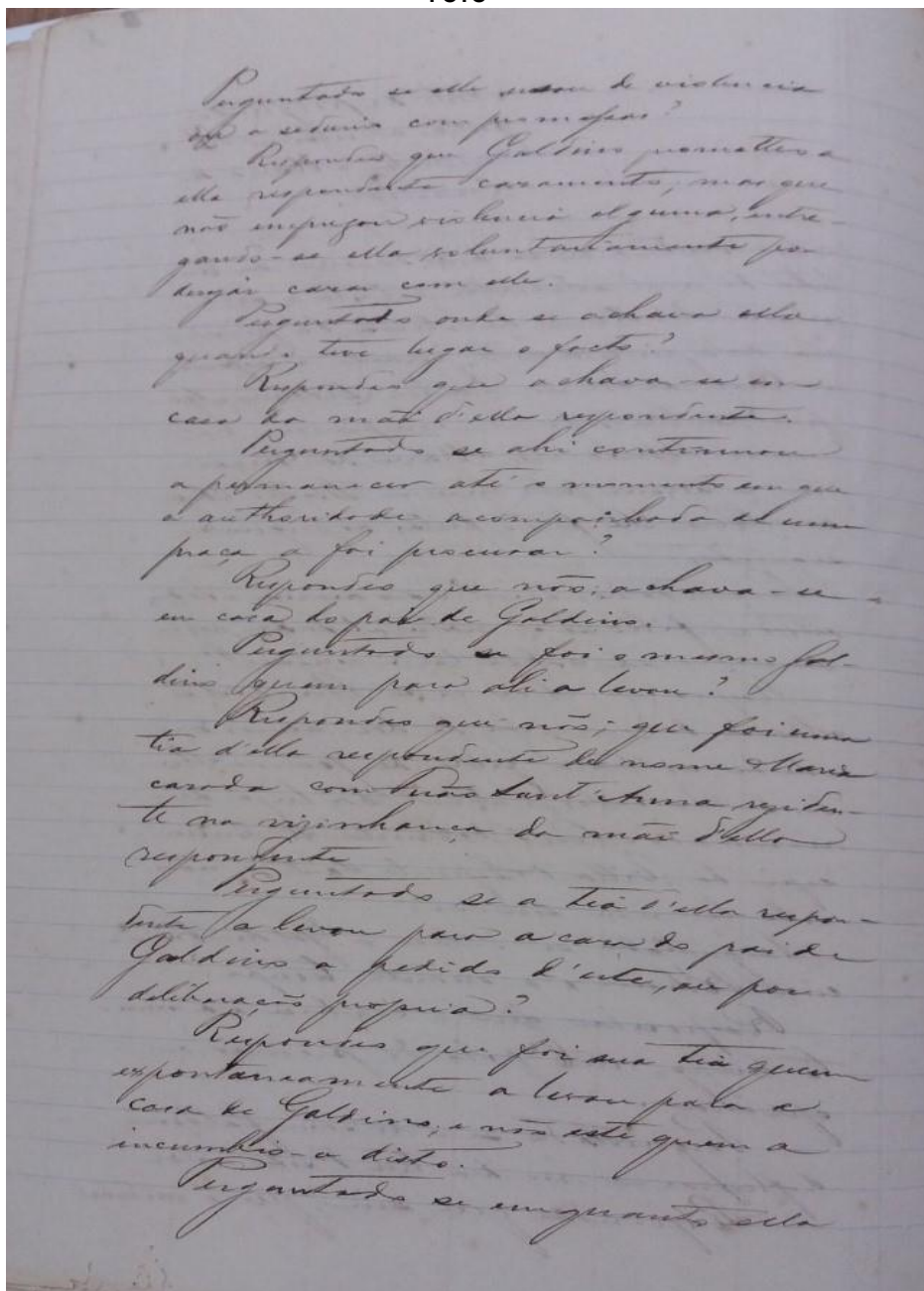
Respondeu que o conhece e há muito tempo, não podendo precisar a (...).

Perguntado se o mesmo Galdino deflorou-a no dia três deste mês?

Respondeu que sim, que é verdade.

(Íntegra dos Autos 957, Caixa 715, Ano 1887)
 Réu: Galdino Francisco Ribeiro. Vítima: Benedicta Maria da Conceição

FOTO ¹⁶



¹⁶ Perguntado se ele usou de violência ou se a seduziu com promessas?

Respondeu que Galdino prometeu a ela respondente casamento; mas que não empregou violência alguma, entregando-se ela voluntariamente por casar com ele.

Perguntada onde se achava ela quando teve lugar o fato?

Respondeu que achava-se em casa da mãe dela respondente.

Perguntado se ai continuou a permanecer até o momento em que a autoridade acompanhada de um praça a foi procurar?

Respondeu que não; achava-se em casa do pai de Galdino.

Perguntada se foi o mesmo Galdino quem para ali o levou?

Respondeu que não; que foi uma tia dela respondente de nome Maria casada com Ferão Sant'Anna residente na vizinhança da mãe dela respondente.

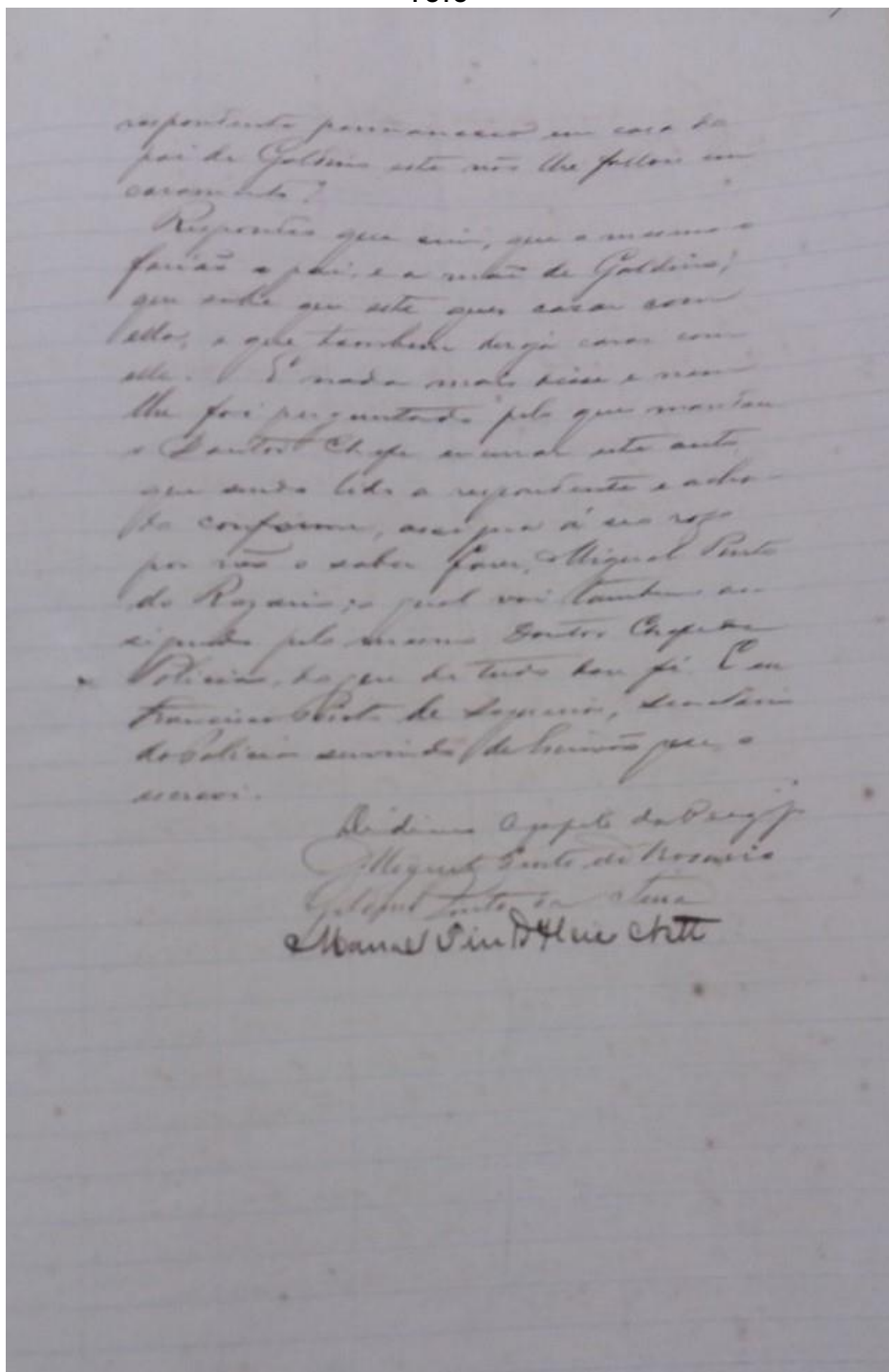
Perguntado se a tia dela respondente a levou para a casa do pai de Galdino a pedido deste, ou por deliberação própria?

Respondeu que foi sua tia quem espontaneamente a levou para a casa de Galdino, e não este quem a incumbiu-a disso.

Perguntado se enquanto ela

(Íntegra dos Autos 957, Caixa 715, Ano 1887)
 Réu: Galdino Francisco Ribeiro. Vítima: Benedicta Maria da Conceição

FOTO ¹⁷



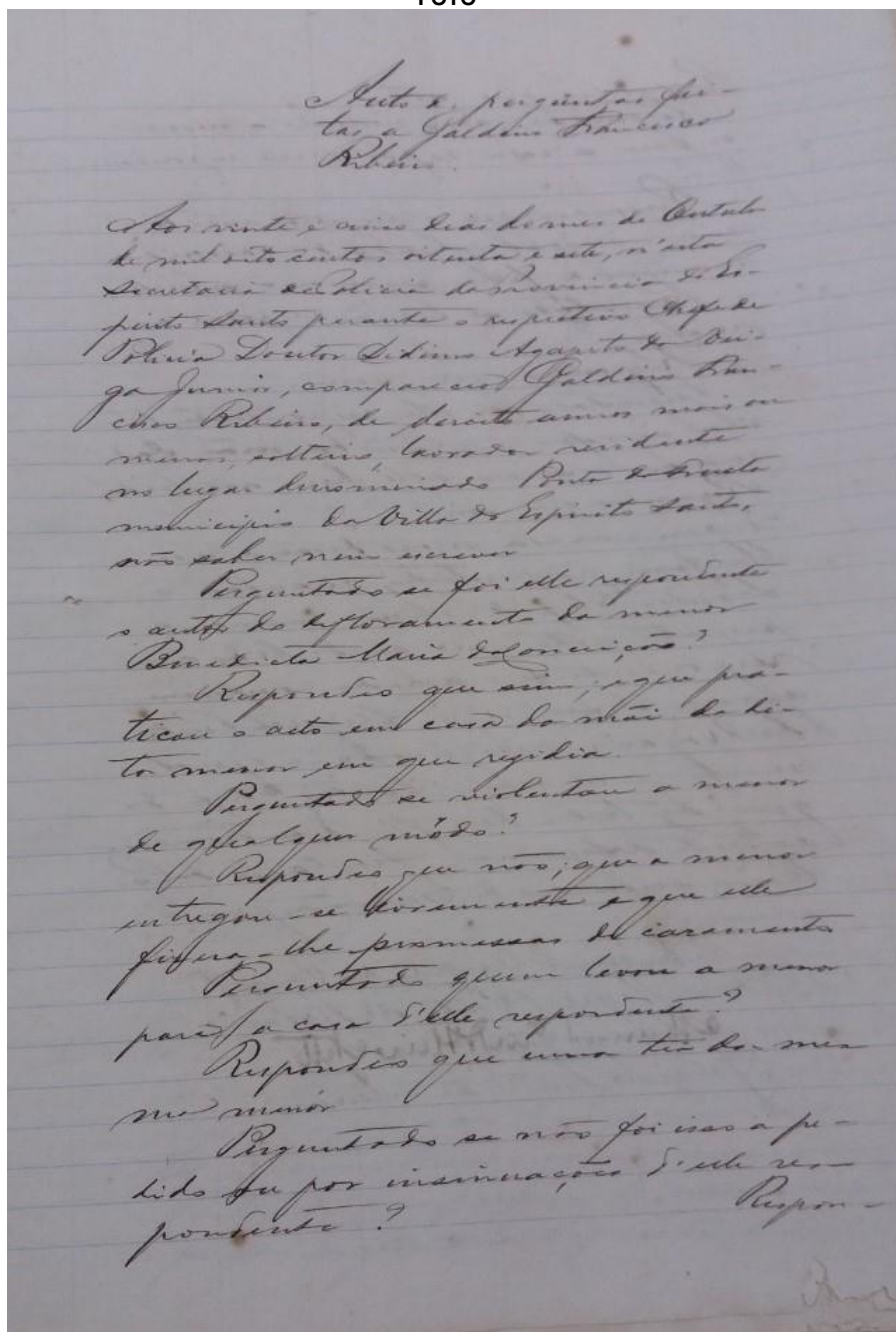
¹⁷ respondente permaneceu em casa do pai de Galdino este não lhe falou em casamento?

Respondeu que sim, que o mesmo o fariam o pai, e a mãe de Galdino; que sabe que este quer casar com ela, e que também deseja casar com ele. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado pelo que mandou o Doutor Chefe encerrar este auto, que sendo lido a respondente e achado conforme, assinou a seu rogo por não saber fazer, Miguel Pinto do Rosario; o qual vai também assinado pelo mesmo Doutor Chefe de Polícia, de que de tudo dou fé. E eu Francisco Pinto de Siqueira, escrevão que o escrevi.

Didimo Agapito da Veiga Junior
 Miguel Pinto do Rosario
 Galdino Pinto da Terra
 Manoel Pinto Aleixo Netto

(Íntegra dos Autos 957, Caixa 715, Ano 1887)

Réu: Galdino Francisco Ribeiro. Vítima: Benedicta Maria da Conceição

FOTO¹⁸

¹⁸ Auto de perguntas feitas a Galdino Francisco Ribeiro

Aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de mil oitocentos e oitenta e sete, nesta Secretaria de Polícia da Província do Espírito Santo perante o respectivo Chefe de Polícia Doutor Didimo Agapito da Veiga Junior, compareceu Galdino Francisco Ribeiro, de dezoito anos mais ou menos, solteiro, lavrador residente no lugar denominado Ponta da Fruta município da Vila do Espírito Santo, não sabe ler nem escrever.

Perguntado se foi ele respondente o autor do defloramento da menor Benedicta Maria da Conceição? Respondeu que sim; e que praticou o ato em casa da mãe da dita menor em que residia.

Perguntado se violentou a menor de qualquer modo?

Respondeu que não; que a menor entregou-se livremente e que ele fizera-lhe promessas de casamento.

Perguntado quem levou a menor para a casa dele respondente?

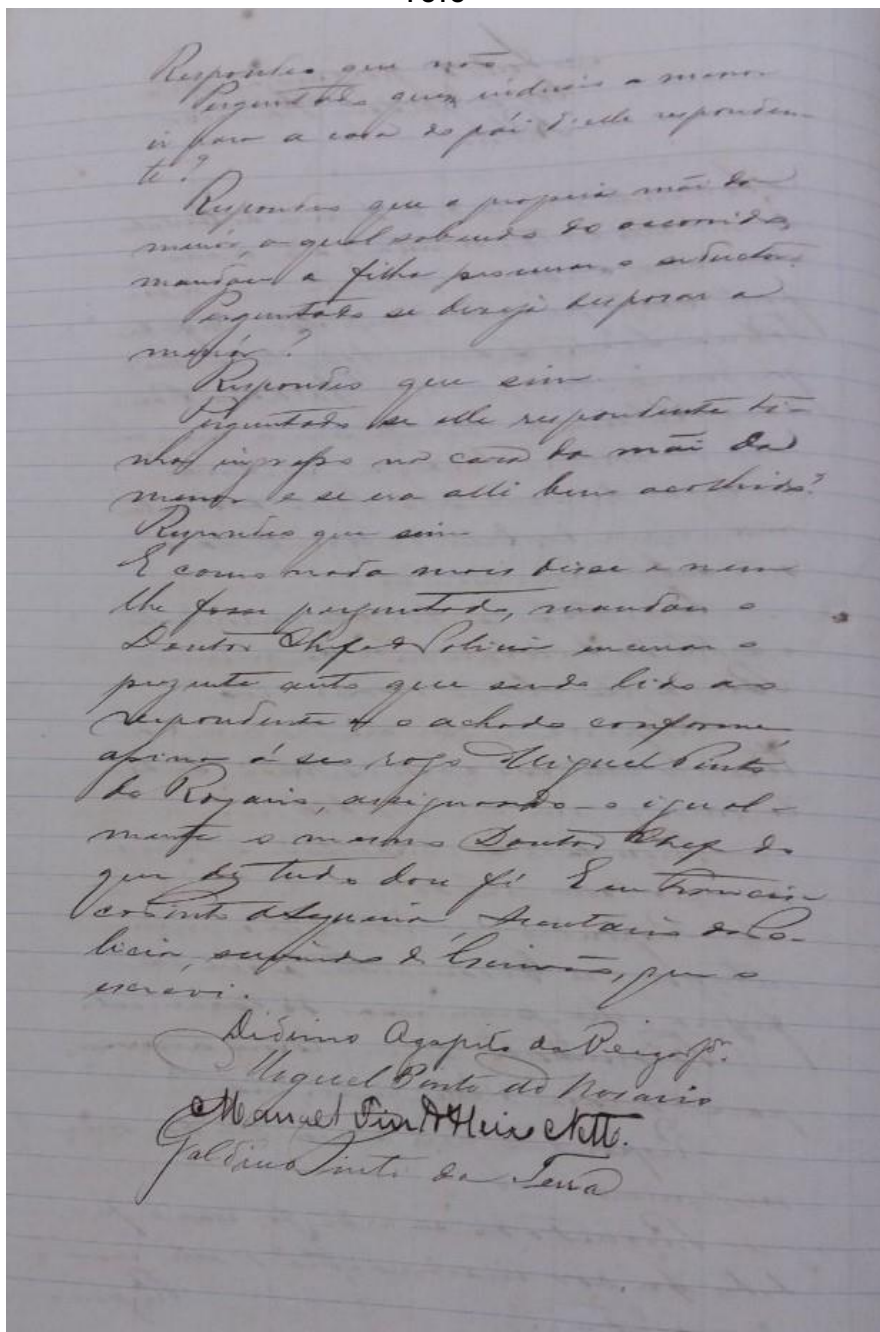
Respondeu que uma tia da mesma menor.

Perguntado se não foi isso a pedido ou por insinuação dele respondente?

Respon-

(Íntegra dos Autos 957, Caixa 715, Ano 1887)
 Réu: Galdino Francisco Ribeiro. Vítima: Benedicta Maria da Conceição

FOTO ¹⁹



¹⁹ Respondeu que não.

Perguntado quem induziu a menor a ir para a casa do pai dele respondente?

Respondeu que a própria mãe menor, a qual sabendo do ocorrido, mandou a filha procurar o sedutor.

Perguntado se deseja desposar a menor?

Respondeu que sim.

Perguntado se ele respondente tinha (...) na casa da mãe da menor e se era ali bem acolhido?

Respondeu que sim.

E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o Doutor Chefe de Polícia encerrar o presente auto que sendo lido ao respondente e o achado conforme assina a seu rogo Miguel Pinto do Rosario, assinando-o igualmente o mesmo Doutor Chefe do que de tudo dou fé. E eu Francisco Pinto de Siqueira, servindo de Escrivão, que o escrevi.

Didimo Agapito da Veiga Junior

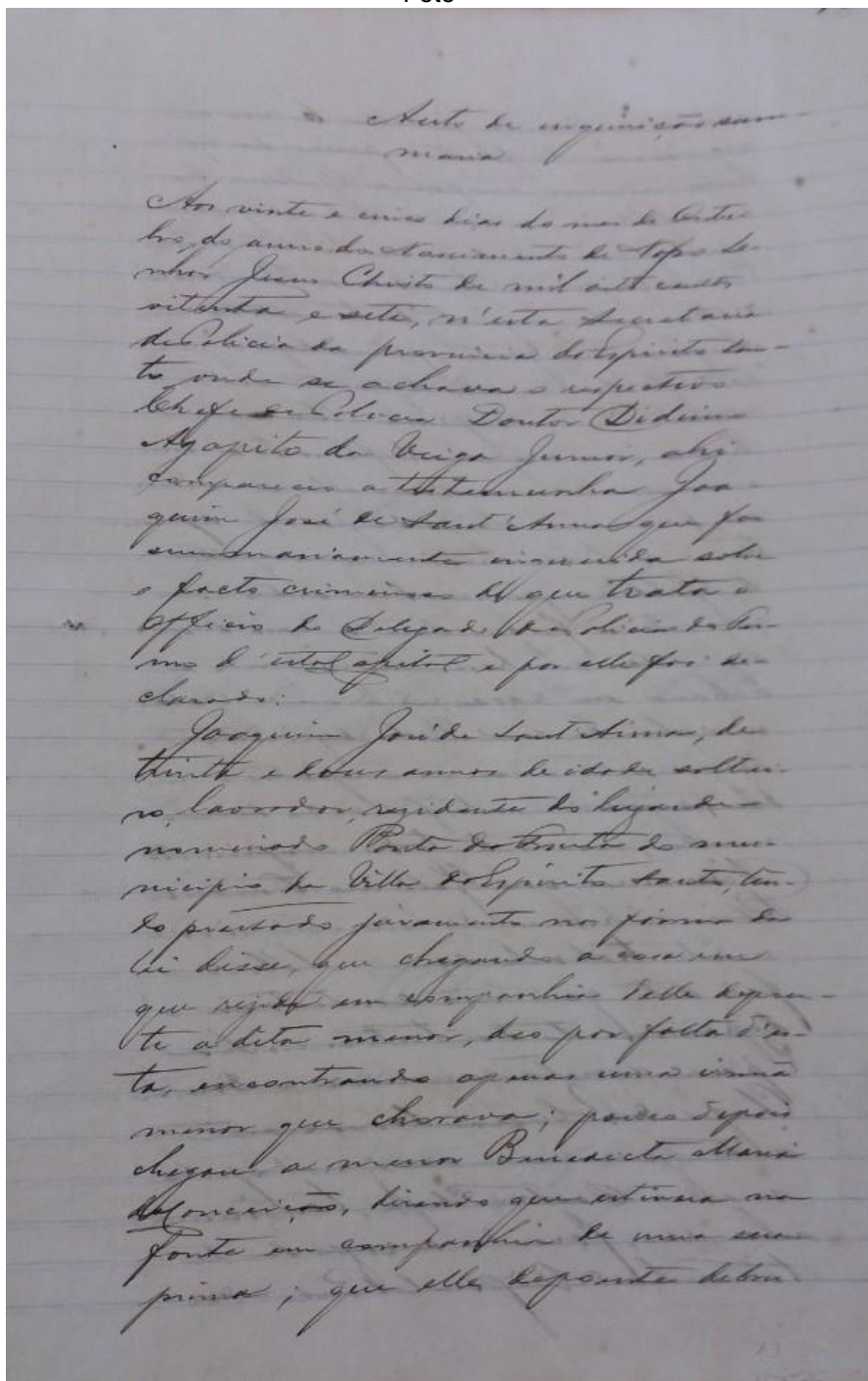
Miguel Pinto do Rosario

Manoel Pinto Aleixo Netto

Galdino Pinto da Terra

(Íntegra dos Autos 957, Caixa 715, Ano 1887)
 Réu: Galdino Francisco Ribeiro. Vítima: Benedicta Maria da Conceição

Foto²⁰



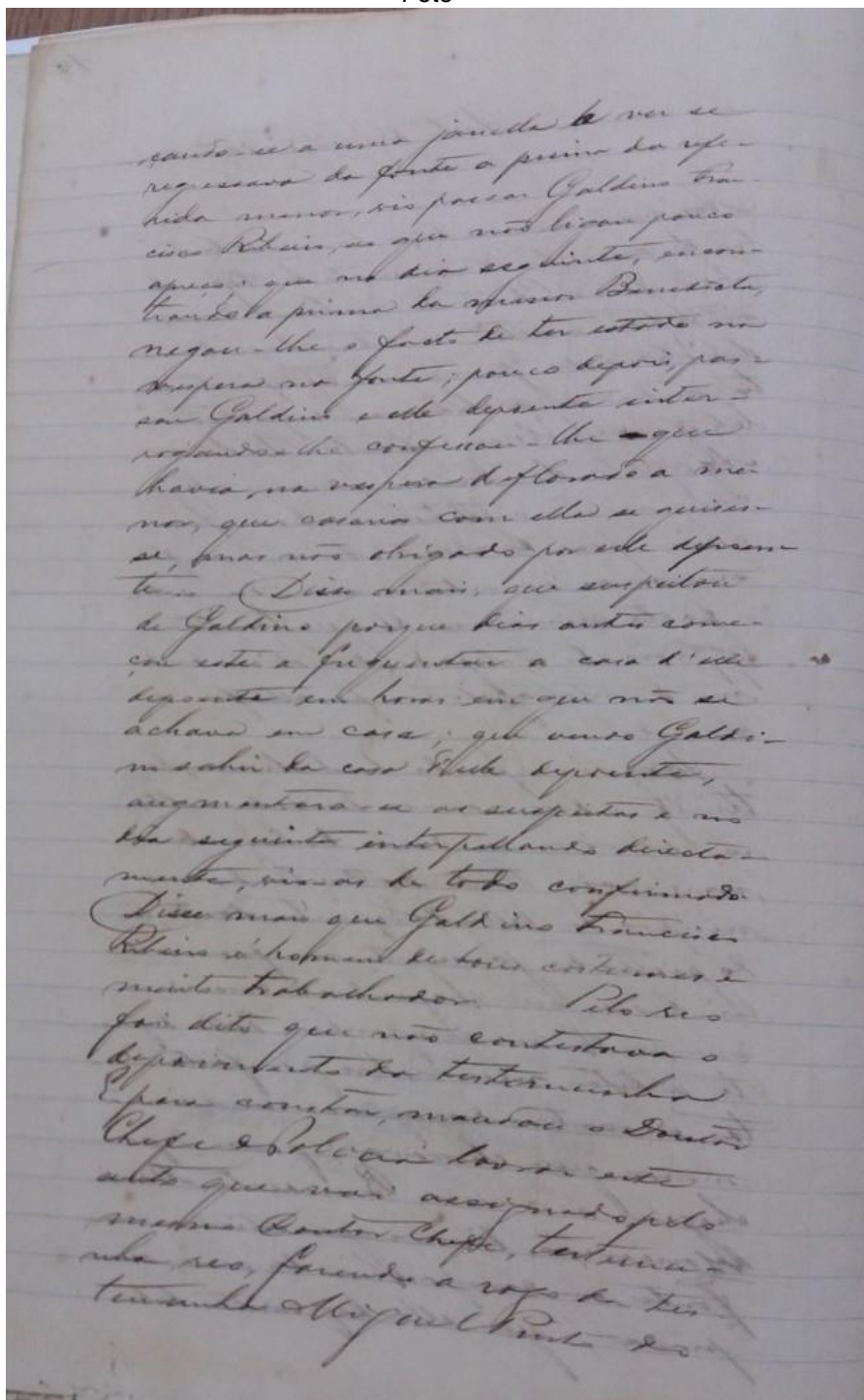
²⁰ Auto de inquirição sumária

Aos vinte e cinco dias do mês de Outubro do ano de Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e sete, nesta Secretaria de Polícia da Província do Espírito Santo onde se achava o respectivo Chefe de Polícia da Província do Espírito Santo onde se achava o respectivo Chefe de Polícia Doutor Didimo Agapito da Veiga Junior, compareceu a testemunha Joaquim José de Sant'Anna, que foi sumariamente inquirida sobre o fato criminoso de que trata o ofício do Delegado da Polícia do Termo desta Capital e por ele foi declarado:

Joaquim José de Sant'Anna, de trinta e dois anos de idade, solteiro, lavrador, residente do lugar denominado Ponta da Fruta do município da Vila do Espírito Santo, tendo prestado juramento na forma da lei disse, que chegando a casa em que reside em companhia dele depoente a dita menor, deu por falta desta, encontrando apenas uma irmã que chorava; pouco depois chegou a menor Benedicta Maria da Conceição, dizendo que estivera na fonte em companhia de uma prima; que ele depoente debru-

(Íntegra dos Autos 957, Caixa 715, Ano 1887)
 Réu: Galdino Francisco Ribeiro. Vítima: Benedicta Maria da Conceição

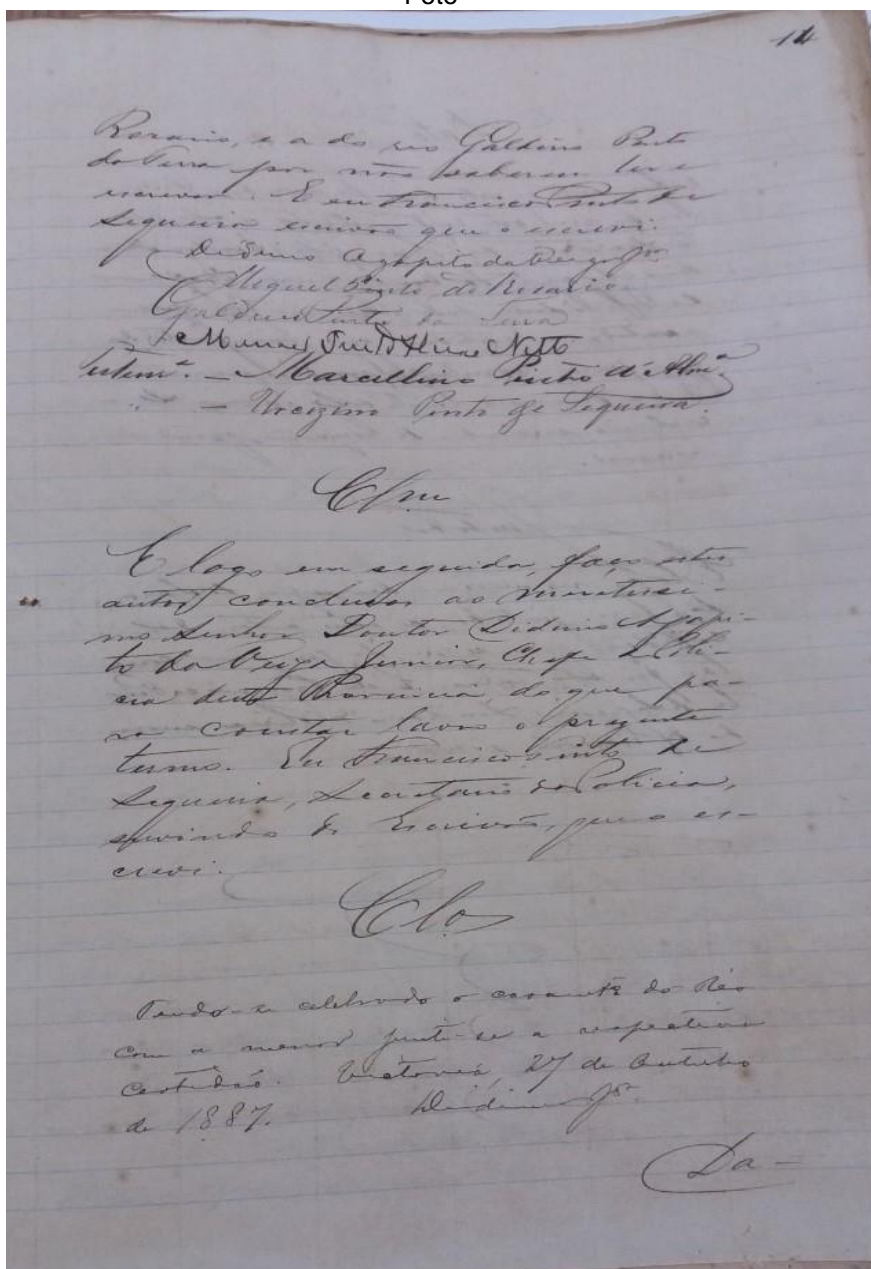
Foto ²¹



²¹ quando-se a uma janela a ver se regressava da fonte a prima da referida menor, viu passar Galdino Francisco Ribeiro, ao que não ligou pouco apreço; que no dia seguinte, encontrando a prima da menor Benedicta, negou-lhe o fato de ter estado na véspera na fonte; pouco depois, passou Galdino e ele depoente interrogando-lhe confessou-lhe que havia na véspera deflorado a menor, que casaria com ela se quisesse, mas não obrigado por ele depoente. Disse mais, que suspeitou de Galdino porque dias antes começou este a frequentar a casa dele depoente em horas em que não se achava em casa; que vendo Galdino sai da casa dele depoente, aumentava-se as suspeitas e no dia seguinte interpellando diretamente, viu-se de todo confirmado. Disse mais que Galdino Francisco Ribeiro é homem de bons costumes e muito trabalhador. Pelo réu foi dito que não contestava o depoimento da testemunha. E para constar, mandou o Doutor Chefe de Polícia lavar este auto que vai assinado pelo mesmo Doutor Chefe, testemunha e réu, fazendo a rogo da testemunha Miguel Pinto do

(Íntegra dos Autos 957, Caixa 715, Ano 1887)
 Réu: Galdino Francisco Ribeiro. Vítima: Benedicta Maria da Conceição

Foto²²



²² Rosario, e a do Réu Galdino Francisco da Terra por não saberem ler e escrever. E eu Francisco Pinto de Siqueira, servindo de Escrivão, que o escrevi.

Didimo Agapito da Veiga Junior
 Miguel Pinto do Rosario
 Galdino Pinto da Terra
 Manoel Pinto Aleixo Netto
 Test^a Marcellino Pinto d'Almeida
 Test^a Urcizino Pinto de Siqueira

Conclusão

E logo em seguida, faço estes autos conclusos ao meritíssimo Senhor Doutor Didimo Agapito da Veiga Junior, Chefe de Polícia, do que para constar lavro o presente termo. E eu Francisco Pinto de Siqueira, servindo de Escrivão, que o escrevi.

Conclusão

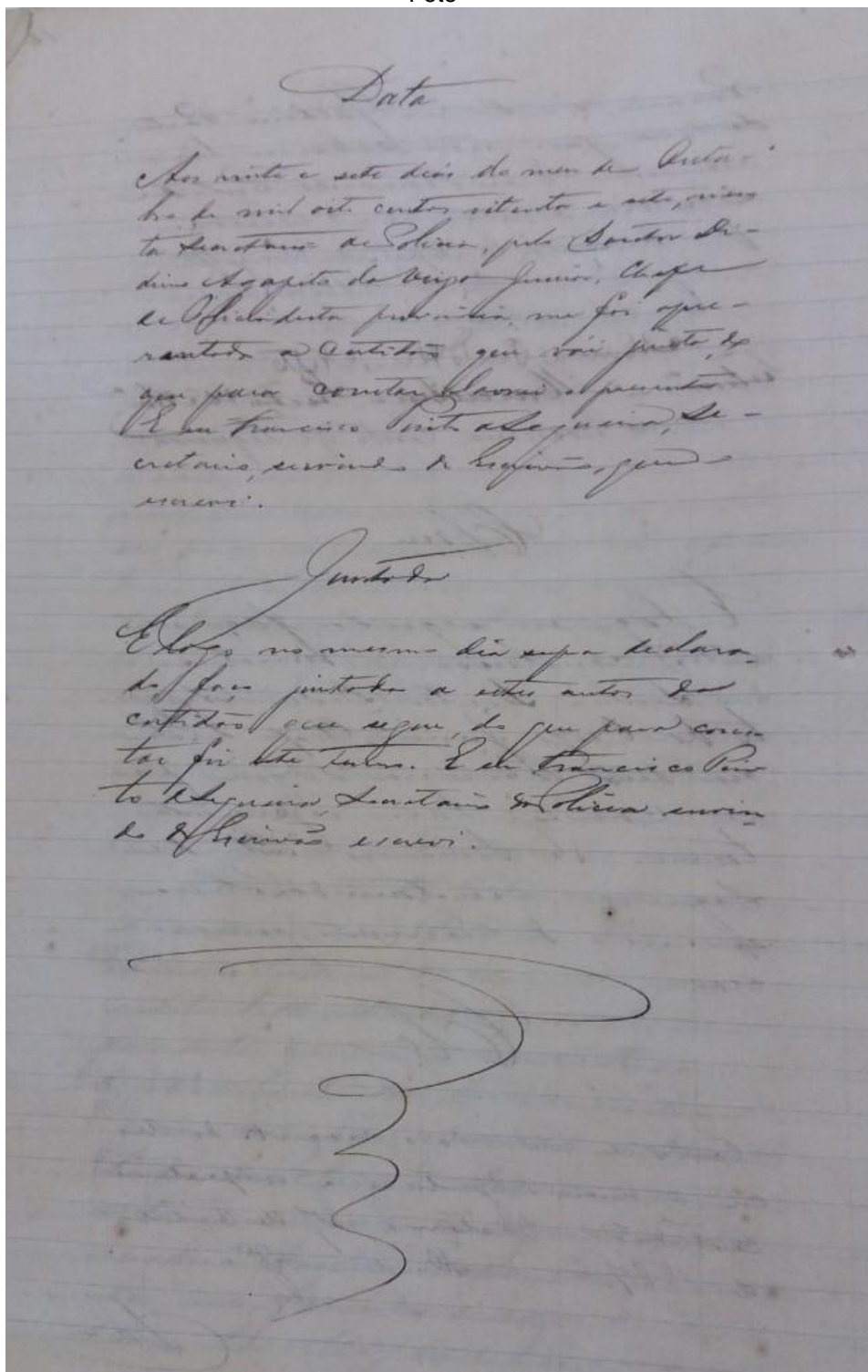
Tendo-se celebrado o casamento do Réu com a menor junto-se a respectiva Certidão. Vitória, 27 de Outubro de 1887.

Didimo Jr.

Data

(Íntegra dos Autos 957, Caixa 715, Ano 1887)
 Réu: Galdino Francisco Ribeiro. Vítima: Benedicta Maria da Conceição

Foto²³



²³ Data

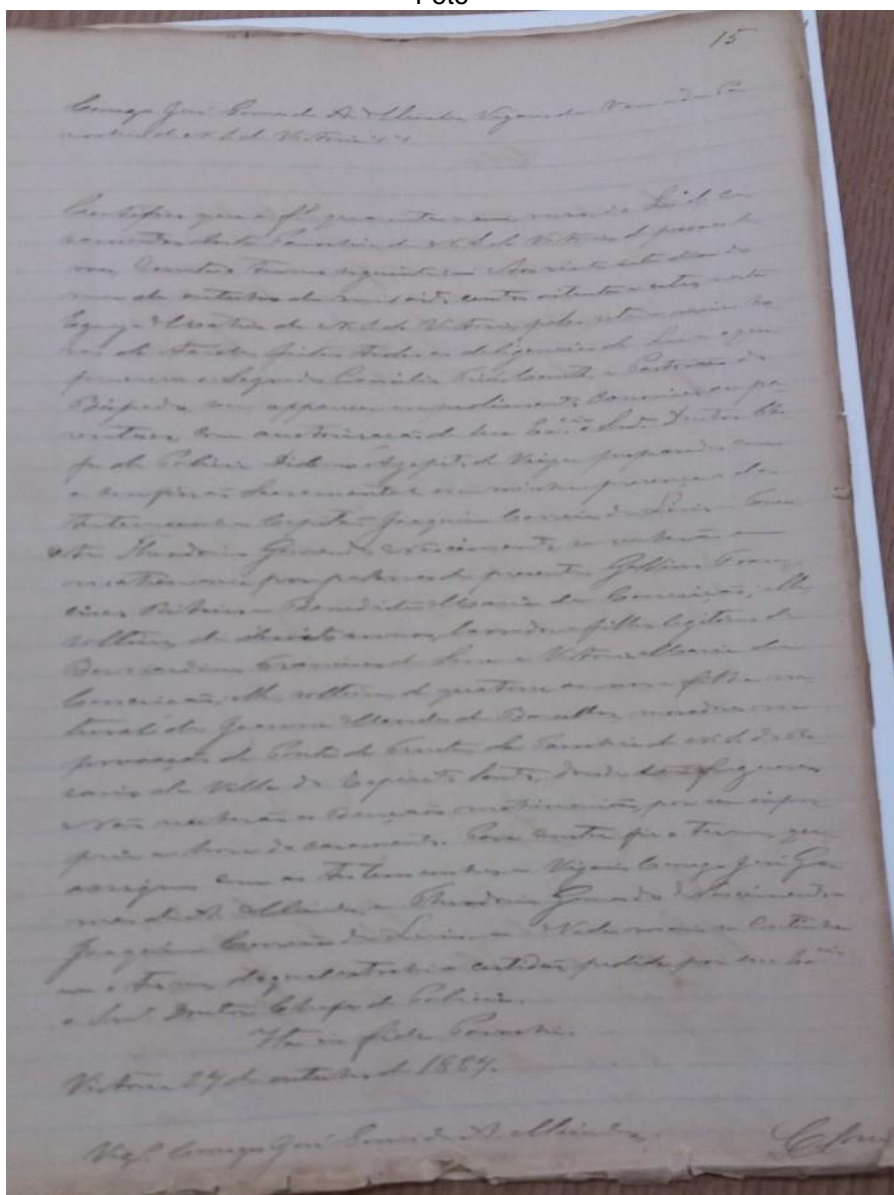
Aos vinte e sete dias do mês de Outubro de mil oitocentos e oitenta e oito, nesta Secretaria de Polícia, pelo Doutor Didimo Agapito de Veiga Junior, Chefe de Ofício desta província, me foi apresentado a Certidão que vai junta, do que para constar lavrei o presente. E eu Francisco Pinto de Siqueira, servindo de Escrivão, que o escrevi.

Juntada

E logo no mesmo dia supra declarado faço juntada dos autos de perguntas da certidão que segue, do que para constar fiz este termo. E eu Francisco Pinto de Siqueira, escrivão que o escrevi.

(Íntegra dos Autos 957, Caixa 715, Ano 1887)
Réu: Galdino Francisco Ribeiro. Vítima: Benedicta Maria da Conceição

Foto ²⁴



²⁴ Comigo José Gomes de A. (...), Vigário da Vila da Vitória

Certifico que a folha quarenta e um, (...) da Lei de casamento desta Província da Cidade da Vitória do presente mês, Contendo Termo seguinte: - Aos vinte sete dias do mês de outubro de mil oitocentos e oitenta e sete nesta Igreja Matriz Cidade Vitória, pela sete e meia horas da tarde feitos todos os diligentes da Lei a que procedem o Segundo Concílio (...), a (...) do Bispado, sem aparecer impedimentos, comunicou parentes, com autorização do Sr. Escrivão Interino Doutor Chefe de Polícia Didimo Agapito de Veiga preparando com o (...) o juramento e em minha presença das testemunhas Capitão – Joaquim Correia de Lima – Tenente Theodorio Gomes do Nascimento, (...) principalmente presente Galdino Francisco Ribeiro – Benedicta Maria da Conceição – ele solteiro, de dezoito anos, lavrador, filho legítimo de Bernadino Francisco da Terra e Victoria Maria da Conceição; ela, solteira, de catorze anos filha natural de Joanna Mendes de Barcellos, moradora da povoação da Ponta da Fruta da (...) do Rozario da Vila do Espírito Santo, de onde são fregueses, não receberam as bênçãos matrimoniais, por ser impróprio a hora do casamento. Para constar fiz este termo, que assino com as testemunhas – Vigário Comigo José Gomes de Almeida, e Theodorio Gomes do Nascimento – Joaquim Correia de Lima – Nada mais a continuar o termo, do que trata a certidão pedido por Escrivão Interino Doutor Chefe de Polícia.

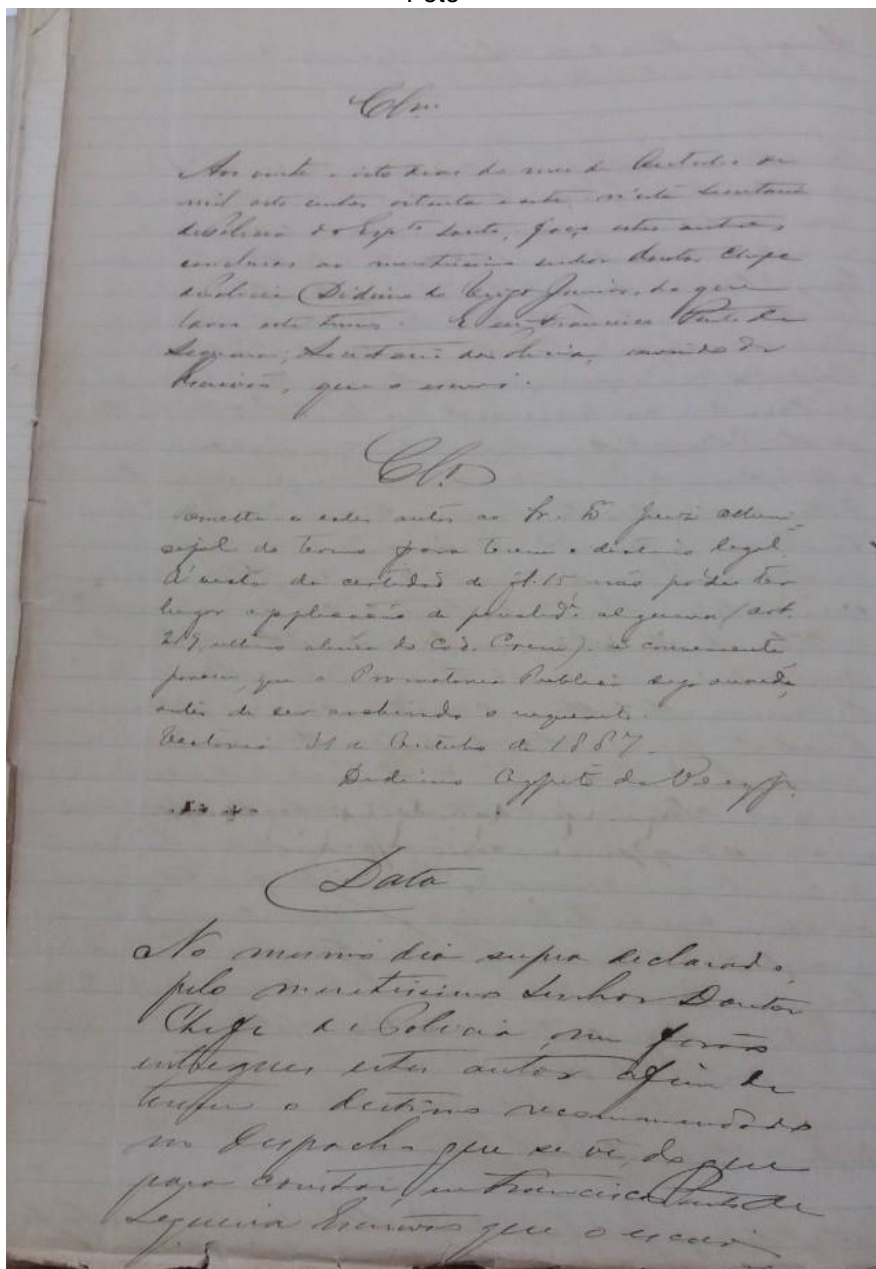
(...)

Vitória, 27 de outubro de 1887.

(...)

(Íntegra dos Autos 957, Caixa 715, Ano 1887)
 Réu: Galdino Francisco Ribeiro. Vítima: Benedicta Maria da Conceição

Foto ²⁵



²⁵ Conclusão

Aos vinte e oito dias do mês de Outubro de mil oitocentos e oitenta e sete, nesta Secretaria de Polícia do Espírito Santo, faço estes autos conclusos ao meritíssimo senhor doutor Chefe de Polícia Didimo da Veiga Junior, do que lavro este termo. E eu Francisco Pinto de Siqueira; Secretário da Polícia, servindo de Escrivão, que o escrevi.

Conclusão

Remeto a estes autos ao Sr. Dr. Juiz Municipal do Termo para terem o destino legal. À vista da certidão a fl^a 15 não pode ter lugar aplicação de (...) algum (art^o 215, último do Cód. Crim.): é conveniente, porém, que a Promotoria Pública seja avaliada, antes de ser avaliado o inquérito.

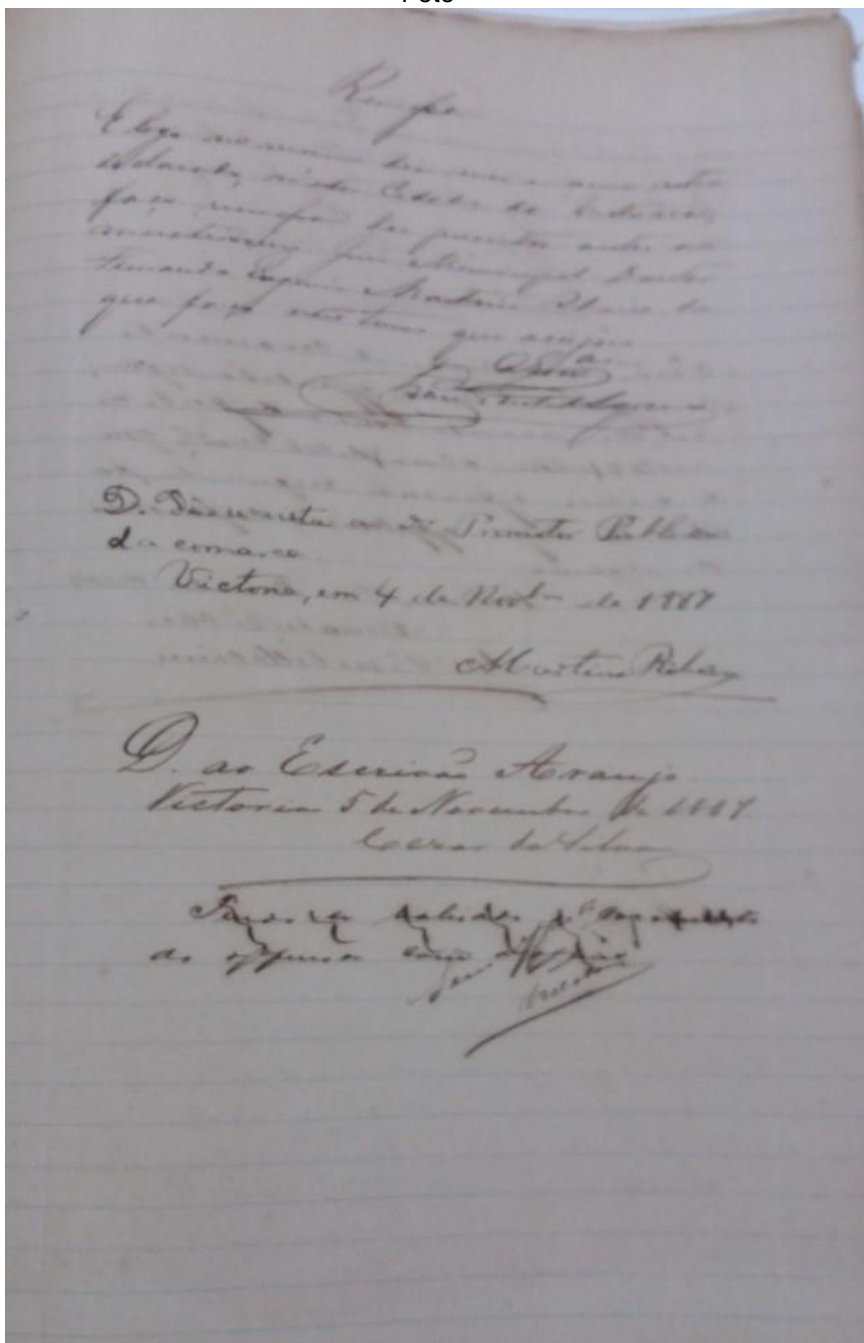
Vitória, 31 de Outubro de 1887

Didimo Agapito da Veiga Jr.

Data

No mesmo dia supra declarado, pelo meritíssimo Senhor Doutor Chefe de Polícia, me foram entregues estes autos a fim de terem o destino recomendado no despacho que se vê, do que para constar, eu Francisco Pinto da Siqueira Escrivão que o escrevi.

(Íntegra dos Autos 957, Caixa 715, Ano 1887)
 Réu: Galdino Francisco Ribeiro. Vítima: Benedicta Maria da Conceição

Foto ²⁶

²⁶ Remessa

E logo no mesmo dia, mês e ano retro declarado, nesta Cidade da Vitória, faço remessa dos presentes autos ao Meritíssimo Juiz Municipal Doutor Fernando Eugenio Martins Ribeiro, do que faço este termo que assino.

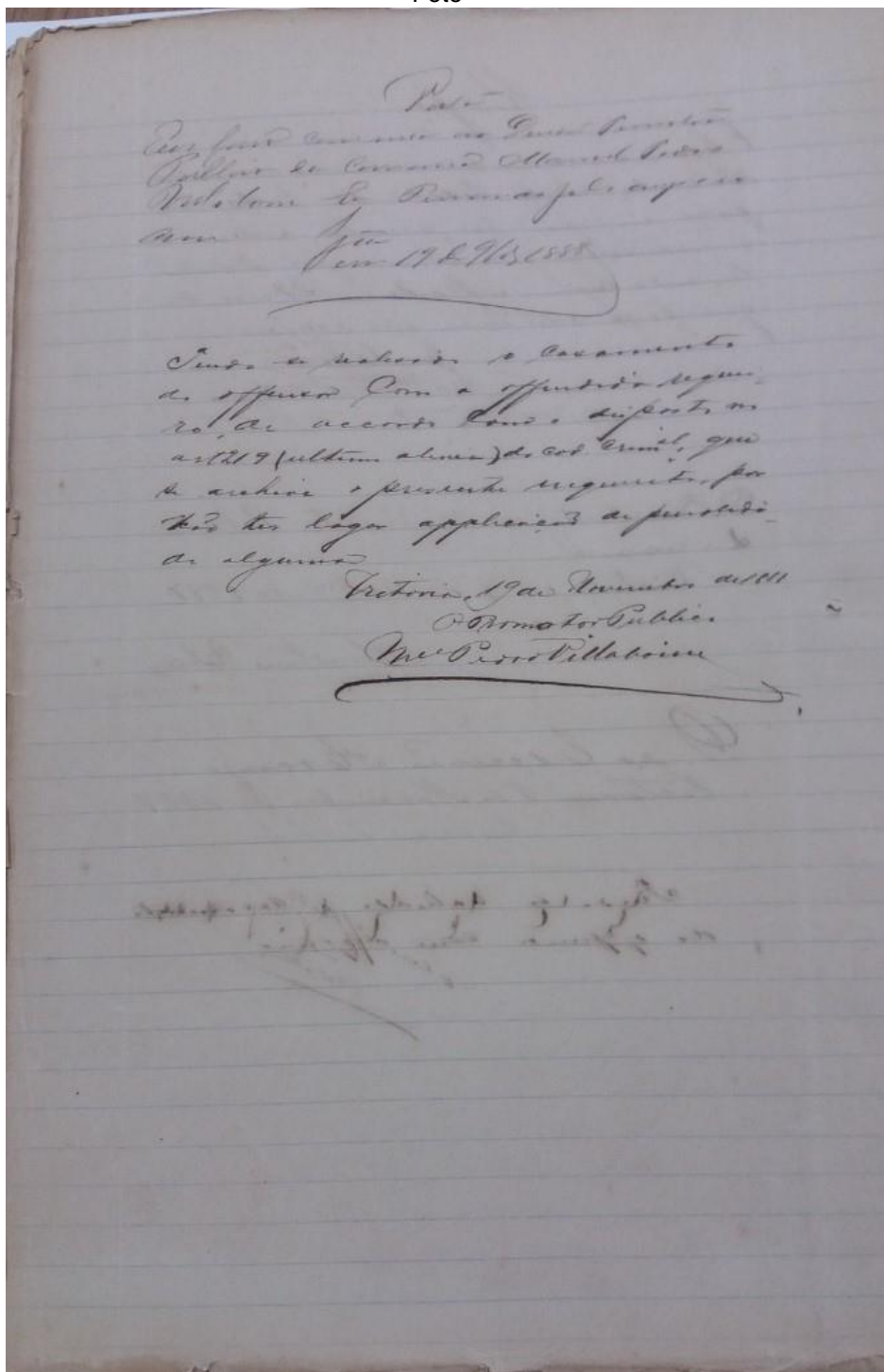
O Escrivão
 Francisco Pinto da Siqueira

D. Dê-se vista ao Dr. Promotor Público da Comarca.
 Vitória, 4 de Novembro de 1887.
 Martins Ribeiro

D. ao Escrivão Araujo.
 Vitória 5 de Novembro de 1887
 Cezar da Silva

(Íntegra dos Autos 957, Caixa 715, Ano 1887)
 Réu: Galdino Francisco Ribeiro. Vítima: Benedicta Maria da Conceição

Foto ²⁷



²⁷ Data

E os faço com vista ao Doutor Promotor Público da Comarca Manoel Pedro Vila-bom. Eu Fernando (...).

em 19/11/1888

Tendo-se realizado o casamento do ofensor com a ofendida requeiro, de acordo com o disposto no art 219 (último) do Cód. Crim., que se achava o inquérito, por ter lugar aplicação de procedida alguma.

Vitória, 19 de Novembro de 1887

O Promotor Público
 Manoel Pedro Villaboim